



Outlook

ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO FINAL DE TRANSIÇÃO DE MANTADO 2024/2025 - PODER LEGISLATIVO DE TUCURUI

De FRANCISCO FEITOSA FERNANDES <feitosa_fernandes@hotmail.com>

Data Sex, 21/02/2025 12:07

Para atendimento@mppa.mp.br <atendimento@mppa.mp.br>

 1 anexo (15 MB)

00 RELATÓRIO FINAL DA CATM PODER LEGISLATIVO DE TUCURUÍ CONSOLIDADO -MPPA.pdf;

Boa tarde.

Em anexo.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

Tucuruí – PA, 21 de fevereiro de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Pará (MPPA)

BELÉM - PARÁ

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a esse órgão, o Relatório Final da Comissão Administrativa de Transição de Mandato do Poder Legislativo do Município de Tucuruí, acompanhado da documentação exigida na IN nº 04/2024_TCMPA, de 18/06/2024.

Atenciosamente,

WEBER DA SILVA
GALVAO:648390
60215

Assinado de forma digital
por WEBER DA SILVA
GALVAO:64839060215
Dados: 2025.02.21
12:49:05 -03'00'

WEBER DA SILVA GALVÃO

Ex-Presidente



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**



**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO
ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE
MANDATO DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ.**

[Handwritten signatures and marks]



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO**

**TRANSIÇÃO DE GESTÃO NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI
2024-2025**

1. INTRODUÇÃO:

O presente Relatório é elaborado em atendimento das determinações fixadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme previsão e detalhamento da Instrução Normativa n.º 4/2024/TCMPA, de 18/06/2024, tendo por objetivo fundamental a comprovação da transferência de informações e documentos, entre as gestões sucedida e sucessora, após as eleições municipais de 2024 e, sequencialmente, após a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 01/01/2025.

Na forma estabelecida e orientada pelo TCMPEA, a entrega, conferência e guarda dos documentos que foram disponibilizados durante o processo de transição, receberam o correspondente "Termo de Recebimento" expedido pelo Sr. Walter Ferreira Trindade, Coordenador da CATM, designado pelo Vereador-Presidente sucessor, o qual ficará com a guarda da Controladoria Interna do Poder Legislativo de Tucuruí.

Objetivando o atendimento das determinações exaradas pelo TCMPEA, são carreadas todas as informações pertinentes ao desenvolvimento dos trabalhos pela Comissão designada, finalizando-se com a subscrição coletiva de todos os Membros da CATM.

Reafirma-se, por fim, que o presente Relatório resume todas as atividades, levantamentos documentais e recomendações realizadas pela comissão responsável por gerenciar a transição entre gestões administrativas e governamentais, incluindo os fatos vinculados à situação financeira, patrimonial, operacional, legislativa e administrativa do Poder Público, assegurando uma transferência de informações eficiente e uma continuidade administrativa eficaz.

2. DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE MANDATOS:

O art. 4º da IN n.º 4/2024/TCMPA instituiu a nominada "fase preparatória" do processo de transição de mandatos, sob encargo do Coordenador de Controle Interno da Câmara Municipal de Tucuruí.

Dentre as obrigações e competências fixadas nos incisos I a VI do citado disposto normativo, destaca-se a responsabilidade do mesmo, no preliminar levantamento e consolidação de documentos e informações, detalhados no art. 42 do mesmo diploma, os quais deveriam ser entregues à CATM, no primeiro dia útil subsequente à sua designação formal, com publicação do ato no Diário Oficial.

O Controle Interno solicitou as informações descritas no art. 4º, da IN n.º 4/2024/TCMPA aos setores competentes, as quais foram entregues à CATM, na primeira reunião, conforme ata anexa.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**



3. DOS AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS VINCULADOS AO PROCESSO DE TRANSIÇÃO 2024-2025:

Com a proclamação do resultado das eleições municipais de 2024 do Município de Tucuruí, na data de **06/10/2024** e eleição da Mesa Diretora da Câmara, em **01/01/2025**, tornaram-se partes integrantes do Processo de Transição de Mandato, os seguintes agentes públicos e políticos:

- a) Vereador-Presidente sucedido: Sr. Weber da Silva Galvão
- b) Chefe/Responsável pelo Controle Interno (2024): Sr. Marcelo Teixeira Barradas
- c) Representantes do Vereador-Presidente sucedido na CATM:
 - Felipe Lorenzon Ronconi - Procurador (membro)
 - Francisco Feitosa Fernandes – Assessor Contábil (membro)
 - Pedro de Jesus Cruz - Tesoureiro (membro)
- d) Vereador-Presidente sucessor: Sr. Jairo Rejanio de Holanda Souza
- e) Representantes do Vereador-Presidente sucessor na CATM:
 - Walter Ferreira Trindade - Procurador (Coordenador)
 - Jonas da Cunha Pinto – Controlador Interno (membro)
 - Francisco Feitosa Fernandes – Assessor Contábil (membro)
 - Ronaib Jair Tavares Lopes - Tesoureiro (membro)

4. DA INDICAÇÃO, DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DA CATM:

Em atendimento ao disposto nos artigos 25, 26 e 27, da IN n.º 4/2024/TCMPA, temos o seguinte detalhamento:

- a) Em 06/10/2024, houve proclamação do resultado das eleições pela Justiça Eleitoral, para a legislatura 2025/2028. A posse dos Vereadores ocorreu em 01/01/2025, data em que aconteceu a eleição do Vereador-Presidente sucessor Sr. Jairo Rejanio de Holanda Souza;
- b) Em 02/02/2025, o Vereador-Presidente (sucessor) faz a designação do coordenador e demais membros da CATM;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

- c) Em 04/01/2025 o Vereador-Presidente (sucessor) realizou a referida publicação no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, art. 27, da IN n.º 4/2024/TCMPA.

Durante o Processo de Transição, não foram registradas alterações na composição da CATM.

5. DAS REUNIÕES PERIÓDICAS DA CATM:

Durante o Processo de Transição, os Membros da CATM tiveram disponibilizado pelo Vereador-Presidente sucessor, uma sala localizada no Departamento Administrativo, para execução de suas atividades, contando com o aparato administrativo, operacional e logístico, conforme estabelecido no art. 72, da IN n.º 4/2024/TCMPA.

Nesse sentido, os Membros da CATM aprovaram de comum acordo a agenda dos trabalhos, a partir da qual foram realizadas as seguintes reuniões periódicas:

- a) 06/01/2025 – início dos trabalhos e entrega dos documentos da fase preparatória solicitados pelo Controle Interno do Vereador-Presidente sucedido, conforme o art. 4º, da IN n.º 4/2024/TCMPA;
- b) 17/01/2025 – entrega de documentos da área de gestão de pessoas;
- c) 10/02/2025 – entrega de documentos da área contábil e finalização dos trabalhos.

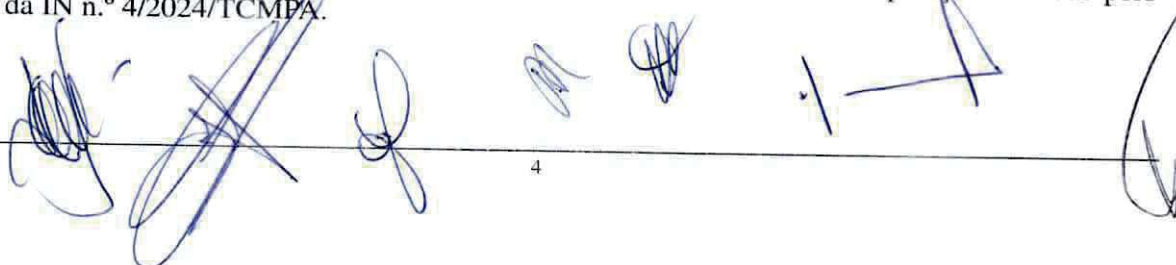
Na forma orientada pela IN n.º 4/2024/TCMPA, foram registradas atas das reuniões, com a indicação nominal dos presentes e as matérias que receberam debates e encaminhamentos, as quais são juntadas neste Relatório.

6. DO LEVANTAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PELA CATM:

No desempenho de suas competências e atribuições, durante o período de 02 a 30/01/2025, a CATM colecionou e recepcionou as informações e os documentos previstos no art. 42 da IN n.º 4/2024/TCMPA, de forma total, detalhando-se tais elementos (conteúdo, forma e prazo), junto ao ANEXO VI deste Relatório.

Os documentos e informações apresentados pelos Membros indicados pelo Vereador-Presidente sucedido receberam o competente “Termo de Recebimento” subscrito pelo Sr. Walter Ferreira Trindade, na condição de Coordenador indicado pelo Vereador-Presidente sucessor.

Registra-se, desta forma que durante o processo de transição, foram prestadas todas as informações e disponibilizados todos os documentos, em atendimento às disposições fixadas pelo art. 41 da IN n.º 4/2024/TCMPA.





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

7. DA VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

Conforme competência fixada no inciso VI, do art. 38, da IN n.º 4/2024/TCMPA, a CATM procedeu com a verificação da disponibilização junto ao Portal da Transparência do Poder Legislativo, dos documentos e informações enumerados no art. 42 da mesma norma regulamentar, não identificando omissões na respectiva alimentação.

8. DA REALIZAÇÃO DE VISITAS A INSTALAÇÕES NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL:

No desempenho de suas competências e atribuições, a CATM realizou visitas às instalações do prédio sede da Câmara Municipal, para conhecimento da estrutura física e operacional.

Durante tais visitas, não foram detectadas situações de irregularidade ou críticas, que imponham o seu registro.

9. DA PRELIMINAR ANÁLISE DE RISCO NA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA:

Conforme autorizativo do art. 39, da IN n.º 4/2024/TCMPA, a CATM avaliou a possibilidade e a necessidade de prorrogação dos contratos de caráter continuado com vigência limitada à 31 de dezembro de 2024. Nesse sentido, como não havia contrato vencido em 31/12/2024, em preliminar análise dos contratos de prestação de serviços a CATM expediu recomendação ao Vereador-Presidente sucessor para a continuidade dos seguintes contratos:

- a) Contrato nº 20239001 - L. M. S. BINO – CNPJ nº 09.589.810/0001-08, cujo objeto é a locação de software (licença de uso) para gerenciamento de informações de recursos humanos e execução da folha de pagamento, com data de vigência até 24/03/2025;
- b) Contrato nº 20239007 – VERÔNICA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 49.473.466/0001-01, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica, com data de vigência até 18/04/2025;
- c) Contrato nº 202390097 – CONTEC CONTABILIDADE E NEGÓCIOS LTDA. – CNPJ nº 23.929.264/0001-20, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de consultoria contábil, com data de vigência até 08/06/2025;

5



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**



10. DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS E BASE DE DADOS:

Considerando as diretrizes fixadas nos artigos 48 e 49, da IN n.º 4/2024/TCMPA, a qual preconiza a manutenção dos sistemas eletrônicos e de suas respectivas bases de dados, sob responsabilidade primeira do Chefe do Poder Legislativo sucedido e, sequencialmente, de seu sucessor, esta Comissão de Transição, informa que houve preservação deles, com o correspondente repasse de acessos e senhas, em 03/01/2025.

11. DOS CERTIFICADOS DIGITAIS:

Conforme diligências e/ou informações levantadas pela CATM, é registrado que na data de **03/01/2025**, em atenção às disposições fixadas no inciso V do art. 53, da IN n.º 4/2024/TCMPA, foram entregues ao Vereador-Presidente sucessor o seguinte certificado digital, vinculado ao Poder Legislativo Municipal, conforme Termo de Recebimento (ANEXO IV):

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ / CNPJ n.º 05.845.664/0001-75;

12. DA CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES DA CATM E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS:

A CATM, a par dos elementos referenciados, finaliza suas atividades em 30/01/2025, firmando o que segue:

- a) Todos os documentos e informações, levantados e disponibilizados na forma do art. 42 da IN n.º 4/2024/TCMPA, bem como todos os Termos de Recebimento descritos em anexo deste Relatório Final, ficaram sob a guarda do Coordenador de Controle Interno designado pelo Vereador-Presidente sucessor;
- b) O presente Relatório Final, subscrito pelo Coordenador e demais membros da CATM presentes na reunião de encerramento dos trabalhos, em 04 (quatro) vias, será encaminhado, nesta mesma data aos Vereadores-Presidente sucedido e sucessor, devidamente instruídas com cópias dos documentos disponibilizados durante a realização do processo de transição;
- c) Fixa-se a advertência/alerta, ao Vereador-Presidente sucessor, quanto a sua responsabilidade na publicização do presente Relatório, junto ao Portal da Transparência Municipal, na forma e prazo previsto pelo art. 46, §2º, da IN n.º 4/2024/TCMPA.
- d) Fixa-se a advertência/alerta, ao Vereador-Presidente sucedido, quanto a sua responsabilidade no encaminhamento do presente Relatório ao TCMPA e ao MPPA, na forma e prazo do art. 47, da IN n.º 4/2024/TCMPA, assim como de comprovar, perante o Vereador-Presidente sucessor, do cumprimento de tal obrigação, conforme previsão do §1º, do mesmo dispositivo.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

Tucuruí-PA, 10 de fevereiro de 2025.

WALTER FERREIRA TRINDADE

Coordenador


JONAS DA CUNHA PINTO

Membro


FRANCISCO FEITOSA FERNANDES

Membro


RONAIB JAIR TAVARES LOPES

Membro


MARCELO TEIXEIRA BARRADAS

Membro


FELIPE LORENZON RONCONI

Membro


PEDRO DE JESUS CRUZ

Membro

RELACÃO DE ANEXOS:

I - Ato de nomeação da CATM 2025;

II - Comprovante de Publicação do ato de nomeação da CATM 2025 no Portal da Transparência;

III - Atas de Reuniões da CATM;

IV - Termo de Recebimento de Certificados Digitais;

V - Termo de Recebimento de Documentos repassados pelo Vereador-Presidente sucedido ao Coordenador do sucessor, junto à CATM;

VI - Documentos e informações recebidos, levantados e consolidados pela CATM;

VII - OFÍCIO - SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO FINAL - CATM.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 007/2025

ANEXO I

O VEREADOR JAIRO REJANIO DE HOLANDA SOUZA, PRESIDENTE SUCESSOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUI - PA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, REGIMENTO INTERNO, E DEMAIS NORMAS CORRELATAS E,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 27, e seguintes, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2024/TCMPA, de 18 de junho de 2024, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR A COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO - CATM DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUI, para fazer levantamento de todos os atos administrativos, patrimonial, financeiro e orçamentário necessário ao trabalho do novo presidente.

Art. 2º - Os integrantes da Comissão Administrativa de Transição de Mandato - CATM, deverão estar aptos a apresentar e explicar, minuciosamente, os documentos e relatórios solicitados pelo novo Presidente.

Art. 3º- Ficam designados os seguintes Servidores, sem provimento de gratificação, para compor a respectiva Comissão de Transição Especial:

I – Do Presidente sucedido:

- **Dr. Felipe Ronconi – Procurador;**
- **Marcelo Teixeira Barradas – Controlador Interno;**
- **Francisco Feitosa Fernandes – Assessor Contábil.**
- **Pedro de Jesus Cruz – Tesoureiro.**

II – Do Presidente sucessor:

- **Dr. Walter Ferreira Trindade - Procurador;**
- **Jonas da Cunha Pinto – Controlador Interno;**
- **Francisco Feitosa Fernandes – Assessor Contábil;**
- **Ronalb Jair Tavares Lopes – Tesoureiro.**

Art. 4º - Fica nomeado o servidor WALTER FERREIRA TRINDADE, Procurador da Câmara Municipal, para atuar como Coordenador da Comissão.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO**

Art. 5º - As atribuições e competências da Comissão Administrativa de Transição de Mandato – CATM serão aquelas relacionadas na Instrução Normativa nº.04/2024/TCMPA.

Art. 6º - A Comissão terá duração de 30 (trinta) dias, a partir desta data, 02.01.2025, para a realização dos fatos, findando seus trabalhos em 31.01.2025, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez e, por até 05 (cinco) dias úteis, mediante previa solicitação, devidamente justificada, conforme dispõe o § 1º do art. 24 da já citada Instrução Normativa nº 04/2024/TCMPA, findo o qual deverá apresentar parecer fundamentado de suas conclusões ao Presidente sucessor desta Casa.

Art. 7º- Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí – PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2.025.

Vereador JAIRO REJANIO DE HOLANDA SOUZA
Presidente

Esta Portaria foi registrada e publicada no Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí, na data de sua publicação.

 Saiba mais...

resultados por página

ANEXO II

Pesquisar

NTA

NUMERO

Mês

ANO

DATA

Arqui

1º - DESIGNAR o Vereador RODRIGO SILVA NUNES, para viajar a cidade de
m, Estado do Pará, no período de 12 a 16 (doze a dezesseis) do mês de
embro do corrente ano, para tratar assuntos de interesse de nosso
município junto a Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

613

FEVEREIRO

2025

12/11/2024

Do

STITUIR A COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSÇÃO DE MANDATO - CATM
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUI, para fazer
antamento de todos os atos administrativos, patrimonial, financeiro e
amento necessário ao trabalho do novo presidente.

007

FEVEREIRO

2025

04/01/2025

Dow

1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor do Quadro de
tivos, Senhor JONAS DA CUNHA PINTO, Assistente Administrativo, relativo
período aquisitivo de 21/12/**23 a 20/12/**24.

728

DEZEMBRO

2024

27/12/2024

Dow

1º - EXONERAR, a partir da presente data, os Servidores do Quadro de
ovimento em Comissão da Câmara Municipal de Tucuruí, relacionados
o ANEXO I desta Portaria.

727

DEZEMBRO

2024

27/12/2024

Dow

1º - RE-TRANSMITIR o Cargo de Presidente da Câmara Municipal de
ereadores de Tucuruí, ao Vereador Presidente, WEBER DA SILVA GALVÃO, a
partir das 07h (sete) do dia 23/12 (vinte e três) do mês de dezembro do
no de **24, tendo em vista seu retorno ao Município de Tucuruí.

726

DEZEMBRO

2024

23/12/2024

Down

rt. 1º - DESIGNAR a servidora JULIANA CONCEIÇÃO DE SOUSA, brasileira,
maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº *****28 -PC/PA e do CPF
º ***.***.***-19, ASSESSORA DE DIVULGAÇÃO PARLAMENTAR, para viajar a

1.014 KB/S

1.032 KB/S

CPU 15%

MEM 15%

DISK 15%

Download		Pesquisar						
Arquivo	Editar	Apagar	Título	Nº	Categoria	Ano	Mês	Data
download	Atualizar	Apagar	INSTITUIR A COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSÇÃO DE MANDATO - CATM DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUI, para fazer levantamento de todos os atos administrativos, patrimonial, financeiro e orçamento necessário ao trabalho do novo presidente.	007	Geral	2025	FEVEREIRO	04/01/2025
download	Atualizar	Apagar	Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor do Quadro de Efetivos, Senhor JONAS DA CUNHA PINTO, Assistente Administrativo, relativo ao período aquisitivo de 21/12/23 a 20/12/24.	728	Geral	2024	DEZEMBRO	27/12/2024



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO III – ATA DE REUNIÃO DA CATM

**Câmara Municipal de Tucuruí
Comissão Administrativa de Transição de Mandato designada pela Portaria n.º 007/2025**

Data: 06/01/2025

Hora de Início: 09:00

Hora de Término: 11:00

Local: Salão do Plenário



PRESENTES:

1. Coordenador da CATM:

- Walter Ferreira Trindade (Procurador).

2. Membros pelo Vereador-Presidente Sucedido:

- Felipe Lorenzon Ronconi – Procurador;

- Francisco Feitosa Fernandes – Assessor Contábil;

- Pedro de Jesus Cruz – Tesoureiro.

3. Membros pelo Vereador-Presidente Sucessor:

- Walter Ferreira Trindade – Procurador;

- Jonas da Cunha Pinto – Controlador Interno;

- Francisco Feitosa Fernandes – Assessor Contábil;

- Ronaib Jair Tavares Lopes – Tesoureiro.

PAUTA DA REUNIÃO:

1. Abertura e Verificação de Quórum



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

- O Coordenador declarou aberta a reunião às 09:00 horas, verificando a presença dos membros listados acima e constatando a existência de quórum para deliberações.

2. Leitura e Aprovação da Ata Anterior

N/A.

3. Entrega e Recebimento de Informações e Documentos

Nesta data foram entregues os documentos que serão listados no Anexo VI.

4. Diligências Realizadas

Não houve.

5. Elaboração do Relatório Final de Transição

N/A

6. Outros Assuntos

Foi deliberado e explicado sobre o conteúdo dos relatórios entregues.



DECISÕES E ENCAMINHAMENTOS:

1. Aprovação das Entregas e Recebimentos

- Os documentos entregues e recebidos foram devidamente conferidos e aprovados pelos membros presentes.

2. Agenda de Próximas Reuniões

- Ficou acordado que a próxima reunião será realizada no dia 17/01/2025, com início previsto para 09:00 horas, no mesmo local.

3. Atribuições e Prazo para a Elaboração do Relatório Final

N/A



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO III – ATA DE REUNIÃO DA CATM

Câmara Municipal de Tucuruí
Comissão Administrativa de Transição de Mandato designada pela Portaria n.º 007/2025

Data: 17/01/2025

Hora de Início: 09:00

Hora de Término: 11:00

Local: Salão do Plenário

PRESENTES:

1. Coordenador da CATM: Walter Ferreira Trindade (Procurador).

2. Membros pelo Vereador-Presidente Sucedido:

- Felipe Lorenzon Ronconi – Procurador;
- Francisco Feitosa Fernandes – Assessor Contábil;
- Pedro de Jesus Cruz – Tesoureiro.

3. Membros pelo Vereador-Presidente Sucessor:

- Walter Ferreira Trindade – Procurador;
- Jonas da Cunha Pinto – Controlador Interno;
- Francisco Feitosa Fernandes – Assessor Contábil;
- Ronaib Jair Tavares Lopes – Tesoureiro.

PAUTA DA REUNIÃO:

1. Abertura e Verificação de Quórum

- O Coordenador declarou aberta a reunião às 09:00 horas, verificando a presença dos membros listados acima e constatando a existência de quórum para deliberações.

2. Leitura e Aprovação da Ata Anterior



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO**



Foi realizada a leitura da ata anterior e aprovada por todos.

3. Entrega e Recebimento de Informações e Documentos

Nesta data foram entregues os documentos relacionados com a gestão de pessoas listados no Anexo VI.

4. Diligências Realizadas

Não houve.

5. Elaboração do Relatório Final de Transição

N/A

- Discussão sobre a estrutura e conteúdo do Relatório Final de Transição.
- Definição dos responsáveis pela elaboração de cada seção do relatório.
- Estabelecimento do cronograma de atividades para a conclusão do relatório.

6. Outros Assuntos

Foi deliberado e explicado sobre o conteúdo dos relatórios entregues.

DECISÕES E ENCAMINHAMENTOS:

1. Aprovação das Entregas e Recebimentos

- Os documentos entregues e recebidos foram devidamente conferidos e aprovados pelos membros presentes.

2. Agenda de Próximas Reuniões

- Ficou acordado que a próxima reunião será realizada no dia 30/01/2025, com início previsto para 09:00 horas, no mesmo local.

3. Atribuições e Prazo para a Elaboração do Relatório Final

N/A



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO



ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11:00 horas com a lavratura desta ata que segue assinada por todos os presentes, visando a instrução e juntada ao Relatório Final


WALTER FERREIRA TRINDADE
Coordenador.


JONAS DA CUNHA PINTO
Membro


FRANCISCO FEITOSA FERNANDES
Membro


RONAIB JAIR TAVARES LOPES
Membro


MARCELO TEIXEIRA BARRADAS
Membro


FELIPE LORENZON RONCONI
Membro


PEDRO DE JESUS CRUZ
Membro



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO**



ANEXO III – ATA DE REUNIÃO DA CATM

**Câmara Municipal de Tucuruí
Comissão Administrativa de Transição de Mandato designada pela Portaria n.º 007/2025**

Data: 30/01/2025

Hora de Início: 09:00

Hora de Término: 10:00

Local: Salão do Plenário

PRESENTES:

1. Coordenador da CATM: Walter Ferreira Trindade (Procurador).

2. Membros pelo Vereador-Presidente Sucedido:

- Felipe Lorenzon Ronconi – Procurador;
- Francisco Feitosa Fernandes – Assessor Contábil;
- Pedro de Jesus Cruz – Tesoureiro.

3. Membros pelo Vereador-Presidente Sucessor:

- Walter Ferreira Trindade – Procurador;
- Jonas da Cunha Pinto – Controlador Interno;
- Francisco Feitosa Fernandes – Assessor Contábil;
- Ronaib Jair Tavares Lopes – Tesoureiro.

PAUTA DA REUNIÃO:

1. Abertura e Verificação de Quórum

- O Coordenador declarou aberta a reunião às 09:00 horas, verificando a presença dos membros listados acima e constatando a existência de quórum para deliberações.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO**



2. Leitura e Aprovação da Ata Anterior

Foi realizada a leitura da ata anterior e aprovada por todos.

3. Entrega e Recebimento de Informações e Documentos

Foi comunicado pelo membro Francisco Feitosa Fernandes (Assessor Contábil) da impossibilidade de entregar os relatórios restantes, vinculados a área contábil, em função de a centralizadora (Prefeitura Municipal) prever para o dia 31 próximo, o encerramento do mês de dezembro/2024 e, consequentemente, do exercício de 2024. Foi solicitado pelo referido membro ao Sr. Coordenador da CATM, que dirija ofício ao Presidente sucessor, conforme minuta, solicitando prorrogação do prazo final do processo de transição para a data de 05/02/2025, conforme permite o § 2º do Art. 6º da Instrução Normativa n.º 4/2024/TCMPA.

4. Diligências Realizadas

Não houve.

5. Elaboração do Relatório Final de Transição

N/A

6. Outros Assuntos

Não houve.

DECISÕES E ENCAMINHAMENTOS:

1. Aprovação das Entregas e Recebimentos

Não houve a entrega de documentos.

2. Agenda de Próximas Reuniões

- Ficou acordado que a próxima reunião será realizada no dia 05/02/2025, com início previsto para 09:00 horas, no mesmo local.

3. Atribuições e Prazo para a Elaboração do Relatório Final

Não houve.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO



ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10:00 horas com a lavratura desta ata que segue assinada por todos os presentes, visando a instrução e juntada ao Relatório Final


WALTER FERREIRA TRINDADE
Coordenador.


JONAS DA CUNHA PINTO
Membro


FRANCISCO FEITOSA FERNANDES
Membro


RONAIB JAIR TAVARES LOPES
Membro


MARCELO TEIXEIRA BARRADAS
Membro


FELIPE LORENZON RONCONI
Membro


PEDRO DE JESUS CRUZ
Membro



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**



ANEXO III – ATA DE REUNIÃO DA CATM

**Câmara Municipal de Tucuruí
Comissão Administrativa de Transição de Mandato designada pela Portaria n.º 007/2025**

Data: 05/02/2025

Hora de Início: 09:00

Hora de Término: 11:00

Local: Salão do Plenário

PRESENTES:

1. Coordenador da CATM: Walter Ferreira Trindade (Procurador).

2. Membros pelo Vereador-Presidente Sucedido:

- Felipe Lorenzon Ronconi – Procurador;
- Francisco Feitosa Fernandes – Assessor Contábil;
- Pedro de Jesus Cruz – Tesoureiro.

3. Membros pelo Vereador-Presidente Sucessor:

- Walter Ferreira Trindade – Procurador;
- Jonas da Cunha Pinto – Controlador Interno;
- Francisco Feitosa Fernandes – Assessor Contábil;
- Ronaib Jair Tavares Lopes – Tesoureiro.

PAUTA DA REUNIÃO:

1. Abertura e Verificação de Quórum

- O Coordenador declarou aberta a reunião às 09:00 horas, verificando a presença dos membros listados acima e constatando a existência de quórum para deliberações.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO**



2. Leitura e Aprovação da Ata Anterior

Foi realizada a leitura da ata anterior e aprovada por todos.

3. Entrega e Recebimento de Informações e Documentos

Foram entregues os documentos restantes conforme descrito no Anexo VI.

4. Diligências Realizadas

Não houve.

5. Elaboração do Relatório Final de Transição

Foi realizada discussão sobre a estrutura e conteúdo do Relatório Final de Transição, conforme modelo proposto pelo TCM/PA, tendo sido marcada a data de 10/02/2025 para a entrega..

6. Outros Assuntos

Foi deliberado e explicado sobre o conteúdo dos relatórios entregues.

DECISÕES E ENCAMINHAMENTOS:

1. Aprovação das Entregas e Recebimentos

Os documentos entregues e recebidos foram devidamente conferidos e aprovados pelos membros presentes.

2. Agenda de Próximas Reuniões

Ficou acordado que a próxima reunião será realizada no dia 05/02/2025, com início previsto para 09:00 horas, no mesmo local.

3. Atribuições e Prazo para a Elaboração do Relatório Final

- A atribuição de consolidar o Relatório Final fica a cargo do membro Francisco Feitosa Fernandes.
- O prazo para a conclusão e entrega do Relatório Final foi estabelecido para 10/02/2025.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO



ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11:00 horas com a lavratura desta ata que segue assinada por todos os presentes, visando a instrução e juntada ao Relatório Final


WALTER FERREIRA TRINDADE
Coordenador.


JONAS DA CUNHA PINTO
Membro


FRANCISCO FELTOSA FERNANDES
Membro


RONAIB JAIR TAVARES LOPES
Membro


MARCELO TEIXEIRA BARRADAS
Membro


FELIPE LORENZON RONCONI
Membro


PEDRO DE JESUS CRUZ
Membro



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS
- PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO 2024/2025 -
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

1. Identificação das Partes:

ANEXO IV

Vereador-Presidente Sucedido:

- Nome: WEBER DA SILVA GALVÃO
- CPF: 648.390.602-15

Vereador-Presidente Sucessor:

- Nome: JAIRO REJANIO DE HOLANDA SOUZA
- CPF: 468.009.302-10

2. Descrição dos Certificados Digitais:

- Nome do Certificado: E-CNPJ
- Número de Série: 6D 34 4B 96 78 AA CF E3 08 13
- Data de Emissão: 17/02/2025
- Data de Validade: 17/02/2027
- Titular do Certificado: CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
- Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
- CNPJ da Unidade Gestora: 05.845.664/0001-75

3. Declaração de Entrega:

Eu, WEBER DA SILVA GALVÃO, CPF 468.009.302-10, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Tucuruí, para o exercício de 2024, declaro que, em 02/01/2025, entreguei ao Vereador-Presidente Sucessor, JAIRO REJANIO DE HOLANDA SOUZA, CPF 468.009.302-10, certificado digital vinculado ao CNPJ do Poder Legislativo Municipal, conforme descrito acima.

4. Declaração de Recebimento:

Eu JAIRO REJANIO DE HOLANDA SOUZA, CPF 468.009.302-10, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Tucuruí, exercício de 2025, declaro que, em 02/01/2025, recebi do Vereador-Presidente Sucedido, WEBER DA SILVA GALVÃO, CPF 468.009.302-10, o certificado digital acima relacionado, ciente das responsabilidades associadas à sua guarda e utilização.

Este Termo de Recebimento será juntado ao Relatório Final de Transição de Mandato.

Tucuruí, 06 de janeiro de 2025.

WEBER DA SILVA

GALVAO:64839060215

WEBER DA SILVA GALVÃO

Vereador-Presidente sucedido

Assinado de forma digital por

WEBER DA SILVA

GALVAO:64839060215

Dados: 2025.01.06 09:51:51 -03'00'

JAIRO REJANIO DE HOLANDA SOUZA

Vereador-Presidente sucessor



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO**



**TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES
- PROCESSO DE TRANSIÇÃO DA CATM -
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TUCURUI**

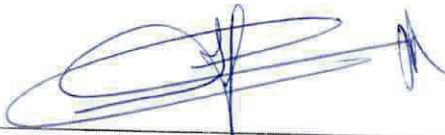
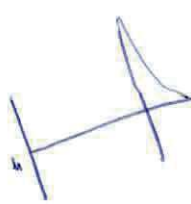
ANEXO V

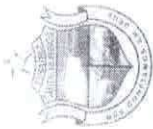
O COORDENADOR DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TUCURUI, Sr. Walter Ferreira Trindade, representante do Vereador-Presidente sucessor, devidamente nomeado pela Portaria nº 007/205, firma o presente instrumento, para consignar, nos termos da IN n.º 4/2024/TCMPA, que nas datas de 06 e 17/01/2025 e 05/02/2025, foram entregues e recebidos os documentos indicados e detalhados no ANEXO VI - DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DA TRANSIÇÃO, juntado a este termo, os quais foram levantados a partir da execução da fase preparatória e complementados durante o processo de transição.

Este Termo de Recebimento juntado ao Relatório Final da CATM.

Tucuruí, 05 de fevereiro de 2025.


WALTER FERREIRA TRINDADE
Coordenador da CATM



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VI - DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES RECEBIDOS, LEVANTADOS E CONSOLIDADOS PELA CATM

DESCRIÇÃO	ENTREGUE	FORMA DA ENTREGA	DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO	JUSTIFICATIVA PELA NÃO ENTREGA
I - Vinculados ao Planejamento Orçamentário e Financeiro:				
a) Plano Plurianual – PPA (2022-2025);	SIM	Portal (*)	06/01/2025	X
b) Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício seguinte (2025);	SIM	Portal (*)	06/01/2025	X
c) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício seguinte (2025), contendo os Anexos de Metas e de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.	SIM	Portal (*)	06/01/2025	X
II - Vinculados à Gestão Financeira e Orçamentária:				
a) demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis transferidos do exercício findo para o seguinte ou do final do mandato para o seguinte, por fontes ou destinações de recursos, correspondentes a:	-	-	-	-
a.1) Termo de Conferência do Saldo em Caixa, se existir;	SIM	Meio Físico	05/02/2025	X
a.2) Termo de Conferência de Saldos em Bancos, relativo a todas as contas correntes e contas aplicação, e, respectiva conciliação bancária;	SIM	Meio Físico	05/02/2025	X
a.3) Relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confinados à guarda do setor financeiro do Poder (caução, cautelas, consignações, retenções e institutos congêneres).	NÃO	N/A	N/A	N/A
b) demonstrativo de restos a pagar, referentes ao exercício financeiro findo e aos cinco anteriores, com:	-	-	-	-
b.1) segregação dos processados dos não processados, em ordem sequencial de número de empenhos emitidos por ano;	NÃO	N/A	N/A	N/A
b.2) contemplação das fontes de recursos;	NÃO	N/A	N/A	N/A
b.3) classificação funcional programática;	NÃO	N/A	N/A	N/A



[Handwritten signatures and initials]

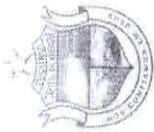


ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO	ENTREGUE	FORMA DA ENTREGA	DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO	JUSTIFICATIVA PELA NÃO ENTREGA
b.4) as respectivas dotações, os valores, as datas e os beneficiários dos créditos (notas de empenho);	NÃO	N/A	N/A	N/A
b.5) os processos de despesas de exercícios anteriores (DEA);	SIM	Meio Físico	17/01/2025	X
b.6) os processos de despesas de exercícios anteriores (DEA) dos últimos 05 (cinco) exercícios anteriores ainda não quitados;	SIM	Meio Físico	17/01/2025	X
c) relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, convênios e outros, discriminando o número do instrumento contratual, a data, o credor, o objeto, o valor e a vigência, bem como o nível de execução física e financeira da avença.	NÃO	N/A	N/A	N/A
d) cópia do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 02 (dois) quadrimestres ou do 1º semestre, para os municípios que gozem desta faculdade, com todos os seus anexos obrigatórios.	SIM	Meio Físico	06/01/2025	X
III - Vinculados à Gestão Patrimonial:				
a) inventário patrimonial dos bens móveis, imóveis, intangíveis do exercício do ano anterior ao ano de transição do mandato, juntamente com as aquisições, incorporações e baixas do exercício de 2024;	SIM	Meio Físico	05/02/2025	X
b) inventário de materiais de consumo em estoques, levantados no mês antecedente à transição do mandato ou durante seu curso, observando o estabelecido no Inciso III do art. 106 da Lei federal 4.320/64;	NÃO	N/A	N/A	N/A
c) relação dos créditos a receber a curto e longo prazo;	NÃO	N/A	N/A	N/A
IV - Vinculados à Gestão de Pessoas e Previdenciária:				
a) relação do quadro de servidores existentes no mês antecedente à transmissão do mandato, discriminando nome, cargo/função, lotação e remuneração, abrangendo, necessariamente:	-	-	-	-
a.1) servidores estáveis e não efetivos, nos termos do art. 19 do ADCT/CF88;	NÃO	N/A	N/A	N/A



[Handwritten signatures and marks]

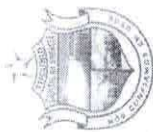


ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO	ENTREGUE	FORMA DA ENTREGA	DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO	JUSTIFICATIVA PELA NÃO ENTREGA
a.2) servidores efetivos admitidos mediante concurso público;	SIM	Meio Físico	17/01/2025	X
a.3) servidores lotados em cargos de provimento em comissão;	SIM	Meio Físico	17/01/2025	X
a.4) servidores contratados por prazo determinado; e,	NÃO	N/A	N/A	N/A
a.5) servidores cedidos e os recebidos em cessão.	SIM	Meio Físico	17/01/2025	X
b) eventual relação das folhas de pagamento não quitadas no exercício findo, incluídas as relativas ao décimo terceiro salário.	NÃO	N/A	N/A	N/A
c) comprovante de que a Administração se encontra regular, quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral e próprio ou, se for o caso, dos processos de parcelamento de débitos previdenciários em curso.	SIM	Meio Físico	17/01/2025	X
d) relação nominal de servidores aposentados e de pensionistas, vinculados ao regime próprio de previdência, nos municípios onde houver.	NÃO	N/A	N/A	N/A
e) relação dos concursos públicos, processos seletivos públicos ou processos seletivos simplificados vigentes e/ou os que estejam em andamento.	NÃO	N/A	N/A	N/A
V - Vinculados à Gestão Administrativa:				
a) relação dos procedimentos licitatórios em curso, o que inclui as dispensas e inexigibilidades.	NÃO	N/A	N/A	N/A
b) relação dos contratos administrativos em execução, incluindo termos aditivos, com destaque para aqueles de natureza continuada e os que tiverem sua vigência expirada em até 90 (noventa) dias, a contar da posse do eleito.	SIM	Meio Físico	06/01/2025	X
c) relação das Atas de Registro de Preços gerenciadas e vigentes.	NÃO	N/A	N/A	N/A
d) relação dos convênios, termos de parceria, contratos de gestão, concessão e permissão ou instrumentos congêneres vigentes.	NÃO	N/A	N/A	N/A
e) processos de Tomada de Contas Especial instaurados no exercício findo e nos 03 (três) anteriores.	NÃO	N/A	N/A	N/A



[Handwritten signatures and initials]

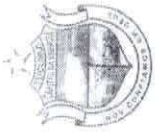


ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI

PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO	ENTREGUE	FORMA DA ENTREGA	DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO	JUSTIFICATIVA PELA NÃO ENTREGA
f) relação de obras e serviços de engenharia em execução, em atraso e/ou paralisados, com a indicação da (s) fonte (s) de recurso (s); detalhamentos relacionados ao objeto e da empresa responsável pela execução/contrato, bem como esclarecimentos relacionados ao atraso e/ou paralização dos mesmos serviços.	NÃO	N/A	N/A	N/A
g) Informações referentes às ações judiciais em andamento, nas quais a Administração é parte (cíveis, trabalhistas, dentre outras), bem como aquelas que se encontram em fase de cumprimento de sentença;	NÃO	N/A	N/A	N/A
h) cópias dos comprovantes de entrega de informações à Receita Federal do Brasil – RFB, tais como: DCTF, DIRF, DIPIJ, dentre outras.	SIM	Meio Físico	06/01/2025	X
k) Termos de Ajuste de Gestão, eventualmente firmados com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.	NÃO	N/A	N/A	X
VI – Vinculados à Gestão da Tecnologia da Informação:				
a) relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública, destacadamente:	-	-	-	-
a.1) Portal da Transparência Pública;	SIM	Meio Físico	06/01/2025	X
a.2) Contabilidade;	SIM	Meio Físico	06/01/2025	X
a.3) Gestão de Pessoas;	SIM	Meio Físico	06/01/2025	X
a.4) Controle Patrimonial;	SIM	Meio Físico	06/01/2025	X
a.5) Sistema de Licitações.	SIM	Meio Físico	06/01/2025	X
b) relação de usuários e senhas, visando a sua atualização a partir de 01 de janeiro de 2025.	SIM	Meio Físico	06/01/2025	X
c) relação de contratos vinculados a gestão de tecnologia da informação, fazendo constar, pelo menos, os seguintes dados:	-	-	-	-
c.1) número do contrato;	SIM	Meio Físico	06/01/2025	X
c.2) empresa contratada;	SIM	Meio Físico	06/01/2025	X





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO	ENTREGUE	FORMA DA ENTREGA	DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO	JUSTIFICATIVA PELA NÃO ENTREGA
c.3) objeto;	SIM	Meio Físico	06/01/2025	X
c.4) prazo de vigência.	SIM	Meio Físico	06/01/2025	X
VII – Vinculados à Gestão Jurídica das Procuradorias e/ou Assessorias:				
a) relação nominal de Procuradores, Assessores e/ou escritórios terceirizados com vínculo contratual estabelecido até 31/12/2024 ou que se estenda à 2025;	SIM	Meio Físico	06/01/2025	X
b) cópias dos Contratos de assessoramento jurídico, defesa judicial ou equivalentes, quando houver.	SIM	Meio Físico	06/01/2025	X
c) relação detalhada das ações judiciais em tramitação, inclusive em fase de cumprimento de sentença, contendo as seguintes informações:	-	-	-	-
c.1) número do processo;	NÃO	N/A	N/A	N/A
c.2) órgão judicial (Tribunal, Comarca e Vara);	NÃO	N/A	N/A	N/A
c.3) natureza da ação;	NÃO	N/A	N/A	N/A
c.4) partes e procuradores;	NÃO	N/A	N/A	N/A
c.5) valor da causa;	NÃO	N/A	N/A	N/A
c.6) fase processual;	NÃO	N/A	N/A	N/A
d) relação dos procedimentos de apuração (Notícia de Fato, Inquérito Civil e/ou Procedimento Preparatório) e/ou de Termo de Ajustamento de Conduta (TAG), em tramitação ou execução perante o Ministério Público Estadual ou Ministério Público Federal, contendo as seguintes informações:	-	-	-	-
d.1) número do processo/procedimento;	NÃO	N/A	N/A	N/A
d.2) Promotoria ou Procuradoria vinculada;	NÃO	N/A	N/A	N/A
d.3) partes e procuradores;	NÃO	N/A	N/A	N/A



[Handwritten signatures and initials]

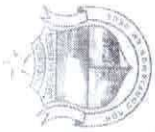


ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO	ENTREGUE	FORMA DA ENTREGA	DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO	JUSTIFICATIVA PELA NÃO ENTREGA
d.4) objeto da apuração.	NÃO	N/A	N/A	N/A
VIII – Vinculados à Competência Legislativa e Judicante:				
a) Relação detalhada dos processos de prestação de contas do Chefe do Executivo Municipal, que estejam de posse da Câmara Municipal e que ainda não receberam julgamento, na forma e prazo previstos pela Constituição do Estado do Pará.	NÃO	N/A	N/A	N/A
b) Legislação básica do Ente de documentos correlatos, tais como:	-	-	-	-
b.1) Lei Orgânica Municipal atualizada;	SIM	Meio Físico	06/01/2025	X
b.2) Regimento Interno da Câmara Municipal;	SIM	Meio Físico	06/01/2025	X
b.3) Lei/Resolução de Organização do Quadro de Pessoal, a exemplo dos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações, caso existentes;	SIM	Meio Físico	06/01/2025	X
b.4) Lei/Resolução de Fixação dos Subsídios dos Vereadores com vigência para o quadriênio de 2025-2028;	SIM	Meio Físico	06/01/2025	N/A
b.5) Estatuto/Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;	SIM	Portal (*)	06/01/2025	N/A
b.6) Código de Ética ou diploma equivalente	NÃO	N/A	N/A	N/A
b.7) Relação dos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo e/ou submetidos à sanção do Chefe do Poder Executivo	NÃO	N/A	N/A	N/A
IX – Informações Complementares e Orientações:				
a) Relativamente à Lei/Resolução de Fixação dos Subsídios dos Vereadores, fixado no inciso VIII, alínea "b.4", deverá ser apresentado o comprovante de remessa ao TCM/PA, na forma da Instrução Normativa nº 02/2022 e, caso não tenha sido aprovada, na forma do citado normativo, deverá ser fornecido o ato regulamentar em vigor para o exercício de 2024.	SIM	PROTOCOLO TCM	06/01/2025	N/A
b) Para cada convênio ou instrumento congêneres em que a Câmara Municipal é beneficiária de recursos financeiros, deverá ser informado e disponibilizado, ainda:	-	-	-	-



[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO	ENTREGUE	FORMA DA ENTREGA	DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO	JUSTIFICATIVA PELA NÃO ENTREGA
b.1) O grau de execução do objeto avençado e de adimplência em relação à respectiva prestação de contas dos recursos financeiros recebidos;	NÃO	N/A	N/A	N/A
b.2) A existência de processos de tomada de contas especial em curso propostos por concedentes.	NÃO	N/A	N/A	N/A
b.3) Os documentos pertinentes ao(s) ajuste(s) firmado(s), inclusive aqueles referentes a sua execução, total ou parcial.	NÃO	N/A	N/A	N/A

(*) https://camaratucuruí.pa.gov.br/site/1_transparencia.php


MARCELO TEIXEIRA BARRADAS
Membro


JONAS DA CUNHA PINTO
Membro

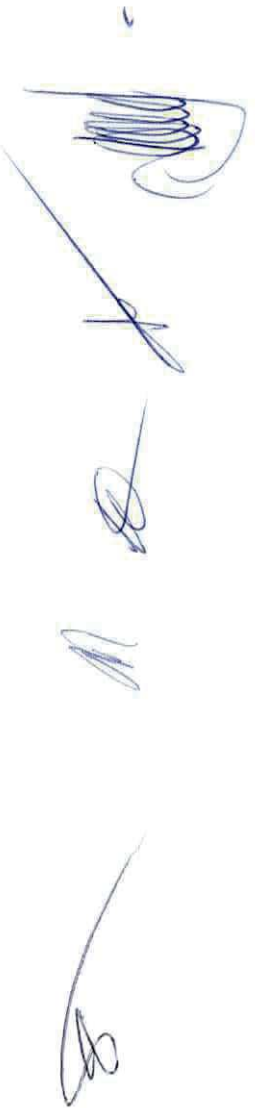

FRANCISCO VENTOSA FERNANDES
Membro

FELIPE LORENZON RONCONI
Membro


RONAIB JAIR FAVARES LOPES
Membro

PEDRO DE JESUS CRUZ
Membro





Pará
Governo Municipal de Tucuruí
Câmara Municipal de Tucuruí

T E R M O D E C O N F E R Ê N C I A D E C A I X A

Nesta data, em cumprimento às exigências estabelecidas por Lei, o abaixo assinado, tesoureiro do(a) Câmara Municipal de Tucuruí, procedeu à verificação dos valores existentes no Caixa deste(a) Câmara, tendo encontrado o seguinte:

- a) CAIXA.....: R\$ 0,00 (Zero Real).
- b) BANCOS....: R\$ 558,42 (Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos).
- c) EXATORES.: R\$ 0,00 (Zero Real).

Os valores acima mencionados foram verificados por mim à vista do(a) Sr.(a). PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL que também assina o presente e achado certo com os registros do Livro de Caixa existente nesta Tesouraria, nesta data, no ato do encerramento do expediente.

Visto:

WEBER DA SILVA
GALVAO:64839060
215

Assinado de forma digital por
WEBER DA SILVA
GALVAO:64839060215
Dados: 2025.01.31 17:29:33
-03'00'

WEBER DA SILVA GALVÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Tucuruí, 31 de Dezembro de 2024.

PEDRO DE JESUS
CRUZ:45815178268

Assinado de forma digital por PEDRO
DE JESUS CRUZ:45815178268
Dados: 2025.01.31 17:30:51 -03'00'

PEDRO DE JESUS CRUZ
TESOUREIRO

DENOMINAÇÃO	SALDO CONTÁBIL	PRÉ-PAGAMENTOS JÁ PREVISTOS	SALDO NÃO COMPROMETIDO
Banco			
BANPARA.....18.037-8 (CÂMARA MUNICIPAL)	0,00		0,00
CEF.....50-0 (CÂMARA MUNICIPAL)	558,42		558,42
CEF.....183-2 (CÂMARA MUNICIPAL)	0,00		0,00
TOTAL GERAL.....	558,42	0,00	558,42

Extrato de Conta Corrente

Prefeitura: CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUI
Usuário: JONAS DA CUNHA PINTO
Agência: 0016
Conta: 0000180378 - Conta Corrente

PERIODO: 01/12/2024 A 31/12/2024 Emitido em: 09/01/2025 09:52:23
SALDO ANTERIOR 355.140,90

Data	Descricao	Doc.	Valor	Saldo
02/12	MANUT CONTA ATIVA PJ	21224	-73,00	355.067,90
	MANUT CONTA ATIVA PESSOA JURIDICA			
06/12	DEB CONS CAMARA	202411	-979,71	354.088,19
	Caixa Presencial			
	DEBITO CONS CAMARA			
11/12	TRANSF ELET TED	0	-354.000,00	
	Caixa Presencial			
	TRANSFERENCIA ELETRONICA TED			
	5845664000175 CAMARA MUNICIPAL DE TUCURU			
11/12	TED PESSOAL	111224	-23,00	65,19
23/12	CRED TED	110	914,52	979,71
	CREDITO TED			
	05845664000175 CAMARA MUNICIPAL DE TUCUR			
26/12	DEB CONS CAMARA	5227	-979,71	0,00
	DEBITO CONS CAMARA			

* Sujeito a alteracao ate o final do expediente.
DISPONIBILIDADES EM 09/01/2025:
Saldo Conta Corrente 0,00
SALDO PARA SAQUE -73,00
LANCAMENTOS FUTUROS:
Tarifa Pendente 73,00

Sessão: 450951307601202509 em 09/01/2025 às 09:52

Impressão da página





Extrato por período

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE TUCURUI

Conta: 0924 | 006 | 00000050-0

Data: 02/01/2025 - 10:00

Mês: Dezembro/2024

Período: 1 - 31

Extrato				
Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	533.303,65 C
02/12/2024	089588	DB SALARIO	7.982,63 D	525.321,02 C
02/12/2024	012666	PAG BOLETO	5.637,42 D	519.683,60 C
02/12/2024	109274	ENVIO TED	8.899,51 D	510.784,09 C
02/12/2024	109601	ENVIO TED	20.000,00 D	490.784,09 C
02/12/2024	021313	ENVIO TEV	300,00 D	490.484,09 C
02/12/2024	109274	DOC/TED INTERNET	12,00 D	490.472,09 C
02/12/2024	109601	DOC/TED INTERNET	12,00 D	490.460,09 C
03/12/2024	089588	DB SALARIO	7.539,22 D	482.920,87 C
03/12/2024	104638	ENVIO TED	3.000,00 D	479.920,87 C
03/12/2024	031013	ENVIO TEV	700,00 D	479.220,87 C
03/12/2024	031014	ENVIO TEV	1.500,00 D	477.720,87 C
03/12/2024	104638	DOC/TED INTERNET	12,00 D	477.708,87 C
04/12/2024	089588	DB SALARIO	30.270,35 D	447.438,52 C
04/12/2024	089588	DEB TARIFA	4,62 D	447.433,90 C
05/12/2024	089588	DB SALARIO	5.006,31 D	442.427,59 C
05/12/2024	089588	DEB TARIFA	1,54 D	442.426,05 C
06/12/2024	089588	DB SALARIO	150.695,67 D	291.730,38 C
06/12/2024	089588	DB SALARIO	101.151,99 D	190.578,39 C
06/12/2024	121688	ENVIO TED	4.400,00 D	186.178,39 C
06/12/2024	121739	ENVIO TED	1.800,00 D	184.378,39 C
06/12/2024	121769	ENVIO TED	300,04 D	184.078,35 C
06/12/2024	121800	ENVIO TED	1.500,00 D	182.578,35 C
06/12/2024	121688	DOC/TED INTERNET	12,00 D	182.566,35 C
06/12/2024	121739	DOC/TED INTERNET	12,00 D	182.554,35 C
06/12/2024	121769	DOC/TED INTERNET	12,00 D	182.542,35 C
06/12/2024	121800	DOC/TED INTERNET	12,00 D	182.530,35 C
06/12/2024	089588	DEB TARIFA	15,40 D	182.514,95 C

09/12/2024	104205	ENVIO TED	645,75 D	181.869,20 C
09/12/2024	104384	ENVIO TED	1.481,73 D	180.387,47 C
09/12/2024	104465	ENVIO TED	1.556,81 D	178.830,66 C
09/12/2024	091010	ENVIO TEV	3.000,00 D	175.830,66 C
09/12/2024	091011	ENVIO TEV	346,88 D	175.483,78 C
09/12/2024	104205	DOC/TED INTERNET	12,00 D	175.471,78 C
09/12/2024	104384	DOC/TED INTERNET	12,00 D	175.459,78 C
09/12/2024	104465	DOC/TED INTERNET	12,00 D	175.447,78 C
09/12/2024	089588	DEB TARIFA	4,62 D	175.443,16 C
10/12/2024	089588	DB SALARIO	2.294,52 D	173.148,64 C
10/12/2024	109927	ENVIO TED	8.850,02 D	164.298,62 C
10/12/2024	110281	ENVIO TED	3.000,00 D	161.298,62 C
10/12/2024	112999	ENVIO TED	3.000,00 D	158.298,62 C
10/12/2024	113211	ENVIO TED	5.500,00 D	152.798,62 C
10/12/2024	113266	ENVIO TED	5.500,00 D	147.298,62 C
10/12/2024	113518	ENVIO TED	1.500,00 D	145.798,62 C
10/12/2024	113683	ENVIO TED	3.300,00 D	142.498,62 C
10/12/2024	114041	ENVIO TED	3.000,00 D	139.498,62 C
10/12/2024	119417	ENVIO TED	2.500,00 D	136.998,62 C
10/12/2024	119472	ENVIO TED	3.000,00 D	133.998,62 C
10/12/2024	119656	ENVIO TED	2.500,00 D	131.498,62 C
10/12/2024	119717	ENVIO TED	2.500,00 D	128.998,62 C
10/12/2024	119869	ENVIO TED	2.400,00 D	126.598,62 C
10/12/2024	119977	ENVIO TED	1.600,00 D	124.998,62 C
10/12/2024	120365	ENVIO TED	1.500,00 D	123.498,62 C
10/12/2024	120896	ENVIO TED	2.500,00 D	120.998,62 C
10/12/2024	121150	ENVIO TED	2.500,00 D	118.498,62 C
10/12/2024	121671	ENVIO TED	2.500,00 D	115.998,62 C
10/12/2024	121968	ENVIO TED	1.600,00 D	114.398,62 C
10/12/2024	122397	ENVIO TED	500,00 D	113.898,62 C
10/12/2024	100935	ENVIO TEV	3.933,27 D	109.965,35 C
10/12/2024	101039	ENVIO TEV	1.500,00 D	108.465,35 C
10/12/2024	101040	ENVIO TEV	5.500,00 D	102.965,35 C
10/12/2024	101041	ENVIO TEV	3.000,00 D	99.965,35 C
10/12/2024	101152	ENVIO TEV	5.500,00 D	94.465,35 C
10/12/2024	101427	ENVIO TEV	5.500,00 D	88.965,35 C
10/12/2024	109927	DOC/TED INTERNET	12,00 D	88.953,35 C
10/12/2024	110281	DOC/TED INTERNET	12,00 D	88.941,35 C

10/12/2024	112999	DOC/TED INTERNET	12,00 D	88.929,35 C
10/12/2024	113211	DOC/TED INTERNET	12,00 D	88.917,35 C
10/12/2024	113266	DOC/TED INTERNET	12,00 D	88.905,35 C
10/12/2024	113518	DOC/TED INTERNET	12,00 D	88.893,35 C
10/12/2024	113683	DOC/TED INTERNET	12,00 D	88.881,35 C
10/12/2024	114041	DOC/TED INTERNET	12,00 D	88.869,35 C
10/12/2024	119417	DOC/TED INTERNET	12,00 D	88.857,35 C
10/12/2024	119472	DOC/TED INTERNET	12,00 D	88.845,35 C
10/12/2024	119656	DOC/TED INTERNET	12,00 D	88.833,35 C
10/12/2024	119717	DOC/TED INTERNET	12,00 D	88.821,35 C
10/12/2024	119869	DOC/TED INTERNET	12,00 D	88.809,35 C
10/12/2024	119977	DOC/TED INTERNET	12,00 D	88.797,35 C
10/12/2024	120365	DOC/TED INTERNET	12,00 D	88.785,35 C
10/12/2024	120896	DOC/TED INTERNET	12,00 D	88.773,35 C
10/12/2024	121150	DOC/TED INTERNET	12,00 D	88.761,35 C
10/12/2024	121671	DOC/TED INTERNET	12,00 D	88.749,35 C
10/12/2024	121968	DOC/TED INTERNET	12,00 D	88.737,35 C
10/12/2024	122397	DOC/TED INTERNET	12,00 D	88.725,35 C
10/12/2024	089588	DEB TARIFA	174,02 D	88.551,33 C
11/12/2024	000037	CRED TED	354.000,00 C	442.551,33 C
11/12/2024	085800	DEB.AUTOR.	53.067,05 D	389.484,28 C
11/12/2024	103046	ENVIO TED	5.500,00 D	383.984,28 C
11/12/2024	103116	ENVIO TED	2.500,00 D	381.484,28 C
11/12/2024	105758	ENVIO TED	5.500,00 D	375.984,28 C
11/12/2024	110927	ENVIO TEV	1.500,00 D	374.484,28 C
11/12/2024	110929	ENVIO TEV	1.800,00 D	372.684,28 C
11/12/2024	111021	ENVIO TEV	3.000,00 D	369.684,28 C
11/12/2024	103046	DOC/TED INTERNET	12,00 D	369.672,28 C
11/12/2024	103116	DOC/TED INTERNET	12,00 D	369.660,28 C
11/12/2024	105758	DOC/TED INTERNET	12,00 D	369.648,28 C
12/12/2024	000772	PAG BOLETO	5.609,54 D	364.038,74 C
12/12/2024	105866	ENVIO TED	3.576,75 D	360.461,99 C
12/12/2024	105952	ENVIO TED	5.299,35 D	355.162,64 C
12/12/2024	121025	ENVIO TEV	13.500,00 D	341.662,64 C
12/12/2024	121027	ENVIO TEV	60.229,50 D	281.433,14 C
12/12/2024	121028	ENVIO TEV	490,00 D	280.943,14 C
12/12/2024	121028	ENVIO TEV	2.800,00 D	278.143,14 C
12/12/2024	105866	DOC/TED INTERNET	12,00 D	278.131,14 C

12/12/2024	105952	DOC/TED INTERNET	12,00 D	278.119,14 C
12/12/2024	089588	DEB TARIFA	1,54 D	278.117,60 C
13/12/2024	112452	DEVOL TED	3.000,00 C	281.117,60 C
13/12/2024	112452	ENVIO TED	3.000,00 D	278.117,60 C
13/12/2024	131323	ENVIO TEV	2.500,00 D	275.617,60 C
13/12/2024	112452	DOC/TED INTERNET	12,00 D	275.605,60 C
16/12/2024	108430	ENVIO TED	3.000,00 D	272.605,60 C
16/12/2024	161653	ENVIO TEV	3.000,00 D	269.605,60 C
16/12/2024	108430	DOC/TED INTERNET	12,00 D	269.593,60 C
17/12/2024	000001	CRED TED	421.575,00 C	691.168,60 C
17/12/2024	000001	CRED TED	1.021.575,00 C	1.712.743,60 C
17/12/2024	000001	CRED TED	145.974,99 C	1.858.718,59 C
17/12/2024	089588	DB SALARIO	165.660,37 D	1.693.058,22 C
17/12/2024	089588	DB SALARIO	118.064,19 D	1.574.994,03 C
17/12/2024	089588	DB SALARIO	90.555,61 D	1.484.438,42 C
17/12/2024	106572	ENVIO TED	18.058,00 D	1.466.380,42 C
17/12/2024	108165	ENVIO TED	2.500,00 D	1.463.880,42 C
17/12/2024	114037	ENVIO TED	4.400,00 D	1.459.480,42 C
17/12/2024	114309	ENVIO TED	2.500,00 D	1.456.980,42 C
17/12/2024	114585	ENVIO TED	61.226,24 D	1.395.754,18 C
17/12/2024	114665	ENVIO TED	61.753,47 D	1.334.000,71 C
17/12/2024	114895	ENVIO TED	61.187,41 D	1.272.813,30 C
17/12/2024	115257	ENVIO TED	61.694,74 D	1.211.118,56 C
17/12/2024	115322	ENVIO TED	59.155,20 D	1.151.963,36 C
17/12/2024	171051	ENVIO TEV	3.000,00 D	1.148.963,36 C
17/12/2024	171052	ENVIO TEV	3.000,00 D	1.145.963,36 C
17/12/2024	171052	ENVIO TEV	5.500,00 D	1.140.463,36 C
17/12/2024	171450	ENVIO TEV	3.000,00 D	1.137.463,36 C
17/12/2024	106572	DOC/TED INTERNET	12,00 D	1.137.451,36 C
17/12/2024	108165	DOC/TED INTERNET	12,00 D	1.137.439,36 C
17/12/2024	114037	DOC/TED INTERNET	12,00 D	1.137.427,36 C
17/12/2024	114309	DOC/TED INTERNET	12,00 D	1.137.415,36 C
17/12/2024	114585	DOC/TED INTERNET	12,00 D	1.137.403,36 C
17/12/2024	114665	DOC/TED INTERNET	12,00 D	1.137.391,36 C
17/12/2024	114895	DOC/TED INTERNET	12,00 D	1.137.379,36 C
17/12/2024	115257	DOC/TED INTERNET	12,00 D	1.137.367,36 C
17/12/2024	115322	DOC/TED INTERNET	12,00 D	1.137.355,36 C
19/12/2024	089588	DEB TARIFA	201,74 D	1.137.153,62 C

20/12/2024	107028	EST TAR TED INTERNETO	12,00 C	1.137.165,62 C
20/12/2024	107028	EST DB TED	100.000,00 C	1.237.165,62 C
20/12/2024	106350	ENVIO TED	300.000,00 D	937.165,62 C
20/12/2024	106729	ENVIO TED	100.000,00 D	837.165,62 C
20/12/2024	107028	ENVIO TED	100.000,00 D	737.165,62 C
20/12/2024	201043	ENVIO TEV	50.000,00 D	687.165,62 C
20/12/2024	201044	ENVIO TEV	63.393,06 D	623.772,56 C
20/12/2024	201215	ENVIO TEV	13.500,00 D	610.272,56 C
20/12/2024	106350	DOC/TED INTERNET	12,00 D	610.260,56 C
20/12/2024	106729	DOC/TED INTERNET	12,00 D	610.248,56 C
20/12/2024	107028	DOC/TED INTERNET	12,00 D	610.236,56 C
23/12/2024	001095	PAG BOLETO	29.001,77 D	581.234,79 C
23/12/2024	048204	PG ORG GOV	50.148,15 D	531.086,64 C
23/12/2024	048667	PG ORG GOV	50.148,95 D	480.937,69 C
23/12/2024	105188	ENVIO TED	20.000,00 D	460.937,69 C
23/12/2024	105325	ENVIO TED	30.000,00 D	430.937,69 C
23/12/2024	105813	ENVIO TED	2.068,68 D	428.869,01 C
23/12/2024	105929	ENVIO TED	1.481,73 D	427.387,28 C
23/12/2024	106033	ENVIO TED	3.000,00 D	424.387,28 C
23/12/2024	106101	ENVIO TED	2.500,00 D	421.887,28 C
23/12/2024	106193	ENVIO TED	5.500,00 D	416.387,28 C
23/12/2024	106434	ENVIO TED	645,75 D	415.741,53 C
23/12/2024	106884	ENVIO TED	633,22 D	415.108,31 C
23/12/2024	108036	ENVIO TED	1.500,00 D	413.608,31 C
23/12/2024	108306	ENVIO TED	4.715,82 D	408.892,49 C
23/12/2024	108500	ENVIO TED	2.243,50 D	406.648,99 C
23/12/2024	108929	ENVIO TED	4.827,60 D	401.821,39 C
23/12/2024	109007	ENVIO TED	5.049,30 D	396.772,09 C
23/12/2024	109139	ENVIO TED	9.610,20 D	387.161,89 C
23/12/2024	109983	ENVIO TED	914,52 D	386.247,37 C
23/12/2024	110123	ENVIO TED	2.630,21 D	383.617,16 C
23/12/2024	110210	ENVIO TED	2.095,19 D	381.521,97 C
23/12/2024	111082	ENVIO TED	100.000,00 D	281.521,97 C
23/12/2024	111417	ENVIO TED	1.621,46 D	279.900,51 C
23/12/2024	231022	ENVIO TEV	2.068,68 D	277.831,83 C
23/12/2024	231032	TEV MESM T	35.844,10 D	241.987,73 C
23/12/2024	231032	ENVIO TEV	60.229,50 D	181.758,23 C
23/12/2024	231033	ENVIO TEV	65,35 D	181.692,88 C

23/12/2024	231119	ENVIO TEV	588,00 D	181.104,88 C
23/12/2024	231120	ENVIO TEV	2.800,00 D	178.304,88 C
23/12/2024	105188	DOC/TED INTERNET	12,00 D	178.292,88 C
23/12/2024	105325	DOC/TED INTERNET	12,00 D	178.280,88 C
23/12/2024	105813	DOC/TED INTERNET	12,00 D	178.268,88 C
23/12/2024	105929	DOC/TED INTERNET	12,00 D	178.256,88 C
23/12/2024	106033	DOC/TED INTERNET	12,00 D	178.244,88 C
23/12/2024	106101	DOC/TED INTERNET	12,00 D	178.232,88 C
23/12/2024	106193	DOC/TED INTERNET	12,00 D	178.220,88 C
23/12/2024	106434	DOC/TED INTERNET	12,00 D	178.208,88 C
23/12/2024	106884	DOC/TED INTERNET	12,00 D	178.196,88 C
23/12/2024	108036	DOC/TED INTERNET	12,00 D	178.184,88 C
23/12/2024	108306	DOC/TED INTERNET	12,00 D	178.172,88 C
23/12/2024	108500	DOC/TED INTERNET	12,00 D	178.160,88 C
23/12/2024	108929	DOC/TED INTERNET	12,00 D	178.148,88 C
23/12/2024	109007	DOC/TED INTERNET	12,00 D	178.136,88 C
23/12/2024	109139	DOC/TED INTERNET	12,00 D	178.124,88 C
23/12/2024	109983	DOC/TED INTERNET	12,00 D	178.112,88 C
23/12/2024	110123	DOC/TED INTERNET	12,00 D	178.100,88 C
23/12/2024	110210	DOC/TED INTERNET	12,00 D	178.088,88 C
23/12/2024	111082	DOC/TED INTERNET	12,00 D	178.076,88 C
23/12/2024	111417	DOC/TED INTERNET	12,00 D	178.064,88 C
26/12/2024	000000	MANUT CTA	69,00 D	177.995,88 C
27/12/2024	114728	DEVOL TED	8.773,33 C	186.769,21 C
27/12/2024	013104	PG ORG GOV	639,21 D	186.130,00 C
27/12/2024	013304	PG ORG GOV	83,30 D	186.046,70 C
27/12/2024	013445	PG ORG GOV	666,37 D	185.380,33 C
27/12/2024	108568	ENVIO TED	20.000,00 D	165.380,33 C
27/12/2024	110690	ENVIO TED	2.250,00 D	163.130,33 C
27/12/2024	110810	ENVIO TED	4.000,00 D	159.130,33 C
27/12/2024	112084	ENVIO TED	2.800,00 D	156.330,33 C
27/12/2024	112270	ENVIO TED	4.579,00 D	151.751,33 C
27/12/2024	112969	ENVIO TED	3.031,66 D	148.719,67 C
27/12/2024	113044	ENVIO TED	5.177,32 D	143.542,35 C
27/12/2024	114590	ENVIO TED	7.846,66 D	135.695,69 C
27/12/2024	114728	ENVIO TED	8.773,33 D	126.922,36 C
27/12/2024	114774	ENVIO TED	6.133,33 D	120.789,03 C
27/12/2024	114846	ENVIO TED	1.500,00 D	119.289,03 C

27/12/2024	114939	ENVIO TED	8.250,00 D	111.039,03 C
27/12/2024	119676	ENVIO TED	2.500,00 D	108.539,03 C
27/12/2024	119835	ENVIO TED	3.388,33 D	105.150,70 C
27/12/2024	123109	ENVIO TED	8.773,33 D	96.377,37 C
27/12/2024	123240	ENVIO TED	9.600,00 D	86.777,37 C
27/12/2024	125223	ENVIO TED	3.030,25 D	83.747,12 C
27/12/2024	125282	ENVIO TED	1.219,75 D	82.527,37 C
27/12/2024	271108	ENVIO TEV	12.160,00 D	70.367,37 C
27/12/2024	271457	ENVIO TEV	5.177,32 D	65.190,05 C
27/12/2024	271458	ENVIO TEV	2.500,00 D	62.690,05 C
27/12/2024	271458	ENVIO TEV	3.566,66 D	59.123,39 C
27/12/2024	108568	DOC/TED INTERNET	12,00 D	59.111,39 C
27/12/2024	110690	DOC/TED INTERNET	12,00 D	59.099,39 C
27/12/2024	110810	DOC/TED INTERNET	12,00 D	59.087,39 C
27/12/2024	112084	DOC/TED INTERNET	12,00 D	59.075,39 C
27/12/2024	112270	DOC/TED INTERNET	12,00 D	59.063,39 C
27/12/2024	112969	DOC/TED INTERNET	12,00 D	59.051,39 C
27/12/2024	113044	DOC/TED INTERNET	12,00 D	59.039,39 C
27/12/2024	114590	DOC/TED INTERNET	12,00 D	59.027,39 C
27/12/2024	114728	DOC/TED INTERNET	12,00 D	59.015,39 C
27/12/2024	114774	DOC/TED INTERNET	12,00 D	59.003,39 C
27/12/2024	114846	DOC/TED INTERNET	12,00 D	58.991,39 C
27/12/2024	114939	DOC/TED INTERNET	12,00 D	58.979,39 C
27/12/2024	119676	DOC/TED INTERNET	12,00 D	58.967,39 C
27/12/2024	119835	DOC/TED INTERNET	12,00 D	58.955,39 C
27/12/2024	123109	DOC/TED INTERNET	12,00 D	58.943,39 C
27/12/2024	123240	DOC/TED INTERNET	12,00 D	58.931,39 C
27/12/2024	125223	DOC/TED INTERNET	12,00 D	58.919,39 C
27/12/2024	125282	DOC/TED INTERNET	12,00 D	58.907,39 C
30/12/2024	118932	DEVOL TED	1.411,98 C	60.319,37 C
30/12/2024	124862	DEVOL TED	4.660,44 C	64.979,81 C
30/12/2024	111777	ENVIO TED	2.750,00 D	62.229,81 C
30/12/2024	111869	ENVIO TED	2.853,33 D	59.376,48 C
30/12/2024	112472	ENVIO TED	2.995,98 D	56.380,50 C
30/12/2024	113857	ENVIO TED	473,21 D	55.907,29 C
30/12/2024	113949	ENVIO TED	1.254,14 D	54.653,15 C
30/12/2024	118263	ENVIO TED	2.500,00 D	52.153,15 C
30/12/2024	118553	ENVIO TED	2.500,00 D	49.653,15 C

30/12/2024	118663	ENVIO TED	3.000,00 D	46.653,15 C
30/12/2024	118932	ENVIO TED	1.411,98 D	45.241,17 C
30/12/2024	119373	ENVIO TED	1.500,00 D	43.741,17 C
30/12/2024	119481	ENVIO TED	11.934,44 D	31.806,73 C
30/12/2024	120511	ENVIO TED	1.411,98 D	30.394,75 C
30/12/2024	121577	ENVIO TED	4.648,28 D	25.746,47 C
30/12/2024	124862	ENVIO TED	4.660,44 D	21.086,03 C
30/12/2024	125450	ENVIO TED	600,00 D	20.486,03 C
30/12/2024	128634	ENVIO TED	2.500,00 D	17.986,03 C
30/12/2024	128686	ENVIO TED	1.830,88 D	16.155,15 C
30/12/2024	132790	ENVIO TED	1.412,98 D	14.742,17 C
30/12/2024	132899	ENVIO TED	1.664,44 D	13.077,73 C
30/12/2024	133317	ENVIO TED	2.400,00 D	10.677,73 C
30/12/2024	301021	ENVIO TEV	504,00 D	10.173,73 C
30/12/2024	301043	ENVIO TEV	1.783,33 D	8.390,40 C
30/12/2024	301141	ENVIO TEV	2.500,00 D	5.890,40 C
30/12/2024	301202	ENVIO TEV	1.411,98 D	4.478,42 C
30/12/2024	301214	ENVIO TEV	3.000,00 D	1.478,42 C
30/12/2024	301232	ENVIO TEV	680,00 D	798,42 C
30/12/2024	111777	DOC/TED INTERNET	12,00 D	786,42 C
30/12/2024	111869	DOC/TED INTERNET	12,00 D	774,42 C
30/12/2024	112472	DOC/TED INTERNET	12,00 D	762,42 C
30/12/2024	113857	DOC/TED INTERNET	12,00 D	750,42 C
30/12/2024	113949	DOC/TED INTERNET	12,00 D	738,42 C
30/12/2024	118263	DOC/TED INTERNET	12,00 D	726,42 C
30/12/2024	118553	DOC/TED INTERNET	12,00 D	714,42 C
30/12/2024	118663	DOC/TED INTERNET	12,00 D	702,42 C
30/12/2024	118932	DOC/TED INTERNET	12,00 D	690,42 C
30/12/2024	119373	DOC/TED INTERNET	12,00 D	678,42 C
30/12/2024	119481	DOC/TED INTERNET	12,00 D	666,42 C
30/12/2024	120511	DOC/TED INTERNET	12,00 D	654,42 C
30/12/2024	121577	DOC/TED INTERNET	12,00 D	642,42 C
30/12/2024	124862	DOC/TED INTERNET	12,00 D	630,42 C
30/12/2024	125450	DOC/TED INTERNET	12,00 D	618,42 C
30/12/2024	128634	DOC/TED INTERNET	12,00 D	606,42 C
30/12/2024	128686	DOC/TED INTERNET	12,00 D	594,42 C
30/12/2024	132790	DOC/TED INTERNET	12,00 D	582,42 C
30/12/2024	132899	DOC/TED INTERNET	12,00 D	570,42 C

30/12/2024	133317	DOC/TED INTERNET	12,00 D	558,42 C
------------	--------	------------------	---------	----------

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS

| EXTRATO

PAG: 001

AG: 0924 - TUCURUI

PERIODO: 01122024 ATE: 31122024

NOME: C M DE TUCURUI CONSIGNA

OPER: 006 CONTA: 183-2

CGC: 05.845.664/0001-75

LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00

LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00

VLR.TOTAL BLOQUEADO : 0,00

DATA MOVTO NR.DOC HISTORICO VALOR SALDO

03/12/2024 701400 DEB.AUTOR. 54.266,53 D 0,00 C

23/12/2024 231032 CRED TEV 35.844,10 C 35.844,10 C

23/12/2024 701400 DEB.AUTOR. 35.844,10 D 0,00 C

SALDO EM 02/01/2025 R\$ 0,00

F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG

F3 RETORNAR F4 POS.INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG F12 FINALIZAR



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

PLANILHA DE CONTAS A PAGAR DE RESCISÃO DE SERVIDORES-2023 e 2024

DATA AFASTAMENTO	SERVIDOR	CARGO	BRUTO	PATRONAL	TOTAL
01/01/2023	SAMIR ANTHUNES MATTOS CORDEIRO	PROCURADOR GARAL	9.730,00	0,00	9.730,00
01/01/2023	ITALO VAZ RODRIGUES	DIRET ASSUNTOS JURIDICOS	4.200,00	0,00	4.200,00
01/01/2023	SANTANA MARTINS ARRUDA	ASS DE DIVULGAÇÃO PARLAMENTAR	0,00	0,00	0,00
01/01/2023	MARIA OTALIANA DA SILVA	ASSESSOR DA PRESIDENCIA III	1.212,00	0,00	1.212,00
01/01/2023	DANIELA PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR DA PRESIDENCIA III	808,00	0,00	808,00
01/01/2023	MATHEUS VALE DA SILVA	ASSESSOR DA PRESIDENCIA III	942,66	0,00	942,66
01/01/2023	RAIMUNDO OSMAR COSTA DA SILVA	ASSESSOR DA PRESIDENCIA III	269,33	0,00	269,33
18/01/2023	ADRIELLE MIRANDA BARRA	PROCURADOR GARAL	347,50	72,97	420,47
18/01/2023	LUAN DA SILVA PIMENTEL	ASSESSOR PARLAMENTAR II	738,87	24,49	763,36
17/03/2023	DIONISIO LEITE VALENTE	ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO PARLAMENTAR	1.041,66	78,75	1.120,41
10/04/2023	DORIANE VIANA DOS SANTOS	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	1.353,33	88,20	1.441,53
01/07/2023	NAILLANE DAS MERCES CAMRGO	ASSESSOR PARLAMENTAR II	1.944,43	146,99	2.091,42
01/08/2023	HUDSON SILVA DE ALMEIDA	SECRETARIO DE OUVIDORIA PARLAMENTAR	513,33	46,20	559,53
08/08/2023	EMILY LOPES DE OLIVEIRA	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	1.568,00	211,68	1.779,68
18/12/2023	HEHAT CAVALCANTE DA COSTA	ASSESSOR DA PARLAMENTAR II	3.422,21	0,00	3.422,21
	2024				
01/02/2024	YASMIM DA SILVA PINTO MALCHER	ASSESSOR DA PARLAMENTAR II	1.983,32	24,50	2.007,82
01/03/2024	JHENIFER GABRIELA DA SILVA ROZENDE	ASSESSOR DA PARLAMENTAR II	3.275,20	93,58	3.368,78



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

15/04/2024	ERIKA DANIELE ALENCAR DOS SANTOS	ASSESSOR DA PRESIDENCIA III	2.823,98	98,83	2.922,81
10/06/2024	MARIA ANTONIA DA SILVA	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	4.950,00	157,50	5.107,50
10/06/2024	ILDIMA MIRANDA MENDES	ASSESSOR PARLAMENTAR I	7.267,08	140,43	7.407,51
01/07/2024	LUIS GOMES DE OLIVEIRA NETO	ASSESSOR DA PRESIDENCIA I	936,25	36,11	972,36
01/11/2024	DANIEL DE OLIVEIRA FERREIRA	DIR. DO DEPART RECURSOS HUMANOS	7.275,00	150,00	7.425,00
01/11/2024	FAGNER DE MELO XAVIER	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	10.700,00	120,00	10.820,00
01/11/2024	VINICIUS VITAL LUSO PAIXAO	ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO PARLAMENTAR	2.764,16	107,00	2.871,16
01/11/2024	VANDILSA DOS REIS BAIA	ASSESSORA PARLAMENTAR II	8.363,81	109,85	8.473,66
01/11/2024	ADRIANE CARVALHO DOS PRAZERES	ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO PARLAMENTAR	4.369,16	107,00	4.476,16
01/11/2024	MARCIA FERREIRA SERRAO	ASSESSORA DA PRESIDENCIA II	3.204,04	109,85	3.313,89
16/12/2024	MARCOS LIMA MEDEIROS	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	9.400,00	0,00	9.400,00
			95.403,32	1.923,93	97.327,25

Tucuruí-Pa, 13 de janeiro de 2025.

WEBER DA SILVA
GALVAO:648390602
15

Assinado de forma digital por
WEBER DA SILVA
GALVAO:64839060215
Dados: 2025.01.13 11:36:05 -03'00'

WEBER DA SILVA GALVAO

Câmara Municipal de Tucuruí
Praça Jarbas Passarinho, 116 - Bairro Matinha - CEP 68.458-490
CNPJ Nº 05.845.664/0001-75- Tucuruí-Pará



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

FÉRIAS - SERVIDORES EFETIVO

MAT	NOME	ADMISSAO	VENCIDA EM DEZ/2024	PERIODO
30	ANA CASSIA E SILVA DOS REIS	21/12/1994	01	21/12/2023 A 20/12/2024
18	AUGUSTA FERREIRA DA SILVA	21/12/1994	01	21/12/2023 A 20/12/2024
25	FRANCILENO LIMA MENDES	21/12/1994	2	21/12/2022 A 20/12/2023 21/12/2023 A 20/12/2024
19	JOCILENE DA PAZ SILVA	21/12/1994	01	21/12/2023 A 20/12/2024
29	JONAS DA CUNHA PINTO	21/12/1994	0	xxxxxxx
26	JOSE JOAO RODRIGUES	21/12/1994	01	21/12/2023 A 20/12/2024
31	MARIA ANTONIA RAMOS DIAS	21/12/1994	01	21/12/2023 A 20/12/2024
28	MARIA NAZARE OLIVEIRA RODRIGUES	22/12/1994	01	22/12/2023 A 21/12/2024
13	MARILZA CRUZ PORTILHO	21/12/1994	01	21/12/2023 A 20/12/2024
12	SANDRA SUELY SOARES MAIA	21/12/1994	05	21/12/2019 A 20/12/2020 21/12/2020 A 20/12/2021 21/12/2021 A 20/12/2022 21/12/2022 A 20/12/2023 21/12/2023 A 20/12/2024
27	MARIA NAZARE ALVES	21/12/1994	07	21/12/2017 A 20/12/2018 21/12/2018 A 20/12/2019 21/12/2019 A 20/12/2020 21/12/2020 A 20/12/2021 21/12/2021 A 20/12/2022 21/12/2022 A 20/12/2023 21/12/2023 A 20/12/2024
16	MANOEL FRANCISCO RAMOS	21/12/1994	4	21/12/2017 A 20/12/2018 21/12/2018 A 20/12/2019 21/12/2019 A 20/12/2020 21/12/2020 A 20/12/2021
14	ELIZABETH GONCALVES BARROSO	01/07/1996	02	01/07/2022 A 31/06/2023 01/07/2023 A 31/06/2024



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

17	MAURIVENE DE JESUS MARTINS DA VEIGA	01/07/1996	01	01/07/2023 A 31/06/2024
20	GETULIO BECHARA E SILVA	04/11/1996	01	04/11/2023 A 03/11/2024
32	RIVANIER DAS DORES OLIVEIRA SARAIVA	01/06/1995	0	xxxxxxx

Tucuruí-Pa, 13 de janeiro de 2025.

WEBER DA SILVA
GALVAO:64839060215

Assinado de forma digital por WEBER
DA SILVA GALVAO:64839060215
Dados: 2025.01.13 11:27:09 -03'00'

WEBER DA SILVA GALVAO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

SERVIDORES EFETIVO- LICENÇA PREMIO

MAT	ITEM	NOME	QUANT. DE L.PREMIO VENCIDAS EM DEZEMBRO 2024	PERIODOS
30	1	ANA CASSIA E SILVA DOS REIS	5	1999/2004 2004/2009 2009/2014 2014/2019 2019/2024
18	2	AUGUSTA FERREIRA DA SILVA	1	2019/2024
25	3	FRANCILENO LIMA MENDES	0	xxxxx
19	4	JOCILENE DA PAZ SILVA	4	2004/2009 2009/2014 2014/2019 2019/2024
29	5	JONAS DA CUNHA PINTO	4	2004/2009 2009/2014 2014/2019 2019/2024
26	6	JOSE JOAO RODRIGUES	1	2019/2024
16	7	MANOEL FRANCISCO RAMOS	2	2009/2014 2014/2019
31	8	MARIA ANTONIA RAMOS DIAS	1	2019/2024
27	9	MARIA NAZARE ALVES	1	2019/2024
28	10	MARIA NAZARE OLIVEIRA RODRIGUES	6	1994/1999 1999/2004 2004/2009 2009/2014 2014/2019 2019/2024
13	11	MARILZA CRUZ PORTILHO	4	2004/2009 2009/2014 2014/2019 2019/2024



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

				1999/2004 2004/2009 2009/2014 2014/2019 2019/2024
12	12	SANDRA SUELY SOARES MAIA	5	
				1996/2001 2001/2006 2006/2011 2011/2016 2016/2021
14	13	ELIZABETH GONCALVES BARROSO	5	
				1996/2001 2001/2006 2006/2011 2011/2016 2016/2021
17	14	MAURIVENE DE JESUS MARTINS DA VEIGA	5	
				2001/2006 2006/2011 2011/2016 2016/2021
20	15	GETULIO BECHARA E SILVA	4	
32	16	RIVANIER DAS DORES OLIVEIRA SARAIVA	0	XXXXX

Tucuruí-Pa, 13 de janeiro de 2025.

WEBER DA SILVA
GALVAO:64839060215
15

Assinado de forma digital por
WEBER DA SILVA
GALVAO:64839060215
Dados: 2025.01.13 11:32:28
+03'00'

WEBER DA SILVA GALVAO



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO**

Tucuruí – PA, 30 de maio de 2024.

Ofício nº 07/2024-CONT

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

MD Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

BELÉM - PARÁ

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a essa egrégia Corte de Contas o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Legislativo de Tucuruí, referente ao 1º quadrimestre/2024, de acordo com o **ANEXO IX– ESTRUTURA DO RREO E RGF integrante da IN nº 03/2019_TCMPA, de 16/12/2019 (DOE TCM nº 689, de 30/12/2019).**

Declaramos que o citado relatório foi transmitido e publicado no SICONFI e também publicado no Quadro Oficial de Publicação da Câmara Municipal de Tucuruí e no Portal da Transparência do Poder Legislativo do Município de Tucuruí, endereço: https://camaratucurui.pa.gov.br/site/Folha_RGF.php.

Atenciosamente,

WEBER DA SILVA
GALVAO:64839060215

Assinado de forma digital por
WEBER DA SILVA
GALVAO:64839060215
Dados: 2024.05.30 09:59:58 -03'00'

WEBER DA SILVA GALVÃO

Presidente

Atestado

Atesto que foi publicado, em 30/05/2024, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do(a) Câmara de Vereadores de Tucuruí - PA, do 1º quadrimestre de 2024, conforme preceituam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Tucuruí/PA, em 30/05/2024.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by WEBER DA SILVA GALVAO:64839060215 Date: 2024.05.30 09:42:42 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Tucuruí - PA

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	606.531,21	646.098,09	619.750,23	650.807,96	660.762,45	599.089,31	1.132.474,96

Pará
Governo Municipal de Tucuruí
Câmara Municipal de Tucuruí

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º quadrimestre de 2024 (até Abril)

Pag.: 0003

[illegible]

Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	732.186,00	576.847,71	574.400,47	643.299,65	632.639,35	8.074.887,39	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	482.672.542,15	-
(-) Transferência obrig. da união relativas às emendas individuais (art.166-A, parág.1º da CF)	62.920,00	-
(-) Transferência obrig. da união relativas às emendas de bancada (art. 166, parág.16 da CF)	0,00	-
(-) Transferência da União rel.à remun. agentes comun.de saúde e comb.endemias (CF.Art.198 par.11)	0,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL - (V)	482.609.622,15	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIib)	8.074.887,39	1,67 %
LIMITE MÁXIMO (VII)(incisos I,II e III do art. 20 da LRF)	28.956.577,33	6,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	27.508.748,46	5,70 %
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF)	26.060.919,60	5,40 %

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Tucuruí - DATA DA EMISSÃO: 30/05/2024 - HORA DA EMISSÃO: 10:34:05
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

WEBER DA SILVA
Assinado de forma digital por
WEBER DA SILVA
GALVAO:64839060215
Dados: 2024.05.30 10:54:00 -03'00'

WEBER DA SILVA GALVÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PEDRO DE JESUS
Assinado de forma digital por
PEDRO DE JESUS
CRUZ:45815178268
Dados: 2024.05.30 10:56:51 -03'00'

PEDRO DE JESUS CRUZ
TESOUREIRO

FRANCISCO FEITOSA
Assinado de forma digital por
FRANCISCO FEITOSA
FERNANDES:01654616249
Dados: 2024.05.30 10:55:02 -03'00'

FRANCISCO FEITOSA FERNANDES

Documento assinado digitalmente



MARCELO TEIXEIRA BARRADAS
Data: 31/05/2024 08:21:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCELO TEIXEIRA BARRADAS
Controlador Interno

LRF, Art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	482.672.542,15	
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos Limites de endividamento	482.609.622,15	
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo da despesa com pessoal	482.609.622,15	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	8.074.887,39	1,67%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 6,00%>	28.956.577,33	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < 5,70%>	27.508.748,46	5,70%
Limite de Alerta (inciso II do par.1º do art.59 da LRF) - < 5,40%>	26.060.919,60	5,40%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor total	-	-

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Tucuruí - DATA DA EMISSÃO: 30/05/2024 - HORA DA EMISSÃO: 10:40:44

WEBER DA SILVA
GALVAO:64839060215
Assinado de forma digital por
WEBER DA SILVA
GALVAO:64839060215
Dados: 2024.05.30 10:59:33 -03'00'

WEBER DA SILVA GALVÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PEDRO DE JESUS
CRUZ:45815178268
Assinado de forma digital por
PEDRO DE JESUS
CRUZ:45815178268
Dados: 2024.05.30 10:59:07 -03'00'

PEDRO DE JESUS CRUZ
TESOUREIRO

FRANCISCO FEITOSA
FERNANDES:0165461
6249
Assinado de forma digital por
FRANCISCO FEITOSA
FERNANDES:01654616249
Dados: 2024.05.30 11:03:24 -03'00'

FRANCISCO FEITOSA FERNANDES
Documento assinado digitalmente



MARCELO TEIXEIRA BARRADAS
Data: 31/05/2024 08:16:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCELO TEIXEIRA BARRADAS
Controlador Interno

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Tucuruí - PA (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	482.672.542,15	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	62.920,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	482.609.622,15	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	8.119.393,01	1,68
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	28.956.577,33	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	27.508.748,46	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	26.060.919,60	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Tucuruí - PA (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Tucuruí - PA (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Tucuruí - PA (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Tucuruí - PA (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by WEBER DA SILVA GALVAO:64839060215 Date: 2024.05.30 09:31:53 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Tucuruí - PA
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



A instituição **Câmara de Vereadores de Tucuruí - PA (PA)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Tucuruí - PA (PA)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	1º quadrimestre
Exercício:	2024
Assinatura(s):	• Nome: WEBER DA SILVA GALVAO <i>Titular do Poder Legislativo</i> CPF: 648.390.602-15 Data: 30/05/2024 09:33:30

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **30/05/2024, às 09:33:42**, é:

05.CD.2Y-S

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

WEBER DA
SILVA
GALVAO:64839
060215

Assinado de forma
digital por WEBER DA
SILVA
GALVAO:64839060215
Dados: 2024.05.31
08:55:35 -03'00'



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO**

Tucuruí – PA, 27 de setembro de 2024.

Ofício nº 13/2024-CONT

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

MD Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

BELÉM - PARÁ

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a essa egrégia Corte de Contas o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Legislativo de Tucuruí, referente ao 2º quadrimestre/2024, de acordo com o **ANEXO IX– ESTRUTURA DO RREO E RGF integrante da IN nº 03/2019_TCMPA, de 16/12/2019 (DOE TCM nº 689, de 30/12/2019).**

Declaramos que o citado relatório foi transmitido e publicado no SICONFI e também publicado no Quadro Oficial de Publicação da Câmara Municipal de Tucuruí e no Portal da Transparência do Poder Legislativo do Município de Tucuruí, endereço: https://camaratucurui.pa.gov.br/site/Folha_RGF.php.

Atenciosamente,

WEBER DA SILVA

GALVAO:64839060215

Assinado de forma digital por
WEBER DA SILVA
GALVAO:64839060215
Dados: 2024.09.27 09:42:33 -03'00'

WEBER DA SILVA GALVÃO

Presidente

Atestado

Atesto que foi publicado, em 27/09/2024, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do(a) Câmara de Vereadores de Tucuruí - PA, do 2º quadrimestre de 2024, conforme preceituam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Tucuruí/PA, em 27/09/2024.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by WEBER DA SILVA GALVAO:64839060215 Date: 2024.09.27 10:07:33 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Tucuruí - PA

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



A instituição **Câmara de Vereadores de Tucuruí - PA (PA)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Tucuruí - PA (PA)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	2º quadrimestre
Exercício:	2024
Assinatura(s):	• Nome: WEBER DA SILVA GALVAO <i>Titular do Poder Legislativo</i> CPF: 648.390.602-15 Data: 30/09/2024 09:12:55

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **30/09/2024, às 09:13:10**, é:

05.GN.20-G

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

RGF-ANEXO 1 (LRF,art.55,inciso I,alínea 'a')

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	Liquidadas						
	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	660.762,45	677.686,75	1.132.474,96	732.186,00	576.847,71	574.400,47	643.299,65
Pessoal Ativo	660.762,45	677.686,75	1.132.474,96	732.186,00	576.847,71	574.400,47	643.299,65
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	571.910,72	588.394,02	1.042.054,95	553.822,06	551.861,46	549.439,42	614.396,30
Obrigações Patronais	88.851,73	89.292,73	90.420,01	178.363,94	24.986,25	24.961,05	28.903,35
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Refo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com pessoal não executadas orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (Parág. 1º do art.19 da LRF)	0,00	39.298,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	39.298,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recurso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	660.762,45	638.388,03	1.132.474,96	732.186,00	576.847,71	574.400,47	643.299,65

DESPESA COM PESSOAL CONTINUAÇÃO	Liquidadas						Inscritas em restos a pagar não processados (b)
	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	TOTAL (últimos 12 Meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	632.639,35	695.108,50	686.297,05	645.729,08	631.723,10	8.289.155,07	0,00
Pessoal Ativo	632.639,35	695.108,50	686.297,05	645.729,08	631.723,10	8.289.155,07	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	566.833,22	572.397,21	597.978,68	585.162,85	571.041,63	7.365.292,52	0,00
Obrigações Patronais	65.806,13	122.711,29	88.318,37	60.566,23	60.681,47	923.862,55	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Refo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com pessoal não executadas orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (Parág. 1º do art.19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.298,72	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.298,72	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recurso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	632.639,35	695.108,50	686.297,05	645.729,08	631.723,10	8.249.856,35	0,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	513.626.024,92	-
(-) Transferência obrig. da união relativas às emendas individuais (art.166-A, parág.1º da CF)	0,00	-
(-) Transferência obrig. da união relativas às emendas de bancada (art. 166, parág.16 da CF)	0,00	-
(-) Transferência da União rel.à remun. agentes comun.de saúde e comb.endemias (CF.Art.198 par.11)	0,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL - (V)	513.626.024,92	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIb)	8.249.856,35	1,61 %
LIMITE MÁXIMO (VII)(incisos I,II e III do art. 20 da LRF)	30.817.561,50	6,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	29.276.683,43	5,70 %
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF)	27.735.805,35	5,40 %

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Tucuruí, - DATA DA EMISSÃO: 26/09/2024 - HORA DA EMISSÃO: 12:17:31
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

WEBER DA SILVA
GALVAO:64839060215
5
Assinado de forma digital por WEBER DA SILVA
GALVAO:64839060215
Dados: 2024.09.27 09:29:52 -03'00'

WEBER DA SILVA GALVÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PEDRO DE JESUS
CRUZ:45815178268
Assinado de forma digital por PEDRO DE JESUS CRUZ:45815178268
Dados: 2024.09.27 09:34:38 -03'00'

PEDRO DE JESUS CRUZ
TESOUREIRO

FRANCISCO FEITOSA
FERNANDES:01654616249
6249
Assinado de forma digital por FRANCISCO FEITOSA FERNANDES:01654616249
Dados: 2024.09.27 09:31:19 -03'00'

FRANCISCO FEITOSA FERNANDES
Contador

MARCELO TEIXEIRA
BARRADAS:53571711300
00
Assinado de forma digital por MARCELO TEIXEIRA BARRADAS:53571711300
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=10534987000188, ou=AC, SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=MARCELO TEIXEIRA BARRADAS:53571711300

MARCELO TEIXEIRA BARRADAS
Controlador Interno

LRF, Art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	549.732.901,92	
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos Limites de endividamento	549.732.901,92	
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo da despesa com pessoal	549.732.901,92	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	8.249.856,35	1,59%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 6,00%>	31.070.398,92	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < 5,70%>	29.516.878,97	5,70%
Limite de Alerta (inciso II do par.1º do art.59 da LRF) - < 5,40%>	27.963.359,02	5,40%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor total	-	-

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Tucuruí - DATA DA EMISSÃO: 26/09/2024 - HORA DA EMISSÃO: 12:20:48

WEBER DA SILVA
GALVAO:64839060215

Assinado de forma digital por WEBER DA SILVA GALVAO:64839060215
Dados: 2024.09.27 09:32:47 -03'00'

WEBER DA SILVA GALVÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PEDRO DE JESUS
CRUZ:45815178268

Assinado de forma digital por PEDRO DE JESUS CRUZ:45815178268
Dados: 2024.09.27 09:34:02 -03'00'

PEDRO DE JESUS CRUZ
TESOUREIRO

FRANCISCO FEITOSA
FERNANDES:01654616249

Assinado de forma digital por FRANCISCO FEITOSA FERNANDES:01654616249
Dados: 2024.09.27 09:32:07 -03'00'

FRANCISCO FEITOSA FERNANDES
Contador

MARCELO TEIXEIRA
BARRADAS:53571711300

Assinado de forma digital por MARCELO TEIXEIRA BARRADAS:53571711300
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=10534987000188, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=MARCELO TEIXEIRA BARRADAS:53571711300

MARCELO TEIXEIRA BARRADAS
Controlador Interno

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Tucuruí - PA (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	549.732.901,92	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	31.892.920,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	4.213.957,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	513.626.024,92	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	8.209.479,22	1,60
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	30.817.561,50	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	29.276.683,43	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	27.735.805,35	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Tucuruí - PA (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Tucuruí - PA (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Tucuruí - PA (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Tucuruí - PA (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by WEBER DA SILVA GALVAO:64839060215 Date: 2024.09.30 09:12:01 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Tucuruí - PA
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

WEBER DA
SILVA
GALVAO:6483
9060215

Assinado de forma
digital por WEBER DA
SILVA
GALVAO:64839060215
Dados: 2024.09.30
09:50:21 -03'00'

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS - 30/12/2024

UNIDADE USUÁRIA: PLENÁRIO

Item	Nº Identificação (Tombamento)	Descrição do bem	Marca	Número de Série	Tipo de Documento	Número do Documento	Fornecedor (Empresa /Órgão)	Data de Aquisição ou Entrada	Valor do Bem (R\$)	Estado do Bem	Observação
------	----------------------------------	------------------	-------	--------------------	----------------------	------------------------	-----------------------------	------------------------------------	-----------------------	------------------	------------

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS

UNIDADE USUÁRIA: PLENÁRIO

Item	Nº Identificação (Tombamento)	Descrição do bem	Marca	Número de Série	Tipo de Documento	Número do Documento	Fornecedor (Empresa /Órgão)	Data de Aquisição ou Entrada	Valor do Bem (R\$)	Estado do Bem	Observação
39	000658	Cadeiras longarinas tecido azul 3 (três)) lugares									
40	000659	Cadeiras longarinas tecido azul 3 (três)) lugares									
41	000660	Cadeiras longarinas tecido azul 3 (três)) lugares									
42	000661	Cadeiras longarinas tecido azul 3 (três)) lugares									
43	000662	Cadeiras longarinas tecido azul 3 (três)) lugares									
44	000663	Cadeiras longarinas tecido azul 3 (três)) lugares									
45	000664	Cadeiras longarinas tecido azul 3 (três)) lugares									
46	000665	Cadeiras longarinas tecido azul 2 (dois)) lugares									
47	000666	Cadeiras longarinas tecido azul 2 (dois)) lugares									
48	000667	Cadeiras longarinas tecido azul 2 (dois)) lugares									
49	000668	Cadeiras longarinas tecido azul 2 (dois)) lugares									
50	000669	Cadeiras longarinas tecido azul 2 (dois)) lugares									
51	000670	Cadeiras longarinas tecido azul 2 (dois)) lugares									

Declaração de Responsabilidade

Declaro que o(s) bem(ns) patrimonial(ais) acima especificado(s) está(ão) sob minha responsabilidade, a partir da data de assinatura deste Inventário. Comprometo-me a mantê-lo(s) em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

UNIDADE USUÁRIA: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

[illegible]

Declaro que o(s) bem(ns) patrimonial(ais) acima especificado(s) está(ão) sob minha responsabilidade, a partir da data de assinatura deste Inventário. Comprometo-me a mantê-lo(s) em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

Assinatura do Responsável da Unidade Administrativa

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

UNIDADE USUÁRIA: RECEPÇÃO DA PRESIDÊNCIA

[illegible]

Declaro que o(s) bem(ns) patrimonial(ais) acima especificado(s) está(ão) sob minha responsabilidade, a partir da data de assinatura deste Inventário. Comprometo-me a mantê-lo(s) em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

Assinatura do Responsável da Unidade Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

UNIDADE USUÁRIA: SECRETARIA LEGISLATIVA

[illegible]

Declaro que o(s) bem(ns) patrimonial(ais) acima especificado(s) está(ão) sob minha responsabilidade, a partir da data de assinatura deste Inventário. Comprometo-me a mantê-lo(s) em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

Assinatura do Responsável da Unidade Administrativa

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

UNIDADE USUÁRIA: ASSESSORIA JURÍDICA

[illegible]

Declaro que o(s) bem(ns) patrimonial(ais) acima especificado(s) está(ão) sob minha responsabilidade, a partir da data de assinatura deste Inventário. Comprometo-me a mantê-lo(s) em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

Assinatura do Responsável da Unidade Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

UNIDADE USUÁRIA: GABINETE VEREADOR RENAN_PAULO DO XI

[illegible]

Declaro que o(s) bem(ns) patrimonial(ais) acima especificado(s) está(ão) sob minha responsabilidade, a partir da data de assinatura deste Inventário. Comprometo-me a mantê-lo(s) em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

Assinatura do Responsável da Unidade Administrativa

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

UNIDADE USUÁRIA: GABINETE VEREADOR LUCAS BRITO MARCELO

[illegible]

Declaro que o(s) bem(ns) patrimonial(ais) acima especificado(s) está(ão) sob minha responsabilidade, a partir da data de assinatura deste Inventário. Comprometo-me a mantê-lo(s) em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

Assinatura do Responsável da Unidade Administrativa

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

UNIDADE USUÁRIA: GABINETE VEREADORA ANTONETE/FERNANDO ALBUQUERQUE

Declaração de Responsabilidade

Declaro que o(s) bem(ns) patrimonial(ais) acima especificado(s) está(ão) sob minha responsabilidade, a partir da data de assinatura deste Inventário. Comprometo-me a mantê-lo(s) em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

Assinatura do Responsável da Unidade Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

UNIDADE USUÁRIA: GABINETE VEREADOR DAIVYSON BONIEK

[illegible]

Declaro que o(s) bem(ns) patrimonial(ais) acima especificado(s) está(ão) sob minha responsabilidade, a partir da data de assinatura deste Inventário. Comprometo-me a mantê-lo(s) em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

Assinatura do Responsável da Unidade Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

UNIDADE USUÁRIA: GABINETE VEREADOR DODÔ

Declaro que o(s) bem(ns) patrimonial(ais) acima especificado(s) está(ão) sob minha responsabilidade, a partir da data de assinatura deste Inventário. Comprometo-me a mantê-lo(s) em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

Assinatura do Responsável da Unidade Administrativa

Assinatura do Responsável da Unidade Administrativa

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS

UNIDADE USUÁRIA: GABINETE VEREADOR ALBERT

[illegible]

Declaração de Responsabilidade

Declaro que o(s) bem(ns) patrimonial(ais) acima especificado(s) está(ão) sob minha responsabilidade, a partir da data de assinatura deste Inventário. Comprometo-me a mantê-lo(s) em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

Assinatura do Responsável da Unidade Administrativa

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS

UNIDADE USUÁRIA: GABINETE VEREADOR FABIO ULISSES

[illegible]

Declaração de Responsabilidade

Declaro que o(s) bem(ns) patrimonial(ais) acima especificado(s) está(ão) sob minha responsabilidade, a apartir da data de assinatura deste Inventário. Comprometo-me a mantê-lo(s) em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

Assinatura do Responsável da Unidade Administrativa

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

UNIDADE USUÁRIA: GABINETE VEREADOR VIEIRA CRISTIANO ARRAIS

[illegible]

Declaro que o(s) bem(ns) patrimonial(ais) acima especificado(s) está(ão) sob minha responsabilidade, a partir da data de assinatura deste Inventário. Comprometo-me a mantê-lo(s) em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

Assinatura do Responsável da Unidade Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

UNIDADE USUÁRIA: GABINETE VEREADOR TITONHO

[illegible]

Declaro que o(s) bem(ns) patrimonial(ais) acima especificado(s) está(ão) sob minha responsabilidade, a partir da data de assinatura deste Inventário. Comprometo-me a mantê-lo(s) em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

Assinatura do Responsável da Unidade Administrativa

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS

UNIDADE USUÁRIA: GABINETE VEREADORA ILMA

[illegible]

Declaração de Responsabilidade

Declaro que o(s) bem(ns) patrimonial(ais) acima especificado(s) está(ão) sob minha responsabilidade, a partir da data de assinatura deste Inventário. Comprometo-me a mantê-lo(s) em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

Identificação do Agente Patriarcal

Assinatura do Responsável da Unidade Administrativa

Recebi o Inventário acima em:

Assinatura e Matrícula do Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

UNIDADE USUÁRIA: GABINETE VEREADOR ROSALVO WEBER

[illegible]

Declaro que o(s) bem(ns) patrimonial(ais) acima especificado(s) está(ão) sob minha responsabilidade, a partir da data de assinatura deste Inventário. Comprometo-me a mantê-lo(s) em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

Assinatura do Responsável da Unidade Administrativa

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

UNIDADE USUÁRIA: GABINETE VEREADOR RODRIGO_VIEIRA

[illegible]

Declaro que o(s) bem(ns) patrimonial(ais) acima especificado(s) está(ão) sob minha responsabilidade, a partir da data de assinatura deste Inventário. Comprometo-me a mantê-lo(s) em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

Assinatura do Responsável da Unidade Administrativa

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS

UNIDADE USUÁRIA: FINANÇAS/CONTABILIDADE/RECURSOS HUMANOS

Item	Nº Identificação (Tombamento)	Descrição do bem	Marca	Número de Série	Tipo de Documento	Número do Documento	Fornecedor (Empresa /Órgão)	Data de Aquisição ou Entrada	Valor do Bem (R\$)	Estado do Bem	Observação
1	000403	Computador (DESKTOP) com teclado e mouse								Usado	Adm. Titonho
2	000044	Monitor	PHILIPS							Usado	Adm. Roni
3	000404	Computador (DESKTOP) com teclado e mouse								Novo	Adm. Weber
4	000405	Monitor	ENTERPRISE							Novo	"
5	000195	Computador (DESKTOP) com teclado e mouse	POSITIVO							Usado	Daivyson
6	000541	Monitor	AOC							Usado	"
7	000535	Computador (DESKTOP) com teclado e mouse	POSITIVO							Usado	"
8	000406	Monitor	EVEREX							Usado	"
9	000559	Impressora Multifuncional	BROTHER							Usado	Bena
10	000417	Central de Ar 18.000 Btus								Usado	
11	000410	Módulo Estante Fixa em madeira com 11 divisórias								Usado	
12	000411	Módulo Estante Fixa em madeira com 3 divisórias								Usado	
13	000412	Módulo Estante Fixa em madeira com 9 divisórias								Usado	
14	000413	Módulo Estante Fixa madeira revest c/11 divisórias (6V, 5H)								Usado	
15	000414	Balcão com estante acoplada em madeira c/9 divsórias								Usado	
16	000415	Balcão em madeira sem divisórias								Usado	
17	000021	Arquivo estrutura em aço com 4 gavetas								Usado	
18	000407	Arquivo estrutura em aço com 4 gavetas								Usado	
19	000028	Arquivo em madeira revestida com 2 gavetas								Usado	
20	000408	Armário estrutura em aço, 2 portas e 5 divisórias								Usado	
21	000030	Mesa estrutura em madeira com 2 gavetas								Usado	
22	000537	Mesa estrutura em madeira com 2 gavetas								Usado	
23	000409	Mesa estrutura em madeira com 2 gavetas								Usado	
24	000029	Mesa estrutura em madeira sem gaveta								Usado	
25	000031	Mesa estrutura em madeira sem gaveta								Usado	
26	000034	Mesa estrutura em madeira sem gaveta								Usado	
27	000260	Cadeira de escritório giratória com braço								Usado	
28	000546	Cadeira de escritório giratória sem braço								Usado	
29	000364	Cadeira de escritório fixa sem braço								Usado	
30	000331	Cadeira de escritório fixa sem braço								Usado	
31	000281	Cadeira de escritório fixa sem braço								Usado	
32	000416	Cadeira de escritório fixa sem braço encosto alto								Usado	

Declaração de Responsabilidade

Declaro que o(s) bem(ns) patrimonial(ais) acima especificado(s) está(ão) sob minha responsabilidade, a apartir da data de assinatura deste Inventário. Comprometo-me a mantê-lo(s) em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

Assinatura do Responsável da Unidade Administrativa

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: ADMINISTRAÇÃO/INFORMÁTICA/OUVIDORIA

[illegible]

Declaro que o(s) bem(ns) patrimonial(ais) acima especificado(s) está(ão) sob minha responsabilidade, a partir da data de assinatura deste Inventário. Comprometo-me a mantê-lo(s) em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

Assinatura do Responsável da Unidade Administrativa

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS

UNIDADE USUÁRIA: COPA_COZINHA

[illegible]

Declaração de Responsabilidade

Declaro que o(s) bem(ns) patrimonial(ais) acima especificado(s) está(ão) sob minha responsabilidade, a partir da data de assinatura deste Inventário. Comprometo-me a mantê-lo(s) em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

Assinatura do Responsável da Unidade Administrativa

WEBER DA SILVA
GALVAO:648390
60215

Assinado de forma digital
por WEBER DA SILVA
GALVAO:64839060215
Dados: 2025.02.20 12:30:33
-03'00'

FRANCISCO
FEITOSA
FERNANDES:0165
4616249

Assinado de forma digital
por FRANCISCO FEITOSA
FERNANDES:01654616249
Dados: 2025.02.20
12:31:21 -03'00'



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO**

A.1

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que Câmara Municipal de Tucuruí, situada na Praça Jarbas Passarinho nº 116, CEP 68458-490, Tucuruí-Pa, C.N.P.J nº 05.845.664/0001-75, **não possui Servidores estáveis e não efetivo, nos termos do art 19 do ADCT/CF88. (posição em 31/12/2024).**

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração em duas vias para que produza seus efeitos legais.

Tucuruí-Pa, 13 de janeiro de 2025

WEBER DA SILVA
GALVAO:64839060215

Assinado de forma digital por WEBER
DA SILVA GALVAO:64839060215
Dados: 2025.01.13 11:24:20 -03'00'

WEBER DA SILVA GALVAO

SERVIDORES EFETIVOS ADMITIDOS MEDIANTE CONCURSO PUBLICO (POSIÇÃO EM 31/12/2024)

NUN	SERVIDOR EFETIVO	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO PARADIGMA	VANTAGENS PESSOAIS	INDENIZAÇÃO	VANTAGENS EVENTUAIS	TOTAL DE CREDITO	REDUT CONSTIT.
1	ANA CASSIA E SILVA DOS REIS	AUX. ADMINISTRATIVO	Departamento De Adminsração Geral	6.883,33	6.195,00	544,56	0,00	13.622,89	0,00
2	AUGUSTA FERREIRA DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO	Departamento De Recursos Financeiros	6.277,46	7.319,51	544,56	0,00	14.141,53	0,00
3	ELIZABETH GONÇALVES BARROSO	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Departamento De Adminsração Geral	8.587,59	12.881,38	544,56	0,00	22.013,53	0,00
4	FRANCILENO LIMA MENDES	AUX. ADMINISTRATIVO	Departamento De Adminsração Geral	3.797,83	5.696,75	580,86	0,00	10.075,44	0,00
5	GETULIO BECHARA E SILVA	DIGITADO	Departamento De Informatica	8.448,60	9.851,07	544,56	0,00	18.844,23	0,00
6	JOCILENE DA PAZ SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO	Departamento De Recursos Financeiros	6.883,33	6.195,00	544,56	0,00	13.622,89	0,00
7	JONAS DA CUNHA PINTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Departamento De Adminsração Geral	9.159,16	10.075,07	544,56	0,00	19.778,79	0,00
8	JOSE JOAO RODRIGUES	AGENTE DE PORTARIA	Departamento De Adminsração Geral	2.178,39	1.089,20	635,31	0,00	3.902,90	0,00
9	MARIA ANTONIA RAMOS DIAS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Departamento De Adminsração Geral	1.393,95	1.268,50	635,31	0,00	3.297,76	0,00
10	MARIA NAZARE ALVES	TELEFONISTA	Departamento De Adminsração Geral	3.138,73	2.197,12	592,86	0,00	5.928,71	0,00
11	MARIA NAZARE OLIVEIRA RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Departamento De Adminsração Geral	9.271,61	10.810,70	544,56	0,00	20.626,87	0,00
12	MARILZA CRUZ PORTILHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Departamento De Recursos Financeiros	9.271,61	8.344,45	544,56	0,00	18.160,62	0,00
13	MAURIVENE DE JESUS MARTINS DA VEIGA	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO (CHEFE DO SETOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	Departamento De Adminsração Geral	10.305,10	13.396,63	544,56	0,00	24.246,29	246,29
14	RIVANIER DAS DORES OLIVEIRA SARAIVA	ASSISTENTE LEGISLATIVO	Departamento De Adminsração Geral	14.689,30	13.220,37	544,56	0,00	28.454,23	4.454,23
15	SANDRA SUELY SOARES MAIA MENEZES	ADVOGADA	Departamento De Assuntos Juridicos	9.769,37	8.792,44	544,56	0,00	19.106,37	0,00

TUCURUI-PA 13/01/2025.

WEBER DA SILVA GALVAO

WEBER DA SILVA
GALVAO:64839060
215

Assinado de forma digital por
WEBER DA SILVA
GALVAO:64839060215
Dados: 2025.01.13 11:26:14 -03'00'

SERVIDORES COMISSIONADO (POSIÇÃO EM 31/12/2024)

NUM	SERVIDOR COMISSIONADO	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
1	ANDREIA ALVES KRAUSE SILVA	DIR DEPTO RECUR FINANCEIROS	Departamento De Recursos Financeiros	2.250,00
2	ANTHONY PATRICK LIMA COUTINHO	ASSESSOR PRESIDENCIA III	Gab. Da Presidencia -Weber da Silva Galvao	1.412,00
3	ANTONIA DE OLIVEIRA CARVALHO	DIRETORA DO DEPART DE PROTOCOLO GERAL	Departamento De Protocolo Geral	2.250,00
4	ANTONIO CRUZ DE SOUSA	ASSESSOR DA PRESIDENCIA III	Gab. Da Presidencia -Weber da Silva Galvao	1.498,00
5	ANTONIO DO SOCORRO CRUZ DOS SANTOS	ASSESSOR JURIDICIO	Procuradoria Geral da Camara	2.100,00
6	ANTONIO JAIRO ELIZIARIO DE AGUIAR	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	Gab. Parlamentar- Antonio Carlos de Sousa	1.800,00
7	CLAUDIO FERNANDO DA COSTA MESCOUTO	ASSESSOR PRESIDENCIA II	Gab. Da Presidencia -Weber da Silva Galvao	1.498,00
8	CLEONICE DE ARAUJO SANTOS DE AZEVEDO	ASSESSOR DA PRESIDENCIA II	Gab. Da Presidencia -Weber da Silva Galvao	1.498,00
9	CLIVIA DOS SANTOS JOAQUIM	ASSESSOR PARLAMENTAR I	Gab. Parlamentar -Ilma da Silva Creao	1.605,00
10	DIOGO DE SOUSA MATIAS	ASSESSOR DA PRESIDENCIA III	Gab. Da Presidencia -Weber da Silva Galvao	1.412,00
11	EDEIZE FERREIRA COELHO	ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO PRESIDENCIA	Gab. Da Presidencia -Weber da Silva Galvao	1.605,00
12	EDELVIS DO SOCORRO PEREIRA PAIVA	ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO PARLAMENTAR	Gab. Parlamentar -Jose Vieira de Almeida	1.605,00
13	ELEN CHRIS GAIA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR I	Gab. Parlamentar -Mª Antonete Wanderley Ferrei	1.605,00
14	ELIANE MORAES RODRIGUES	ASSESSOR DA PRESIDENCIA III	Gab. Da Presidencia -Weber da Silva Galvao	1.412,00
15	FABIANA SARGES SILVA	ASSESSORA DE DIVULGAÇÃO PARLAMENTAR	Gab. Parlamentar- Antonio Carlos de Sousa	1.605,00
16	FATIMA DO ROSARIO COSTA DE BRITO	ASSESSOR PARLAMENTAR II	Gab. Parlamentar -Mª Antonete Wanderley Ferrei	1.498,00
17	FELIPE LORENZON RONCONI	PROCURADOR GERAL DA CMT	Procuradoria Geral da Camara	6.580,00
18	FERDINANDO LOPES SOARES	ASSESSOR PARLAMENTAR II	Gab. Parlamentar- Lucas Michel Silva Brito	1.498,00
19	FLAVIA LUCAS PEDROSA	ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO PARLAMENTAR	Gab. Parlamentar- Rodrigo Silva Nunes	1.605,00
20	GABRIELA LISBOA DE CASTRO	ASSESSOR PARLAMENTAR II	Gab. Parlamentar- Rosalvo Afonso Fernandes	1.498,00
21	GUILHERME DE CARVALHO LOPES	ASSESSOR DA PRESIDENCIA II	Gab. Da Presidencia -Weber da Silva Galvao	1.498,00
22	GUSTAVO MONTEIRO QUINTILIANO	ASSESSOR DA PRESIDENCIA III	Gab. Da Presidencia -Weber da Silva Galvao	1.412,00
23	GUSTAVO RAMOS DE SOUSA	ASSESSOR DA PRESIDENCIA II	Gab. Parlamentar - Cleidson de Souza Oliveira	1.498,00
24	JACIANE RODRIGUES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR II	Gab. Parlamentar- Fabio Ulisses Soares Campelo	1.498,00
25	JACKSON EDSON NOVAES DA SILVA	ASSESSOR DA PRESIDENCIA II	Gab. Da Presidencia -Weber da Silva Galvao	1.498,00
26	JAILSON SOLIMOEVS VERAS DE CARVALHO	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	Gab. Parlamentar -Mª Antonete Wanderley Ferrei	1.800,00
27	JAQUELINE DE JESUS	ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO PARLAMENTAR	Gab. Parlamentar -Renan Lopes de Aguiar	1.605,00
28	JEIEL LACERDA MACIEL	ASSESSOR PARLAMENTAR II	Gab. Parlamentar- Rodrigo Silva Nunes	1.498,00
29	JOELMA FEITOSA DA SILVA	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	Gab. Parlamentar- Lucas Michel Silva Brito	1.800,00
30	JORGE EDUARDO LOPES PIVA SIMONI	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	Gab. Parlamentar -Renan Lopes de Aguiar	1.800,00
31	JORGE MARQUES DE FREITAS	ASSESSOR DA PRESIDENCIA III	Gab. Da Presidencia -Weber da Silva Galvao	1.412,00
32	JOSE AUGUSTO GARCIA DE ALMEIDA	ASSESSOR PARLAMENTAR II	Gab. Parlamentar- Antonio Carlos de Sousa	1.498,00
33	LEILA LUCIA BARRA BRANDAO	ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO PARLAMENTAR	Gab. Parlamentar- Albert Coelho Lobato	1.605,00

34	LENIRA SIQUEIRA GOMES	ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO PARLAMENTAR	Gab. Parlamentar- Fabio Ulisses Soares Campelo	1.605,00
35	LIANA ASSUNÇÃO	ASSESSOR PARLAMENTAR II	Gab. Parlamentar- Fabio Ulisses Soares Campelo	1.498,00
36	LORRANI VIANA DO CARMO LUCIANO	ASSESSOR PARLAMENTAR I	Gab. Parlamentar- Albert Coelho Lobato	1.605,00
37	LUAN DA SILVA PIMENTEL	ASSESSOR PARLAMENTAR II	Gab. Parlamentar- Lucas Michel Silva Brito	1.498,00
38	LUANA CIPRIANO NASCIMENTO	ASSESSOR PARLAMENTAR I	Gab. Parlamentar - Cleidson de Souza Oliveira	1.605,00
39	LUCILENE NUNES LEAO	ASSESSOR PARLAMENTAR I	Gab. Parlamentar- Lucas Michel Silva Brito	1.605,00
40	MARCELO TEXEIRA BARRADAS	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	Controle Interno	6.580,00
41	MARCONDES COSTA DE OLIVEIRA	ASSESSOR DA PRESIDENCIA I	Gab. Da Presidencia -Weber da Silva Galvao	1.605,00
42	MARCOS ANTONIA RIBEIRO BARBOSA	ASSESSOR DA PRESIDENCIA III	Gab. Da Presidencia -Weber da Silva Galvao	1.412,00
43	MARIA DE FATIMA VIEIRA GAIA	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	Gab. Parlamentar- Rosalvo Afonso Fernandes	1.800,00
44	MARIA DO SOCORRO DA SILVA ANDRADE	ASSESSOR PARLAMENTAR II	Gab. Parlamentar -Mª Antonete Wanderley Ferrei	1.498,00
45	MARIA FERNANDA SILVA BARROS	ASSESSOR PARLAMENTAR I	Gab. Parlamentar -Jose Vieira de Almeida	1.605,00
46	MARIA JOELMA MENDES MACHADO	ASSESSOR PARLAMENTAR I	Gab. Parlamentar -Renan Lopes de Aguiar	1.605,00
47	MATHEUS VALE DA SILVA	ASSESSOR DA PRESIDENCIA III	Gab. Da Presidencia -Weber da Silva Galvao	1.412,00
48	MAYLE JOE BECHARA BORGES	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	Gab. Parlamentar -Ilma da Silva Creao	1.800,00
49	MICHAEL FABIAN BANDEIRA DO NASCIMENTO	ASSESSOR PARLAMENTAR II	Gab. Parlamentar - Cleidson de Souza Oliveira	1.498,00
50	MIRIAN BARBOSA PEREIRA	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	Gab. Parlamentar -Jose Vieira de Almeida	1.800,00
51	PATRICIA MARA ALVES FEITOSA	ASSESSORA DE DIVULGAÇÃO PARLAMENTAR	Gab. Parlamentar -Ilma da Silva Creao	1.605,00
52	PAULO HENRIQUE COELHO DA SILVA	ASSESSOR DA PRESIDENCIA III	Gab. Parlamentar- Albert Coelho Lobato	1.412,00
53	QUEILA ALVES DE FREITAS	ASSESSOR DA PRESIDENCIA III	Gab. Da Presidencia -Weber da Silva Galvao	1.412,00
54	REJANE DA COSTA ARAGAO	ASSESSOR PARLAMENTAR II	Gab. Parlamentar- Rosalvo Afonso Fernandes	1.498,00
55	RICKELME DE OLIVEIRA FACAO	ASSESSOR DA PRESIDENCIA II	Gab. Da Presidencia -Weber da Silva Galvao	1.498,00
56	ROBSON FERNANDO COELHO LUCIANO	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	Gab. Parlamentar- Albert Coelho Lobato	1.800,00
57	RODRIGO COSTA RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR II	Gab. Parlamentar -Renan Lopes de Aguiar	1.498,00
58	RODRIGO SILVA DE ANDRADE	ASSESSOR PARLAMENTAR II	Gab. Parlamentar- Albert Coelho Lobato	1.498,00
59	ROSALIA DIAS SOARES	SECRETARIO DE CONTROLADORIA	Controle Interno	1.412,00
60	ROSIANE DO CARMO ARNAUD	SECRETARIO DE OUVIDORIA PARLAMENTAR	Ouvidoria Legislativa	1.412,00
61	ROSIANE MARIA CORREA RODRIGUES	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	Gab. Parlamentar - Cleidson de Souza Oliveira	1.800,00
62	RUTH SOUSA BITENCOURT	ASSESSOR PARLAMENTAR II	Gab. Parlamentar -Ilma da Silva Creao	1.498,00
63	SAMIR ANTHUNES MATTOS CORDEIRO	ASSESSOR JURIDICO	Procuradoria Geral da Camara	2.100,00
64	SAMIRA AMARAL FILGUEIRAS	ASSESSOR PARLAMENTAR II	Gab. Parlamentar- Daivyson Furtado da Silva	1.498,00
65	SIBELI FERREIRA MARTINS	ASSESSOR PARLAMENTAR II	Gab. Parlamentar -Renan Lopes de Aguiar	1.498,00
66	SIBELLE SOUSA DE AZEVEDO	ASSESSOR PARLAMENTAR II	Gab. Parlamentar- Rosalvo Afonso Fernandes	1.498,00
67	SIRLENE GANGA LOPES	ASSESSOR DA PRESIDENCIA I	Gab. Da Presidencia -Weber da Silva Galvao	1.605,00
68	SUELLEN DE LACERDA NOGUEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR II	Gab. Parlamentar -Jose Vieira de Almeida	1.498,00
69	SUELY DE FATIMA DAMASCENO DA SILVA	ASSESSOR PRESIDENCIA III	Gab. Da Presidencia -Weber da Silva Galvao	1.412,00
70	TAIZA RODRIGUES FRANCO	ASSESSORA DE DIVULGAÇÃO PARLAMENTAR	Gab. Parlamentar- Fabio Ulisses Soares Campelo	1.605,00

71	VALDIVINO BARBOSA MACIEL	ASSESSOR DA PRESIDENCIA III	Gab. Da Presidencia -Weber da Silva Galvao	1.412,00
72	VICTOR PABLO FILGUEIRA ALMEIDA	ASSESSOR DA PRESIDENCIA III	Gab. Da Presidencia -Weber da Silva Galvao	1.412,00
73	VINICIUS SANTOS RAMOS	ASSESSOR PARLAMENTAR II	Gab. Parlamentar - Cleidson de Souza Oliveira	1.498,00
74	WALLISON DE OLIVEIRA BARROSO	ASSESSOR DA PRESIDENCIA I	Gab. Da Presidencia -Weber da Silva Galvao	1.605,00
75	WENDEL ARAUJO E SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR II	Gab. Parlamentar- Albert Coelho Lobato	1.498,00
76	WILDINES MENDES DE JESUS	ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO DA PRESIDENCIA	Gab. Da Presidencia -Weber da Silva Galvao	1.605,00

TUCURUI-PA 13/01/2025.

WEBER DA SILVA
 GALVAO:64839060
 215
 WEBER DA SILVA GALVAO

Assinado de forma digital por
 WEBER DA SILVA
 GALVAO:64839060215
 Dados: 2025.01.13 14:16:57
 -03'00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

A.4

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que Câmara Municipal de Tucuruí, situada na Praça Jarbas Passarinho nº 116, CEP 68458-490, Tucuruí-Pa, C.N.P.J nº 05.845.664/0001-75, não possui nenhum CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO. **(posição em 31/12/2024).**

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração em duas vias para que produza seus efeitos legais.

Tucuruí-Pa, 13 de janeiro de 2025.

WEBER DA SILVA

GALVAO:64839060215

Assinado de forma digital por
WEBER DA SILVA
GALVAO:64839060215
Dados: 2025.01.13 11:22:25 -03'00'

WEBER DA SILVA GALVAO



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO**

A.5

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que Câmara Municipal de Tucuruí, situada na Praça Jarbas Passarinho nº 116, CEP 68458-490, Tucuruí-Pa, C.N.P.J nº 05.845.664/0001-75, não possui nenhum SERVIDOR CEDIDO PARA OUTRO ORGAO (FEDERAL/ESTADUAL/MUNICIPAL). **(posição em 31/12/2024).**

Declaramos que possuímos somente um Servidor cedido da Prefeitura Municipal de Tucuruí para este Poder Legislativo com ônus para este Poder. (Servidor SAMIR ANTHUNES MATTOS CORDEIRO, pelo de período de 09/02/2024 a 08/08/2025). **(posição em 31/12/2024).**

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração em duas vias para que produza seus efeitos legais.

Tucuruí-Pa, 13 de janeiro de 2025.

WEBER DA SILVA
GALVAO:6483906021
5

Assinado de forma digital por
WEBER DA SILVA
GALVAO:64839060215
Dados: 2025.01.13 11:40:48 -03'00'

WEBER DA SILVA GALVAO



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO**

B

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que Câmara Municipal de Tucuruí, situada na Praça Jarbas Passarinho nº 116, CEP 68458-490, Tucuruí-Pa, C.N.P.J nº 05.845.664/0001-75, que não há relação de folhas de pagamento não quitadas no exercício findo, incluídas folha de 13 salário. **(posição em 31/12/2024).**

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração em duas vias para que produza seus efeitos legais.

Tucuruí-Pa, 13 de janeiro de 2025.

WEBER DA SILVA
GALVAO:6483906021
5

Assinado de forma digital por
WEBER DA SILVA
GALVAO:64839060215
Dados: 2025.01.13 11:34:16 -03'00'

WEBER DA SILVA GALVAO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

C

REPASSES JUNTO AO INSS (POSIÇÃO EM 31/12/2024)

RELATORIO DE CONSIGNADO -INSS 2023

MÊS	VALOR	DATA DE PAGAMENTO
JANEIRO	62.341,70	03/02/2023
FEVEREIRO	64.697,72	23/02/2023
MARÇO	78.210,93	24/03/2023
ABRIL	72.629,13	24/04/2023
MAIO	74.989,39	20/06/2024
JUNHO	76.358,17	20/07/2023
JULHO	76.758,64	18/08/2023
AGOSTO	75.424,09	19/09/2023
SETEMBRO	76.519,03	16/10/2023
OUTUBRO	77.559,97	16/11/2023
NOVEMBRO	79.072,22	20/12/2023
DEZEMBRO	80.501,63	20/12/2023
13 SALARIO	72.458,37	20/12/2023
TOTAL PAGO	967.520,99	

TUCURUI-PA 13/01/2025.

WEBER DA SILVA
GALVAO:64839060215

Assinado de forma digital por
WEBER DA SILVA
GALVAO:64839060215
Dados: 2025.01.13 11:28:20 -03'00'

WEBER DA SILVA GALVAO

Câmara Municipal de Tucuruí
Praça Jarbas Passarinho, 116 - Bairro Matinha - CEP 68.458-490
CNPJ Nº 05.845.664/0001-75- Tucuruí-Pará



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

REPASSE JUNTO AO INSS (POSIÇÃO EM 31/12/2024)

RELATORIO DE CONSIGNADO -INSS 2024

MÊS	VALOR	DATA DE PAGAMENTO
JANEIRO	47.362,94	19/02/2024
FEVEREIRO	45.700,70	08/03/2024
MARÇO	53.095,22	19/04/2024
ABRIL	88.770,41	09/05/2024
MAIO	26.778,88	20/06/2024
JUNHO	40.449,05	16/07/2024
JULHO	52.384,09	09/08/2024
AGOSTO	52.407,23	12/09/2024
SETEMBRO	52.407,23	18/10/2024
OUTUBRO	52.516,07	14/11/2024
NOVEMBRO	53.067,05	11/12/2024
DEZEMBRO	50.148,95	23/12/2024
13 SALARIO	50.148,15	23/12/2024
TOTAL PAGO	665.235,97	

Tucuruí-Pa, 13 de janeiro de 2025.

WEBER DA SILVA

GALVAO:64839060215

Assinado de forma digital por
WEBER DA SILVA
GALVAO:64839060215
Dados: 2025.01.13 11:29:43 -03'00'

WEBER DA SILVA GALVAO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

REPASSES JUNTO AO IPASET (POSIÇÃO EM 31/12/2024)

RELATORIO DE CONSIGNADO -IPASET 2023

MÊS	VALOR	DATA DE PAGAMENTO
DEZEMBRO EFETIVO 2022	33.593,32	PAGAMENTO NÃO EFETUADO
JANEIRO- EFETIVO	67.186,56	26/01/2023
JANEIRO- VEREADOR	2.800,00	26/01/2023
FEVEREIRO- EFETIVO	67.186,56	23/02/2023
FEVEREIRO- VEREADOR	2.800,00	23/02/2023
MARÇO-EFETIVO	67.264,62	21/03/2023
MARÇO-VEREADOR	2.800,00	21/03/2023
ABRIL-EFETIVO	67.255,52	20/04/2023
ABRIL-VEREADOR	2.800,00	20/04/2023
MAIO-EFETIVO	67.186,56	29/05/2023
MAIO-VEREADOR	2.800,00	29/05/2023
JUNHO-EFETIVO	65.670,64	22/06/2023
JUNHO-VEREADOR	2.800,00	22/06/2023
JUNHO-RESCISAO	3.870,48	22/08/2023
JULHO-EFETIVO	61.954,94	20/07/2023
JULHO-VEREADOR	2.800,00	20/07/2023
AGOSTO-EFETIVO	61.954,96	23/08/2023
AGOSTO-VEREADOR	2.800,00	22/08/2023
SETEMBRO-EFETIVO	61.954,96	21/09/2023
SETEMBRO-VEREADOR	2.800,00	21/09/2023
OUTUBRO-EFETIVO	61.954,96	20/10/2023
OUTUBRO-VEREADOR	2.800,00	20/10/2023
NOVEMBRO-EFETIVO	61.954,96	28/11/2023
NOVEMBRO-VEREADOR	2.800,00	28/11/2023
DEZEMBRO- EFETIVO	61.954,96	20/12/2023
DEZEMBRO-VEREADOR	2.800,00	20/12/2023
13 SALARIO- EFETIVO	62.208,80	20/12/2023
13 SALARIO - VEREADOR	2.800,00	20/12/2023
TOTAL PAGO	909.552,80	

Tucuruí-Pa, 13 de janeiro de 2025.

WEBER DA SILVA
GALVAO:64839060215
Assinado de forma digital por WEBER
DA SILVA GALVAO:64839060215
Dados: 2025.01.13 11:30:43 -03'00'
WEBER DA SILVA GALVAO

Câmara Municipal de Tucuruí
Praça Jarbas Passarinho, 116 - Bairro Matinha - CEP 68.458-490
CNPJ Nº 05.845.664/0001-75- Tucuruí-Pará



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

REPASSE JUNTO AO IPASET - (POSIÇÃO EM 31/12/2024).

RELATORIO DE CONSIGNADO -IPASET 2024

MÊS	VALOR	DATA DE PAGAMENTO
JANEIRO- EFETIVO	61.954,96	23/01/2024
JANEIRO- VEREADOR	2.800,00	23/01/2024
FEVEREIRO- EFETIVO	61.954,96	22/02/2024
FEVEREIRO- VEREADOR	2.800,00	21/02/2024
MARÇO-EFETIVO	61.954,96	22/03/2024
MARÇO-COMISSIONADO	588,00	22/03/2024
MARÇO-VEREADOR	2.800,00	22/03/2024
ABRIL-EFETIVO	59.283,26	26/04/2024
ABRIL- EFETIVO RESCISAO	667,90	28/06/2024
ABRIL-COMISSIONADO	588,00	26/04/2024
ABRIL-VEREADOR	2.800,00	26/04/2024
MAIO-EFETIVO	59.283,26	03/06/2024
MAIO-COMISSIONADO	588,00	03/06/2024
MAIO-VEREADOR	2.800,00	03/06/2024
JUNHO-EFETIVO	59.283,26	28/06/2024
JUNHO-COMISSIONADO	588,00	28/06/2024
JUNHO-VEREADOR	2.800,00	28/06/2024
JULHO-EFETIVO	59.283,26	19/07/2024
JULHO-COMISSIONADO	588,00	19/07/2024
JULHO-VEREADOR	2.800,00	19/07/2024
AGOSTO-EFETIVO	60.229,50	20/08/2024
AGOSTO-COMISSIONADO	588,00	20/08/2024
AGOSTO-VEREADOR	2.800,00	20/08/2024
SETEMBRO-EFETIVO	60.229,50	18/10/2024
SETEMBRO-COMISSIONADO	588,00	24/09/2024
SETEMBRO-VEREADOR	2.800,00	18/10/2024
OUTUBRO-EFETIVO	60.229,50	11/11/2024
OUTUBRO-COMISSIONADO	588,00	23/10/2024
OUTUBRO-VEREADOR	2.800,00	23/10/2024
NOVEMBRO-EFETIVO	60.229,50	29/11/2024
NOVEMBRO-COMISSIONADO	588,00	29/11/2024
NOVEMBRO-VEREADOR	2.800,00	29/11/2024
DEZEMBRO- EFETIVO	60.229,50	23/12/2024
DEZEMBRO-COMISSIONADO	588,00	23/12/2024
DEZEMBRO-VEREADOR	2.800,00	23/12/2024
13 SALÁRIO- EFETIVO	60.229,50	12/12/2024
13 SALÁRIO- COMISSIONADO	490,00	12/12/2024

Câmara Municipal de Tucuruí
Praça Jarbas Passarinho, 116 - Bairro Matinha - CEP 68.458-490
CNPJ Nº 05.845.664/0001-75- Tucuruí-Pará



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

13 SALÁRIO - VEREADOR	2.800,00	12/12/2024
TOTAL PAGO	827.812,82	

Tucuruí-Pa, 13 de janeiro de 2025.

WEBER DA SILVA
GALVAO:64839060215

Assinado de forma digital por
WEBER DA SILVA
GALVAO:64839060215
Dados: 2025.01.13 11:31:35 -03'00'

WEBER DA SILVA GALVAO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

D

1- EX-SERVIDORES EFETIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS , VINCULADOS AO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA – IPASET (posição em 31/12/2024).

ITEM	EX- SERVIDOR EFETIVO – APOSENTADOS	CARGO
01	ODETE MENEZES PEREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
02	MARIA MARIANO DA SILVA NETO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
03	JANE SHEYLA VAZ RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
04	MARIA BELIZIA BARRA DE ALMEIDA	TECNICA EM ADMINISTRAÇÃO
05	ANTONIO JOAQUIM DA CUNHA	TECNICO EM CONTABILIDADE
06	EMILIA DA CUNHA GUIMARAES	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
07	ADEMILDO ALVES DE MEDEIROS	TECNICO EM CONTABILIDADE
08	CREUSA MARIA MENDES LOPES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

2- NÃO HÁ EX-SERVIDORES PENSIONISTA (posição em 31/12/2024).

Tucuruí-Pa, 13 de janeiro de 2025.

WEBER DA SILVA
GALVAO:6483906021
5

Assinado de forma digital por
WEBER DA SILVA
GALVAO:64839060215
Dados: 2025.01.13 11:39:48 -03'00'

WEBER DA SILVA GALVAO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

E

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que Câmara Municipal de Tucuruí, situada na Praça Jarbas Passarinho nº 116, CEP 68458-490, Tucuruí-Pa, C.N.P.J nº 05.845.664/0001-75, não realizou concurso público, processos seletivos públicos ou processos seletivos simplificado para a seleção de servidores e não tem nenhum processo - concurso público, processos seletivos públicos ou processos seletivos simplificado - em andamento (**posição em 31/12/2024**).

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração em duas vias para que produza seus efeitos legais.

Tucuruí-PÁ, 13 de janeiro de 2025.

WEBER DA SILVA
GALVAO:6483906
0215

Assinado de forma digital por WEBER
DA SILVA GALVAO:64839060215
Dados: 2025.01.13 11:20:20 -03'00'

WEBER DA SILVA GALVAO



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

**RELAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM EXECUÇÃO,
INCLUINDO TERMOS ADITIVOS**

1. Contrato nº 20239001 - L. M. S. BINO – CNPJ nº 09.589.810/0001-08, cujo objeto é a locação de software (licença de uso) para gerenciamento de informações de recursos humanos e execução da folha de pagamento, com data de vigência até 24/03/2025;
2. Contrato nº 20239007 – VERÔNICA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 49.473.466/0001-01, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica, com data de vigência até 18/04/2025;
3. Contrato nº 202390097 – CONTEC CONTABILIDADE E NEGÓCIOS LTDA. – CNPJ nº 23.929.264/0001-20, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de consultoria contábil, com data de vigência até 08/06/2023.

**WEBER DA
SILVA**

**GALVAO:64839
060215**

Assinado de forma
digital por WEBER DA
SILVA
GALVAO:64839060215
Dados: 2025.01.06
10:55:39 -03'00'

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – Dirf 2024
RECIBO DE ENTREGA

Exercício: 2024
Ano-calendário: 2023
Tipo: Original

Identificação do declarante

CNPJ: 05.845.664/0001-75

Nome empresarial: CAMARA MUNICIPAL DE TUCURUI

O NÚMERO DO RECIBO desta declaração apresentada em 08/02/2024 às 09:58:00 é:

03.75.29.98.60-15

Essa declaração foi assinada com certificado digital do NI 05845664000175

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é necessário para:

- retificar esta declaração;
- realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na internet, tais como:
 - Dirf – Extrato do processamento;
 - informação da situação do processamento;
 - incidência no batimento Dirf x Darf;
 - incidência no batimento DIRPF x Dirf.

Atenção:

**Esta declaração será processada posteriormente, estando sujeita à rejeição.
A partir de 15/02/2024, consulte o resultado do processamento, acessando a
página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (www.gov.br/receitafederal/pt-br).**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – Dirf 2024
RECIBO DE ENTREGA

Exercício: 2024
Ano-calendário: 2023
Tipo: Original

Identificação do declarante			
CNPJ: 05.845.664/0001-75			
Nome empresarial: CAMARA MUNICIPAL DE TUCURUI			
Extrato da declaração			
Beneficiários PF			136
Beneficiários PJ			0
Valores			
Rendimentos tributáveis	R\$	6.701.135,68	
Previdência oficial	R\$	721.026,39	
Previdência privada	R\$	0,00	
Fundo de aposentadoria programada individual – FAPI	R\$	0,00	
Previdência complementar do servidor público – Funpresp	R\$	0,00	
Dependentes	R\$	244.950,28	
Pensão alimentícia	R\$	0,00	
Desconto simplificado mensal	R\$	0,00	
Imposto retido	R\$	865.190,98	
Rendimentos isentos e não tributáveis	R\$	1.143.396,59	
Compensação do imposto por decisão judicial			
Ano-calendário	R\$	0,00	
Anos anteriores	R\$	0,00	
Tributação com exigibilidade suspensa			
Rendimentos tributáveis	R\$	0,00	
Previdência oficial	R\$	0,00	
Previdência privada	R\$	0,00	
Fundo de aposentadoria programada individual – FAPI	R\$	0,00	
Previdência complementar do servidor público – Funpresp	R\$	0,00	
Dependentes	R\$	0,00	
Pensão alimentícia	R\$	0,00	
Desconto simplificado mensal	R\$	0,00	
IRRF	R\$	0,00	
Depósito judicial	R\$	0,00	
Rendimento recebido acumuladamente			
Rendimentos tributáveis	R\$	0,00	
Previdência oficial	R\$	0,00	
Pensão alimentícia	R\$	0,00	
Despesas com ação judicial	R\$	0,00	
Imposto retido	R\$	0,00	
Rendimentos isentos e não tributáveis	R\$	0,00	

Dados da pessoa responsável pelo preenchimento da declaração

Nome: WEBER DA SILVA GALVAO
CPF: 648.390.602-15 DDD: (94) Telefone: 33787-1454 Ramal: Fax:
Correio eletrônico: CAMARA.TUCURUI@OUTLOOK.COM

Declaração recebida via internet
pelo agente receptor SERPRO
em 08/02/2024 às 09:58:00
4125694158

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO



MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DCTF WEB

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CNPJ/CPF: 05.845.664/0001-75

Nome do Contribuinte/Ente Federativo: CAMARA MUNICIPAL DE TUCURUI

Jurisdição/Município: Tucuruí

CNPJ da Unidade Gestora:

Nome da Unidade Gestora:

Jurisdição/Município:

2 - DADOS DA DECLARAÇÃO

Período de Apuração: 03/2024

Nº de meses / fração em atraso: 1

Prazo Final Entrega: 15/04/2024

Data Entrega: 19/04/2024

3 - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Multa por atraso na entrega da declaração

Apuração de Crédito Tributário

Valores em Reais

Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (montante dos impostos e contribuições informados na DCTFWeb)

56.818,46

Percentual Aplicável: 2% x Quantidade de meses/fração de atraso limitado a 20%

2,00%

Valor da Multa por atraso na entrega da declaração (com redução de 50% OU multa mínima)

568,18

Valor da Multa por atraso na entrega da declaração (Valor do DARF até vencimento)

284,09

4 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Descrição dos fatos

A entrega da DCTFWEB fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o montante dos tributos informados na declaração, ainda que integralmente pago, por mês - calendário ou fração, respeitado o percentual máximo de 20% e o valor mínimo de R\$ 200,00 no caso de ausência de fatos geradores e de R\$ 500,00 nos demais casos. A multa cabível é reduzida em cinquenta por cento em virtude da entrega espontânea da declaração, exceto no caso da multa aplicada ter sido a mínima.

Enquadramento Legal

Art. 160 da Lei nº 5.172/1966; Art. 38-B e incisos I e II da Lei Complementar nº 123/2006 (incluídos pelo art. 1º da Lei Complementar nº 147/2014); Art. 1º da Lei nº 9.249/1995; Art. 15, inciso I e parágrafo único, e art 32-A e inciso II e parágrafos (incluídos pelo art. 26 da Lei nº 11.941/2009; da Lei nº 8.212/1991).

5 - INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO a recolher ou impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Notificação de Lançamento, o presente crédito tributário. A impugnação deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e protocolizada na unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto nos artigos 5º, 15, 17 e 23 do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.748, de 09 de dezembro de 1993 e Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

O Contribuinte poderá acessar o demonstrativo do lançamento no Portal eCAC/RFB, no seguinte endereço eletrônico: <https://cav.receita.fazenda.gov.br>.

Será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) para o pagamento à vista até o vencimento desta notificação. Para os pedidos de parcelamento, será concedida redução de 40% (quarenta por cento) quando formalizados neste mesmo prazo (artigo 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991).

6 - AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nome: ANDREIA LUCIA BATISTA RIBEIRO NUNES

Matrícula Sipe/Siape: 01302468

Cargo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Local: MARABÁ

Nº do Recibo de Entrega da Declaração: 50000224525041

Nº da Notificação de Lançamento: 50.00.02.24.52.50-41

A 2ª via desta notificação está disponível no Portal e-CAC.

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS (SOFTWARES) UTILIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

1 – CloudJP – Portal da Transparência Pública.

2 – ASPEC Contabilidade.

3 – ASPEC Licitações.

4 – FIORILLI – Folha de pagamento e controle de recursos humanos.

**WEBER DA
SILVA**

**GALVAO:648
39060215**

Assinado de forma
digital por WEBER DA
SILVA

GALVAO:6483906021

Dados: 2025.01.06
11:37:50 -03'00'

RELAÇÃO DE USUÁRIOS E SENHAS DOS SOFTWARES UTILIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

1 – CloudJP – Portal da Transparência Pública – Usuário: Juan Brandão – Senha fornecida pessoalmente.

2 – ASPEC Contabilidade – Usuário: Francisco Feitosa Fernandes – Senha fornecida pessoalmente.

3 – ASPEC Licitações – Usuário: Denison Resplandes – Senha fornecida pessoalmente.

4 – FIORILLI – Folha de pagamento e controle de recursos humanos – Usuária: Jocilene da Paz e Silva.

WEBER DA SILVA Assinado de forma digital
GALVAO:648390 por WEBER DA SILVA
60215 GALVAO:64839060215
Dados: 2025.01.06
11:52:19 -03'00'

RELAÇÃO DE CONTRATOS VINCULADOS A GESTÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO UTILIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

Contrato nº 20239001 - L. M. S. BINO – CNPJ nº 09.589.810/0001-08, cujo objeto é a locação de software (licença de uso) para gerenciamento de informações de recursos humanos e execução da folha de pagamento, com data de vigência até 24/03/2025.

**WEBER DA
SILVA**

**GALVAO:648
39060215**

Assinado de forma
digital por WEBER DA
SILVA

GALVAO:64839060215
Dados: 2025.01.06
12:00:43 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



CONTRATO Nº 2023005

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCURUÍ, através da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, CNPJ-MF, Nº 05.845.664/0001-75, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. WEBER DA SILVA GALVÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, portador do CPF nº 648.390.602-15, residente na AVENIDA 7 DE SETEMBRO, e do outro lado VERONICAALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 49.473.466/0001-01, com sede na RUA SAO PEDRO N 49 A TERREO, SAO JOSÉ, Tucuruí-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pela Sra. VERONICA ALVES DA SILVA, residente na TRAVESSA SÃO PEDRO, Nº 49, CENTRO, Tucuruí-PA, CEP 68460-000, portadora do CPF 933.246.182-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ORIENTAR OS TRABALHOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, ACOMPANHAMENTO E DEFESA EM PROCESSOS PERANTE AS CORTES DE CONTAS (ESTADUAL E JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO PARÁ - TCM/PA) E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
048052	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ORIENTAR OS TRABALHOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, ACOMPANHAMENTO E DEFESA EM PROCESSOS PERANTE AS CORTES DE CONTAS (ESTADUAL E JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO PARÁ - TCM/PA) E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO. Atuar perante o tribunal de contas do município, (TCM -PA) Acompanhar e atender diligências, conforme mandados procuratórios e recursos administrativos relativos às prestações de contas do Legislativo junto ao TCM-PA Assessorar a Comissão Permanente de Licitação, na elaboração de Editais, pareceres jurídicos, análises de contratos e outros inerentes a realização de certames Prestar consultoria nas demais atividades burocráticas.	MÊS	12,00	20.000,00	240.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	240.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUI



- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUI as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Abril de 2023 extinguindo-se em 13 de Abril de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser pago mensalmente o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1010.010311001.2.003 Manutenção dos Serviços Administrativos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 240.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TUCURUÍ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ-PA, 18 de Abril de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
TUCURUI:058456640001-75

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CNPJ(MF) 05.845.664/0001-75

CONTRATANTE

VERONICA ALVES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:49473466000101

Assinado de forma digital
por CAMARA MUNICIPAL
DE
TUCURUI:05845664000175

Assinado de forma digital por VERONICA
ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:49473466000101

WEBER DA
SILVA
GALVAO:6483
9060215

Assinado de
forma digital por
WEBER DA SILVA
GALVAO:6483906
0215

VERONICA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 49.473.466/0001-01

CONTRATADO(A)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



Testemunhas:

1. _____

2. _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202300501

O Município de TUCURUÍ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.845.664/0001-75, com sede na PC JARBAS PASSARINHO, representado por WEBER DA SILVA GALVÃO, presidente, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e VERONICA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito(a) no CNPJ 49.473.466/0001-01, com sede na RUA SAO PEDRO N 49 A TERREO, SAO JOSÉ, TUCURUÍ-PA, representada por VERONICA ALVES DA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 10 de Abril de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2024 Atividade 1010.010311001.2.001 Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

TUCURUÍ - PA, 10 de Abril de 2024

WEBER DA SILVA
GALVAO:64839060215

Assinado de forma digital por WEBER
DA SILVA GALVAO:64839060215
Dados: 2024.05.09 09:27:59 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ(MF) 05.845.664/0001-75

CONTRATANTE

VERONICA ALVES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:49473466000101

Assinado de forma digital por
VERONICA ALVES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:49473466000101

VERONICA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 49.473.466/0001-01
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

ANO 2024

SUMÁRIO

PREÂMBULO	05
TÍTULO I..... Dos princípios fundamentais.....	06
 TÍTULO II..... Dos direitos e garantias fundamentais.....	06
CAPÍTULO I..... Dos direitos e deveres individuais e coletivo	06
 TÍTULO III..... Da organização do Município.....	07
CAPÍTULO I..... Das disposições gerais.....	07
CAPÍTULO II..... Da organização político-administrativa.....	08
SEÇÃO I..... Da administração pública.....	08
SUBSEÇÃO I..... Das disposições gerais.....	08
SUBSEÇÃO II..... Dos Servidores Públicos Cíveis.....	09
SEÇÃO II..... Da organização política.....	13
SUBSEÇÃO I..... Dos bens Municipais	13
14 CAPÍTULO III..... Da competência do Município	14
SEÇÃO I..... Da competência privativa	14
SEÇÃO II..... Da competência comum	16
 TÍTULO IV..... Da organização dos Poderes.....	17
CAPÍTULO I..... Da disposição geral.....	17
CAPÍTULO II..... Do Poder Legislativo.....	17
SEÇÃO I..... Da Câmara Municipal.....	17
SEÇÃO II..... Das atribuições da Câmara Municipal.....	18
SEÇÃO III..... Dos Vereadores	20
SEÇÃO IV..... Da Mesa Diretora	21
SEÇÃO V..... Da Comissão Executiva.....	22
SEÇÃO VI..... Do Presidente da Câmara Municipal	22
SEÇÃO VII..... Das reuniões.....	23
SEÇÃO VIII..... Das Comissões	23
SEÇÃO IX..... Do processo Legislativo.....	24
SUBSEÇÃO I..... Da Emenda à Lei Orgânica	25
SUBSEÇÃO II..... Das Leis	25
SUBSEÇÃO III..... Dos Decretos Legislativos e Resoluções	27
SUBSEÇÃO IV..... Da fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária	27
CAPÍTULO III..... Do Poder Executivo.....	27
SEÇÃO I..... Do Prefeito e do Vice-Prefeito	27
SEÇÃO II..... Das atribuições do Prefeito e do Vice-Prefeito	29
SEÇÃO III..... Da responsabilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito.....	30
SEÇÃO IV..... Dos auxiliares diretos do Prefeito	30
 TÍTULO V..... Da Defesa Civil	31
 TÍTULO VI..... Da Tributação e do Orçamento.....	31
CAPÍTULO I..... Da Tributação	31
SEÇÃO I..... Dos princípios gerais.....	31
SEÇÃO II..... Das limitações do poder de tributar.....	32
SEÇÃO III..... Dos tributos do Município.....	32
CAPÍTULO II..... Das Finanças Públicas.....	33
SEÇÃO I..... Das tributações gerais.....	33

SEÇÃO II	Da Receita e da Despesa	33
SEÇÃO III	Dos Orçamentos	34
TÍTULO VII ..	Da ordem econômica e do meio ambiente	36
CAPÍTULO I	Dos princípios gerais do desenvolvimento econômico	36
CAPÍTULO II	Da política urbana	38
CAPÍTULO III	Da política habitacional	41
CAPÍTULO IV	Da política agrícola, agrária e fundiária	43
CAPÍTULO V	Da política minerária e hídrica	44
CAPÍTULO VI	Dos transportes	45
CAPÍTULO VII	Do meio ambiente	48
CAPÍTULO VIII ..	Da defesa do consumidor	51
CAPÍTULO IX	Do Turismo	52
TÍTULO VII	Da ordem social	52
CAPÍTULO I	Disposição geral	52
CAPÍTULO II	Da segurança social	52
SEÇÃO I	Disposição geral	52
SEÇÃO II	Da Saúde e do Saneamento	52
SEÇÃO III	Da Previdência Social	56
SEÇÃO IV	Da Assistência Social	57
CAPÍTULO III	Da Educação, da Cultura e do Desporto	58
SEÇÃO I	Da Educação	58
SEÇÃO II	Da Cultura	62
SEÇÃO III	Do Desporto	64
CAPÍTULO IV	Da família, da criança, do adolescente e do idoso	64
CAPÍTULO V	Da mulher	65
TÍTULO IX	Das disposições gerais	67
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS		68
CÂMARA MUNICIPAL CONSTITUINTES.....		68
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/1999, DE 12.11.99		69
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2000, DE 26.12.00		69
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2001, DE 15.05.01		70
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2002, DE 03.07.02		71
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2002, DE 03.07.02		79
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2002, DE 03.07.02		81
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2002, DE 24.09.02		81
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2004, DE 28.09.04		82
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2005, DE 24.05.05		83
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2006, DE 06.01.06		84
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2006, DE 21.02.06		84
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 003/2006, DE 28.03.06		85
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 004/2006, DE 18.04.06		87
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2007, DE 10.04.07		87
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2007, DE 07.05.07		88
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2008, DE 23.01.08		89
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2009, DE 11.03.09		90

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2011, DE 18.10.11	90
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2012, DE 16.04.12	91
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2014, DE 19.08.14	92
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2014, DE 27.10.14	92
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2017, DE 04.12.17	93
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2018, DE 21.12.18	94
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2018, DE 21.12.18	95
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2020, DE 05.11.20	96
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021, DE 07.12.21	97
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022, DE 12.07.22	97
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2022, DE 12.07.22	98
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2022, DE 18.11.22	99
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2022, DE 16.12.22.....	100

CÂMARA MUNICIPAL CONSTITUINTE

A Câmara Municipal Constituinte, integrada por seus Vereadores, em conformidade com o Parágrafo Único, do Artigo 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, e artigo 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Pará, de 05 de outubro de 1989, institui e promulga a seguinte **LEI ORGÂNICA**:

PREÂMBULO

O Povo de Tucuruí, por seus representantes, reunidos em Assembleia Municipal para a elaboração da Lei Orgânica do Município de Tucuruí, inspirados nos Princípios Constitucionais da República Federativa do Brasil, rejeitando toda forma de opressão, almejando edificar uma sociedade justa e pluralista, buscando a justiça econômica, social, política e cultural entre todos, reafirmando os direitos e garantias fundamentais e a liberdade inalienável de homens e mulheres, sem distinção de qualquer espécie, confiante em que o valor supremo é a liberdade do ser humano e que devem ser respeitados os seus direitos elementares e naturais, especialmente o direito ao trabalho, à saúde, à educação, à alimentação, à segurança, à dignidade – invoca a proteção de Deus e promulga a seguinte **Lei Orgânica do Município de Tucuruí**, na certeza de que ela será instrumento eficiente do progresso, da elevação das condições de vida, dos valores materiais e morais.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O Município de Tucuruí, pessoa jurídica de direito público e interno, é Unidade Territorial que integra a organização político-administrativa, financeira e legislativa, nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

Parágrafo Único – Todo poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos diretamente, nos termos das Constituições Federal e Estadual e desta Lei.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 3º - Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, observadas as disposições do título II, capítulo I, da Constituição Federal.

§ 1º - Nenhuma pessoa será discriminada ou de qualquer forma prejudicada pelo fato de questionar com o Município, no âmbito administrativo e judicial.

§ 2º - Ninguém poderá ser penalizado, especialmente com a perda do cargo, função ou emprego, quando se recusar a trabalhar em ambiente que ofereça iminente risco de vida, caracterizado pela respectiva representação sindical, não se aplicando aqui o disposto aos casos em que esse risco seja inerente à atividade exercida, salvo se não for dada a devida proteção.

§ 3º - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício aos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção aos locais de cultos e liturgias.

§ 4º - É assegurado aos ministros de cultos religiosos, pertencentes a denominações religiosas, legalmente existentes no País, o livre acesso para visitas a hospitais, estabelecimentos penitenciários, delegacias de polícia e outros congêneres, para prestar assistências religiosa e espiritual a doentes, reclusos e detentos.

Art. 4º - A Prefeitura e a Câmara Municipal são obrigadas a fornecer, a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Parágrafo Único – As certidões relativas ao exercício do cargo de Prefeito serão fornecidas por Secretário da Prefeitura.

Art. 5º - É assegurado a todo habitante do Município, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, aos transportes, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.

Parágrafo Único – Na impossibilidade comprovada de exercer, imediata e eficazmente, a garantia prevista no *caput*, o Poder Municipal tem o dever de estabelecer programas e organizar planos para erradicação da pobreza absoluta, hipótese em que a

exigibilidade do direito à existência digna se circunscreve à execução tempestiva das etapas previstas nos aludidos planos e programas.

Art. 6º - O Município usará de todos os meios e recursos para tornar imediata e plenamente efetivos, em seu território, os direitos e deveres individuais e coletivos, os direitos sociais, da nacionalidade e políticos, abrigados no título II, da Constituição Federal.

§ 1º - Será punido, na forma da Lei, o agente público, independentemente da função que exerça, que violar os direitos constitucionais.

§ 2º - Incide na penalidade de destituição do mandato administrativo ou de cargo ou função de direção, em órgão da administração direta ou indireta, o agente público que, dentro de noventa dias do requerimento do interessado, deixar, injustificadamente, de sanar omissão inviabilizadora do exercício do direito constitucional e desta Lei.

§ 3º - A realização de plebiscito ou referendo depende da autorização da Câmara Municipal.

§ 4º - A decisão do eleitorado, através de plebiscito ou referendo, considerar-se-á tomada, quando obtiver a maioria dos votos, desde que tenha votado pelo menos, mais da metade dos eleitores, e se tratando de emendas à Lei Orgânica é exigida a maioria absoluta dos votos, não computados os em brancos e nulos.

§ 5º - É permitido circunscrever plebiscito à área ou população diretamente interessada na decisão a ser tomada, o que deve constar do ato de convocação, cabendo recursos à instância judiciária competente, se alguma pessoa, física ou jurídica, considerar-se excluída da decisão que lhe possa trazer consequência, na forma da Lei.

§ 6º - Independente de requerimento os plebiscitos já previstos ou convocados na Legislação vigente à data da promulgação da Lei Orgânica.

Art. 7º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado Municipal, distribuído por todos os Distritos, quando se tratar de emenda à Lei Orgânica, e por metade dos Distritos, no mínimo, quando se tratar de projeto de lei, com não menos de cinco por cento dos eleitores de cada um deles em qualquer caso.

Parágrafo Único – O Projeto de Lei oriundo de iniciativa popular receberá o mesmo tratamento dos demais projetos, facultada a solicitação de urgência para sua apresentação e assegurada a realização de Sessão Especial, com a participação dos interessados, que poderão fazer a defesa do projeto através de representante para tal fim credenciado, na forma regimental.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O Município não terá e nem manterá qualquer residência oficial, salvo a residência destinada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - O Município, para aproximar a administração dos Municípios, e com a função descentralizadora, será dividido, territorialmente, em regiões administrativas, distritos e bairros.

§ 1º - Cabe ao Prefeito nomear, com aprovação da Câmara Municipal, e exonerar livremente, o agente distrital.

§ 2º - A criação de Distrito visa o fortalecimento da cidadania e a desconcentração do poder, tornando-o mais ágil, tendo como base fator socioeconômico, situações geográfica e histórica.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e mediante:

- I – plebiscito;
- II – referendo;
- III – iniciativa popular;

Art. 11 – Plebiscito ou referendo são consultas formuladas à população para que esta delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza legislativa ou administrativa.

- § 1º - Pode requerer plebiscito ou referendo: I – cinco por cento do Eleitorado Municipal; II – Prefeito Municipal; III – um quinto, pelo menos, dos Vereadores.

§ 2º - O plebiscito será convocado com anterioridade e o referendo com posterioridade ao processo legislativo ou ato administrativo, cabendo aos eleitores, diretamente interessados na matéria, aprovar ou denegar pelo voto o que lhes tenha sido submetido.

§ 3º - O plebiscito ou referendo será convocado mediante Projeto de Decreto-Legislativo proposto, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara e aprovado por maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º - A tramitação dos Projetos de Decretos-Legislativos para plebiscito ou referendo obedecerá às normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara.

§ 5º - Aprovada a realização de plebiscito ou referendo, o Presidente da Câmara dará ciência à Justiça Eleitoral, que definirá os procedimentos a serem adotados para a realização.

§ 6º - O resultado do plebiscito ou referendo será determinado pelo voto da maioria simples, independentemente, do número de votantes.

§ 7º - Convocado o plebiscito, o Projeto Legislativo ou a medida administrativa não efetivados, cujas matérias não constituam objeto de consulta popular, terão, sustada, sua tramitação até que o resultado das urnas seja proclamado.

§ 8º - O referendo pode ser convocado no prazo máximo de trinta dias, a contar da promulgação de Lei ou adoção de medida administrativa, que se relacione de maneira direta com a consulta popular.

§ 9º - O resultado da consulta popular é determinado para a tramitação ou eficácia da matéria consultada, devendo a Câmara tomar as medidas cabíveis para tanto.

§ 10 - Fica vedada a realização de plebiscito ou referendo nos seis meses que antecedem a qualquer pleito eleitoral.

² *Redação do Art. 11 caput e §§ dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.*

Art. 12 – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos Órgãos Públicos, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela

não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 1º - Todo serviço de publicidade, de qualquer natureza, dos poderes do Município, tanto da administração direta quanto da indireta, assim como da Câmara Municipal, quando não realizado diretamente pelo Poder Público e for confiado à agência de publicidade e propaganda, deverá ser isento de licitação, editais, atos oficiais e demais instrumentos legais da publicidade obrigatória.

§ 2º - A administração pública deverá divulgar os resultados das licitações efetuadas pelos órgãos que lhes são subordinados, até o último dia do mês subsequente ao de sua realização.

§ 3º - A despesa com a publicidade de cada Poder não poderá exceder a um por cento da respectiva Lei Orçamentária.

§ 4º - Verificada a violação ao disposto neste artigo, caberá à Câmara Municipal, por maioria absoluta, determinar suspensão imediata da propaganda ou publicidade, na forma da Lei.

§ 5º - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará em crime de responsabilidade, sem juízo de suspensão e da instauração imediata de procedimento administrativo para sua apuração.

Art. 13 – A Administração Pública direta e indireta dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, também, ao seguinte:

I – somente por Lei específica, poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à Lei Complementar Federal, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

II – dependerão de autorização Legislativa, a transformação, fusão, cisão, incorporação, extinção e privatização e, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer uma delas em empresas privadas;

III – ressalvados os casos especificados na Legislação pertinente, as obras, os serviços, as compras e as alienações, serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condição a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento mantidas às condições efetiva da proposta, nos termos da Lei, o qual permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

➤ *Redação do Art. 13 e incisos I, II e III dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.*

SUBSEÇÃO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Art. 14 – O Município deverá instituir Plano de Carreiras, Cargos e Salários para os servidores da administração pública direta e indireta, autarquias e fundações, mediante Lei.

I – os cargos, empregos e funções públicas, são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como, aos estrangeiros, na forma da Lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em Concurso Público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações de Cargos em Comissão, declaradas em Lei, de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do Concurso Público será de até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo previsto no Edital de Convocação, respeitado o disposto no item anterior, os aprovados em Concurso Público de prova ou de provas e títulos, serão convocados, com prioridade, sobre novos concursos, para assumir cargos ou empregos na carreira;

V – as funções de confiança exercida, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos, previstos em Lei, destinam-se, apenas, às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI – a remuneração dos Servidores Públicos e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, somente poderão ser fixados e alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em caso assegurado, revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice;

VII – a remuneração ou subsídio de ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos membros dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos, cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

² *Redação dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.*

Art. 15 - É obrigatória a fixação de quadro de lotação numérica de cargos e funções, sem o que não será permitida a nomeação ou contratação dos servidores.

Art. 16 – Fica assegurado aos Servidores Públicos do Município, o Regime Jurídico Único, já estabelecido em Lei própria.

Art. 17 – Aplicam-se aos Servidores Públicos do Município, no tocante a estabilidade, os preceitos estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 18 – Nenhum servidor poderá ser diretor, ou integrar Conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão do serviço público.

Art. 19 – As vantagens de qualquer natureza só poderão ser concedidas por Lei quando atenda, efetivamente, ao interesse público e as exigências do serviço.

Art. 20 – O Município incentivará a criação do Centro de Convivência Infantil nas repartições públicas.

Art. 21 – O Município assegura aos Servidores Públicos, além de outros de visem a melhoria de sua condição social, os seguintes direitos:

I – vencimento nunca inferior ao salário mínimo, fixado em Lei nacionalmente unificado;

II – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos artigos 37, XI, XIV; 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

² *Redação do Inciso II, dada pela Emenda nº 002 / 2002, de 03/07/02.*

a) – O pagamento dos vencimentos e proventos dos Servidores ocupantes de cargos e empregos públicos do Município será efetuado, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

² *Redação da Alínea “a”, dada pela Emenda nº 001/2008, de 23/01/08.*

III – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IV – remuneração do trabalho noturno superior, no mínimo, em cinquenta por cento da do diurno;

?

Redação do inciso IV dada pela Emenda nº 002 / 2002, de 03/07/02.

V – adicional por tempo de serviço, na base de dois por cento ao ano, no máximo em cinquenta por cento;

VI – salário família para seus dependentes;

VII – duração do trabalho normal, não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultadas à compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

?

Redação do inciso VII dada pela Emenda nº 002 / 2002, de 03/07/02.

VIII – repouso semanal remunerado, preferencialmente, aos domingos, assegurado, quando for o caso, o direito de gozá-lo em dia de domingo, a cada período de sete semanas no máximo;

IX – licença paternidade de oito dias;

X – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e pago antecipadamente;

XI – licença à gestante ou à mãe adotiva de criança de até oito meses de idade, com todos os direitos e vantagens, com a duração de cento e oitenta dias;

?

Redação do inciso XI, dada pela Emenda nº 001 / 2009

XII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meios de normas de saúde, higiene e segurança;

XIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei;

XIV – gratificação, por nível superior, na base de quarenta por cento, ao servidor que esteja em pleno exercício da função, na forma da Lei;

?

Redação do inciso XIV dada pela Emenda nº 002 / 2002, de 03/07/02.

XV – gratificação especial progressiva para o exercício efetivo do magistério para os servidores professores;

XVI – após completar dois anos de efetivo exercício funcional no órgão de origem, o Servidor Público Municipal poderá ser colocado à disposição de outros setores da União, do Estado e de outros Municípios;

XVII – participação da direção executiva de empresa pública e sociedade de economia mista e da fundação sob um controle de Poder Público Municipal, com um terço de sua composição sendo eleitos por votação direta e secreta, atendidas as exigências legais para o preenchimento dos cargos;

XVIII – adicional de turno para os servidores submetidos a turno de trabalho, revezamento ou não nos termos ou limites mínimos, fixados em Lei.

XIX – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade, em creches e pré-escolas;

XX – vale-transporte, na forma da Lei, sem qualquer reembolso por parte do funcionário;

XXI – isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas no mesmo poder, ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho, e aos da administração indireta, autárquica e fundacional.

§ 1º - A relação de valores entre o maior e o menor vencimento será de um para vinte.

§ 2º - A isonomia implica na paridade de vencimentos e vantagens pecuniárias entre os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo.

XXII – a remuneração do serviço extraordinário especial será acrescida de, no mínimo, cem por cento da hora normal;

XXIII – prestação de Concurso Público, sem limite de idade, ressalvado o limite constitucional para aposentadoria compulsória aos setenta anos;

XXIV – licença, por motivo de doença da pessoa com quem viva em união estável e de parentes até o segundo grau, quando verificada, em inspeção médica, ser indispensável a sua assistência pessoal;

XXV – ao homem ou a mulher e seus dependentes, o direito de usufruir dos benefícios previdenciários decorrentes de contribuição do cônjuge ou companheiro, nos termos da Lei Federal;

XXVI – especial proteção à servidora gestante, adequando ou mudando, temporariamente, suas funções nos tipos de trabalhos comprovadamente prejudiciais à saúde do nascituro;

XXVII – não comparecer ao trabalho a partir do nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de aposentadoria, sem prejuízo da percepção de sua remuneração, caso não sejam cientificados do indeferimento, na forma da Lei;

XXVIII – demitido, se absolvido pela Justiça na ação referente ao ato que lhe deu causa, será reintegrado ao serviço público com todos os direitos adquiridos;

XXIX – a cada três horas de trabalho é assegurado, à Servidora Pública, trinta minutos de intervalo no trabalho, para amamentação do lactário, até a idade de seis meses, em local apropriado e de qualidade ou em sua residência;

XXX – os cargos de direção de assessoramento superior da administração indireta, exceto do titular de órgão, são privativos dos mesmos, respeitados os critérios de méritos e aptidão na forma da Lei;

XXXI – eleito para diretoria de sua entidade sindical, poderá afastar-se de seu cargo, emprego ou função, durante o período do mandato, sem prejuízo de seus direitos.

XXXII – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observada em qualquer caso o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico.

XXXIII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público;

XXXIV - Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

⁷⁾ **Redação dos incisos XXXII, XXXIII e XXXIV dada pela Emenda nº 002 / 2002, de 03/07/02.**

Art. 22 – Nos casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão respeitados, dentre outros, os seguintes princípios:

a) as contratações serão, preferencialmente, realizadas, objetivando aproveitamento de excedentes de Concurso Público, realizado por provimento de todos os cargos pertinentes à atividade;

b) são vedadas contratações, por necessidades temporárias, existindo cargos vagos correspondentes;

c) é vedada a contratação de funcionário, por necessidade temporária, sem função previamente criada através de ato do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA

SUBSEÇÃO I DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 23 – Aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação de órgão técnico e autorização Legislativa, que especificará sua destinação, salvo caso de emergência, posteriormente, referendado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 24 – Constituem bens municipais, todas as coisas, móveis e imóveis, semoventes, direitos e ações que, a qualquer título, pertença ou vierem a pertencer ao Município.

§ 1º - Os bens municipais destinar-se-ão, prioritariamente, ao uso público, assegurado o respeito aos princípios e normas de proteção ao ambiente e ao patrimônio histórico cultural e arquitetônico, e garantindo o interesse social.

§ 2º - Cabe ao Prefeito a administração dos bens Municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles destinados a seu serviço.

§ 3º - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e quando houver interesse público devidamente justificado, observada a Legislação pertinente.

§ 4º - A concessão de uso de bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização Legislativa.

§ 5º - Lei definirá os critérios para concessão e permissão de bens imóveis de uso comum pertencentes ao Município.



Redação do Art. 24 caput e dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.

Art. 25 – Todos os bens municipais deverão ser cadastrados com a identificação respectiva, numerando-se os móveis, segundo o que for estabelecido em regulamento.

Art. 26 – A transferência de bens do Município à pessoa física ou jurídica, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores, dá-se através de:

I – quando imóveis:

a) alienação gratuita ou onerosa, dependendo de prévia autorização Legislativa ou concessão de uso, precedidas de demarcação oficial, nos termos da Lei, que estabelecerá as hipóteses em que a demarcação será gratuita e regulará a remessa dos respectivos laudos ao Órgão competente.

II – quando móveis:

a) doação permitida, exclusivamente, para fins de interesse social;

b) permuta.

Parágrafo Único – No caso de alienação onerosa de bem imóvel, esta dependerá de autorização Legislativa e licitação.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 27 – Compete ao Município, no âmbito de sua autonomia, promover o bem-estar de sua população, dispor e cuidar de seu peculiar interesse, cabendo-lhe, especialmente:

I – organizar-se, administrativamente, observadas as Legislações Estadual e Federal;

II – suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber; III – legislar sobre assunto de interesse local;

IV – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como, aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar conta e publicar balancete nos prazos fixados em Lei, e arrecadar as demais rendas oriundas de seus bens ou de suas atividades;

V – dispor sobre a administração e a utilização de seus bens por terceiros;

VI – adquirir bens, inclusive, através de desapropriação, por necessidade ou por utilidade pública ou por interesse social, aceitar legados, doação e dispor sobre a sua utilização;

VII – permutar seus bens com os outros de domínio privado ou doá-los, no caso de interesse do Município;

VIII – organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

IX – organizar, controlar e permitir os serviços de transportes rodoviários, aquaviários e automóveis de aluguel;

X – organizar, admitida a colaboração e assistência do Estado, em plano geral viário para o Município, envolvendo estudos para abertura, conservação, recuperação e construção de vias públicas de circulação de trânsito e adoção de medidas que normalize o transporte coletivo individual, trânsito e circulação de veículos pesados, disciplinando o serviço de carga e descarga e fixando a tonelagem máxima permitida;

XI – regulamentar a utilização de bens públicos de uso comum;

XII – organizar, manter e administrar, admitida cooperação de órgão técnico especializado do Estado ou da União, se necessária, sistema de prevenção de incêndios e prevenção de outros sinistros e acidentes que atentem à segurança e à vida da população;

XIII – elaborar e instituir o Orçamento Anual e o Plano Plurianual, observado as disposições legais;

XIV – elaborar e instituir o Plano Diretor, estabelecendo normas de edificações, de loteamento, de zoneamento e de arruamento definindo diretrizes urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;

XV – regulamentar o uso de vias e implantar a sinalização em sua área de jurisdição;

XVI – unir esforços com a sociedade civil, buscando, conjuntamente, adequar os objetivos de desenvolvimento do Município, com a exploração racional do meio ambiente, sobretudo nas áreas críticas de poluição, a fim de que a qualidade de vida seja assegurada a todos os munícipes e às gerações futuras;

XVII – definir as normas de prevenção, controle e, quando couber, proibição de ações ou omissões que gerem poluição ambiental, em quaisquer de suas formas, em seus rios, lagos, praias e atmosfera;

XVIII – instituir posturas locais, juntando-se em código;

XIX - licenciar estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e outros, cassar os Alvarás de Licença dos que tornarem danosos à saúde, à higiene, à segurança, à moralidade e ao sossego;

XX – ordenar as atividades urbanas, fixando os Feriados Municipais, bem como, as condições de horários para funcionamento para os estabelecimentos em geral, respeitada a legislação do trabalho, e demais Leis atinentes;

XXI – regulamentar o comércio de ambulantes e feiras livres, ouvida a sociedade civil organizada, devendo, ainda, o Município fiscalizar a qualidade dos produtos, sob os aspectos sanitários;

XXII – promover o tombamento do patrimônio histórico, artístico e cultural;

XXIII – regular os serviços funerários, administrar os cemitérios e fiscalizar os que pertençam a entidades particulares, bem como criar serviço funerário gratuito, a ser oferecido a pessoa, comprovadamente, carente;

XXIV – regulamentar as instalações sanitárias e elétricas domiciliares, fazer inspecioná-las antes da emissão do *habite-se* para verificar se obedece à segurança e à higiene das habitações;

XXV – apreender e depositar mercadorias comercializadas em desacordo com a postura Municipal, observada a legislação vigente;

XXVI – regular, organizar e manter a Guarda Municipal, com atribuição de proteger seus bens, serviços e instalações;

XXVII – construir matadouros, mercados públicos, regulamentando-os e explorando-os diretamente, podendo, sem permitir monopólio, mediante ato administrativo oneroso, permitir a exploração por particulares, no regime de autorização jurídica;

XXVIII – conceder licença para funcionamento de casas de diversões, bares e estabelecimentos congêneres, exigindo que preencha as condições de ordem, segurança, higiene e moralidade, cassando a licença, quando estas condições não forem atendidas;

XXIX – estabelecer servidões necessárias aos seus serviços;

XXX – criar, organizar e suprimir distritos;

XXXI – participar de entidades e órgãos oficiais que congreguem os Municípios integrados, na forma da Lei;

XXXII – integrar consórcios e estabelecer convênios com outros Municípios, com Estado ou União para solução dos problemas comuns;

XXXIII – estabelecer e impor multas ou penalidades por infração de suas Leis ou regulamentos;

XXXIV – instituir o uso dos Símbolos do Município;

XXXV – realizar operação de crédito e disciplinar sua dívida pública, respeitando a legislação aplicada;

XXXVI – conceder isenções fiscais ou remissões de dívida pública; XXXVII – contratar a realização de obras, serviços de engenharia e serviços de apoio operacional, observados a legislação vigente;

XXXVIII – dispor sobre registro, vacinação, captura e venda ou doação de animais;

XXXIX – dispor sobre depósitos, restituição à floresta e árvores verdes por doação e instituições científicas de animais silvestres apreendidos, em decorrência de transgressão de legislação.

XL – dar prioridade às medidas que visem proteger a infância, estimulando e viabilizando a construção de creches e outras de ação;

XLI – fiscalizar, legislar, estabelecer critérios e adotar as medidas necessárias à diminuição da violência urbana em geral e, em especial, à violência contra a mulher, à criança e ao portador de deficiência;

XLII – organizar o quadro e estabelecer o regime de seus servidores;

XLIII – determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivo

e individual;

XLIV – prover sobre a limpeza e conservação das vias e logradouros públicos, remoção, reciclagem e destino do lixo domiciliar, hospitalar, industrial, comercial e de outros resíduos de qualquer natureza;

XLV – regulamentar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de Polícia Municipal;

XLVI – permitir a participação em licitação pública promovida pela administração Municipal apenas às empresas que estejam cumprindo integralmente os direitos trabalhistas de seus funcionários.

XLVII – organizar e manter a Ouvidoria do povo;

XLVIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

XLIX – manter a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programa de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

L – garantir a qualidade nutritiva da alimentação servida nas creches e escolas públicas conveniadas;

LI – tomar medidas necessárias para restringir a mortalidade infantil, bem como a medida de prevenção que impeça a propagação de doenças transmissíveis;

LII – promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento sócio-econômico.

Parágrafo Único – No caso do inciso V, o Município poderá aplicar mecanismos de estímulos às pessoas que realizem benfeitorias no patrimônio público mediante diferenciação ou mesmo isenção de tributos, desde que os mesmos revertam em benefícios para a população em geral e não seja concessionária, permissionária e não possua autorização de uso.

LIII – É vedada ao Município:

a) recusar fé aos documentos públicos;

b) impedir, sobre qualquer pretexto, o direito de informações sobre assuntos pertinentes à Administração Municipal a qualquer cidadão;

c) estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles, ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da Lei.

?

Redação do inciso LIII e alíneas dadas pela Emenda nº 001/ 2002, de 03/07/02.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 28 – É da competência comum do Município com o Estado e a União:

I – zelar pela guarda da Constituição, das Leis, e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

- II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos;
- IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte tombadas e de outros bens de valores histórico, artístico ou cultural;
- V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas;
- VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;
- VIII – estimular a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- X – combater as causas da pobreza e dos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores favorecidos;
- XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
- XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 29 – Salvo as exceções previstas na Constituição do Estado e nesta Lei, é vedada a qualquer dos poderes delegar atribuições. O cidadão investido na função de um deles não poderá exceder a de outro.

CAPÍTULO II DO PODER LEGISLATIVO SEÇÃO I DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 30 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por (13) treze Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, nas condições de elegibilidade previstas em Lei Federal, como representantes do povo, para mandato de quatro anos, e o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito.

^[?] *Redação do Art. 30 caput dada pela Emenda nº 001 / 2011, de 18/10/11*

Art. 31 – A instalação da Legislatura dar-se-á sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá outros três Vereadores para Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários *ad-hoc*, em Sessão Solene, procedendo-se a tomada, em conjunto do compromisso legal dos Vereadores, e seguindo-se a eleição por votação aberta, à Mesa Diretora, a qual, uma vez eleita e proclamada, será automaticamente empossada, declarando-se, então, instalada a respectiva Legislatura.

^[?] *Redação do Art. 31 caput dada pela Emenda nº 003 / 2002, de 03/07/02.*

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 32 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, tais como:

?

Redação do Art. 32 caput dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.

I – orçamento Anual e Plurianual, abertura de operações de crédito, dívida pública e meio de solvê-la, concessão de anistia e isenções fiscais, imposto de competência do Município, taxas de contribuições, arrecadação e distribuição de rendas;

II – planos e programas municipais;

III – plano diretor integrado do desenvolvimento do Município, especialmente, planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;

IV – organização do território Municipal, especialmente, em Distrito e delimitação do perímetro urbano;

V – bens e serviços do Município, objeto de concessão, permissão ou autorização de uso e alienação de bens imóveis.

VI – programas de auxílio ou subvenção a terceiros, em caráter especial;

VII – autorizar ou aprovar convênios, acordos, operações ou contratos, de que resultem para o Município quaisquer ônus, dívidas, compromissos ou encargos não estabelecidos na Lei Orçamentária, bem como autorizar, previamente, operações financeiras externas de interesse do Município;

VIII – criação, alteração e extinção de cargos, empregos ou funções públicas, fixando-lhes atribuições e vencimentos, inclusive aos servidores de autarquias e fundações públicas, observando os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX – aprovar a política de transporte coletivo e individual urbano, inclusive o valor das tarifas.

?

Redação do inciso IX dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.

X – fixar, por Lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o disposto na Constituição Federal;

XI – fixar, por Lei, em cada Legislatura para a subsequente, o subsídio dos Vereadores, observados os limites de que trata o Art. 29, VI e VII e o que dispõe os artigos. 37, XI e 39, § 4º, da Constituição Federal.

?

Redação dos incisos X e XI dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.

XII – Autorizar ou aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou operações financeiras, que resultem desconto em folha de pagamento do Servidor Público Municipal, excetuando-se os firmados com Sindicatos e/ou Associação dos Servidores Públicos Municipais, a que aquele seja filiado, proibida a comutatividade.

XIII – O valor máximo de desconto em folha de pagamento, por Servidor, não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do salário base.

?

Criação dos incisos XII e XIII através da Emenda nº 001/2006, de 05/0

1/06.

Art. 33 – É de competência privativa da Câmara Municipal:

I – eleger, por voto aberto, a Mesa, constituir as Comissões Permanentes e distribuí-las;

?

Redação do inciso I dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.

II – elaborar seu Regimento Interno;

III – dispor sobre a sua organização, criar ou extinguir cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação dos respectivos vencimentos, exercendo sua autonomia administrativa judicial e extrajudicialmente;

IV – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia, apreciar-lhe os pedidos de licença para tratamento de saúde ou de interesses particulares, bem como para ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, ou para o exterior, por qualquer tempo, ou afastá-los definitivamente do cargo ou dos limites da delegação Legislativa;

V – conceder licença aos Vereadores para afastamento do cargo;

VI – fixar o subsídio dos Vereadores, à Legislatura subsequente;

VII – julgar, no prazo de noventa dias contados da entrega pelo Tribunal de Contas dos Municípios, as contas do Prefeito e da Comissão Executiva da Câmara, ao término de seu mandato;

VIII – zelar pela preservação de sua competência administrativa e sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador ou dos limites da delegação Legislativa;

IX – suspender a execução no todo ou em parte, de Lei ou Ato Normativo Municipal declarado inconstitucional por decisão definitiva;

X – declarar perda ou suspensão temporária de mandato de Vereador, desde que aprovado por dois terços de seus membros, por votação secreta;

XI – fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluído os da administração indireta;

XII – autorizar referendo ou convocar plebiscito;

XIII – encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - É fixado, em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que o pedido de informação de que trata o inciso XIII deste artigo seja atendido, importando em infração político-administrativa do Prefeito, a informação falsa, a recusa ou o não cumprimento do prazo.

XIV – convocar, por si ou por qualquer de suas Comissões, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou qualquer titular de Órgão Público Municipal, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, podendo estes, serem responsabilizados, na forma da lei, em caso de recusa ou informações falsas.

?

Redação dos incisos XIII e XIV dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.

XV – criar Comissões Especiais de Inquérito;

XVI – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

XVII – conceder honorarias;

XVIII – deliberar sobre assunto de sua economia interna;

XIX – decidir sobre os atos de tombamento de bens imóveis, considerados por seu valor artístico, histórico, arquitetônico, ambiental e cultural.

Art. 34 – Compete à Câmara a toponomástica do Município.

§ 1º - É vedada a alteração dos atuais topônimos do Município, exceto quando em homenagem a centenário de nascimento de pessoas ilustres com referendo popular.

§ 2º - Só serão permitidos topônimos novos mediante a aprovação de dois terços dos membros da Câmara Municipal, proibido ser a utilização de nomes de pessoas vivas.

§ 3º - O nome das regiões administrativas e dos distritos será o de sua sede ou designados pela respectiva numeração ordinal.

§ 4º - É vedada a repetição de nomes já existentes no Município.

Art. 35 – O total das despesas do Poder Legislativo, incluído o subsídio dos Vereadores, e excluídos os gastos com inativos, obedecerá aos limites fixados no Art. 29 da Constituição Federal, relativos ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no Art. 153, § 5º e nos Art. 158 e 159, da Carta Magna efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita, com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio dos Vereadores.

§ 2º - Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara, a não obediência ao disposto no parágrafo anterior.

?

Redação do Art. 35 caput e §§ 1º e 2º dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.

SEÇÃO III DOS VEREADORES

Art. 36 – O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Estado, aplicando-se as regras da Constituição Estadual sobre inviolabilidade e imunidade dos Deputados Estaduais, exercendo a Câmara Municipal, nesse caso, as competências atribuídas à Assembleia Legislativa.

Parágrafo Único – Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as provas que lhe confiarem.

Art. 37 – O Vereador não poderá:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública e sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea a;

c) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

d) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad-nutum*, nas entidades referidas no inciso I, alínea a.

Art. 38 – Perderá o mandato de Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que se ausentar, injustificadamente, de um terço das sessões ordinárias mensais, terá sua remuneração reduzida em cinquenta por cento. Em casos de reincidência constante e de falta injustificada em um terço, das sessões anuais, a Câmara Municipal poderá estabelecer outras penalidades;

IV – que perder ou tiver suspenso os direitos

políticos; V – quando decretar a Justiça Eleitoral;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - O Regimento Interno estabelecerá uma gradação de penas, incluindo advertência por escrito e a suspensão de exercício do mandato para as faltas cometidas por Vereadores, observando-se o procedimento previsto no parágrafo segundo.

Art. 39 – Não perderá o mandato o Vereador:

I – investido em cargo de comissão ou função de confiança da administração direta, autárquica ou fundacional da União, Estado e Município;

II – licenciado, pela Câmara, por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

Parágrafo Único – O suplente partidário será convocado nos casos de vaga e dos incisos I e II, quando por prazo igual ou superior a cento e vinte dias.

Art. 40 – O Vereador apresentará o diploma da Justiça Eleitoral e a declaração de seus respectivos bens – (a qual deverá constar da ata da primeira reunião da legislatura, como também renovará a apresentação de dita declaração de bens, no final de cada período ou ano legislativo, sempre constando em ata) – e tomará posse prestando o compromisso de manter, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis, promover o bem geral do povo, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil, com o objetivo de construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Parágrafo Único – O Vereador que não tiver prestado o compromisso de posse na sessão, para este fim realizada poderá fazê-lo perante o Presidente da Câmara ou na ausência deste, perante qualquer outro membro da Mesa Diretora, lavrando-se o termo competente.

Art. 41 – Se o Vereador, sem motivo justo, a juízo da Câmara Municipal, não prestar compromisso no prazo de trinta dias, a contar da data da instalação da Legislatura, considerar-se-á extinto seu mandato.

Parágrafo Único – O suplente convocado terá o prazo de dez dias para tomar posse, podendo este prazo ser prorrogado por igual tempo pela Câmara Municipal, a requerimento do interessado.

Art. 42 – A renúncia do Vereador far-se-á por escrito, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O Presidente dará à Câmara o conhecimento do pedido, em sessão, declarando aberta a vaga que será preenchida na forma desta Lei.

Art. 43 – Os Vereadores deverão ser residentes e domiciliados no Município.

Art. 44 – O mandato do Vereador será remunerado segundo os critérios definidos na legislatura anterior.

Parágrafo Único – Havendo alteração do número de habitantes, apurada por Órgão Federal competente, após a fixação do subsídio de que trata o Inciso XI, do Art. 32, poderá, por iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, mediante Lei Ordinária, ser alterado o valor do subsídio dos Vereadores, de acordo com os limites estabelecidos no Art. 29, VI, da Constituição Federal e atendidos os demais dispositivos constitucionais.

➤ *Redação do Parágrafo Único do Art. 44 dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.*

Art. 45 – Nenhum Vereador deverá votar em assunto de seu particular interesse ou interesse da pessoa com quem viva em união estável, ou de seus ascendentes, descendentes e colaterais, por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau, inclusive.

SEÇÃO IV DA MESA DIRETORA

Art. 46 – O mandato para os membros da Mesa Diretora será de dois anos, sendo vedada à reeleição para o mesmo cargo na mesma Legislatura.

I – No caso de vacância em qualquer um dos cargos da Mesa Diretora eleita, e ainda não empossada, por qualquer motivo, ascenderão os eleitos, ao cargo imediatamente superior, na mesma ordem disposta no Art. 49, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, sem que seja necessária a realização de nova eleição.

➤ **Criação do Inciso I, do Art. 46, dada pela Emenda nº 004/2006, de 18/04/06.** Parágrafo único - A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á no primeiro (1º) dia útil do mês de setembro, do último ano do primeiro biênio Legislativo, as dez (10:00) horas, empossando-se os eleitos no primeiro (1º) dia de janeiro do ano subsequente.

➤ **Redação do Parágrafo Único do Art. 46 dada pela Emenda nº 004 / 2006, de 18/04/06.**

Art. 47 – A Mesa Diretora da Câmara compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

➤ **Redação do Art. 47 caput dada pela Emenda nº 003 / 2002, de 03/07/02.**

SEÇÃO V DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 48 – A Comissão Executiva da Câmara é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

➤ **Redação do Art. 48 caput dada pela Emenda nº 003 / 2002, de 03/07/02.**

I – praticar atos de execução das deliberações de plenário na forma regimental;

II - elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das Dotações Orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la quando necessário;

III – propor Projetos de Resolução que criem ou extinguem cargos dos serviços da Câmara e fixar os respectivos vencimentos;

IV – colocar à disposição de órgãos e entidades, mediante requisição, funcionários da Câmara Municipal, com ou sem ônus, após ouvido o plenário, salvo à Justiça Eleitoral.

a) prestar informações a qualquer munícipe ou entidade, em prazo máximo de trinta dias, a contar da data de recebimento do pedido por escrito sobre qualquer assunto acerca da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO VI DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 49 – Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições:

I – representar a Câmara em juízo e fora dele;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos

legislativos; III – fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

V – fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VI – declarar perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VII – requisitar o numerário destinado à despesa da Câmara;

VIII – suceder-lhe, pela ordem, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário, o Segundo Secretários e, na falta, o Vereador mais idoso.

➤ **Redação do inciso VIII dada pela Emenda nº 003 / 2002, de 03/07/02.**

SEÇÃO VII DAS REUNIÕES

Art. 50 – A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sua sede, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro, independentemente de convocação, com o número de sessões semanais, horários e dias definidos em Regimento Interno.

§ 1º - A primeira Sessão de cada período Legislativo coincidirá com o dia da semana, destinado à Sessão Ordinária, prevista no Regimento Interno.

➤ *Redação do § 1º dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.*

§ 2º - Por motivo especial e deliberação da maioria de seus membros, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em qualquer localidade do Município.

Art. 51 – As Sessões serão públicas, exceto em casos previstos no Regimento Interno e terão a presença de, pelo menos, a maioria absoluta de Vereadores.

➤ *Redação do Art. 51 caput dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.*

Art. 52 – Fica instituído as Sessões Especiais, com a participação popular, para debater assuntos de seu interesse.

➤ *Redação dada pela Emenda nº 001/2005-05-24, de 24/05/05.*

Parágrafo único – A Sessão especial terá sua forma regulamentada através dos dispositivos, contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

➤ *Criação do Parágrafo Único, dada pela Emenda nº 001/2005, de 24/05/05.*

Art. 53 – Somente será realizada uma sessão ordinária por dia e tantas sessões extraordinárias, quantas forem necessárias para discussão e votação da matéria em pauta.

Art. 54 – O Plenário da Câmara é soberano a todos os atos da Mesa da Câmara e de sua Presidência, bem como das Comissões.

Parágrafo Único – O Plenário terá poderes para avocar, pelo voto da maioria de seus membros, toda e qualquer matéria ou ato submetido à Mesa, à Presidência ou Comissão para sobre ele deliberar.

Art. 55 – A convocação extraordinária da Câmara entre as datas definidas no artigo 50 será feita pelo Presidente e, no período de recesso, pelo Presidente, pelo Prefeito ou por Requerimento de dois terços dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 56 – Na Sessão Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a pauta para qual foi convocada, vedada a sua remuneração, salvo as convocadas pelo Prefeito, caso em que, a parcela indenizatória do período, não poderá exceder ao valor do subsídio mensal.

➤ *Redação do Art. 56, dada pela Emenda nº 002/2006, de 21/02/2006.*

SEÇÃO VIII DAS COMISSÕES

Art. 57 – A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno.

§ 1º - Em cada Comissão, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

➤ *Redação do § 1º dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.*

§ 2º - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabem:

I – realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

II – convocar Secretários do Município ou dirigentes de órgãos da administração direta ou indireta, para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

III – apreciar as proposições submetidas a seu exame, dando-lhes Parecer e oferecendo-lhes Substitutivos ou Emendas;

➤ *Redação do inciso III dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.*

IV – receber petições, reclamações, representações ou denúncias idôneas de irregularidades decorrentes de ações ou omissões de agente público.

§ 3º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprio das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, serão por estas criadas, mediante requerimento de um terço de seus membros e com aprovação plenária, para apuração de fato determinado e por razão certa, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, assegurando-se às comissões ou seus membros, em conjunto ou isoladamente, poderes para:

I – realizar vistorias, diligências, inquirições, verificações ou levantamentos, inclusive contábeis, financeiros ou administrativos, nos órgãos da administração direta ou indireta, onde terão livre acesso e permanência, podendo requisitar a exibição de documentos ou coisas e a prestação de esclarecimentos que entenderem necessários, fixando o prazo para o atendimento;

II – convocar dirigentes de órgãos da administração direta ou indireta, ou servidores públicos, para prestar informações que julgarem necessárias;

III – transportar-se aos lugares onde fizer mister à sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

§ 4º - A comissão solicitará à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento das medidas judiciais adequadas ao cumprimento de suas deliberações e obtenção de provas, quando essas lhe forem sonegadas ou quando obstruídos ou embaraçados seus atos.

§ 5º - No exercício de suas atribuições poderão vir, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:

I – determinar as diligências que resultarem necessárias;

II – requerer a convocação de qualquer servidor da administração direta ou indireta do Município;

III – tomar o depoimento de qualquer agente público ou cidadão, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – ordenar verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 6º - O não atendimento às determinações contidas nos parágrafos anteriores, no prazo estipulado, faculta, ao Presidente da Comissão solicitar, em conformidade com a Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir as ordens manifestamente legais.

§

§ 7º - De acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação Penal, as testemunhas intimadas, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, sua presença será solicitada ao Juiz criminal da localidade onde tem domicílio ou reside.

SEÇÃO IX DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 58 – A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

II – do Prefeito;

III – da população, subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado Municipal.

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiverem em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

➤ *Redação do § 2º, dada pela Emenda nº 002/2006, de 21/02/2006.*

§ 3º - No caso do inciso III, a subscrição à proposta de emenda deverá ser acompanhada dos dados identificadores do Título Eleitoral.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda pendente a abolir, no que couber, o disposto na Legislação Federal e as formas de exercício da democracia direta.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de mesma proposta na mesma Sessão Legislativa.

SUBSEÇÃO II DAS LEIS

Art. 59 – A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito do Município e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

➤ *Redação do Art. 59 caput dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.*

§ 1º - A iniciativa popular pode ser exercida por apresentação à Câmara Municipal, de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado Municipal, conforme o artigo 7º.

§ 2º - Encerrada a Sessão Legislativa, os projetos de leis ordinários já apresentados, terão prioridade para votação da Sessão seguinte, da mesma Legislatura, ou na primeira Sessão da Legislatura subsequente, respeitado, em caso de multiplicidade, sua ordem de apresentação à Comissão Executiva.

§ 3º - O Projeto de Lei encaminhado pelo Prefeito ou por iniciativa popular, deverá ser apreciado no prazo máximo de noventa dias, a contar do seu recebimento pela Câmara Municipal. Findo este prazo, o mesmo será inscrito, prioritariamente, na ordem do dia da Câmara e irá a votação, independente de sua apreciação por Comissão específica da Câmara. Não haverá decurso de prazo sob nenhuma hipótese.

§ 4º - Os Projetos de Lei do que falam o § 1º, deste artigo, serão apresentados à Câmara Municipal, firmados pelos interessados anotados os números do Título de Eleitor e da Zona Eleitoral de cada qual.

§ 5º - Os projetos de iniciativa popular poderão ser redigidos sem observância da técnica legislativa, bastando que definam a pretensão dos componentes.

§ 6º - O Presidente da Câmara Municipal, preenchidas as condições de admissibilidade previstas nesta lei, não poderá negar segmento ao Projeto, devendo encaminhá-lo às comissões competentes.

Art. 60 – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, alteração e extinção de cargos e funções públicas da administração direta, autárquica e fundacional, ressalvada a competência do Legislativo Municipal;

II – servidores públicos, seu Regime Jurídico e plano de cargos;

III – criação, estruturação e atribuição dos órgãos de administração pública, suas autarquias e fundações;

IV – o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

V – matéria tributária, abertura de crédito, fixação dos serviços públicos e aumento das despesas públicas.

Art. 61 – Não será admitido o aumento das despesas previstas:

I – nos Projetos de iniciativa, exclusivamente, do Prefeito Municipal, ressalvados as Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual quando compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o Plano Plurianual;

II – os Projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

➤ *Redação dos incisos I e II dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.*

Parágrafo Único – não será objeto de deliberação à emenda de que decorra aumento de despesa global.

Art. 62 – O Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal ou os autores de iniciativa popular, poderão solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, caso em que não se manifestando a Casa em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será este incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Art. 63 – Concluída a votação do Projeto de Lei, o Presidente da Câmara Municipal o enviará ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e encaminhará cópia original da lei à Câmara, no prazo máximo de oito dias após a sanção.

➤ *Redação do Art. 63 caput dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.*

§ 1º - Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário à Lei Orgânica ou ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de oito dias úteis, contando da data de recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.

§ 2º O Veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de oito dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita.

➤ *Redação do § 3º dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.*

§ 4º - O veto será apreciado dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º - Se o veto não for mantido, será o Projeto enviado, para a promulgação, ao Prefeito.

§ 6º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.

§ 7º - Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, e assim sucessivamente.

➤ *Redação do § 7º dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.*

§ 8º - Se a Câmara estiver em recesso, o veto será publicado e o prazo referido no § 4º começará a correr do dia do reinício das reuniões.

§ 9º - No caso do parágrafo anterior, se se considerar urgente a deliberação sobre o veto, poderá a Câmara Municipal ser convocada extraordinariamente, conforme o previsto no artigo 55.

Art. 64 – Respeitada a ordem da respectiva promulgação, o Prefeito mandará publicar imediatamente a lei.

Art. 65 – Decorridos quarenta e cinco dias do recebimento de um projeto, o Presidente da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, deverá incluí-lo na ordem do dia, para discussão e votação com ou sem parecer.

Art. 66 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º - Não serão objetos de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada à Lei Complementar, nem a Legislação sobre:

I – direitos e deveres individuais e soberania popular;

II – planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamentos e plano diretor.

§ 2º - A delegação ao Prefeito terá forma de Decreto Legislativo da Câmara Municipal e especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - Se o Decreto Legislativo determinar a apreciação do Projeto pela Câmara Municipal, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

SUBSEÇÃO III DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Art. 67 – A Câmara Municipal, através de Decreto Legislativo, se manifestará sobre as matérias de sua competência exclusiva, e através de Resoluções, regulará matérias de seu interesse interno, político ou administrativo.

Parágrafo Único – Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão promulgadas pela Comissão Executiva.

SUBSEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 68 – As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

CAPÍTULO III DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 69 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, com a cooperação das associações representativas da sociedade civil na forma da Lei.

Art. 70 – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para o mandato de quatro anos, em eleição realizada conforme Resolução do TSE – Tribunal Superior Eleitoral.

➤ *Redação do Art. 70 caput dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.*

§ 1º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º - Será considerado eleito Prefeito, o candidato que, registrado por partido político, obtiver a diplomação da Justiça Eleitoral.

Art. 71 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse – precedido da apresentação dos Diplomas da Justiça Eleitoral e das declarações de seus respectivos bens – em sessão da Câmara Municipal, ou se esta não estiver reunida, perante seu Presidente, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis, promover o bem geral do povo, sustentar a União, a integridade e a independência do Brasil, com o objetivo de construir uma sociedade livre, justa e solidária.

§ 1º - Se decorrido dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior reconhecida pela Câmara Municipal, não houver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º - A renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município torna-se efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pela Câmara Municipal.

Art. 72 – Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

Parágrafo Único – Sem prejuízo de seu mandato, mas tendo de optar pela remuneração, o Vice-Prefeito poderá ser nomeado Secretário Municipal.

Art. 73 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão, sucessivamente, chamados ao Exercício Temporário da Chefia do Poder Executivo, o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro ou o Segundo Secretários da Câmara Municipal.

➤ *Redação do Art. 73 caput dada pela Emenda nº 003 / 2002, de 03/07/02.*

Art. 74 – O Prefeito e o Vice Prefeito deverão residir no Município de Tucuruí e dele não poderão ausentar-se por mais de quinze dias consecutivos, nem do Território Nacional, por qualquer tempo, sem prévia autorização da Câmara Municipal sob pena de perda do cargo.

§ 1º - Independentemente do tempo de ausência do Município do Prefeito Municipal, é obrigatória a transmissão de cargo ao substituto legal, com a lavratura do respectivo termo de passagem do exercício no competente livro, expedindo-se a devida Portaria de Transmissão, importando em crime de responsabilidade essa ausência sem a efetivação da devida transmissão.

➤ *Redação do § 1º dada pela Emenda nº 001 / 2000, de 26/12/00.*

I – Nos seis meses anteriores ao período eleitoral municipal e até o dia imediatamente posterior a data da realização da eleição, o Prefeito, se necessitar, ausentar-se do Município por até 15 (quinze) dias consecutivos, não transmitirá o cargo ao substituto legal, desde que permaneça na área do Território Nacional.(RETIRADA-MODIFICADA)

➤ *Inciso I acrescido pela Emenda nº 001/ 2012, de 16/04/12*

§ 2º - Tratando-se de viagem oficial, a autoridade, no prazo de trinta dias após o retorno remeterá o relatório circunstanciado a Câmara Municipal.

Art. 75 – Aplica-se ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, no que couber, as proibições e impedimentos, estabelecidos para os Vereadores.

§ 1º - Perderá o mandato, o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse, em virtude do concurso público e disposto na Legislação Federal.

§ 2º - Ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão apresentar à Câmara Municipal declaração atualizada de seus respectivos bens importando em crime de responsabilidade o não cumprimento desse ato formal.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 76 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 77 – Compete ao Prefeito:

I – representar o Município perante o Estado, a União e demais Unidades da Federação, bem como, em suas relações jurídicas, políticas e administrativas, quando a Lei não atribuir esta representação às outras autoridades;

II – nomear e exonerar os Secretários Municipais;

III – exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, administradores regionais, agentes distritais e Conselhos, a direção superior da Administração Municipal, segundo os princípios desta Lei Orgânica;

IV – iniciar o progresso legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei; V – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos;

VI – vetar Projetos de Lei total ou parcial;

VII – dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração Municipal;

VIII – prover e extinguir cargos e funções da administração direta e indireta, praticar os atos administrativos referentes aos seus serviços, salvo de competência da Câmara Municipal;

IX – remeter mensagem e plano de governo à Câmara por ocasião de abertura da sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgarem necessárias;

X – elaborar propostas orçamentárias e enviá-las à Câmara dos Vereadores;

XI – prestar, por si ou por seus auxiliares, por escrito, no prazo máximo de quinze dias, as informações solicitadas pelo Poder Legislativo;

XII – decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social;

XIII – administrar os bens e as rendas municipais, promover lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos;

XIV – propor o arrendamento, o aforamento ou a alienação dos próprios municipais, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;

XV – propor ou aceitar convênios, ajustes e contratos de interesse Municipal, respeitado o disposto nesta Lei Orgânica;

XVI – propor a divisão administrativa do

Município; XVII – criar os Conselhos da Mulher e

do Negro; XVIII – elaborar o Plano Diretor;

XIX – nomear, após aprovação pela Câmara Municipal, os agentes distritais, dirigentes das autarquias, empresas públicas, fundações públicas ou sociedade de economia mista de que o município detenha o controle acionário e exonerar livremente essas autoridades;

XX – repassar à Câmara Municipal, até o dia vinte de cada mês, sob pena de responsabilidade de quem der causa ao retardamento, os recursos correspondentes as dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, conforme o artigo 168 da Constituição Federal.

Art. 78 – O Vice-Prefeito possui, além de outros, atribuições de:

I – participar das reuniões do Secretariado;

II – em consonância com o Prefeito, auxiliar a direção, a administração Pública Municipal.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 79 – São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município no tocante:

§ 1º - Constituem infrações Político-Administrativas do Prefeito:

I – impedir, de qualquer forma, o funcionamento regular da Câmara;

II – impedir o exame de livros, folha de pagamento e outros documentos constantes de arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços Municípios, por Comissão de Inquérito da Câmara ou auditoria regularmente instituídas;

III – desatender, sem motivo justo, às convocações ou aos pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e na forma desta Lei;

IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as Leis e os Atos sujeitos a essa formalidade;

V – deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento– Programa e do Plano Plurianual;

VI - descumprir o Orçamento aprovado para o Exercício Financeiro;

VII – omitir-se ou negligenciar-se na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

VIII – ausentar-se do País ou do Município por mais de quinze dias, sem autorização da Câmara;

IX – a não transmissão do Cargo ao substituto legal, no prazo estabelecido nesta Lei;

X – proceder, de modo incompatível, com dignidade e o decoro do cargo.

XI – Deixar de repassar, ao conveniado, os valores descontados em folha de pagamento do Servidor Público Municipal, até o quinto (5º) dias subsequente ao do pagamento do Servidor.

➤ *Inciso XI acrescido pela Emenda nº 001/2006, de 05/01/06.*

§ 2º - A denúncia, escrita e assinada, poderá ser feita por qualquer Vereador, partido político ou munícipe eleitor e será admitido pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - No caso de denúncia formulada por Vereador, este não participará de qualquer votação relativa à denúncia, especialmente daquela do julgamento.

§ 4º - A cassação do mandato de Prefeito será decidida pelo voto nominal e aberto de, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 5º - O Regimento Interno da Câmara definirá o processo de julgamento, assegurado, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

➤ *Redação do § 1º e incisos e dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.*

SEÇÃO IV

DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

➤ *Redação dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.*

➤ Art. 80 – Os titulares de Órgão da Administração Pública direta ou indireta do Poder Executivo são auxiliares diretos do Poder Municipal e, também, responsáveis, pela superior administração do Município.

§ 1º - Os auxiliares diretos serão escolhidos dentre os brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício pleno de seus direitos políticos, cujas competências, além das delegadas pelo Prefeito Municipal, serão fixadas em Lei.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos mencionados neste artigo farão Declaração Pública de Bens no ato de sua nomeação e exoneração.

§ 3º - Os auxiliares direto do Prefeito serão julgados e processados pela Câmara, por infração político-administrativa da mesma natureza e conexa com as imputadas ao Prefeito Municipal.

§ 4º - O disposto nos §§ 1º e 2º, deste artigo, aplica-se aos demais ocupantes de Cargos em Comissão da Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes do Município.

➤ *Redação do Art. 80 caput e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.*

Art. 81 – Além das atribuições fixadas em Lei Ordinária, compete aos Secretários:

I – planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência, e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

II – expedir instruções para a execução das Leis, Decretos e Regulamentos relativos aos assuntos de suas Secretarias;

III – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito;

IV – delegar atribuições, por atos expressos, aos seus subordinados, na forma da Lei.

TÍTULO V DA DEFESA CIVIL

Art. 82 – O Município organizará programas de prevenção e ação nos casos de calamidade pública em que a população tenha ameaçado os seus recursos, meios de abastecimento e sobrevivência.

Art. 83 – É obrigação do Poder Público planejar, promover e coordenar a nível municipal, a defesa civil permanente contra as calamidades públicas de qualquer natureza.

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DA TRIBUTAÇÃO

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 84 – O Município poderá celebrar convênio com o Estado e a União para fins de arrecadação de tributos de sua competência.

Art. 85 – O Município, para efeito de tributação, será dividido em zonas urbana e rural, de forma que o imposto seja progressivo e diferenciado.

Art. 86 – A partir da promulgação desta Lei e respeitados os direitos adquiridos, toda e qualquer isenção fiscal concedida pelo Município, a qualquer título, será

apenas, no máximo de setenta e cinco por cento, sendo os vinte e cinco restantes, destinados ao desenvolvimento e manutenção do ensino.

SEÇÃO II

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 87 – É vedado ao Município:

I – exigir ou aumentar tributos sem que a Lei o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei em que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou;

IV – utilizar tributos com efeito de confisco;

V- estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou meios de transportes intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias públicas;

VI – instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços dos outros membros da Federação;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;

d) livros, jornais, periódicos e papel destinado a sua impressão;

§ 1º - A vedação do inciso VI, *a*, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º - As vedações do inciso VI, *a*, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, às rendas e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis e empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação de pagamentos dos preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel.

§ 3º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas *b* e *c*, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de Lei específica.

§ 5º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidem sobre mercadorias e serviços.

VII – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

SEÇÃO III

DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO

Art. 88 – Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, progressivo e diferenciado no tempo e por zona urbana;

II – a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, terá taxaço diferenciada a partir dos seguintes critérios: área de terreno construída, localização do imóvel, o número de imóveis de um proprietário e a forma de sua utilização;

III – imposto sobre a transmissão inter-vivos a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

IV – imposto sobre serviço de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, I, b, da Constituição Federal, definido em Lei Complementar;

V – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VI - contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

VII – contribuições cobradas de seus servidores para o custeio, em benefício destes, da instituição de Seguridade Social;

VIII – poderá instituir a contribuição de melhoria, desde que aprovado pela Câmara.

§ 1º - O imposto previsto no inciso I, será progressivo e diferenciado nos termos da Lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade

§ 2º - O imposto previsto no inciso II, não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas, em relação de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SEÇÃO I DAS TRIBUTAÇÕES GERAIS

Art. 89 – Nenhuma despesa será ordenada ou realizada sem que existam recursos orçamentários ou créditos votados pela Câmara Municipal.

§ 1º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses, daquele exercício, caso em que, reaberto no limite de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

SEÇÃO II DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 90 – Os órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como a Câmara Municipal, manterão seus recursos financeiros em contas de instituições financeiras oficiais, preferencialmente aquelas do Estado do Pará ou do Município.

Art. 91 – Pertencem ao Município:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir e manter;

II – Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no território do Município;

➤ *Redação do inciso II dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.*

III – Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Sendo que as parcelas de receita pertencente ao Município, mencionados neste inciso, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

a) três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seu território;

b) até um quarto de acordo com o que dispuser a Lei Estadual.

Art. 92 – O Município receberá da União, vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento, do total de quarenta e sete por cento do produto de arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza sobre produtos industrializados, ao Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo único – As normas de entrega desses recursos serão estabelecidas em Lei Complementar Federal, com o objetivo de promover o equilíbrio sócio-econômico entre os Municípios.

SEÇÃO III DOS ORÇAMENTOS

Art. 93 – Será criado o Conselho Orçamentário, tendo como atribuição básica participar na elaboração da previsão orçamentária e auxiliar na fiscalização de sua aplicação. A composição do referido Conselho é tripartite, com representantes do Executivo, Legislativo e entidades representativas dos trabalhadores.

Art. 94 – Não será permitido início de obras, projetos e programas públicos, não incluídos na Lei Orçamentária Anual. As obras, projetos e programas previstos na Lei Orçamentária Anual e, uma vez iniciados, não podem ser interrompidos antes de seu término, exceto em situação especial e por decisão da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Será admitido abertura de crédito extraordinário, para atender a despesa imprevisível e urgente, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 95 – A Lei que instituir o Plano Plurianual, estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, inclusive para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único – O Plano Plurianual será aprovado no primeiro ano de cada período do mandato do Executivo Municipal, submetido à apreciação da Câmara Municipal até o dia trinta e um de agosto e terá a vigência de quatro anos.

Art. 96 – A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente. Orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre alterações na Legislação Tributária.

Parágrafo único – O Poder Executivo deverá publicar versão simplificada das Diretrizes Orçamentárias

Art. 97 – A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 98 – O Plano Plurianual do Município e seu orçamento anual contemplarão expressamente recursos destinados ao desenvolvimento de uma política habitacional de interesse social, compatível com os programas estaduais e federais dessa área.

Art. 99 – O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado e setorizado das receitas e despesas.

Art. 100 – O Poder Executivo Municipal publicará e enviará à Câmara Municipal, até trinta dias após o encerramento de cada trimestre, relatório resumido da execução orçamentária da administração direta e indireta:

I – as receitas e despesas da administração direta e indireta;

II – os valores ocorridos desde o início do exercício até o último mês do semestre objeto da análise financeira;

III – a comparação mensal entre os valores do inciso II com seus correspondentes previstos no orçamento já atualizado por suas alterações;

IV – as previsões atualizadas de seus valores até o fim do exercício financeiro;

Art. 101 – Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, de iniciativa exclusiva do Prefeito, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno e desta Lei Orgânica.

§ 1º - Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara:

I – examinar e emitir Parecer sobre os Projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II – examinar e emitir Parecer sobre os planos e programas Municipais previstos nesta Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização Orçamentária.

§ 2º - As Emendas serão apresentadas nesta Comissão, que sobre elas emitirá Parecer, sem prejuízo das demais Comissões da Câmara, e apreciadas em Plenário, na forma Regimental.

§ 3º - As Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou os Projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovados nos seguintes casos:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitindo apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais.

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 4º - As Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 5º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal, para propor modificação aos Projetos a que se referem este artigo, enquanto não iniciada a votação, em Plenário, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Os Projetos de Lei do Plano Plurianual

, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviados à Câmara, nos termos da Lei Complementar a que se refere o artigo subsequente.

§ 7º - Aplica-se aos Projetos mencionados neste artigo, no que não contrariarem o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao Processo Legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou Rejeição do Projeto de Lei Orçamentária anual, ficarem sem despesa correspondente, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

➤ *Redação do Art. 101 caput e dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.*

Art. 102 – Cabe à Lei Complementar Municipal, com observância da Legislação Estadual e Federal:

Parágrafo Único – Enquanto não for editada a Lei Complementar de que trata o caput deste artigo, os prazos para envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual de Investimentos e Programas de Duração Continuada e da Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal de Tucuruí, serão os seguintes:

I – até trinta de agosto do primeiro ano de mandato do Prefeito Municipal, para o envio do Projeto de Lei do Plano Plurianual de Investimentos e Programas de Duração Continuada;

II – até trinta de abril de cada ano, para o envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com exceção do primeiro ano de mandato do Prefeito, quando será enviado no mesmo prazo do Plano Plurianual de Investimentos e Programas de Duração Continuada.

➤ *Redação do Parágrafo Único e dos incisos I e II dada pela Emenda nº 001 / 2001, de 15/05/01.*

Art. 103 – O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício seguinte será enviado à Câmara Municipal até o dia trinta de setembro, com exceção do primeiro ano de mandato do Prefeito Municipal quando será enviado até o dia quinze de outubro, e aprovado até o dia trinta de novembro do exercício anterior.

➤ *Redação do Art. 103 dada pela Emenda nº 001 / 2001, de 15/05/01.*

§ 1º - Se não receber o projeto no prazo fixado neste artigo a Câmara considerará como proposta a lei do orçamento vigente.

§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação ao projeto de Lei Orçamentária.

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 104 – O Município, observado os preceitos nas Constituições Federal e Estadual, promoverá o desenvolvimento de uma ordem econômica que valorize o trabalho e o respeito à livre iniciativa, com o objetivo de assegurar a todos, a existência digna, através da elevação de nível de vida e bem estar da população e mais os seguintes:

I – Democratização de acesso à propriedade dos meios de produção;

II – Estímulo à participação da comunidade através de suas organizações representativas;

III – Preferência aos projetos de cunho comunitário e social nos financiamentos públicos e incentivos fiscais;

IV – Implantação de mecanismos no sentido de viabilizar os empréstimos concedidos pelas instituições financeiras aos micros e pequenos segmentos econômicos, para serem amortizados em produtos, visando o estímulo à produção e à viabilidade de crescimento econômico.

V- Promoção do bem estar do homem com o fim essencial da produção e do desenvolvimento econômico.

VI – Valorização econômica e social do trabalho e do trabalhador associado a uma política de expansão das oportunidades de emprego e da humanização do processo social de produção com defesa dos interesses do povo;

VII – planificação do desenvolvimento determinante para o setor público e indicativo para o setor privado;

VIII – integração e descentralização das ações públicas setoriais;

IX – Condenação dos atos de exploração do homem pelo homem e da exploração predatória da natureza, considerando-se juridicamente ilícito e moralmente indefensável qualquer ganho individual ou social;

X – Integração das ações do Município com as da União e as do Estado, no sentido de garantir a segurança social, destinadas a tornarem efetivos os direitos ao trabalho, à educação, à cultura, ao desporto, à saúde, à habitação e à assistência social.

Art. 105 – O Município, em conformidade com o artigo 179 da Constituição Federal e com os artigos 230 e 233 da Constituição Estadual, dispensará às microempresas, às empresas de pequeno porte, às cooperativas e outras formas de associativismo de pequenos agentes econômicos, bem como de produtores rurais, pescadores artesanais e artesãos, assim definidos em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-los pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas, nos termos da Lei.

Parágrafo único – O Município assegurará às empresas mencionadas no *caput* deste artigo:

a) participação nos colegiados de órgãos públicos que definam a política das micro e pequena empresas.

b) notificação prévia quando da realização de fiscalização que terá prioritariamente caráter de orientação, exceto em casos especiais.

Art. 106 – A postura Municipal se adequará no sentido de ordenar, disciplinar, organizar e viabilizar, as atividades econômicas, sobretudo as informais, em vias e logradouros públicos, sem prejuízo para o lazer e o livre trânsito da população.

Art. 107 – O Município incentivará as pesquisas tecnológicas, objetivando a modernização do processo produtivo em todos os níveis.

Art. 108 – O Município estabelecerá uma política integrada, através da participação do Poder Público Municipal em conselhos e comissões de instituições públicas estaduais e federais, que atuem no âmbito do sócio economia do Município.

Art. 109 – O Município implantará, de forma gradual, o processo de cogestão administrativa, no setor de economia informal, visando a participação ativa das entidades no processo de seu gerenciamento.

Art. 110 – O Município propiciará o desenvolvimento de programas para financiamento de equipamentos e ferramentas para trabalhadores autônomos especializados.

Art. 111 – Os investimentos do Município atenderão, em caráter prioritário, as necessidades básicas da população e deverão estar compatibilizados com o plano de desenvolvimento econômico.

Art. 112 – A intervenção do Município no domínio econômico dar-se-á por meios previstos em Lei para orientar e estimular a produção, corrigir distorções da atividade econômica e prevenir abusos do poder econômico.

Parágrafo único – No caso de ameaça efetiva, paralisação de serviços ou atividades essenciais, por decisão patronal, pode o Município intervir, tendo em vista o direito da população ao serviço ou atividade, respeitando a Legislação Federal, Estadual e os direitos dos trabalhadores.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA URBANA

Art. 113 – Constará no Plano Diretor, a apresentação de um diagnóstico aos problemas de desenvolvimento, as diretrizes para sua solução com as respectivas prioridades da administração para curto, médio e longo prazos.

Art. 114 – A política urbana a ser formulada e executada pelo Município terá como objetivo, no processo de definição de estratégias e diretrizes gerais, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem estar de sua população, respeitados os princípios constitucionais federais e estaduais e mais o seguinte:

I – ordenar e controlar a utilização, ocupação e aproveitamento do solo do território do Município, no sentido de efetivar a adequada distribuição das funções e atividades nele exercidas, em consonância com a função social da prioridade;

II – atender às necessidades e carências básicas da população quanto às funções de trabalho, circulação, habitação, abastecimento, saúde, educação, lazer e cultura, promovendo a melhoria da qualidade de vida.

III – descongestionar o centro urbano, através de incentivo ao fortalecimento e surgimento de subcentros de comércio e de serviços;

IV – integrar a ação governamental do Município com a dos órgãos e entidades federais, estaduais e, ainda, com a iniciativa particular;

V – otimizar o aproveitamento dos recursos técnicos administrativos, financeiros e comunitários do Município;

VI – preservar o patrimônio ambiental e valorizar o patrimônio arquitetônico, artístico cultural e ambiental do Município, através da proteção ecológica, paisagística e cultural;

VII – promover a participação comunitária no processo de planejamento de desenvolvimento urbano Municipal.

Art. 115 – O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

Parágrafo único – Na elaboração do Plano Diretor o Município deverá considerar a totalidade de seus territórios em seus aspectos físicos, econômicos e sociais, incluindo necessária e expressamente:

I – programa de expansão urbana;

II – programa de uso do solo urbano;

III – programa de dotação urbana – equipamentos urbanos e comunitários; IV

– instrumentos e suporte jurídico de ação do Poder Público através de normas de representação do ambiente natural;

V – sistema de acompanhamento e controle;

VI – diretrizes para o saneamento;

VII – ordenamento do território, uso, ocupação e parcelamento do solo urbano;

VIII – aprovação e controle das construções;

IX - preservação do meio ambiente natural e cultural;

X – urbanização, regularização e titulação de áreas urbanas para a população carente;

XI – reserva de áreas urbanas para a implantação de projetos de interesses sociais;

XII – saneamento básico;

XIII – o controle das construções e edificações na zona rural, no caso em que estiverem destinação urbana, especialmente para formação de centros e vilas rurais;

XIV – participação de entidades comunitárias no planejamento e controle da execução de programas que lhes forem pertinentes.

Parágrafo único - O Município poderá aceitar a assistência do Estado na elaboração do Plano Diretor.

Art. 116 – Para assegurar as funções sociais da cidade e da propriedade, com o objetivo de impedir ocupação desordenada do solo e a formação de favelas, o Poder Público Municipal usará, principalmente, os seguintes instrumentos:

I – de planejamento urbano:

- a) plano de desenvolvimento urbano;
- b) zoneamento;
- c) parcelamento do solo à população economicamente carente;
- d) lei de obras e edificações;
- e) cadastro técnico;
- f) incentivo à construção de unidades e conjuntos residenciais;
- g) a formação de centros comunitários, visando a moradia e criação de postos de trabalhos;

II – tributárias e financeiras:

- a) imposto predial e territorial urbano, progressivo e diferenciado no tempo, e por zonas urbanas;
- b) contribuição de melhoria;
- c) fundos destinados ao desenvolvimento urbano;
- d) taxas e tarifas diferenciadas por zonas urbanas, segundo os serviços públicos oferecidos;
- e) taxa sobre solo criado.

III - institutos jurídicos:

- a) desapropriação;
- b) servidão administrativa;
- c) tombamento;
- d) direito real de concessão de uso;
- e) usucapião urbano e especial;
- f) transferência de direito de construir;
- g) parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
- h) discriminação de terras públicas.

IV – Posturas Municipais.

Art. 117 – Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio ambiente e Saneamento, composto paritariamente por representantes da sociedade civil organizada e do Poder Público com a obrigação de orientar a política municipal de desenvolvimento urbano, meio ambiente e saneamento, compatibilizando o crescimento sócio-econômico, com as questões relativas à preservação ambiental, cabendo-lhe especialmente:

I – emitir parecer prévio sobre loteamento, sem o qual estes são proibidos;

II – estabelecer áreas de preservação e de seus regimes urbanísticos desde que respaldado em estudos técnicos;

III – fixar normas de aplicação das Leis de desenvolvimento urbano, parcelamento, edificações e posturas do Município;

IV – decidir, em última instância administrativa, matéria relativa à aplicação da Legislação urbana do Município;

V – decidir sobre os planos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento do Município, visando a sua permanente atualização;

Art. 118 – O Poder Público Municipal manterá órgão técnico permanente, para conduzir a elaboração do Plano Diretor e promover a implementação e acompanhamento de suas ações e institucionalização de um processo permanente de planejamento.

Parágrafo único – Na elaboração do Plano Diretor e dos programas e projetos dele decorrentes, o Poder Público promoverá audiências públicas com a sociedade civil organizada para colher subsídios à sua efetivação, na forma da Lei.

Art. 119 – O Plano Diretor terá devidamente adaptada às peculiaridades locais, as seguintes diretrizes essenciais:

I – discriminar e delimitar áreas urbana e rural;

II – designar as medidas de conservação ambiental, e outras protegidas por Lei, discriminando as de preservação permanente, situadas na orla dos cursos d'água, rios ou de lagos, nas nascentes permanentes ou temporárias, e ainda nas áreas de drenagem das captações utilizadas ou reservadas para fins de abastecimento de água potável e estabelecendo suas condições de utilização;

III – exigir, para aprovação de quaisquer projetos incluídos os de mudança de uso do solo, alteração de índices de aproveitamento, parcelamento, remembramentos ou desmembramentos, prévia avaliação dos órgãos competentes do Poder Público;

IV – estabelecer a compensação ao proprietário de imóvel considerado pelo Poder Público como de interesse do patrimônio cultural, histórico, arqueológico, artístico ou paisagístico;

V – definir os critérios para autorização de parcelamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbano;

VI – definir os critérios para autorização de implantação de equipamentos urbanos e comunitários e definir sua forma de gestão;

VII- definir tipo de uso, percentual de ocupação e índice de aproveitamento dos terrenos nas diversas áreas;

VIII – implantar a unificação das bases cadastrais do Município, de acordo com as normas estatísticas federais, de modo a obter um referencial para fixação de tributos e ordenação do Território.

Parágrafo único – Enquanto não for aprovado o Plano Diretor o índice de aproveitamento máximo para construção será de uma vez a área do terreno.

Art. 120 – O Município promoverá estudos do subsolo com a finalidade de orientar as construções futuras.

Art. 121 – Caberá ao Poder Público Municipal, na sua atribuição de disciplinar o uso do solo, regular as edificações em torno das áreas verdes, criando mecanismos protetores específicos para cada área.

Art. 122 – Serão estabelecidos mecanismos de compensação aos proprietários de imóveis considerados de interesse para a preservação por seu valor histórico, artístico, arqueológico ou paisagístico através de incentivos fiscais, isenções tributárias ou transferência do direito de construir, devendo, os organismos da administração municipal, procederem ao inventário de catalogação dos bens móveis e imóveis de interesse para preservação.

Art. 123 – O Poder Público garantirá processo de regularização fundiária nos bens dominicais do Município.

Art. 124 – As obras e serviços públicos municipais serão priorizados com a utilização de critérios baseados em indicadores sócio-econômicos e, quando for o caso, epidemiológicos, na forma da Lei.

Art. 125 – O Poder Público se incumbirá de movimentar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contidas no zoneamento e outras leis a ele vinculadas.

Art. 126 – O direito de propriedade territorial urbana pressupõe o direito de construir, salvo nas exceções decorrentes da legislação municipal.

Art. 127 – Os bens dominicais administrados pelo Município quando não utilizados ou subutilizados, serão destinados prioritariamente a assentamentos urbanos de população de baixa renda como tal caracterizada em Lei.

Art. 128 – Os estabelecimentos de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deverão assegurar:

I – a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente natural e cultural;

II – a preservação das áreas de exploração agrícola e pecuária e o estímulo a essas atividades primárias;

III – a criação de áreas de especial interesse urbanístico e de utilização pública;

IV – a cooperação das associações representativas da sociedade civil organizada no estudo, elaboração e avaliação das políticas, planos, programas e projetos municipais, na forma da lei.

Art. 129 – Aquele que possuir como sua área urbana, por cinco anos ininterruptos e sem oposição, utilizando-a para sua moradia, de sua família ou estabelecimento comercial, adquirir-lhe-á o domínio.

➤ *Redação do Art. 129 caput dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.*

§ 1º - o título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou a mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez.

§ 3º - Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Art. 130 – Fica proibida a edificação permanente nos mananciais de água, salvo quando de utilidade pública, solicitada pela Prefeitura e aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 131 – Não será permitido o desmatamento irracional das margens de lençóis de água (rios, córregos), como meio para evitar erosões, enchentes, aglomerações de insetos, etc.. As áreas desmatadas devem sofrer tratamento adequado, sob supervisão do Poder Público Municipal aberto à participação de entidades ligadas à defesa do meio ambiente.

Art. 132 – Compete ao Poder Público Municipal, quando tal se fizer necessário para o bem comum, recuperar para o Patrimônio Público e para o uso da comunidade, os terrenos marginais, que a si pertencendo, forem irregularmente apossados por terceiros, privando a comunidade do usufruto de bem natural destinado a uso comum.

Art. 133 – O Poder Público Municipal, sempre que necessário poderá realizar desapropriação por interesse social, de área urbana que será destinada à implementação de programa de construção de moradia popular ou a outro fim constante no Plano Diretor. O pagamento dessas áreas será feito através de títulos da Dívida Pública.

Art. 134 – A área urbana que não possua edificação e não cumpra a sua função social está sujeita a edificação compulsória, desapropriação e a imposto progressivo no tempo, e seu valor será sempre o dobro do ano anterior, sem prejuízo da atualização e reajustes ocorridos no período.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA HABITACIONAL

Art. 135 – A política habitacional do Município, integrada às do Estado e da União, objetivará a solução da carência habitacional de acordo com os seguintes princípios e critérios:

I – elaboração e aprovação pela Câmara Municipal de um programa de moradia popular, com a construção de unidades suficientes para atender a demanda da população de baixa renda. As entidades populares e sindicais dos trabalhadores terão participação garantida na elaboração desse programa;

II – oferta de lotes urbanizados;

III – será estimulada a auto construção e criação de cooperativa para a construção da casa própria, gerida e administrada por entidades populares e sindicais, que contará com apoio técnico e financeiro do Poder Público Municipal, com apoio do Estado e União e destinará à construção de casas populares em terrenos públicos ou desapropriados;

IV – atendimento prioritário às famílias de baixa-renda;

V – formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e autoconstrução que poderão ser desenvolvidas em convênio com a União, o Estado ou instituições privadas;

VI – o valor da prestação da moradia popular construída pelo Município com o sistema de mutirão à população de baixa-renda, não poderá ultrapassar cinco por cento do salário do mutuário, devendo este percentual ser reduzido em até cinquenta por cento quando se tratar de pessoa idosa, aposentada ou deficiente;

VII – as áreas urbanas desocupadas, públicas ou particulares, não utilizadas ou subutilizadas, serão destinadas à construção de moradia popular, conforme programa elaborado com esse objetivo;

VIII – isenção do Imposto Predial e Território Urbano (IPTU) à população de baixa-renda (desempregados, moradores que recebem até três salários mínimos) e tributação progressiva sobre outras áreas e pesada atribuição sobre terrenos desocupados ou abandonados que não ocupam sua função social.

➤ *Redação do inciso VIII dada pela Emenda nº 001 / 1999, de 12/11/99.*

IX – no orçamento do Município deve constar verba específica destinada ao programa de construção da moradia popular;

X – nos conjuntos residenciais (habitacionais) devem ser asseguradas as condições mínimas (básicas) de infra-estrutura, saneamento, energia elétrica, transporte, escola e posto de saúde próximos, área de preservação ambiental, esporte, lazer e cultura;

XI – criação de órgão municipal promotor da edificação de moradias populares;

XII – garantia de projeto-padrão para a construção de moradias populares.

Art. 136 – O Município instituirá política habitacional que facilite aos servidores municipais a aquisição da casa própria.

Art. 137 – Na elaboração do planejamento e na ordenação de usos, atividades de funções de interesse social, o Município visará:

a) melhorar a qualidade de vida da população;

b) distribuir os benefícios e encargos do processo de desenvolvimento do Município, inibindo a especulação imobiliária, os vazios urbanos e a excessiva concentração urbana;

c) promover a integração, racionalização e otimização da infra-estrutura urbana básica, priorizando os aglomerados de maior densidade populacional e as populações de menos renda;

d) promover o desenvolvimento econômico social;

e) preservar as zonas de proteção de aeródromos.

Art. 138 – Na aprovação de qualquer projeto para construção de conjuntos habitacionais, o Município exigirá a edificação pelos incorporadores de escolas e creches com capacidade para atender a demanda gerada pelo conjunto, sendo os critérios definidos em lei complementar.

Parágrafo Único – A escola e a creche serão entregues, se for o caso, à Prefeitura Municipal, que assumirá a responsabilidade de seu funcionamento, podendo firmar convênios para essa finalidade.

Art. 139 – O Município assegurará a participação das lideranças comunitárias e de representantes da sociedade civil organizada, legalmente constituídas, na definição do Plano Diretor e das diretrizes gerais de ocupação do território, bem como na elaboração e implementação dos planos, programas e projetos que lhe sejam concernentes.

Art. 140 – Fica instituído o Conselho Patrimonial e Cultural, órgão de caráter deliberativo, criado com o objetivo de assegurar a preservação de bens imóveis tombados.

Art. 141 – Compete ao Conselho Patrimonial Cultural especificamente:

I – impedir que edificações, definidas como de valor histórico, artístico, arquitetônico e cultural, sejam modificadas externa e internamente;

II – impedir a demolição de prédios tombados, ressalvados os casos em que apresentem riscos à segurança pública, devidamente comprovados por laudo técnico do Conselho de Desenvolvimento Urbano, Meio ambiente e Saneamento do Município;

III – apreciar, após parecer técnico do Conselho de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Saneamento do Município, os projetos de construção nas áreas de entorno dos bens imóveis tombados, dos parques botânicos e zoobotânicos, na forma da Lei;

IV – identificar e registrar os bens imóveis e sujeitos a controle específico por seu valor histórico, artístico, cultural, ambiental e arquitetônico.

Parágrafo Único – O Conselho de Patrimônio Cultural será composto, paritariamente, por representantes da sociedade civil organizada e da administração pública, na forma da Lei.

Art. 142 – A definição e identificação de bem imóvel a ser considerado como de valor histórico, artístico, arquitetônico, cultural e ambiental deverão obedecer as diretrizes e normas estabelecidas em regulamentação específica, em função dos seguintes critérios dentre outros na forma da lei:

I – valor histórico, arquitetônico, cultural e ambiental;

II – estado de conservação;

III – risco de desaparecimento.

Art. 143 – Para melhor ordenamento da ocupação do território, o Município poderá estabelecer áreas especiais de:

I – urbanização preferencial;

II – renovação urbana;

III – urbanização restrita;

IV – regularização fundiária.

Art. 144 – A propriedade imobiliária urbana cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais do Plano Diretor, em especial:

I – democratização das oportunidades, de acesso à propriedade urbana e à moradia;

II – justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;

III – ajustamento da valorização da propriedade urbana às exigências sociais; IV – correção das distorções de valorização do solo urbano;

V – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa-renda;

VI – adequação do direito de construir às normas urbanísticas aos interesses sociais e aos padrões mínimos de construção estabelecidos em lei.

Art. 145 – As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA AGRÍCOLA, AGRÁRIA E FUNDIÁRIA

Art. 146 – O Município, no desempenho de sua organização econômica, planejará e executará políticas voltadas para agricultura e o abastecimento, especialmente quanto:

I – ao desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades, a partir da vocação e da capacidade de uso do solo, levando em conta a proteção do meio ambiente;

II – ao estímulo à produção agropecuária especialmente a de alimentos, esta, mediante a implantação de cinturão verde;

III – ao incentivo agroindustrial;

IV – ao incentivo ao cooperativismo, ao sindicalismo e associativismo;

V – implantação de entrepostos atacadistas, destinados à comercialização da produção regional.

Art. 147 – Compete ao Município a adoção de instrumento, que possibilite, quando necessário, intervir no sistema de abastecimento local, desenvolvendo programas sociais específicos, no sentido de garantir a oferta de alimentos básicos à população.

Art. 148 – Incumbe ao Município, como agente normativo e regulador da atividade econômica:

I – estimular a comercialização do pescado, de modo a evitar escassez do produto no mercado interno;

II – estabelecer política específica para o setor pesqueiro industrial e artesanal, priorizando este último e à piscicultura, proporcionando os instrumentos necessários à sua viabilização.

Art. 149 – O Município promoverá o desenvolvimento rural consoante os princípios constitucionais e às diretrizes da política agrícola e fundiária e da reforma agrária federal e estadual, objetivando o bem estar social.

Art. 150 – Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, constituído por representantes do setor privado, majoritariamente, por representantes da sociedade civil, através de entidades sindicais e representativas dos produtos rurais na forma da lei, competindo-lhes:

I – propor diretrizes, programas e projetos de desenvolvimento rural;

II – acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos voltados ao meio rural;

III – viabilizar a participação do plano municipal de desenvolvimento rural no seu correspondente, a nível estadual;

IV – opinar sobre a contratação e concessão de serviço de assistência aos produtores rurais.

Art. 151 – O Município destinará áreas de feiras livres e mercados aos pequenos agricultores para o escoamento da produção.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA MINERÁRIA E HIDRÍCA

Art. 152 – O Município promoverá a preservação dos mananciais de água do Município e a conservação das margens fluviais dos cursos de água internos, definindo uso e forma de manejo.

Art. 153 – O Município estabelecerá diretrizes para a utilização racional das águas superficiais subterrâneas, assegurando, prioritariamente, o suprimento de água à população, através de programa permanente de conservação e proteção contra a poluição de coleções de águas para abastecimento, lazer e recreação.

Art. 154 – A exploração de jazidas ou depósitos de bens minerais de emprego na construção civil, sob regime de licenciamento, somente será autorizada pelo Poder Público Municipal, mediante aprovação prévia de estudo de impacto ambiental e das condições de restauração do meio ambiente degradado, bem como dos efeitos sócio-econômico da atividade.

§ 1º - A avaliação que antecede o licenciamento terá por base o zoneamento ecológico-econômico-social do Município.

§ 2º - Serão definidos em lei, as condições e critérios dessa avaliação que será feita por Órgão da Administração Municipal competente e expressamente indicado.

CAPÍTULO VI DOS TRANSPORTES

Art. 155 – O transporte é direito de todos, sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal, na sua organização, prestação, planejamento, implantação, operação, gerenciamento e fiscalização, sendo observados os seguintes princípios:

I - segurança, higiene, saúde e conforto do usuário;

II - desenvolvimento econômico;

III – proteção do meio ambiente;

IV – responsabilidade do Poder Público pelo transporte coletivo e individual, tendo este, caráter essencial, assegurado mediante tarifa condizente com o poder aquisitivo da população e com garantia de serviço adequado e ininterrupto ao usuário;

➤ *Redação do inciso IV, dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.*

V – isenção tarifária nos transportes coletivos, rodoviários e aquaviários municipais para:

a) pessoas portadoras de deficiência, bem como doentes mentais, cuja deficiência seja enquadrada como média, grave ou gravíssima.

➤ *Redação da alínea “a”, dada pela Emenda nº 001 / 2007, de 10/04/07.*

b) crianças até seis anos de idade.

c) Policiais Civis e Militares, carteiros e funcionários da SUSIPE (Superintendência do Sistema Penal) e bombeiros, estando em serviço ou não, mediante a apresentação da carteira funcional.

➤ *Redação da alínea “c”, dada pela Emenda 002/2007, de 07/05/07.*

d) Acompanhante de pessoa portadora de deficiência, tanto física como mental, que necessite de ajuda de terceiros para se locomover ou lhe orientar.

➤ *Redação das alíneas “c” e “d”, e supressão da alínea “e”, do inciso V, dada pela Emenda nº 003 / 2006, de 28/03/06.*

e) Acompanhante de pessoa portadora de deficiência, tanto física como mental e visual, que necessite de ajuda de terceiros para se locomover ou lhe orientar.

➤ *Criação da alínea “e”, dada pela Emenda nº 001/2007, de 10/04/07.*

Parágrafo Único – Caberá a Coordenadoria Municipal do Portador de Deficiência celebrar convenio com entidade de portadores de deficiência, que comprove através de CNPJ ser de Tucuruí, definir mecanismo e critérios para o exercício dos direitos previstos nesta Lei, bem como expedição de carteiras.

➤ *Redação do Parágrafo Único, do Art. 155, dada pela Emenda nº 001 / 2007, de 10/04/07.*

VI - concessão de meia passagem nos transportes coletivos urbanos aos estudantes, conforme definido em Lei;

➤ *Redação do inciso VI dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.*

VII – participação da população, através de associações representativas da sociedade civil, inclusive entidades sindicais, profissionais e econômicas, no planejamento e fiscalização do sistema municipal de transportes coletivos, garantindo o direito a informações sobre ele, nos termos da lei;

VIII – proibição da exclusividade de linha para as empresas permissionárias do serviço de transportes;

IX – organização e prestação dos meios de transportes que permitam ao deficiente físico deslocar-se para freqüentar escola, trabalho e centro de reabilitação, permitindo assim sua integração á sociedade;

X – política de educação para a segurança do trânsito e para a sinalização que atenda as necessidades de todos, inclusive dos deficientes físicos;

XI – socialização da tarifa de transportes coletivos, mediante custo rateado entre usuários e beneficiários diretos e indiretos do deslocamento;

XII – respeito às normas contra a poluição ambiental em relação ao escapamento de gases dos veículos automotores;

Art. 155-A – Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurado a gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, punível o descumprimento dos direitos assegurados neste Artigo, conforme previsto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

I – Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento que faça prova de sua idade;

II – Nos veículos de transporte coletivo de que trata este Artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados, com a placa de reservado preferencialmente para idosos;

III – No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local, dispor sobre as condições para o exercício da gratuidade nos meios de transportes previsto no **Caput** deste Artigo;

IV – No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

a) a reserva de 02 (duas) vagas gratuitas por veículos para idosos com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos;

b) desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Único – caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nas alíneas “a” e “b”.

V – É assegurada a reserva, para idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso;

VI – É assegurada a prioridade ao idoso no embarque no sistema de transporte coletivo.

➤ **Artigo 155-A, e seus Incisos, acrescentados através da Emenda nº 003/2006, de 28/03/06.**

Art. 156 – O sistema de transporte ou tráfego urbano do Município será gerenciado através de entidade pública concessionária organizada sobre regime jurídico das empresas privadas em geral, que por sua vez pode delegar, mediante permissão, a execução de transporte de sua competência à empresa privada, após regular processo licitatório e a aprovação da Câmara Municipal observando os seguintes princípios:

I – caráter especial do contrato a empresas privadas permissionárias, de sua prorrogação, as penalidades a elas aplicáveis, bem como, as condições de fiscalização, suspensão, intervenção, caducidade e rescisão;

II – período contratual de quatro anos, podendo ser renovado desde de que sejam obedecidos os critérios da lei;

III – a empresa privada permissionária não poderá operar isoladamente, nem em consórcio, com mais de quinze por cento das linhas municipais na mesma modalidade;

IV – a remuneração do serviço público das empresas permissionárias será afixada mediante tarifas aprovadas previamente;

V – à empresa privada permissionária será assegurada a operacionalidade dos serviços públicos de transporte coletivo sempre a título precário, podendo ser cassada a

permissão se deixar de atender satisfatoriamente às finalidades ou condições, estabelecidas previamente no ato administrativo permissionário;

VI – observância aos princípios da engenharia de

tráfego; VII – direito do usuário;

VIII – política tarifária;

IX – obrigação de manter serviços adequados e ininterruptos;

X – padrões de segurança e manutenção;

XI – obrigatoriedade de adaptação dos transportes coletivos para as pessoas portadoras de deficiências;

XII - obrigatoriedade, de além do nome da linha, haja o uso do número e da cor do ônibus que o identifique, a ser indicado pelo Poder Público;

Parágrafo Único – a entidade pública concessionária encarregar-se-á também do controle dos serviços de automóveis de aluguel.

Art. 157 – Os projetos do regulamento do serviço de transporte público de passageiros e o código disciplinar de serviços de transporte público, deverão ser apresentados à Câmara Municipal pelo Executivo.

Art. 158 – Será obrigatória a fixação do itinerário dos coletivos públicos, em local de fácil visualização externa pelos usuários.

Art. 159 – As empresas permissionárias de transporte coletivo serão obrigadas a circular vinte e quatro horas do dia no Município.

Art. 160 – O Município poderá intervir nas empresas privadas permissionárias de transporte coletivo, na forma da Lei, para:

I - fazer observar as Normas do Regulamento de Transporte Público de passageiros;

II – fazer cumprir as Normas do Código Disciplinar dos Transportes;

III – apurar denúncia fundamentada de prática de atos que atentem contra o ato administrativo de permissão.

Parágrafo Único – A intervenção será executada pelo Poder Público Municipal, de ofício ou por provocação da Câmara Municipal.

Art. 161 – Fica o Município autorizado a criar, mediante Lei, o Fundo Municipal destinado à aquisição da Frota Pública.

§ 1º - As empresas privadas permissionárias de serviço público de transporte coletivo deverão contribuir com um por cento do valor das tarifas cobradas ao usuário para a constituição do Fundo Municipal, não podendo, a referida contribuição, ser repassada para o cálculo tarifário.

§ 2º - A entidade implantará, progressivamente, frota própria de até vinte e cinco por cento da frota total privada, existente no Município, objetivando assegurar o transporte coletivo.

§ 3º - A tarifa da frota do Município será equivalente ao da frota privada.

Art. 162 - A orientação e fiscalização do tráfego e do trânsito fica a cargo do Município que poderá, através de convênio com o Governo do Estado, utilizar para os fins mencionados neste artigo, contingente da Polícia Militar.

Art. 163 – A política de transportes públicos de passageiros baseada nas necessidades da população, norteará a elaboração de Plano Viário e de Transporte Municipal, devendo ser aprovados pela Câmara Municipal, mediante lei.

Art. 164 – O Poder Público Municipal examinará a necessidade de implantação de novas linhas de transporte coletivo, objetivando atender áreas não beneficiadas pelas linhas já existentes.

Art. 165 – Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerá normas para licenciamento e tráfego de veículos de tração animal, os cuidados e tratamentos adequados aos animais utilizados.

Art. 166 – O Órgão do Município planejador, gerenciador, concedente ou fiscalizador do transporte coletivo, terá um Conselho composto por representantes do Município e, majoritariamente, pela sociedade civil, inclusive trabalhadores e empresários do setor indicados por suas entidades sindicais, nos termos da lei; estabelecerá a composição, competência e atribuições do Conselho.

Art. 167 – Em hipótese alguma, o vale-transporte perderá a validade.

➤ *Redação do Art. 167 caput dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.*

Art. 168 – O Município poderá celebrar convênios com o Estado e outros Municípios, visando implantar o serviço de transporte intermunicipal.

Art. 169 – A concessão de isenções de meia passagem prevista nesta Lei, não importa em isenção à empresa permissionária de transporte coletivo, ficando sujeita ao pagamento integral dos tributos que lhe são devidos.

Art. 170 – O Município exercerá poder de Polícia sobre o tráfego em suas vias urbanas e rodovias, sob sua jurisdição, cabendo-lhe a arrecadação das multas decorrentes desse exercício.

§ 1º - O Município poderá firmar convênio com o Estado, para a plenitude do exercício a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º - O auto de infração, quando não assinado pelo condutor, será objeto de notificação, por via postal, no prazo de trinta dias, assegurando-se ao infrator o direito da ampla defesa, no prazo estabelecido em Lei.

Art. 171 – O Poder Público garantirá, a qualquer munícipe, acessibilidade a todas as dependências de atendimento ao público nos transportes rodoviários e hidroviários.

CAPÍTULO VII DO MEIO AMBIENTE

Art. 172 – Todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à adequada qualidade de vida, impondo-se a todos e, em especial ao Poder Público Municipal, o dever de defendê-lo e preservá-lo para o benefício das gerações atuais e futuras.

§ 1º - Importa em crime de responsabilidade, o não cumprimento de todos os dispositivos sobre o meio ambiente.

§ 2º - O Direito ao ambiente saudável estende-se ao ambiente de trabalho, ficando o Município obrigado a garantir e proteger o trabalhador contra toda e qualquer condição nociva a sua saúde física.

Art. 173 – O Município promoverá a manutenção e criação de unidades de conservação da natureza.

Parágrafo Único – Será elaborado pelo Poder Público Municipal, com a participação de entidades sindicais e populares ligada ao setor, com aprovação da Câmara Municipal, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir da data da promulgação desta Lei Orgânica, o Código de Defesa do Meio Ambiente, que deverá estabelecer critérios e áreas destinadas à preservação do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, bem como as penalidades às infrações previstas no referido Código.

Art. 174 – É dever do Poder Público elaborar e implantar, através de Lei, um Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais que contemplará a necessidade do conhecimento das características e recursos dos meios físicos e biológicos, de diagnósticos de sua utilização e definição de diretrizes para o seu melhor aproveitamento processo de seu desenvolvimento econômico-social.

Art. 175 – Compete ao Município, em colaboração com o Estado e União e no exercício de suas atribuições, a defesa, conservação, preservação e controle do meio ambiente, cabendo-lhe:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio biológico, paisagístico e genético, fiscalizando, na sua área de competência, as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação do material genético;

III - definir, no Município, as áreas e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo permitida alteração e supressão, somente através de Lei, inclusive as já existentes, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, para instalação de obras ou de atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - estimular a educação ambiental nos níveis de ensino mantidos pelo Município, e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VI - proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

VII - criar mecanismos que proíbam a pesca do pirarucu em seu território na época de desova e a captura de filhotes, para evitar a extinção da espécie;

VIII - proteger meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

IX - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

X - estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando, especialmente, a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

XI - controlar e fiscalizar a produção, a estocagem de substâncias, o transporte, a comercialização e a utilização de técnicas, métodos e as instalações que pressupõem risco efetivo ou potencial para a saudável qualidade de vida e ao meio ambiente natural e de trabalho, incluindo materiais geneticamente alterados pela ação humana, resíduos químicos e fontes de radioatividade;

XII - estabelecer, controlar e fiscalizar padrões de qualidade ambiental, considerando os efeitos sinérgicos e cumulativos da exposição às fontes de poluição, incluída a absorção de substâncias químicas, através de alimentação;

XIII - garantir o amplo acesso às informações sobre as fontes e causas da poluição e degradação ambiental;

XIV - informar, sistematicamente e amplamente, a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde na água potável e nos alimentos;

XV - incentivar as pesquisas e associações civis, nos esforços para garantir e aprimorar o controle da poluição, inclusive no meio ambiente de trabalho;

XVI - promover medidas judiciais e administrativas de responsabilidade dos causadores de poluição ou de degradação ambiental;

XVII - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energias alternativas, não poluentes, bem como de tecnologias poupadoras de energia;

XVIII - é vedada a concessão de recursos públicos ou de incentivos fiscais às atividades que desrespeitem as normas e padrões de proteção ao meio ambiente;

XIX - fomentar a recuperação da vegetação em áreas urbanas e de vegetação nativa nas áreas protegidas, segundo critérios definidos em Lei;

Parágrafo único – O Município estabelecerá normas para exploração de recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalho ou pedra, impondo as pessoas físicas

ou jurídicas que exploram os recursos, à obrigatoriedade de recuperar o meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão competente, na forma da Lei.

XX - determinar em Lei:

- a) as áreas e as atividades de significativa potencialidade de degradação ambiental;
- b) os critérios para o estudo e relatório de impacto ambiental;
- c) critério para licenciamento de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, obedecendo aos estágios sucessivos de licença prévia, de implantação, de operação e, quando for o caso, de ampliação;
- d) as penalidades para empreendimentos já iniciados ou concluídos sem licenciamento, e a recuperação de área de degradação, segundo os critérios e métodos definidos pelos órgãos competentes;
- e) os critérios que nortearão as exigências de recuperação ou reabilitação das áreas sujeitas e atividades de mineração;

XXI - exigir o inventário das condições ambientais das áreas previamente delimitadas pelo Poder Público Municipal, respeitada a política de meio ambiente, que adotaram obrigatoriamente técnicas que evitem a contaminação ambiental.

§ 1º - Não será permitida a existência de indústria em áreas residenciais.

§ 2º - Proibição para que as indústrias madeireiras e hospitais joguem lixo e detritos nos igarapés.

Art. 176 – As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental, não sendo permitida a renovação da permissão ou concessão, no caso de residência da infração.

Parágrafo único – As empresas que violarem as disposições para a defesa do meio ambiente poderão sofrer as seguintes punições:

I - multas (em VRM a serem regulamentadas em lei específicas);

II - suspensão das atividades pelo prazo necessário à sua adaptação às normas estabelecidas;

III - recuperação do meio degradado;

IV - cassação do alvará de funcionamento;

Art. 177 – As pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas que exerçam atividades consideradas poluidoras ou potencialmente poluidoras serão obrigadas a promover a conservação ambiental, pela coleta, tratamento e disposição final dos resíduos por ela produzidos, cessando com a entrega dos resíduos a eventuais adquirentes, quando tal for devidamente autorizado pelo órgão controlador do meio ambiente;

§ 1º - As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentes da obrigação de recuperar os danos causados;

§ 2º - Os agentes públicos respondem pessoalmente pela atitude comissiva ou omissiva de descumprir os preceitos aqui estabelecidos;

§ 3º - Os cidadãos e as associações podem exigir, em juízo ou administrativamente, a cessação das causas de violação do disposto neste artigo, juntamente com o pedido de recuperação dos danos de patrimônio e das demais sanções previstas.

Art. 178 – A conservação e recuperação do ambiente serão prioritariamente, consideradas na elaboração de qualquer política-programa ou projeto público ou privado, nas áreas do município.

Art. 179 – O Município manterá em pleno e eficaz funcionamento um permanente sistema de drenagem que assegure o livre fluxo das águas, a preservação do meio ambiente natural e a sua recuperação, onde for o caso.

Art. 180 – São áreas de proteção permanente: I

- as áreas de proteção das nascentes dos rios;

II - as áreas que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, como aqueles que sirvam como local de pouso ou de reprodução de espécies migratórias;

III - os açais.

CAPÍTULO VIII DA DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 181 – O Município contará com um órgão de defesa do consumidor com atribuição de proteger, atender, aconselhar, conciliar e encaminhar todas as questões relativas aos destinatários e usuários finais de bens e serviços notadamente os de baixa renda.

Art. 182 – Fica criada a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON – visando assegurar os direitos e interesses do consumidor.

Art. 183 – A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor compete:

a) formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, buscando, quando for o caso, apoio e assessoria nos demais órgãos congêneres estadual e federal;

b) fiscalizar os produtos e serviços, inclusive os públicos;

c) zelar pela qualidade, quantidade, preço, apresentação e distribuição dos produtos e serviços;

d) emitir pareceres técnicos sobre os produtos e serviços consumidores do Município;

e) receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as juntos aos órgãos competentes;

f) propor soluções, melhorias e medidas legislativas de defesa do consumidor;

g) por delegação de competência, autuar os infratores, aplicando sanções de ordem administrativas e pecuniárias, inclusive exercendo o poder de polícia municipal e, encaminhando, quando for o caso, aos representantes local do Ministério Público as eventuais provas de crimes ou contravenções penais;

h) denunciar, publicamente, através de imprensa, as empresas infratoras;

i) buscar integração, por meio de convênios, com os Municípios vizinhos, visando melhorar a consecução de seus objetivos;

j) orientar e educar os consumidores através de cartilhas manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa (TV, jornal e rádio);

k) incentivar a organização comunitária e estimular as entidades existentes.

Art. 184 – A COMDECON será vinculada ao Gabinete do Prefeito, executando trabalho de interesse social em harmonia e com pronta colaboração dos demais órgãos municipais.

Art. 185 – A COMDECON será dirigida por um presidente designado pelo Prefeito com as seguintes atribuições:

I - assessorar o Prefeito na formação e execução da política global relacionada com a defesa do consumidor;

J

II - submeter ao Prefeito os programas de trabalho, medidas, proposições e sugestões objetivando a melhoria das atividades mencionadas;

III - exercer o poder normativo e a direção superior da COMDECON, orientando, supervisionando seus trabalhos e promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento das suas finalidades.

CAPÍTULO IX DO TURISMO

Art. 186 – O Poder Público Municipal desenvolverá programas específicos, destinados a incentivar o turismo através de:

- I - criação de infra-estrutura física e econômica para o gerenciamento do setor;
- II - criação de comissão integrada por representantes do setor público para implantação de programas de desenvolvimento do turismo;
- III - tombamento, conservação e restauração de pontos turísticos de valor histórico e cultural do Município;
- IV - promoção de atividades artísticas e esportivas, através de eventos.

TÍTULO VII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 187 – A ordem social tem com base a primeira do trabalho e como objetivo o bem estar e a justiça social.

CAPÍTULO II DA SEGURANÇA SOCIAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 188 – A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social nos termos de Constituição Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

SEÇÃO II DA SAÚDE E DO SANEAMENTO

Art. 189 – A saúde é direito de todos e dever do Estado. É um serviço público de vital importância, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visam a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único – É assegurado ao Poder Público Municipal o direito de investir em instituições privadas de saúde existentes no Município, sempre que seja necessário a defesa dos direitos da população.

Art. 190 – Para atingir os objetivos citados no artigo anterior o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado:

- I - condições dignas de saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
- II- respeito do meio ambiente e controle da poluição ambiental;
- III - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.
- IV - acesso a terra e meios de produção;
- V - condições dignas de trabalho.

Art. 191 – As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público sua normatização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e complementarmente através de pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 192 – As ações de saúde integram a rede regionalizada e higienizada do Sistema Estadual de Saúde atendendo ao previsto no inciso I, do art. 265, da Constituição Estadual e constitui o Sistema Municipal de Saúde, com base nos seguintes princípios fundamentais.

I – universalidade de acesso ao serviço de saúde, em todos os níveis de assistência;

II – Integridade, continuidade e equidade na prestação de assistência à saúde;

III – criação de unidades sanitárias básicas do Sistema Municipal de Saúde com responsabilidade definida sobre a população residente em uma determinada área quanto às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, buscando dar-lhe resolutividade;

IV – resolutividade das ações de saúde a nível das Unidades Sanitárias;

V – permissão ao indivíduo de acesso às informações sobre saúde e ao Sistema Municipal de Saúde à divulgação daquelas de interesse coletivo com observância das normas de ética médica e privacidade individual;

VI – planejamento, programação e organização das atividades da rede do Sistema Municipal de Saúde no âmbito do Município em articulação com o Estado, fixando-se, a partir da realidade epidemiológica, metas prioritárias, alocação de recursos e orientação programática;

VII – participação comunitária;

VIII – demais diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 193 – A direção do Sistema Municipal de saúde, o qual integra o Sistema Único de Saúde, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o inciso I, do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 195 – A entidade gestora do Sistema Municipal de Saúde, referida no artigo 193, constituirá um órgão colegiado a nível do Município, que atuará na realização de pesquisas, análise e avaliação das atividades do SUS, consultoria e formulação de sugestões, e será composto com participação de entidades representativas de usuários do Sistema Único de Saúde, sendo estes últimos detentores da maioria do órgão colegiado, tendo entre suas atribuições:

I - formular políticas e programas de saúde adequados às necessidades do Município, procedendo ao acompanhamento, controle e divulgação dos mesmos;

II - analisar e oferecer sugestões sobre o Plano Municipal de Saúde em termos de prioridade e estratégias municipais;

III - acompanhar a destinação e aplicação dos recursos que constituem o Fundo Municipal de Saúde;

IV - realizar uma Conferência Bienal de Saúde em anos alternados com a Estadual, com o objetivo de analisar e avaliar as ações desenvolvidas no Sistema Municipal de Saúde;

V – opinar sobre a política de formação dos profissionais do setor, adequando a preparação desses profissionais à realidade local e necessidade do sistema Municipal de saúde.

Art. 196 – O Poder Público garantirá a Conferência Municipal de Saúde, que se reunirá a cada dois anos, com a representação de vários segmentos sociais, para auxiliar a situação de saúde do Município e estabelecer as diretrizes da política Municipal de saúde, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 197 – A assistência à saúde é livre a iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo a preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - As entidades contratadas submeter-se-ão às diretrizes do Sistema Único de Saúde, seus princípios e programas fundamentais.

Art. 198 – A instalação de novos serviços públicos de Saúde no Município, fica condicionado ao Parecer e aprovação dos órgãos de deliberação e gestão do sistema Municipal de saúde, levando-se em consideração as questões organizativas e de estruturação do Sistema.

Art. 199 – É vedada a participação, direta ou indireta, de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no Município, salvo em caso previsto em Lei, mediante parecer prévio do colegiado Municipal que trata o art. 195 e autorização da Câmara Municipal, que decidirá, definitivamente, a respeito.

Art. 200 – O Sistema municipal será financiado através do Fundo Municipal de Saúde, constituído de recursos próprios do Tesouro Municipal, do Orçamento Municipal, da União e da Seguridade Social.

§ 1º - O montante das despesas de saúde não será inferior a quinze por cento das despesas globais do orçamento anual do Município, computadas as transferências constitucionais.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenção às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º - A transferência de recursos para financiamento de ações, não constantes nos planos de saúde, serão submetida à análise e parecer do colegiado Municipal de que trata o artigo 195, exceto aquelas situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 201 – O serviço de saúde mantido pelo poder público e os serviços privados contratados pelo Sistema Único de Saúde, não poderão onerar, em nada, o usuário pela prestação de serviço, salvo aquelas cobranças previstas em contratos ou convênios específicos e nas constituições Federal e Estadual.

Art. 202 – Ao Sistema Municipal de Saúde compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Exercer o controle e normatização das atividades públicas e privadas, participantes do sistema municipal de saúde.

II – Assegurar, no âmbito do município, uma política de insumos e equipamentos, destinados ao setor de saúde, de acordo com a política nacional.

III – Executar ações de saúde que visem o controle sanitário, aos deslocamentos migratórios.

IV – Assegurar aos munícipes atendimento emergencial no serviço de saúde pública ou privada contratados.

V – Coordenar e executar as ações de controle das zoonoses, infecções hospitalares, vigilância sanitária e vigilância epidemiológica no Município.

VI – Assegurar aos pré-escolares e escolares, assistência médica e odontológica nas escolas públicas de primeiro grau e creches, através de exames periódicos, inclusive o teste do pezinho, para prevenir a deficiência mental, sendo este, também, assegurado nas unidades sanitárias.

VII – Implantar e implementar uma política de recursos humanos, na forma da lei.

VIII – Elaborar e atualizar a proposta orçamentária do SUS para o Município.

IX – Planejar e executar ações de controle das condições no ambiente de trabalho no serviço público dos problemas de saúde a eles relacionados.

X – Administrar e executar ações e serviços de saúde e de promoção nutricional, de abrangência Municipal.

XI – Criar programas que atendam, especificamente, a saúde da mulher, com especial atenção a adolescência, gravidez, parto, puerpério e planejamento familiar.

XII – Incentivar e colaborar para o desenvolvimento científico e tecnológico. XIII – Desenvolver o serviço público de coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, promovendo eventos que visem esclarecer e informar a população a respeito do assunto, bem como desenvolvendo medidas de estímulo a prática da doação em cooperação com o Estado.

XIV – Participar do controle de fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização da substância e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos.

XV – Garantir a distribuição de medicamentos e realização de exames laboratoriais, bem como exames especializados.

XVI – Criar e executar programas que visem a prevenção de doenças.

XVII – Ampliar e executar programas de reabilitação a nível institucional e comunitário, com a garantia que as órteses e próteses sejam adequadas às necessidades do deficiente, bem como promover a manutenção das mesmas.

XVIII – Criar o serviço do médico odontológico, especializado para portadores de deficiência.

XIX – Garantir o atendimento domiciliar ao enfermo sem condições de locomover-se.

XX – Examinar, previamente, a comercialização dos produtos hortifrutigranjeiros, como medida de proteção à saúde, contra a intoxicação pelos agrotóxicos.

XXI – Custear as despesas médico-hospitalares, cirúrgicas e anestésicas quando necessário, dentro da rede pública e privada conveniada.

XXII – Selecionar e encaminhar os insanos mentais e doentes desvalidos aos hospitais especializados, quando não seja possível dar-lhes assistência e tratamento com os recursos locais;

XXIII – atendimento médico psicológico para a prática de aborto, nos casos excludentes de antijuridicidade, previstos na Legislação Penal.

Art. 203 – Criação do Conselho Popular de Saúde, regido por Regimento Interno, como órgão consultivo, composto por representantes do Executivo, do Legislativo e de entidades populares, científicas e sindicais, nas seguintes proporções, 1/4, 1/4 e 2/4, respectivamente.

§ 1º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde, juntamente com outros órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde:

I – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substância de interesses para a saúde;

II – garantir que sejam executadas as ações de vigilância sanitária e epidemiologia, bem como as de saúde e do trabalho;

III – incrementar e colaborar para a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV – participar da formulação da política e da execução das ações de saúde e saneamento básico;

V – incentivar e colaborar para incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI – auxiliar na fiscalização e inspeção de alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e água para consumo humano;

VII – participar do controle de fiscalização sobre produção, transporte, guarda e utilização de substância e produtos psicoativos, tóxicos-radioativos;

VIII – Colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido ou do trabalho.

IX – auxiliar na fiscalização sobre a utilização de tecidos, substâncias e órgãos humanos, impedindo sua comercialização;

X – auxiliar na fiscalização e controle de locais de trabalho que ofereçam riscos à saúde dos trabalhadores, objetivando eliminar os riscos de acidentes e doença do trabalho;

XI – fiscalizar a destinação de recursos do Fundo Municipal de Saúde, prestando contas à sociedade sobre os mesmos;

XII – fiscalizar os convênios e concessões;

XIII – incentivos a produção de Conferências Anual de Saúde;

XIV – posicionar-se sobre concessões e a contratação de serviços à rede privada;

XV – promover eleições diretas e democráticas para os cargos de direção das instituições de saúde e da rede Municipal.

Art. 204 – Todos os munícipes tem direito ao serviço de saneamento, incluindo-se, entre outros, a drenagem urbana, o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a coleta e a destinação final dos resíduos sólidos, o controle de vetores transmissíveis de doença, bem como todas as atividades relevantes para a promoção de qualidade de vida da população.

§ 1º - Cabe ao Município estabelecer as condições técnicas, administrativas, financeiras e institucionais, com vistas ao atendimento do estabelecido no *caput* deste artigo, preferencialmente, através dos próprios do Município e complementarmente através de contratação de empresas privadas, na forma da Lei.

§ 2º - O Executivo deverá enviar à Câmara Municipal o projeto do Código de Vigilância Sanitária.

Art. 205 – Compete ao Poder Público, na área de saneamento, dentro dos limites do Município, entre outras atribuições:

I – promover, coordenar, executar e fiscalizar em consonância com o Poder Público Estadual ou Federal, conforme o caso, em ações de saneamento;

II – assegurar à comunidade o livre acesso às informações sobre saneamento e a participação popular no acompanhamento das atividades;

III – estabelecer, conjuntamente com os Municípios limítrofes, políticas municipais integradas, com vistas às definições de ações na área de saneamento;

IV – aplicar sanções administrativas aos infratores da Legislação atinente ao saneamento, com imposição de multas, na forma da Lei, inclusive a obrigação de restaurar os danos causados.

Art. 206 – Compete aos órgãos responsáveis pela Saúde, Saneamento e Meio Ambiente fazer a avaliação e o controle de água tratada e conservada com flúor, em todos os bairros e distritos.

Art. 207 – A coleta de lixo far-se-á com a separação do lixo reciclável e seu aproveitamento.

Parágrafo único – Todas as artérias e logradouros públicos da Cidade de Tucuruí, assim com as praias destinadas ao lazer da população, terão o seu lixo recolhido diariamente.

SEÇÃO III DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 208 – O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do Servidor falecido, até o limite estabelecido em Lei.

Art. 209 - Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo também estendidas aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos Servidores em atividade, inclusive, quando decorrente de reenquadramento, de

transformações, ou reclassificação do cargo e função em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei.

Art. 210 – O Município fica obrigado a efetuar o pagamento de seus aposentados e pensionistas regidos pela Legislação Previdenciária Municipal até o último dia útil de cada mês.

Art. 211 – O Município contará com instituição previdenciária própria para atendimento a seus servidores públicos, respeitados os preceitos da Constituição Federal, especialmente seus artigos 201 e 202 e os da Constituição Estadual que tratam da matéria.

Art. 212 – O custeio da seguridade social prevista no artigo anterior, será estabelecido através de planos específicos da instituição da seguridade social de Previdência do Município, observado o disposto no artigo 195 da Constituição Federal.

SEÇÃO IV DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 213 – A assistência social será prestada gratuitamente a quem dela necessitar, respeitando o disposto nas Constituições Federal e Estadual, cabendo ao Município:

I – municipalizar os programas voltados para assistência social no que concerne à família, maternidade, a infância, a adolescência, a velhice e a pessoa portadora de deficiência, aos usuários de drogas e os alcoólatras;

II – legislar e normatizar, com a participação popular, sobre matéria de natureza financeira, política e programática na área de assistência social, respeitando as diretrizes dos princípios envolvidos na política de assistência social;

III – elaborar, coordenar e executar programas, projetos e atividades na área de assistência social, considerando o Município como instrumento de atendimento;

IV – respeitar a igualdade nos direitos de atendimento sem qualquer discriminação por motivo de raça, sexo, cor, religião, costumes, posição política e ideológica;

V – garantir acesso aos direitos sociais básicos;

VI – manter mecanismo de informação e divulgação aos serviços sociais essenciais;

VII – gerir os orçamentos próprios, bem como aqueles recursos repassados por outra esfera do governo ou privada;

VIII – na área de assistência pública, a implantação de plantões sociais nos bairros de população carente, visando:

- a) orientação social, individual e familiar;
- b) encaminhamento a órgãos e entidades públicas e particulares;
- c) articulação com os demais órgãos sociais da comunidade.

IX – dar aos educandos atendimento suplementar na educação pré-escolar e ensino fundamental, através de programa de alimentação escolar, assistência à saúde, material didático escolar e transporte, procurando desenvolver uma ação conjunta com os demais órgãos responsáveis.

Art. 214 – O Município criará um fundo de equipamentos especializados para o uso rotativo e exclusivo dos diversos órgãos públicos da administração direta ao exercício profissional das pessoas deficientes aprovadas em concurso público.

Art. 215 – O Município instituirá uma coordenadoria de apoio e assistência à pessoas deficientes, para desenvolver uma ação integrada às demais secretarias e órgãos Municipais, na defesa dos interesses dos portadores de deficiência, regulamentada por Lei ordinária.

Art. 216 – As entidades particulares que se dedicam voluntariamente a assistir pessoas carentes em nosso Município, especialmente mendigos de ruas, imigrantes de

outros Estados e Municípios e menores abandonados e idosos, poderão receber subvenção regularmente previstos no orçamento público, desde que estejam e tenham a sua aprovação no Conselho Municipal e Assistência Social.

Art. 217 – O Município assegura as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, nos seguintes direitos, além de outros:

I – atendimento educacional especializado e gratuito;

II – assistência, tratamento médico, reabilitação e habilitação, através de serviços prestados por órgão da administração Municipal ou mediante convênio com entidades privadas de serviços especializados;

III – jornada de trabalho de vinte e cinco horas semanais à servidora pública municipal mãe de pessoa portadora de deficiência.

§ 1º - O Município destinará nunca menos de oito por cento das verbas orçamentárias alocadas à educação, saúde, habitação, amparo e prevenção de deficiência.

§ 2º - Serão deduzidos em, no máximo vinte por cento e no mínimo dez por cento, os débitos e impostos municipais de empresas particulares que, comprovadamente, tenham em seus quadros funcionais, no mínimo, cinco por cento de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 218 – Os deficientes receberão atenção especial do Município, conforme o seguinte:

I – garantia de equipamentos necessários ao acesso do deficiente às informações oferecidas pelos serviços públicos Municipais;

II – garantia ao deficiente da participação nos programas de esporte e lazer, promovidos pelos órgãos municipais que desenvolvem estas modalidades.

III – articulação com organizações comunitárias para conjugar esforços com deficientes, principalmente os de cadeiras de rodas na sua própria comunidade;

IV – garantia da inclusão de participação dos deficientes junto às instituições públicas no planejamento de projetos que ofereçam serviços e programas aos deficientes.

Art. 219 – O Município promoverá a integração do deficiente junto à sociedade e a conscientização desta, através das seguintes medidas:

I – maior divulgação do trabalho realizado pelas pessoas portadoras de deficiência de um modo geral, através dos veículos de comunicação;

II – maior compreensão e respeito da sociedade para com as pessoas portadoras de deficiência;

III – sensibilizar as pessoas a fim de que não discriminem os egressos na Colônia de Hansenianos;

IV – maior oferta de trabalho para o portador de deficiência, visando a sua integração, cada vez maior, na sociedade;

V – preenchendo com pessoas portadoras de deficiência, os cargos de órgãos especializados em problemas relacionados com pessoas deficientes, desde que devidamente capacitados;

VI – destinação de recursos especiais e realização de seminários, encontros Municipais de pessoas portadoras de deficiência, devidamente capacitadas.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 220 – A educação, direito inalienável de todos, dever do Estado e da família, promovida e estimulada pela sociedade, visará o pleno desenvolvimento da pessoa

humana, objetivando sua formação intelectual, técnica e científica e preparando o indivíduo para o exercício consciente da cidadania e qualificação para o trabalho.

Art. 221 – O calendário escolar será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e às condições sociais e econômicas dos alunos.

Art. 222 – O ensino municipal será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – administração da educação pré-escolar e do ensino fundamental em língua portuguesa, observadas as exceções das escolas específicas de países estrangeiros regulados por normas exaradas do órgão competente, com ensino bilíngüe e métodos próprios de aprendizagem;

II – acesso às escolas municipais oficiais a permanência de todas as pessoas sem as discriminações já definidas nesta Lei;

III – gratuidade em estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal, ressalvados os casos previstos no artigo 242 da Constituição Federal;

IV – valorização dos profissionais de ensino, garantido na forma da Lei, o plano de carreira para o magistério público com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurados Regime Jurídico Único para todas as instituições mantidas pelo Poder Público Municipal, respeitando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

V – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – gestão democrática do ensino público, estabelecida na forma da Lei;

VII – garantia de padrão de qualidade ao ensino, aferido pelo Poder Público Municipal, através do órgão competente;

VIII – proibição às instituições do ensino do Sistema Municipal de reter documentos escolares originais, sob qualquer pretexto;

IX – obrigatoriedade do ensino e da execução dos Hinos Nacional, do Estado do Pará e do Município, nas escolas públicas e privadas;

➤ *Redação do inciso IX dada pela Emenda nº 002 / 2002, de 03/07/02.*

X – garantia aos professores de cinquenta por cento de sua carga horária semana para atividade extra-classe.

Art. 223 – O cargo de diretor de escola será ocupado por profissional da educação com licenciatura plena ou curta, eleito pelo voto direto dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

Art. 224 – O dever do Município para com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – merecer a consideração de direito público objetivo, e nestas condições assim ser exercitado;

II – promover, contando com a colaboração do Poder Público Estadual e da própria sociedade, o recenseamento dos educandos da educação pré-escolar ao ensino fundamental, fazer-lhes a chamada à escola e zelar junto aos pais ou responsáveis, pela frequência escolar;

III – ministrar a educação pré-escolar, com atendimento em creches e pré-escola, de crianças de zero a seis anos de idade, sendo de zero a três anos em creches e de quatro a seis anos em pré-escola, e ainda:

a) fomentar a implantação de creches pelos órgãos públicos ou particulares, devendo estas conter berçários, recursos material e humano capazes de atender às necessidades bio psicossocial da criança;

b) reconhecer como creche comunitária aquela que, dotada de equipamentos necessários à criança, tenha em sua direção representantes da comunidade, sendo proibida a instalação de creches em ambientes usados também para outros fins;

IV – ministrar o ensino fundamental, em caráter obrigatório e gratuito pelo Poder Público Municipal, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

V – dar atendimento educacional especializado, nas áreas prioritárias da educação pré-escolar e do ensino fundamental, aos portadores de deficiência de qualquer ordem, e aos superdotados, preferencialmente, na rede regular de ensino, conforme as especificidades de cada um, com garantia de espaço físico e material adequado, bem como de recursos humanos especializados;

VI – procurar com progressividade, contando com a colaboração da União, do Estado e da iniciativa privada, a universalização do ensino fundamental, da educação pré-escolar e erradicação do analfabetismo;

VII – assistência de orientadores, psicólogos, fonoaudiólogos e odontólogos nas Escolas Municipais;

➤ *Redação do inciso VII dada pela Emenda nº 002 / 2002, de 03/07/02.*

VIII – estender com gratuidade e obrigatoriedade, gradativamente a ação municipal a outros tipos de ensino subsequente ao fundamental obedecido o disposto nesta Lei;

IX – ofertar ensino noturno regular adequado às condições do educando, inclusive para com os que não tiverem à escola na idade própria;

X – estabelecimento de mecanismos institucionais para implantação e manutenção de escolas profissionalizantes extensivas aos distritos, inclusive para os portadores de deficiência, objetivando a formação técnica de mão-de-obra;

XI – remuneração ao professor municipal não inferior a que faz jus em idêntico mister e o âmbito do Estado, entretanto, observando-se a respectiva equivalência de escolaridade profissional, como também a gratificação por tempo de serviço e por qualificação;

Parágrafo Único – A gratificação por tempo de serviço, de que trata este artigo, será devida a contar de cinco anos e paga à razão de vinte por cento sobre o salário, incorporando-se ao mesmo para os efeitos legais.

Art. 225 – É assegurado aos pais, professores, alunos e funcionários organizarem-se em todos os estabelecimentos municipais de ensino através de associações, grêmios e outras formas.

Parágrafo Único – será responsabilizada a autoridade educacional que embaraçar ou impedir a organização ou o funcionamento das entidades referidas neste artigo.

Art. 226 – O ensino é livre à iniciativa privada atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação;

II – autorização e avaliação de qualidade do Poder Público.

Art. 227 – O Município, verificada as necessárias condições, poderá exercer o direito consagrado constitucionalmente, nos âmbitos Federal e Estadual, de organizar seu próprio sistema de ensino, contando para esse fim com a colaboração da União e do Estado, dando assim caráter próprio à educação, respeitadas as determinações contidas em Lei.

Art. 228 – O Sistema Municipal de Ensino é a organização conferida à educação pelo Poder Público, no âmbito municipal e compreende:

I – princípios, fins e objetivos da ação educativa;

II – normas e procedimentos que assegurem unidade e coerência interna à essa organização como parte integrante do sistema social e fator da sua transformação;

III – órgãos e serviços por meio dos quais se promoverá a educação educativa.

Art. 229 – O Sistema de Ensino Municipal será instituído por Lei e constituído pelo órgão executivo, representado pela Secretaria Municipal de Educação, com seus órgãos de apoio técnico-pedagógico, e também exercerá a função fiscalizadora do sistema.

Parágrafo Único – Ao Poder Público Municipal competirá organizar, administrar e manter o Sistema de Ensino Municipal.

Art. 230 – compõem como integrantes do Sistema de Ensino Municipal: I

– a rede de escolas mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – as escolas de iniciativa privada;

III – as escolas de iniciativa privada, pertencentes ao tipo de ensino ministrado pela Secretaria Municipal de Educação, criadas e autorizadas após a instituição do Sistema de Ensino Municipal;

IV – escolas da rede pública estadual e que, por força de convênio ou qualquer outro instrumento, tenham passado à gestão municipal.

Art. 231 – As escolas componentes do Sistema Municipal de ensino deverão ter em sua estrutura um Conselho Escolar, com funções deliberativa e consultiva, com serviços técnicos de supervisão educacional, orientação educacional, psicólogo, entre outros, que articulados, trabalhem em prol de uma educação global e qualitativa.

Art. 232 – O Conselho Municipal de Educação será criado por Lei devendo ter o caráter normativo da educação do Município, e será composto, paritariamente, por membros dos Poderes Executivo e Legislativo, e representantes da sociedade civil organizada, dentre os quais professores, estudantes e pais.

Parágrafo Único – A Lei definirá os deveres, as atribuições e as prerrogativas do Conselho Municipal de Educação, bem como a forma de eleição e a duração do mandato de seus membros.

Art. 233 – Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais, regionais e municipais e mais os seguintes: I – educação ambiental, particularmente voltada para o ecossistema amazônico e preservação do meio ambiente;

➤ *Redação do inciso I dada pela Emenda nº 002 / 2002, de 03/07/02.*

II – prevenção ao uso de drogas;

III – educação para o trânsito;

IV – conhecimento da história da cidade e do Município, desde a sua fundação até a atualidade, envolvendo estudo de suas praças, ruas, logradouros públicos e instituições culturais, artísticas e científicas, dos monumentos e ruínas.

Parágrafo Único – O ensino religioso é de frequência facultativa ao aluno.

Art. 234 – O Poder Público Municipal, com a colaboração do Estado, desenvolverá esforços no sentido de continuada capacitação de recursos humanos da educação, em termos de treinamentos e cursos de atualização, aperfeiçoamento e formação, visando sempre à melhoria da qualidade de ensino.

Art. 235 – A Lei estabelecerá o plano de educação, de duração plurianual, com adequação ao plano estadual de educação, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino no Estado e no Município e à integração dos esforços e à ação dos Poderes Públicos Estadual e Municipal, objetivando a:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar prioritário do Município;

III – melhoria na qualidade do ensino;

IV – qualificação ou formação para o trabalho ao nível do ensino ministrado pela Secretaria Municipal de Educação;

V – capacitação e valorização técnica e profissional dos recursos humanos para a educação municipal;

VI – promoção humanística, científica e tecnológica do Município, Estado e País;

Art. 236 – Os recursos públicos serão destinados, prioritariamente, às escolas públicas, devendo o Município aplicar, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita

resultante de impostos, compreendidas também a proveniente de transferência de qualquer natureza, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A destinação dos recursos públicos, ou sua distribuição, assegurará sempre prioridade ao atendimento das necessidades dos ensinos obrigatório e gratuito, nos termos dos Planos Nacional e Estadual de Educação e exclusividade a esse ensino enquanto perdurarem as condições que inviabilizem a instituição e adoção pelo Poder Público Municipal de ensino subsequente ao fundamental.

§ 2º - Nos dez primeiros anos de promulgação desta Lei, já existindo ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, destinar, pelo menos, cinquenta por cento dos recursos a serem empregados na educação, objetivando a eliminação do analfabetismo e universalização do ensino fundamental.

§ 3º - os programas suplementares de alimentação, material didático escolar, assistência à saúde e transporte, previstos no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros que não os decorrentes da normal aplicação em educação, observados os percentuais determinados na presente Lei.

§ 4º - A educação pré-escolar e o ensino fundamental público terão como fonte adicional de financiamento a contribuição do salário educação, em percentual da quota-parte federal estabelecido pelo Ministério da Educação, bem como, do levantado e arrecadado no Município, em termo de quota-parte estadual.

§ 5º - Os recursos destinados à educação municipal serão aprovados mediante planos apresentados ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 237 – Os recursos públicos nos termos da Constituição Federal serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em Lei, que comprovem as seguintes condições:

I – finalidade não lucrativas e aplicação de seus excedentes financeiros em educação;

II – asseguram a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo único – Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados às referidas escolas sob forma de bolsas de estudo no ensino fundamental, de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão normativo do Sistema Municipal de ensino, para as que demonstrarem insuficiência de recursos, e desde que haja falta de vagas e cursos regulares na rede pública, na localidade de residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da rede na localidade.

Art. 238 – O Poder Público estimulará e apoiará o desenvolvimento de propostas educativas diferenciadas, com base em experiências pedagógicas, através de programas especiais destinados à diminuição da repetência escolar, ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, alunos com necessidades especiais de atendimento e adultos, bem como a capacitação e habilitação de recurso humano para a educação.

Art. 239 – O Poder Público promoverá a educação sanitária através da rede escolar municipal e de programações específicas.

SEÇÃO II DA CULTURA

Art. 240 – O Município garantirá o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura sendo apoiado, preservado ou estimulado, o desenvolvimento das ciências, das artes e da cultura em geral.

§ 1º - A cultura é considerada bem social e de livre acesso e direito de todos.

§ 2º - A cultura popular, com base na criatividade e no saber do povo, manifestada sobre todas as suas formas, inclusive o carnaval e o folclore, merecerá especial amparo e proteção do Poder Público Municipal, incluídas as demais manifestações culturais de origens indígenas e africanas e dos demais grupos participantes do nosso processo civilizatório e formadores de nossa sociedade.

§ 3º - As produções, obras de autores e artistas nacionais especialmente dos paraenses e tucuruíenses sobre manifestações culturais, receberão do Poder Público Municipal a devida divulgação, apoio, patrocínio e até edição, se for o caso, na forma da Lei.

Art. 241 – O Município criará, instalará e manterá, no mínimo, um Centro de Cultura Popular, destinado ao ensino e preservação dos valores sócio-culturais e artísticos locais.

Art. 242 – O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios com instituições culturais, com a finalidade de exhibir em praças públicas, espetáculos teatrais, musicais e atividades afins.

Art. 243 – Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial tomados, individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade e nos quais se incluam:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas, tecnológicas e artesanais, carnavalescas e folclóricas.

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os edifícios, os conjuntos urbanos e sítios de valor arquitetônico, histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, científico, ecológico e cultural, inerentes a reminiscências da formação de nossa história popular.

§ 1º - O Poder Público Municipal, com a colaboração de associações e fundações culturais públicas e privadas, de iniciativa privada que não sob forma de associações, e ainda, se possível dos poderes públicos da União e do Estado, promoverá e protegerá o patrimônio cultural tucuruíense, como parte do paraense, inclusive preservando características de prédios residenciais de valor histórico por meio de inventário, registro, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de preservação.

§ 2º - Cabe ao Poder Público a gestão da documentação governamental, municipal e de ordem cultural, bem como providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitarem.

§ 3º - As entidades culturais de direito privado, consideradas de utilidade pública, serão fortalecidas pelo Poder Público com apoio técnico e financeiro para incentivo à produção sem fim lucrativo.

§ 4º - As pessoas que provocarem danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidas, na forma da Lei.

§ 5º - Nenhuma obra, reforma, serviço ou demolição será autorizada para prédio de valor cultural, arquitetônico, histórico, artístico, paisagístico, sem o parecer dos órgãos de patrimônio federal, estadual e municipal.

Art. 244 – Os bens culturais imóveis tombados terão área de entorno, ambiência ou vizinhança destinadas à proteção da unidade arquitetônica e paisagística, cabendo ao órgão competente a definição dessas áreas.

Art. 245 – A valorização da cultura ocorrerá através de suas bases municipais a fim de que se assegure a unidade na diversidade a partir de suas áreas de produção, preservando sua originalidade.

Art. 246 – É dever do Município resgatar, manter, conservar e preservar, restaurar, pesquisar, expor e divulgar, bem como garantir meios de ampliação do patrimônio

documental, fonográfico, audiovisual, plástico, bibliográfico, artístico e arquivístico das instituições culturais sem fins lucrativos e de utilidade pública.

Parágrafo único – Dentro do prazo de seis meses, o Poder Executivo elaborará estudo para a institucionalização de:

- a) criação de Conselho Municipal de Cultura;
- b) criação de fundo financeiro para a cultura.

SEÇÃO III DO DESPORTO

Art. 247 – É dever do Município fomentar a educação física e as práticas desportivas formais, como direito de cada um, observados no que couber, o que dispõem os artigos 217 da Constituição Federal e 288 da Constituição Estadual, procedidas as necessárias adaptações à esfera municipal.

Art. 248 – A educação física e o desporto escolar municipal serão desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O Município criará o Conselho Municipal de Desporto, composto, paritariamente, por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, e de representantes da sociedade civil organizada na área de esporte.

➤ *Redação do Parágrafo Único dado pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.*

Art. 249 – A partir de indispensável exame e avaliação médica, quando for o caso, o Poder Público Municipal incentivará as práticas desportivas:

I – na criação e manutenção de áreas próprias de esportes em praças e escolas públicas municipais;

II – reservando espaço para a prática de atividades físicas com material apropriado e recursos humanos qualificados à educação física, que é disciplina curricular, regular e obrigatória no ensino fundamental;

III – no apoio ao servidor público municipal que, como atleta, for selecionado para representar o Município, o Estado ou o País em competições oficiais, o qual terá no período de duração das competições, seus vencimentos, direitos e vantagens garantidos, de forma integral, sem prejuízo, inclusive, de ascensão funcional.

Art. 250 – O Município auxiliará, pelos meios a seu alcance, as organizações esportivas beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da Lei, sendo que as escolares terão prioridade do uso de instalações esportivas de propriedade do Município ou na cessão de outras pertencentes a terceiros, com interveniência do Município.

CAPÍTULO IV DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 251 – A família receberá especial proteção do Município.

§ 1º - À família será garantida a livre opção quanto ao tamanho da prole, competindo ao Município apoiar a população na operacionalização do planejamento familiar, reconhecida a maternidade e a paternidade como relevantes funções sociais.

§ 2º - O município assegurará à família na pessoa de cada um dos que a integram criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas revelações.

Art. 252 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à conveniência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Parágrafo Único – O Município promoverá programas de assistência integral

à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I – aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e à conveniência e à facilitação de acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Art. 253 – A família, a sociedade e o Município têm o dever de amparar as pessoas idosas e as portadoras de deficiências, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º - Os programas de amparo aos idosos e aos deficientes serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º - À criança e ao adolescente é garantida a prioridade de receber socorros e proteção, em quaisquer circunstâncias e preferência no atendimento por órgãos públicos de qualquer poder.

Art. 254 – Compete ao Poder Público Municipal:

a) apoiar e estimular a criação de associações civis de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para que funcionem como centros de estudos na busca permanente da garantia dos direitos dos mesmos, fiscalização as ações programáticas a eles relativos;

b) promover e apoiar a divulgação dos direitos da criança, do adolescente e do idoso, consagrada na nova ordem constitucional.

Art. 255 – O Município criará local de atendimento especial para alojar menores deficientes abandonados.

CAPÍTULO V DA MULHER

Art. 256 – Todos são iguais, perante a Lei, sem distinção de sexo, idade, credo religioso ou convicção ideológica, garantindo-se pelos princípios constitucionais o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

§ 1º - O Município garantirá, perante a sociedade, a imagem social da mulher como trabalhadora, mãe e cidadã, em plena igualdade de direitos e obrigações com o homem.

§ 2º - Para efeito de proteção do Município é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, seja ela civil ou maritalmente.

§ 3º - Serão considerados crimes quaisquer atos que envolvam agressão física, psicológicas e sexuais à mulher, fora e dentro do lar;

§ 4º - O Município juntamente com outros órgãos e instituições estaduais e/ou federais, criará mecanismos para coibir a violência doméstica, criando serviço de apoio integral às mulheres e às crianças;

§ 5º - Serão proibidas as diferenças salariais para o trabalho igual ou critérios de admissão e ascensão profissional diferenciado por motivo de sexo, assim como por motivo de idade, raça, credo religioso, e aos portadores de deficiências físicas;

§ 6º - Será considerado estupro qualquer ato ou relação sexual forçada, independente do relacionamento do agressor com a vítima, de ser esta virgem ou não e de local em que ocorra. A comprovação da conjunção carnal em caso de estupro poderá realizar-se mediante laudo emitido por qualquer médico da rede pública ou privada.

§ 7º - O Município proverá a criação e manutenção de uma entidade de atendimento para assistência, apoio e orientação jurídica à mulher na defesa de seus direitos.

Art. 257 – O Município auxiliará o Estado e a União na criação e manutenção das delegacias especializadas no atendimento à mulher em todo o Município, assim como criar e manter albergues para a sua subsistência e de seus filhos.

Art. 258 – É garantindo à mulher:

I – a saúde em todas as fases de seu desenvolvimento; II

– o estímulo ao aleitamento materno;

III – a prevenção do câncer ginecológico;

IV – a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;

V – o tratamento das patologias ginecológicas mais comuns;

VI – assistência do pré-natal ao puerpério ;

VII – passe especial a mulher gestante, a partir do sexto mês de gestação, na forma da Lei.

➤ *Redação do Art. 258 caput e incisos dados pela Emenda nº 002 / 2002, de 03/07/02.*

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 259 – Será garantida no Município a participação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais no Conselho Superior de desenvolvimento e nos órgãos colegiados normativos e deliberativos quando da definição das políticas de previdência e recursos humanos.

Art. 260 – Os planos de cargos e carreiras do Serviço Público Municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores Municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior.

§ 1º - O Município proporcionará aos servidores, oportunidade de crescimento profissional, através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem.

§ 2º - Os programas mencionados no parágrafo anterior, terão caráter permanente. Para tanto, o Município poderá manter convênio com instituições especializadas.

Art. 261 – São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público.

§ 1º - O Servidor público estável, só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada a ampla defesa;

III – mediante processo de avaliação periódica de desempenho, na forma da Lei Federal Complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão de Servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarado a sua desnecessidade, o Servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º - Como condição para aquisição da estabilidade é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade;

➤ *Redação do Art. 261 caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.*

Art. 262 – É vedado ao Município, a participação dos servidores públicos no produto de arrecadação de tributos, multas, inclusive os de dívida ativa, a qualquer título.

Art. 263 – Um percentual não inferior a cinco por cento dos cargos e empregados do Município será destinado a pessoas portadoras de deficiência, devendo os critérios para seu preenchimento serem definidos em Lei Municipal.

➤ *Redação do Art. 263 caput dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.*

Art. 264 – É vedada a conversão de férias ou licença em dinheiro, ressalvados os casos previstos na legislação Federal.

Art. 265 – O Município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da Lei Municipal, serviços de atendimento médico odontológico e de assistência social.

Parágrafo Único – Os serviços referidos neste artigo são extensivos aos aposentados e aos pensionistas do Município.

Art. 266 – O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes de sistema de previdência e assistência social.

Art. 267 – Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções na administração Municipal, não poderão ser realizados antes de decorridos trinta dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por pelo menos quinze dias.

Art. 268 – o Poder Público Municipal deve realizar estudos detalhado para criar juntamente com o Estado a implantação de delegacias de polícia em locais ou região mais necessários, também para o policiamento preventivo e não repressivo; outrossim, para que seja implantado o juizado de pequenas causas.

Art. 269 – O Município poderá criar a Guarda Municipal destinada a proteção de seus bens, serviço e instalações, conforme dispuser a Lei respectiva.

Art. 270 – Fica assegurado àquele que tenha a posse de área urbana do Patrimônio Municipal, o direito à aquisição do respectivo imóvel, independentemente da dimensão da dita área em metragem quadrada.

➤ *Redação do Art. 270 caput dada pela Emenda nº 001 / 2002, de 03/07/02.*

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Será criada a Comissão de estudos administrativos regionais e dos distritos, com três membros indicados pela Câmara Municipal, três membros pelo Poder Executivo e seis membros representantes da sociedade civil organiza, na forma da lei, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território municipal e anteprojetos relativos a novos distritos e linhas divisórias atualmente litigiosas, neste ultimo caso com vistas ao atendimento do disposto no Art. 12, § 2º ao §4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º - No caso de estudo das áreas limítrofes e litigiosas a Comissão terá o prazo de seis meses para apresentar resultados à Câmara Municipal, que deliberará sobre a matéria.

§ 2º - Aos demais estudos a Comissão disporá do prazo de um ano para apresentar à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 2º - O atual Prefeito deverá apresentar o Plano Diretor até o último dia do ano de promulgação da presente Lei.

Art. 3º - Todas as Leis Complementares ou Ordinárias, decorrentes da promulgação desta Lei Orgânica, inclusive a que aprovar o Plano Diretor, deverão estar em plena vigência até 05 de abril de 1991.

§ 1º - No prazo máximo de doze meses, a contar da promulgação da Lei orgânica, o Poder que detiver iniciativa das Leis respectivas, deverá encaminhar os Projetos de Lei de sua competência, para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - O Poder Legislativo poderá apresentar os Projetos de Lei, inclusive complementares, previstos nesta Lei Orgânica, que não sendo de sua iniciativa, não lhe forem encaminhados no prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 4º - O Poder Executivo submeterá à aprovação da Câmara Municipal, no prazo máximo de doze meses, contando à vigência desta Lei, Projetos de Lei estruturando o Sistema Municipal de Ensino, em que constará, obrigatoriamente, a organização administrativa e técnico-pedagógica do órgão municipal de educação, bem como Projetos de Lei Complementares que instituíam:

- I – estatuto do magistério Municipal;
- II – Plano de carreira do Magistério Municipal;
- III – organização da gestão democrática do ensino público municipal; IV – O Conselho municipal de Educação;
- V – O Plano Plurianual de Educação.

Art. 5º - A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ser inferior à remuneração paga ao Servidor do Município, na data de sua fixação.

Art. 6º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares, serão repassados até vinte dias de cada mês.

Art. 7º - Deverá ser realizada uma completa avaliação de todos os pagamentos e aposentados e pensionistas do Município, adequando-os às novas normas constitucionais.

Art. 8º - Fica o Município obrigado a fomentar a viabilização de criação de estabelecimentos para tratamento de doentes mentais, obedecidos aos critérios da organização Mundial de Saúde, podendo fazê-lo em convênio com o Estado e a União.

Art. 9º - O Município promoverá edição popular do texto da Lei Orgânica Municipal, que será colocado à disposição das escolas, dos Cartórios, das Entidades de classe, das Associações e dos Quartéis, das Igrejas e de outras Instituições representativas da Comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação de seu conteúdo.

Art. 10 – O Poder Público Municipal, através de seus órgãos competentes, estabelecerá prazos, não maiores que três anos, para que as atividades potencialmente poluidoras sejam transferidas para zonas apropriadas.

Art. 11 - O Poder Público Municipal deverá realizar, no prazo de um ano, completo e detalhado levantamento de todas as áreas públicas de propriedade do Município, mantendo o cadastro atualizado sobre as mesmas.

Art. 12 – A Câmara Municipal terá noventa dias, após a promulgação desta Lei para instituir o seu Regimento Interno.

Art. 13 – Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete Municipal Deputado Ribeiro de Souza, Tucuruí, 05 de abril de 1990.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CÂMARA MUNICIPAL CONSTITUINTE

Vereador MANOEL ANTONIO DA SILVA – Presidente
Vereador RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO B. SOARES – Primeiro Secretário
Vereador JOSÉ ADEMIR LACERDA SOUZA – Segundo Secretário

Vereador RUY FERREIRA ALVES – Relator
Vereador WALMIR MATOS FERNANDES
Vereador JOSÉ OLIVEIRA RODRIGUES
Vereador FRANCISCO VILAR DE ARAÚJO
Vereador DIONÍSIO FRANCISCO DE MELO
Vereadora JUDITE SOARES DE MELO

Vereador BENEDITO CUNHA RAMOS
Vereador DOMINGOS PAULINO DOS SANTOS

*

Vereador ALEXANDRE JOSÉ FRANCÊZ – Licenciado

EMENDAS AS LEI ORGÂNICAS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001 / 1999, de 12 de Novembro de 1.999.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VIII,
DO ARTIGO 135, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ aprovou e
a MESA DIRETORA PROMULGA a seguinte**

EMENDA:

Art. 1º - O inciso VIII, do Art. 135, da Lei Orgânica do Município de Tucuruí passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135 - ...

I-...

II - ...

III - ...

IV - ...

V-...

VI - ...

VII - ...

VIII – isenção do Imposto Predial e Território Urbano (IPTU) à população de baixa-renda (desempregados, moradores que recebem até três salários mínimos) e tributação progressiva sobre outras áreas e pesada atribuição sobre terrenos desocupados ou abandonados que não ocupam sua função social.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, Tucuruí-PA, aos (12) doze dias do mês de Novembro de 1999.

Vereador CHARLES SIMÕES MOUSINHO – Presidente

Vereador GERALDO ALVES DE AGUIAR – Primeiro Secretário

Vereador ANTONIO CARLOS CARVALHO DERZE – Segundo Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001 / 2000, de 26 de Dezembro de 2.000.

DÁ

**NOVA REDAÇÃO AO § 1º, DO
ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ, nos
termos do § 1º, do Art. 58 da Lei Orgânica do Município de Tucuruí aprovou e a MESA
DIRETORA PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:**

Art. 1º - O § 1º, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Tucuruí passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 - ...

§ 1º - Independentemente do tempo de ausência do Município do Prefeito Municipal, é obrigatória a transmissão de cargo ao substituto legal, com a lavratura do respectivo termo de passagem do exercício no competente livro, expedindo-se a devida Portaria de Transmissão, importando em crime de responsabilidade essa ausência sem a efetivação da devida transmissão.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Plenário Henrique Bona Brandão Mousinho, Câmara Municipal de Vereadores, Tucuruí-PA, aos (26) vinte e seis dias do mês de dezembro de 2000.

Vereador CHARLES SIMÕES MOUSINHO – Presidente

Vereador ANTONIO CARLOS CARVALHO DERZE – 2º Secretário, no Exercício. de 1º Secretário

Vereador DOMINGOS PAULINO DOS SANTOS – Mais Idoso no Exercício. de 2º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001 / 2001, de 15 de Maio de 2.001.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PARÁGRAFO NO ART. 102 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 103 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, com base na proposta do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e com fundamento no § 2º, do Art. 58, da Lei Orgânica do Município de Tucuruí PROMULGA a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Fica incluído no Art. 102, da Lei Orgânica do Município de Tucuruí o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único – Enquanto não for editada a Lei complementar de que trata o *caput* deste artigo, os prazos para envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual de Investimentos e Programas de Duração Continuada e da Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal de Tucuruí, serão os seguintes:

I – até trinta de agosto do primeiro ano de mandato do Prefeito Municipal, para o envio do Projeto de Lei do Plano Plurianual de Investimentos e Programas de Duração Continuada;

II – até trinta de abril de cada ano, para o envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com exceção do primeiro ano de mandato do Prefeito, quando será enviado no mesmo prazo do Plano Plurianual de Investimentos e Programas de Duração Continuada. (AC)

Art. 2º - O *caput* do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Tucuruí passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103 – O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício seguinte será enviado à Câmara Municipal até o dia trinta e setembro, com exceção do primeiro ano de mandato do Prefeito Municipal quando será enviado até o dia quinze de outubro, e aprovado até o dia trinta de novembro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, Tucuruí-PA, aos (15) quinze dias do mês de Maio de 2001.

Vereador WANDERLEY DA SILVA SANTOS – Presidente
Vereador MANOEL DE JESUS SERRÃO CANTÃO – Primeiro Secretário
Vereador MANOEL ALVES PEREIRA – Segundo Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001 /2002, de 03 de Julho de 2.002.

**ALTERAM-SE DISPOSITIVOS NA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE
TUCURUÍ, ADEQUANDO ÀS
EMENDAS CONSTITUCIONAIS
VIGENTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Tucuruí aprovou e a MESA DIRETORA promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Altera a redação do Art. 11 *caput*, e acrescentam-se parágrafos.

Art. 11 – Plebiscito ou referendo são consultas formuladas à população para que esta delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza legislativa ou administrativa.

§ 1º - Pode requerer plebiscito ou referendo:

I – cinco por cento do Eleitorado Municipal;

II – Prefeito Municipal;

III – um quinto, pelo menos, dos Vereadores.

§ 2º - O plebiscito será convocado com anterioridade e o referendo com posterioridade ao processo legislativo ou ato administrativo, cabendo aos eleitores, diretamente interessados na matéria, aprovar ou denegar pelo voto o que lhes tenha sido submetido.

§ 3º - O plebiscito ou referendo será convocado mediante Projeto de Decreto-Legislativo proposto, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara e aprovado por maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º - A tramitação dos Projetos de Decretos-Legislativos para plebiscito ou referendo obedecerá às normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara.

§ 5º - Aprovada a realização de plebiscito ou referendo, o Presidente da Câmara dará ciência à Justiça Eleitoral, que definirá os procedimentos a serem adotados para a realização.

§ 6º - O resultado do plebiscito ou referendo será determinado pelo voto da maioria simples, independentemente, do número de votantes.

§ 7º - Convocado o plebiscito, o Projeto Legislativo ou a medida administrativa não efetivados, cujas matérias não constituam objeto de consulta popular, terão, sustada, sua tramitação até que o resultado das urnas seja proclamado.

§ 8º - O referendo pode ser convocado no prazo máximo de trinta dias, a contar da promulgação de lei ou adoção de medida administrativa, que se relacione de maneira direta com a consulta popular.

§ 9º - O resultado da consulta popular é determinado para a tramitação ou eficácia da matéria consultada, devendo a Câmara tomar as medidas cabíveis para tanto.

§ 10 - Fica vedada a realização de plebiscito ou referendo nos seis meses que antecedem a qualquer pleito eleitoral.

Art. 2º - Modifica a redação do Art. 13 *caput*, acrescentam-se os incisos I, II e III e suprime o Parágrafo Único.

Art. 13 – A Administração Pública direta e indireta dos Poderes do Município, obedecerá ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, também, ao seguinte:

I – somente por Lei específica, poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à Lei Complementar Federal, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

II – dependerão de autorização Legislativa, a transformação, fusão, cisão, incorporação, extinção e privatização e, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer uma delas em empresas privadas;

III – ressalvados os casos especificados na Legislação pertinente, as obras, os serviços, as compras e as alienações, serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condição a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento mantidas às condições efetiva da proposta, nos termos da Lei, o qual permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 3º - Acrescentam-se os itens I, II, III, IV, V, VI, VII, ao Art. 14:

Art. 14 - ...

I – os cargos, empregos e funções públicas, são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como, aos estrangeiros, na forma da Lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em Concurso Público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações de Cargos em Comissão, declaradas em Lei, de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do Concurso Público será de até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo previsto no Edital de Convocação, respeitado o disposto no item anterior, os aprovados em Concurso Público de prova ou de provas e títulos, serão convocados, com prioridade, sobre novos concursos, para assumir cargos ou empregos na carreira;

V – as funções de confiança exercida, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de

carreira nos casos, condições e percentuais mínimos, previstos em Lei, destinam-se, apenas, às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI – a remuneração dos Servidores Públicos e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, somente poderão ser fixados e alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em caso assegurado, revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice;

VII – a remuneração ou subsídio de ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos membros dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos, cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º - Modifica a redação do Art. 24 *caput* e acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º:

Art. 24 – Constituem bens Municipais, todas as coisas, móveis e imóveis, semoventes, direitos e ações que, a qualquer título, pertença ou vierem a pertencer ao Município.

§ 1º - Os bens Municipais destinar-se-ão, prioritariamente, ao uso público, assegurado o respeito aos princípios e normas de proteção ao ambiente e ao patrimônio histórico cultural e arquitetônico, e garantindo o interesse social.

§ 2º - Cabe ao Prefeito a administração dos bens Municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles destinados a seu serviço.

§ 3º - O uso de bens Municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e quando houver interesse público devidamente justificado, observada a legislação pertinente.

§ 4º - A concessão de uso de bens públicos de uso comum, somente será outorgada mediante autorização Legislativa.

§ 5º - Lei definirá os critérios para concessão e permissão de bens imóveis de uso comum, pertencentes ao Município.

Art. 5º - Acrescenta o inciso LIII, alíneas *a*, *b* e *c*, ao Art. 27 e, consequentemente, suprime os incisos VIII, IX e X, do Art. 87.

Art. 27 - ...

(...)

LIII – É vedada ao Município:

- d) recusar fê aos documentos públicos;
- e) impedir, sobre qualquer pretexto, o direito de informações sobre assuntos pertinentes à Administração Municipal a qualquer cidadão;
- f) estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles, ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da Lei.

Art. 6º - Modifica-se a redação do Art. 32 *caput*, e inciso IX e acrescentam-se os incisos X, XI, ao mesmo artigo.

Art. 32 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, tais como:

(...)

IX – aprovar a política de transporte coletivo e individual urbano, inclusive o valor das tarifas;

X – fixar, por Lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observados disposto na Constituição Federal;

XI – fixar, por Lei, em cada Legislatura para a subsequente, o subsídio dos Vereadores, observados os limites de que trata o Art. 29, VI e VII e o que dispõe os Art. 37, XI e 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 7º - Altera a redação dos incisos I, XIII e XIV, do Art. 33:

Art. 33 - ...

I – eleger, por voto aberto, a Mesa, constituir as Comissões Permanentes e destitui-las;

(...)

XIII – encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - É fixado, em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e, devidamente, justificado, o prazo para que o pedido de informação de que trata o inciso XIII, deste artigo, seja atendido, importando em infração político-administrativa do Prefeito a informação falsa, a recusa ou o não cumprimento do prazo.

XIV – convocar, por si ou por qualquer de suas Comissões, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou qualquer titular de Órgão Público Municipal, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, podendo estes, serem responsabilizados, na forma da Lei, em caso de recusa ou informações falsas.

Art. 8º - Fica modificada a redação do Art. 35 *caput* e acrescentam-se os §§ 1º e 2º:

Art. 35 – O total das despesas do Poder Legislativo, incluído o subsídio dos Vereadores, e excluídos os gastos com inativos, obedecerá aos limites fixados no Art. 29 da Constituição Federal, relativos ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no Art. 153, § 5º e nos Art. 158 e 159, da Carta Magna, efetivamente realizado no Exercício anterior.

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará, mais de setenta por cento de sua Receita, com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio dos Vereadores.

§ 2º - Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara, a não obediência ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 9º - Inclui o Parágrafo Único, ao Art. 44.

Art. 44 - ...

Parágrafo Único – Havendo alteração do número de habitantes, apurada por Órgão Federal competente, após a fixação do subsídio de que trata o Inciso XI, do Art. 32, poderá, por iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, mediante Lei Ordinária, ser alterado o valor do subsídio dos Vereadores, de acordo com os limites estabelecidos no Art. 29, VI, da Constituição Federal e atendidos os demais dispositivos constitucionais.

Art. 10 - Modifica o § 1º, do Art. 50:

Art. 50 - ...

§ 1º - A primeira Sessão de cada período Legislativo coincidirá com o dia da semana, destinado à Sessão Ordinária, prevista no Regimento Interno.

Art. 11 – Modifica-se a redação do Art. 51:

Art. 51 – As Sessões serão públicas, exceto em casos previstos no Regimento Interno e terão a presença de, pelo menos, a maioria absoluta de Vereadores.

Art. 12 - Modifica o § 1º, do Art. 57

Art. 57 - ...

§ 1º - Em cada Comissão, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Art. 13 - A redação do item III, do § 2º, do Art. 57, passa a ser a seguinte:

Art. 57 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

I-...

II - ...

III – apreciar as proposições submetidas a seu exame, dando-lhes Parecer e oferecendo-lhes Substitutivos ou Emendas.

Art. 14 - O Art. 59 *caput* passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59 – A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito do Município e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 15 – Os itens I, II, do Art. 61, serão assim redigidos:

Art. 61 - ...

I – nos Projetos de iniciativa, exclusivamente, do Prefeito Municipal, ressalvados as Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual quando compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o Plano Plurianual;

II – os Projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 16 - Altera as redações do Art. 63, *caput*, § 3º e do § 7º, do mesmo

artigo:

Art. 63 – Concluída a votação do Projeto de Lei, o Presidente da Câmara Municipal o enviará ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e encaminhará cópia original da Lei à Câmara, no prazo máximo de oito dias após a sanção.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Decorrido o prazo de oito dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.

§ 4º - ...

§ 5º - ...

§ 6º - ...

§ 7º - Se a Lei não for promulgada, dentro de quarenta e oito horas, pelo Prefeito Municipal, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo e assim sucessivamente.

Art. 17 – Modifica-se a redação do Art. 70 *caput*:

Art. 70 – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para o mandato de quatro anos, em eleição realizada conforme Resolução do TSE – Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 18 - Incluir o § 1º, com os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, bem como os §§ 2º, 3º, 4º e 5º, ao Art. 79

Art. 79 - ...

§ 1º - Constituem infrações Político-Administrativas do Prefeito:

I – impedir, de qualquer forma, o funcionamento regular da Câmara;

II – impedir o exame de livros, folha de pagamento e outros documentos constantes de arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços Municipais, por Comissão de Inquérito da Câmara ou Auditoria, regularmente instituídas;

III – desatender, sem motivo justo, às convocações ou aos pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e na forma desta Lei;

IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as Leis e os Atos sujeitos a essa formalidade;

V – deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento – Programa e do Plano Plurianual;

VI - descumprir o Orçamento aprovado para o Exercício Financeiro;

VII – omitir-se ou negligenciar-se na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

VIII – ausentar-se do País ou do Município por mais de (15) quinze dias, sem autorização da Câmara;

IX – a não transmissão do Cargo ao substituto legal, no prazo estabelecido nesta Lei;

X – proceder, de modo incompatível, com dignidade e o decoro do cargo.

§ 2º - A denúncia, escrita e assinada, poderá ser feita por qualquer Vereador, partido político ou munícipe eleitor e será admitido pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - No caso de denúncia formulada por Vereador, este não participará de qualquer votação relativa à denúncia, especialmente daquela do julgamento.

§ 4º - A cassação do mandato de Prefeito será decidida pelo voto nominal e aberto de, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 5º - O Regimento Interno da Câmara definirá o processo de julgamento, assegurado, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 19 - Muda-se o Título da Sessão IV

Sessão IV

DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 20 - Muda-se a redação do Art. 80 *caput*, e acrescentam-se os §§ 1º, 2º, 3º e 4º.

Art. 80 – Os titulares de Órgão da Administração Pública direta ou indireta do Poder Executivo, são auxiliares diretos do Poder Municipal e, também, responsáveis, pela superior administração do Município.

§ 1º - Os auxiliares diretos serão escolhidos dentre os brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício pleno de seus direitos políticos, cujas competências, além das delegadas pelo Prefeito Municipal, serão fixadas em Lei.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos mencionados neste artigo farão Declaração Pública de Bens no ato de sua nomeação e exoneração.

§ 3º - Os auxiliares direto do Prefeito serão julgados e processados pela Câmara, por infração político-administrativa da mesma natureza e conexa com as imputadas ao Prefeito Municipal.

§ 4º - O disposto nos parágrafos 1º e 2º, deste artigo, aplica-se aos demais ocupantes de Cargos em Comissão da Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes do Município.

Art. 21 – Exclui o § 5º do Art.

87: Art. 87 - ...

(...)

§ 5º - A vedação do inciso III, alínea *b*, não aplica aos impostos previstos no artigo 153, incisos I, II, IV e V e artigo 154 inciso II, da Constituição Federal.

Art. 22 – Suprime o item IV do Art. 88:

Art. 88 - ...

IV – impostos sobre vendas a varejo de combustível líquido e gasoso, exceto óleo diesel e gás;

Art. 23 – Acrescenta o inciso II ao Art. 91, renumerando os demais:

Art. 91 - ...

I-...

II – cinquenta por cento do produto da arrecadação do Imposto da União sobre propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no território do Município;

III - ...

IV - ...

Art. 24 – Altera-se a redação do Art. 101 *caput*, dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, bem como todos os incisos:

Art. 101 – Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, de iniciativa exclusiva do Prefeito, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento Interno e desta Lei Orgânica.

§ 1º - Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara:

I – examinar e emitir Parecer sobre os Projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II – examinar e emitir Parecer sobre os planos e programas Municipais previstos nesta Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização Orçamentária.

§ 2º - As Emendas serão apresentadas nesta Comissão, que sobre elas emitirá Parecer, sem prejuízo das demais Comissões da Câmara, e apreciadas em Plenário, na forma Regimental.

§ 3º - As Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou os Projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovados nos seguintes casos:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitindo apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos as que incidem sobre:

d) dotações para pessoal e seus encargos;

e) serviços da dívida;

f) transferências tributárias

constitucionais. III – sejam relacionadas:

c) com a correção de erros ou omissões;

d) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 4º - As Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 5º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal, para propor modificação aos Projetos a que se referem este artigo, enquanto não iniciada a votação, em Plenário, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviados a Câmara, nos termos da Lei Complementar a que se refere o artigo subsequente.

§ 7º - Aplica-se aos Projetos mencionados neste artigo, no que não contrariarem o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao Processo Legislativo.

§ 8º - Os recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou Rejeição do Projeto de Lei Orçamentária anual, ficarem sem despesa correspondente, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 25 – Modifica-se o art. 129, *caput*:

Art. 129 – Aquele que possuir como sua, área urbana, por cinco anos ininterruptos e sem oposição, utilizando-a para sua moradia, de sua família, ou estabelecimento comercial, adquirir-lhe-á o domínio.

Art. 26 - Altera a redação dos incisos IV, V, alínea d, e do inciso VI, do Art. 155

Art. 155 - ...

I-...

II - ...

III - ...

IV – responsabilidade do Poder Público pelo transporte coletivo e individual, tendo este, caráter essencial, assegurado mediante tarifa condizente com o poder aquisitivo da população e com garantia de serviço adequado ininterrupto ao usuário;

V-....

a) ...

b) ...

c) ...

d) policiais civis e militares e carteiros, estando em serviço ou não, com a apresentação da carteira funcional.

VI – concessão de meia passagem, no transporte coletivo urbano, aos estudantes, conforme definido em Lei.

Art. 27 – O *caput* do Art. 167 passa a ser assim redigido:

Art. 167 – Em hipótese alguma o vale-transporte perderá a validade.

Art. 28 – Acrescenta-se Parágrafo Único ao Art. 248.

Art. 248 - ...

Parágrafo Único – O Município criará o Conselho Municipal de Desportos, composto, paritariamente, por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, e de representantes da Sociedade Civil organizada na área de esportes.

Art. 29 – Modifica-se a redação do Art. 261 e acrescentam-se parágrafos e incisos.

Art. 261 – São estáveis aos três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público.

§ 1º - O Servidor público estável, só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada a ampla defesa;

III – mediante processo de avaliação periódica de desempenho, na forma da Lei Federal Complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão de Servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarado a sua desnecessidade, o Servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º - Como condição para aquisição da estabilidade é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade;

§

Art. 30 – Muda a redação do Art. 263, que passa a ser a seguinte:

Art. 263 – Um percentual não inferior a cinco por cento dos cargos e empregos do Município será destinado às pessoas portadoras de deficiências, devendo os critérios, para seu preenchimento, serem definidos em Lei Municipal.

Art. 31 – Modifica a redação do Art. 270 *caput* :

Art. 270 – Fica assegurado àquele que tenha a posse de área urbana do Patrimônio Municipal, o direito a aquisição do respectivo imóvel, independentemente de dita área em metragem quadrada.

Art. 32 - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete Municipal Deputado Raimundo Ribeiro de Souza, Plenário Henrique Bona Brandão, aos (03) três dias do mês de Julho de 2002.

Vereador WANDERLEY DA SILVA SANTOS – Presidente
Vereador MANOEL DE JESUS SERRÃO CANTÃO – Primeiro Secretário
Vereador MANOEL ALVES PEREIRA – Segundo Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002 /2002, de 03 de julho de 2.002.

ALTERAM-SE DISPOSITIVOS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE TUCURUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Tucuruí aprovou e a MESA DIRETORA promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Modifica a redação do item II, IV, VII, XIV e acrescenta os itens XXXII, XXXIII e XXXIV, ao Art. 21

Art. 21 - ...

I-...

II – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos artigos 37, XI, XIV; 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

III - ...

IV – remuneração do trabalho noturno superior, no mínimo, em cinquenta por cento da do diurno;

V-...

VI - ...

VII – duração do trabalho normal, não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultadas à compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

(...)

XIV – gratificação, por nível superior, na base de quarenta por cento, ao servidor que esteja em pleno exercício da função, na forma da Lei;

(...)

XXXII – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observada em qualquer caso o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal:

- d) a de dois cargos de professor;
- e) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- f) a de dois cargos privativos de médico.

XXXIII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público;

XXXIV - Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º - Altera o inciso IX, do Art. 222.

Art. 222 - ...

(...)

IX – obrigatoriedade do ensino e da execução dos Hinos Nacional, do Estado do Pará e do Município nas escolas públicas e privadas.

Art. 3º – Altera a redação do inciso VII, do Art. 224, passando a ser a seguinte:

Art. 224 - ...

- a. ...
- b. ...
- c. ...
- d. ...
- e. ...
- f. ...

VII - assistência de orientadores, psicólogos, fonoaudiólogos e odontólogos nas Escolas Municipais.

Art. 4º – Muda a redação do inciso I, do Art. 233:

Art. 233 - ...

I – educação ambiental, particularmente voltada para o ecossistema amazônico e preservação do meio ambiente;

II - ...

III - ...

IV - ...

Art. 5º - Altera a redação do Art. 258 *caput* acrescentando os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII:

Art. 258 – É garantindo à mulher:

I – a saúde em todas as fases de seu desenvolvimento;

II – o estímulo ao aleitamento materno; III

– a prevenção do câncer ginecológico;

IV – a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;

V – o tratamento das patologias ginecológicas mais comuns;

VI – assistência do pré-natal ao puerpério ;

VII – passe especial a mulher gestante, a partir do sexto mês de gestação, na forma da Lei.

Art. 6º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete Municipal Deputado Raimundo Ribeiro de Souza, Plenário Henrique Bona Brandão, aos (28) vinte e oito dias do mês de maio de 2002.

Vereador WANDERLEY DA SILVA SANTOS – Presidente
Vereador MANOEL DE JESUS SERRÃO CANTÃO – Primeiro Secretário
Vereador MANOEL ALVES PEREIRA – Segundo Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003 /2002, de 03 de Julho de 2.002

**ALTERAM-SE DISPOSITIVOS NA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Tucuruí aprovou e a MESA DIRETORA promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Altera-se, também, a redação do Art. 31 *caput*.

Art. 31 – A instalação da Legislatura dar-se-á sob a Presidência do Vereador mais Idoso dentre os presentes, que escolherá outros três Vereadores para Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários *ad-hoc*, em Sessão Solene, procedendo-se a tomada, em conjunto do compromisso legal dos Vereadores, e seguindo-se a eleição por votação aberta, à Mesa Diretora, a qual, uma vez eleita e proclamada, será automaticamente empossada, declarando-se, então, instalada a respectiva Legislatura.

Art. 2º – Acrescenta-se o Parágrafo Único ao artigo 46, com a seguinte redação:

Parágrafo único - A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á no dia dez de dezembro do último ano do primeiro Biênio Legislativo, às dez horas, empossando-se os eleitos no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente.

Art. 3º – Modifica a redação do Art. 47, *caput*:

Art. 47 – A Mesa Diretora da Câmara, compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 4º – Muda-se a redação do Art. 48, *caput*:

Art. 48 – A Comissão Executiva da Câmara é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 5º – Modifica a redação do Inciso VIII do Ar. 49:

Art. 49 - ...

(...)

VIII – sucede-lhe, pela ordem, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário, o Segundo Secretário e, na falta, o Vereador mais idoso.

Art. 6º – Altera a redação do Art. 73 *caput*:

Art. 73 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão, sucessivamente, chamados ao Exercício Temporário da Chefia do Poder Executivo o Presidente, Vice-Presidente, o Primeiro ou o Segundo Secretários da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí, em observância ao que determina o § 1º do Art. 58 da Lei Orgânica de nosso Município aprovou e a MESA DIRETORA promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Fica modificada a redação da alínea *a*, inciso V, do Art. 155, da Lei Orgânica de nosso Município, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 155 - ...

V—...

a) pessoas portadoras de deficiência física, com reconhecida dificuldade de locomoção, bem como deficientes mentais, cuja deficiência seja enquadrada como média ou grave, e que dependa de acompanhante para sua locomoção.

Art. 2º - Acrescenta-se a alínea *e*, e parágrafo único, ao inciso V, do Art. 155. da Lei Orgânica do Município, conforme segue:

“Art. 155 - ...

V-...

a) - ...

b) - ...

c) -...

d) - ...

e) – Acompanhante de pessoa portadora de deficiência, tanto física como mental, que necessite de ajuda de terceiros para se locomover ou lhe orientar.

Parágrafo Único – Caberá à Coordenadoria Municipal do Portador de Deficiência definir mecanismos e critérios para o exercício dos direitos previstos nesta Lei.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Vereadores, Palacete Municipal
Deputado Raimundo Ribeiro de Souza, aos (28) vinte e oito dias do mês de Setembro de 2004.

Vereador JOÃO BATISTA GOMES – Presidente

Vereador JOSÉ ANTONIO – Vice-Presidente

Vereador MANOEL ALVES PEREIRA – Primeiro Secretário

Vereador JORGE BATISTA DAMASCENO – Segundo Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001 /05-05-24, de 24 de maio de 2.005

**Da nova redação e acrescenta o
Parágrafo Único ao Artigo 52, da Lei
Orgânica do Município de Tucuruí e
dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí, em observância ao que determina o § 1º do Art. 58, da Lei Orgânica de nosso Município aprovou e a MESA DIRETORA promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Altera-se a redação e acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 52, da Lei Orgânica de nosso Município, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 52 – Fica instituído as Sessões Especiais, com a participação popular, para debater assuntos de seu interesse.

Parágrafo Único – A Sessão Especial, terá sua forma regulamentada, através dos dispositivos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis”.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Vereadores, Palacete Municipal
Deputado Raimundo Ribeiro de Souza, aos (24) vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco (2005).

Vereador JOSÉ VIEIRA DE ALMEIDA – Presidente

Vereador EDINALDO SOUSA ALVES – Vice-Presidente

Vereador JOÃO MOISÉS TORRES DA SILVA – Primeiro Secretário

Vereadora HENILDA DIAS MIRANDA SANTOS – Segunda Secretária.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2006- 01-06, de 06 de janeiro de 2006.

ACRESCENTA OS INCISOS XII E XIII, AO ARTIGO 32, E ACRESCENTA O INCISO XI, AO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 79, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte **EMENDA** à Lei Orgânica:

Art. 1º - Acrescenta-se os incisos XII e XIII, ao artigo 32, da Lei Orgânica do Município, que passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 32 -

XII – Autorizar ou aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou operações financeiras, que resultem desconto em folha de pagamento do Servidor Público Municipal, excetuando-se os firmados com Sindicatos e/ou Associação dos Servidores Públicos Municipais, a que aquele seja filiado, proibida a comutatividade.

XIII – O valor máximo de desconto em folha de pagamento, por Servidor, não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do salário base.

Art. 2º - Acrescenta-se o inciso XI, ao parágrafo 1º, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 79 –

Parágrafo 1º....

XI – Deixar de repassar, ao conveniado, os valores descontados em folha de pagamento do Servidor Público Municipal, até o quinto (5º) dias subsequente ao do pagamento do Servidor.

Art. 3º - A presente Emenda entrará e, vigor na data de sua promulgação e publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, Palacete Deputado Raimundo Ribeiro de Souza, Plenário Henrique Bôna Brandão Mousinho, Tucuruí-Pa, aos cinco (05) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis (2006).

Vereador JOSÉ VIEIRA DE ALMEIDA – Presidente
Vereador EDINALDO SOUSA ALVES – Vice-Presidente
Vereador JOÃO MOISÉS TORRES DA SILVA – Primeiro Secretário
Vereadora HENILDA DIAS MIRANDA SANTOS – Segunda Secretária.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2006-02-21, de 21 de fevereiro de 2006

ALTERAM-SE DISPOSITIVOS NO ARTIGO 56, E NO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ, NOS TERMOS DO § 1º, DO ART. 58, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e a MESA DIRETORA promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Emenda-se os termos do artigo 56, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 56 – Na Sessão Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a pauta para a qual foi convocada, vedada a sua remuneração, salvo as convocadas pelo Prefeito, caso em que, a parcela indenizatória do período, não poderá exceder ao valor do subsídio mensal”.

Art. 2º - Modifica-se a redação do § 2º, do art. 58, passando a ser:

“Art. 58 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - A Emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete Deputado Raimundo Ribeiro de Souza, Plenário Henrique Bôna Brandão Mousinho, Tucuruí-PA, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (2006).

Vereador JOSÉ VIEIRA DE ALMEIDA – Presidente
Vereador EDINALDO SOUSA ALVES – Vice-Presidente
Vereador JOÃO MOISÉS TORRES DA SILVA – Primeiro Secretário
Vereadora HENILDA DIAS MIRANDA SANTOS – Segunda Secretária.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2006- 03-28

ALTERA A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS “C” E “D”, E SUPRIME A ALÍNEA “E”, DO INCISO “V”, DO ARTIGO 155, E ACRESCENTA O ARTIGO 155-A, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ, nos termos do Parágrafo Primeiro, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Tucuruí, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Altera a redação das alíneas “c” e “d”, e suprime a alínea “e”, do inciso “V”, do artigo 155, e acrescenta o Art. 155-A, na Lei Orgânica do Município.

“Art. 155 - ...

I-...

II -...

III-...

IV-...

V-...

a)- . . .

b)- . . .

c)- Policiais Civis e Militares, carteiros e funcionários da SUSIPE (Superintendência do Sistema Penal), estando em serviço ou não, mediante a apresentação da carteira funcional;

d) – Acompanhante de pessoa portadora de deficiência, tanto física como mental, que necessite de ajuda de terceiros para se locomover ou lhe orientar.

Parágrafo Único - . . .

VI-...

VII-...

VIII-...

IX-...

X-...

XI-...

XII-...

Artigo 155-A – Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurado a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, punível o descumprimento dos direitos assegurados neste Artigo, conforme previsto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, e subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

I – Para ter acesso a gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade;

II – Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados, com a placa de reservado preferencialmente para idosos;

III – No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local, dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transportes previsto no *Caput* deste artigo;

IV – No Sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

a)- a reserva de 02 (duas) vagas gratuitas por veículos para idosos com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos;

b)- desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Único – Caberá aos Órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nas alíneas “a” e “b”.

V – É assegurada a reserva, para idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso;

VI – É assegurado a prioridade ao idoso no embarque no sistema de transporte coletivo.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, Palacete Deputado Raimundo Ribeiro de Souza, Plenário Henrique Bôna Brandão Mousinho, Tucuruí-Pa, aos vinte e oito (28) dias do mês de março do ano de dois mil e seis (2006).

Vereador JOSÉ VIEIRA DE ALMEIDA – Presidente

Vereador EDINALDO SOUSA ALVES – Vice-Presidente

Vereador JOÃO MOISÉS TORRES DA SILVA – Primeiro Secretário

Vereadora HENILDA DIAS MIRANDA SANTOS – Segunda Secretária.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2006-04-18, de 18 de abril de 2006

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, E CRIA O INCISO I, NO ARTIGO 46, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - As redações do parágrafo único e inciso I, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 46 - . . .

Parágrafo único – A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á no primeiro (1º) dia útil do mês de setembro, do último ano do primeiro biênio Legislativo, às dez (10:00) horas, empossando-se os eleitos no primeiro (1º) dia de janeiro do ano subsequente.

I – No caso de vacância em qualquer um dos cargos da Mesa Diretora eleita, e ainda não empossada por qualquer motivo, ascenderão, os eleitos, ao cargo imediatamente superior, na mesma ordem disposta no art. 49, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, sem que seja necessária a realização de nova eleição.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, Palacete Deputado Raimundo Ribeiro de Souza, Plenário Henrique Bôna Brandão Mousinho, Tucuruí-Pa, aos dezoito (18) dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (2006).

Vereador JOSÉ VIEIRA DE ALMEIDA – Presidente
Vereador EDINALDO SOUSA ALVES – Vice-Presidente
Vereador JOÃO MOISÉS TORRES DA SILVA – Primeiro Secretário
Vereadora HENILDA DIAS MIRANDA SANTOS – Segunda Secretária

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2007-04-10

Dá nova redação a alínea “a”, do inciso V, do Artigo 155, e acrescenta alínea “e”, e Parágrafo Único, aos mesmos incisos e Artigos, da Lei Orgânica do Município de Tucuruí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí, em observância ao que determina o § 1º do Art. 58 da Lei Orgânica de nosso Município aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Fica modificada a redação da alínea “a”, do inciso V, do Artigo 155, e acrescenta alínea “e”, e Parágrafo Único, aos mesmos incisos e Artigos, da Lei Orgânica de nosso Município, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 155 - ...

V-...

- a) Pessoas portadoras de deficiência, bem como doentes mentais, cuja deficiência sejam enquadradas como media, grave ou gravíssima.
- b) -...
- c) -...
- d) -...
- e) – Acompanhante de pessoa portadora de deficiência, tanto física como mental e visual, que necessita de ajuda de terceiros para se locomover ou lhe orientar.

Parágrafo Único – Caberá a Coordenação Municipal do Portador de Deficiência celebrar convenio com entidade de portadores eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á no primeiro (1º) dia de deficiência, que comprove através de CNPJ ser de Tucuruí, definir mecanismo e critérios para o exercício dos direitos previstos nesta Lei, bem como expedição de carteiras.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Vereadores, Palacete Deputado Raimundo Ribeiro de Souza, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2007.

Vereador JOÃO MOISÉS TORRES DA SILVA – Presidente
Vereador BENEDITO PANTOJA DA COSTA – Vice-Presidente
Vereador ADILSON JOSE LEITE DE ALMEIDA – 1º Secretário
Vereador ZEBINO DE OLIVEIRA RODRIGUES – 2º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/07-05-07

Modifica a redação da alínea “d”, do Inciso V, do Art. 155, da Lei Orgânica do Município de Tucuruí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí, em observância ao que determina o § 1º do Art. 58 da Lei Orgânica de nosso Município aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

EMENDA Á LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Fica modificada a redação da alínea “d”, do inciso V, do Art. 155, da Lei Orgânica do Município, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 155 - . . .

V-...

a) - ...

b) - ...

c) - ...

d) – policiais civis e militares, carteiros, funcionários da SUSIPE (Superintendência do Sistema Penal) e bombeiros, estando em serviço ou não, mediante apresentação da carteira nacional.

e) - ...

Parágrafo único – ...

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, Câmara Municipal de Vereadores, Palacete
Deputado Raimundo Ribeiro de Souza, aos 07 (dezoito) dias do mês de maio de 2007.**

Vereador JOÃO MOISÉS TORRES DA SILVA – Presidente
Vereador BENEDITO PANTOJA DA COSTA – Vice-Presidente
Vereador ADILSON JOSE LEITE DE ALMEIDA – 1º Secretário
Vereador ZEBINO DE OLIVEIRA RODRIGUES – 2º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2008-01-23

Acrescenta Alínea “a”, ao Inciso II, do Artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Tucuruí, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí, aprovou e a COMISSÃO EXECUTIVA nos termos do § 2º, do Art. 58 da Lei Orgânica, promulga a seguinte EMENDA Á LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Fica acrescentada alínea “a”, ao inciso II, do Artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Tucuruí, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 21 - . . .

I-...

II- ...

- a) – o pagamento dos vencimentos e proventos dos servidores ocupantes de cargos e empregos públicos do Município, será efetuado, imprerivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.**

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Henrique Bona Brandão Mousinho, Palacete Deputado Raimundo Ribeiro de Souza, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (2008).

Vereador JOÃO BATISTA GOMES – Presidente
Vereador JOAO MOISES TORRES DA SILVA – Vice-Presidente
Vereador BENEDITO PANTOJA DA COSTA – 1º Secretário
Vereador ADILSON JOSE LEITE DE ALMEIDA – 2º Secretário

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2009-03-11

Dá nova redação ao inciso XI do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Tucuruí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, estatui e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte EMENDA a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O inciso XI do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Tucuruí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – ...

XI – licença à gestante, ou a mãe adotiva de criança até oito meses de idade, sem prejuízo da remuneração e vantagens, com duração de cento e oitenta dias.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Palacete Municipal Deputado Raimundo Ribeiro de Souza, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí, Estado do Pará, aos (11) onze dias do Mês de março de 2009.

**Vereador JOSE FRANCISCO ALVES P. RIBEIRO – Presidente
Vereadora EDILEUZA PAIXÃO MEIRELES – Vice-Presidente
Vereador ANTONIO LUIS R. DE ARAGÃO – 1ª Secretário
Vereador BENEDITO JOAQUIM CAMPOS COUTO – 2ª Secretária**

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2011, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

MUNICÍPIO

**ALTERA O ART. 30 DA LEI ORGÂNICA DO
DE TUCURUÍ, ESTADO DO
PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUI aprovou e a MESA DIRETORA promulga a seguinte

EMENDA:

Art. 1º - O Art. 30 da Lei Orgânica do Município de Tucuruí passa a ter a seguinte redação:

Art. 30 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por (13) treze Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, nas condições de elegibilidade previstas em Lei Federal, como representantes do povo, para mandato de quatro anos e o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí, Estado do Pará, aos (18) dezoito dias do Mês de Outubro de 20012.

Vereador JOSE GOMES DA SILVA – Presidente
Vereador ANTONIO LUIS R. DE ARAGÃO – Vice-Presidente
Vereadora EDILEUZA PAIXÃO MEIRELES – 1ª Secretária
Vereador JONES WILLIAN DA S. GALVÃO – 2ª Secretária

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2012, DE 16 DE ABRIL DE 2012

ACRESCENTA O INCISO I AO § 1º DO ART. 74 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUI aprovou e a MESA DIRETORA promulga a seguinte

EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao § 1º do Art. 74 da Lei Orgânica do Município o seguinte inciso:

Art. 74 - ...

§1º-...

I – Nos seis meses anteriores ao período eleitoral Municipal e até o dia imediatamente posterior a data da realização da eleição, o Prefeito, se necessitar ausentar-se do Município por até 15 (quinze) dias consecutivos, não transmitirá o cargo ao substituto legal, desde que permaneça na área do Território Nacional.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação revogando-se as disposições em contrário.

Palacete Municipal Deputado Raimundo Ribeiro de Souza, Câmara Municipal de Vereadores, Tucuruí-PA, aos (16) dezois dias do Mês de abril de 2012.

Vereador JOSE GOMES DA SILVA – Presidente
Vereador ANTONIO LUIS R. DE ARAGÃO – Vice-Presidente
Vereadora EDILEUZA PAIXAO MEIRELES – 1ª Secretaria
Vereador JONES WILLIAN DA S. PAIXÃO – 2º Secretario

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2014, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

dá nova redação ao parágrafo único do art. 46 e acrescenta parágrafo único ao art. 47 da lei orgânica do município de Tucuruí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí, em observância ao que determina o §1º Art. 58 da Lei Orgânica de nosso Município aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Tucuruí.

“Art.46 -

“Parágrafo Único – A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á na última segunda-feira do mês de maio, do último ano de primeiro biênio legislativo, às dez (10) horas, em Sessão Especial, empossando-se os eleitos no dia (1º) primeiro de janeiro do ano subsequente”.

Art. 2º - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Art. 47 da Lei Orgânica de Tucuruí:

“Art – 47 - ...

“Parágrafo Único – Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a eleição da Mesa Diretora”.

Art – 3º - A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Tucuruí entrará em vigor na data de sua Publicação.

Palacete Municipal Raimundo Ribeiro de Souza, Tucuruí (PA), aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2014.

Vereador JOSÉ VALITO SANCHES FURTADO

Primeiro Secretário, no Exercício de PRESIDENTE

Vereador DIONEI ANTONIO TADINI SAGRILO

Segundo Secretário, no Exercício de VICE PRESIDENTE

Vereador MANOEL DE JESUS SERRÃO CANTÃO, mais idoso servindo a Mesa como 1º Secretário

Vereador CLEUTON CRISTIANO M. MENEZES, servindo a Mesa como 2º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2014, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Dá nova redação ao §1º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Tucuruí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ DE VEREADORES DE TUCURUÍ, nos termos do § 2º do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Tucuruí e a Mesa Diretora Promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - O § 1º, do Artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Tucuruí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 – (...)

§ 1º - É obrigatório a transmissão do cargo, ao seu substituto legal, caso a ausência ou o impedimento do Prefeito Municipal, seja por tempo superior a quinze (15) dias, com lavratura do respectivo termo de passagem, através de portaria, que será arquivada na Secretaria de Gabinete, após a ciência do substituto.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, Palacete Municipal Raimundo Ribeiro de Souza, Tucuruí (PA), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2014.

Vereador FLORIVAL NUNES LIMA – Presidente
Vereador BENEDITO JOAQUIM C. COUTO – Vice-Presidente
Vereador JOSÉ VALITO S. FURTADO – 1º Secretário
Vereador MANOEL DE JESUS SERRÃO CANTÃO – 2º Secretário

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º, DO ARTIGO 74 E REVOGA O INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 74, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUI, nos termos do § 2º da Lei Orgânica do Município de Tucuruí e a MESA DIRETORA, promulga a seguinte.

EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - O § 1º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Tucuruí passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 – (...)

§ 1º - Independentemente do tempo de ausência do Município do Prefeito Municipal, é obrigatória a transmissão de cargo ao substituto legal, com a lavratura do respectivo termo de passagem do exercício no competente livro, expedindo-se a devida Portaria de Transmissão, importando em crime de responsabilidade essa ausência sem a efetivação da devida transmissão.

Art. 2º - Fica revogado o inciso I, do § 1º do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Tucuruí.

Art. 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Tucuruí entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete Municipal Deputado Raimundo Ribeiro de Souza, Câmara Municipal de Vereadores, Tucuruí-PA, aos (11) onze dias do mês de abril de 2017.

Vereador BENEDITO JOAQUIM CAMPOS COUTO – Presidente
Vereador RONIEL NONATO PINTO DOS SANTOS – Vice-Presidente
Vereadora ILMA DA SILVA CREÃO – 1ª Secretária
Vereador WEBER DA SILVA GALVÃO – 2º Secretário

EMENDA À LEI ORGANICA Nº 001/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Acrescenta-se o artigo 97-A na Lei Orgânica do Município de Tucuruí, instituindo o orçamento impositivo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUI nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno aprovou e a Mesa Diretora promulga e manda que se publique a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Fica acrescentado na Lei Orgânica do Município de Tucuruí - LOM, o seguinte artigo:

“Art. 97-A – As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária – LOA – serão aprovadas no limite percentual de 1,2% (uma virgula dois por cento) da receita líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, cujo identificador de resultado primário será especificado.

§ 1º - A execução orçamentária financeira das emendas individuais aprovadas será obrigatória, segundo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na Lei Orçamentária Anual, financiada, exclusivamente, com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas nas emendas.

§ 2º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente de autoria

§ 3º - As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista neste artigo serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviara ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o termino do prazo previsto no Inciso I, o Poder Legislativo indicará, ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável.

§ 4º - Os remanejamentos de programações da LOA podem ser efetuados por projeto de crédito adicional, de acordo com as disposições da LDO e das autorizações no texto da LOA, cuja permissão para remanejar se restringe à existência de programações impedidas.

§ 5º - A reserva parlamentar de que trata o artigo 97-A da Lei Orgânica do Município de Tucuruí terá como valor referencial aquele fixado no Projeto de Lei Orçamentaria anual para o Exercício do ano subsequente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares da LOA do mesmo Exercício, observando ainda:

I – O Poder Executivo inscreverá em “Restos a Pagar”, os valores dos saldos orçamentários referentes as emendas parlamentares de que trata o *caput* do art. 97-A, que se verifiquem no final de cada Exercício.

II – Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução, em até 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Tucuruí entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentaria para o Exercício de 2.019.

Palacete Municipal Raimundo Ribeiro de Souza, Tucuruí (PA), aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2.018.

Vereador Benedito Joaquim Campos Couto – Presidente
Vereador Roniel Nonato Pinto dos Santos - Vice-Presidente
Vereadora Ilma da Silva Creão - 1ª Secretaria
Vereador Weber da Silva Galvão - 2º Secretario

EMENDA À LEI ORGANICA Nº 002/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Ficam acrescentadas as alíneas “f” e “g” ao inciso V, do artigo 155 da Lei Orgânica do Município de Tucuruí e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que aprovou e promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Acrescenta-se as alíneas “f” e “g” ao inciso V do artigo 155 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 155 – (...)
V – (...)
a) – (...)
b) – (...)
c) – (...)

- d) – (...)
- e) – (...)
- f) – Pessoas portadoras de neoplasia maligna comprovado por laudo médico.
- g) – Acompanhante de pessoa portadora de neoplasia maligna que necessite de ajuda de terceiros para se locomover ou lhe orientar.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palacete Municipal Raimundo Ribeiro de Souza, Tucuruí (PA), aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2018.

Vereador Benedito Joaquim Campos Couto – Presidente
Vereador Roniel Nonato Pinto dos Santos - Vice-Presidente
Vereadora Ilma da Silva Creão - 1ª Secretária
Vereador Weber da Silva Galvão - 2º Secretário

RONIEL NONATO
PINTO DOS
SANTOS:68212143287

Assinado de forma digital
por RONIEL NONATO PINTO
DOS SANTOS:68212143287
Dados: 2019.11.12 11:37:49
-03'00'

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº001/2020, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Revoga a alínea “a” do inciso II, acrescenta o Inciso XXXV, e altera o Inciso XIV, do Art. 21, da Lei Orgânica do Município de Tucuruí, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno aprovou e a Mesa Diretora promulga a manda que se publique:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Revoga a alínea “a” do inciso II, acrescenta o Inciso XXXV, e altera o inciso XIV, do Art. 21, da Lei Orgânica do Município de Tucuruí, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 – o Município assegura aos Servidores Públicos, além de outros que visem a melhoria de sua condição social, os seguintes direitos:

(...)

II – O subsídio, os vencimentos e os proventos dos ocupantes de cargos e empregos públicos, efetivos, comissionados e contratados, são irredutíveis, ressalvado o disposto nos artigos 37, XI, XIV; 39, § 4º; 150, II; 153, III, da Constituição da República Federativa do Brasil.

(...)

XIV – gratificação, por nível superior, na base de 40% (quarenta por cento), ao servidor que esteja em pleno exercício da função, na forma da Lei;

(...)

XXXV – o pagamento dos vencimentos e proventos dos Servidores Públicos Municipais, efetivos, comissionados e contratados será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Tucuruí entra em vigor na data de sua publicação.

Palacete Municipal Raimundo Ribeiro de Souza, Tucuruí (PA), aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2020.

Roniel Nonato Pinto dos Santos – Presidente
Antonio Joaquim da Cunha Nunes – Vice-Presidente
Francisco Gualberto da Silva Neto – 1º Secretário
Tânia Maria Ramos Zammataro – 2ª Secretária

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 46 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º- Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Tucuruí:

Art. 46 - ...

Parágrafo Único – A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á na segunda quarta-feira do mês de dezembro, do último ano do primeiro biênio legislativo, às dez horas, em Sessão Especial, empossando-se os eleitos no dia (1º) primeiro de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete Municipal Deputado Raimundo Ribeiro de Souza, Plenário Henrique Bona, Tucuruí – PA, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2021.

Esta EMENDA À LEI ORGÂNICA foi registrada e publicada no Quadro oficial da Câmara Municipal, na data supra.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 30 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que aprovou e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 30 da Lei Orgânica do Município de Tucuruí que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por (17) dezesete Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, nas condições de elegibilidade previstas em Lei Federal, como representantes do povo, para mandato de quatro anos, e o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito.”

Art. 2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palacete Municipal Raimundo Ribeiro de Souza, Tucuruí - (PA), aos (12) doze dias do mês de julho de 2022.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022

ALTERA O ART. 208 E ACRESCENTA O ART. 211-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que aprovou e promulga a seguinte.

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - O art. 208 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208 – A pensão por morte concedida a dependentes de servidores efetivos e segurados do regime próprio de previdência social do servidor público municipal será estabelecido por lei complementar municipal e na forma do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019”.

Art. 2º - Acrescenta-se o art. 211-A que funcionará nos seguintes termos:

“Art. 211-A – Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município serão aposentados com idades mínimas de 61 (sessenta e dois) anos se mulher e 65 (sessenta e cinco) anos se homem, observada a redução de idade mínima para ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º - Será instituído por lei municipal Regime de Previdência Complementar – RPC, dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos na forma do § 14, do art. 40, da Constituição Federal com a redação de Emenda Constitucional nº 103/2019.

§ 2º- É assegurado o direito de opção pelas regras previstas no Caput, ao servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, que poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I – caput e §§ 1º a 8º do art. 4º

II – caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III – caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

§ 3º - Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8 do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019”.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palacete Municipal Raimundo Ribeiro de Souza, Tucuruí, (PA), aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2022.

Esta EMENDA à Lei Orgânica foi registrada e publicada no Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, data supra.

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 003/2022, de 18 de novembro de 2022.

VISANDO DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 46 E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno aprovou e a Mesa Diretora promulga e manda que se publique a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 46 caput e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Tucuruí, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 46 – O mandato para os membros da Mesa Diretora será de (02) dois anos.

(...)

Parágrafo Único – A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na terceira segunda-feira do mês de novembro, do último ano do primeiro biênio legislativo, às dez horas, em Sessão Especial, empossando-se os eleitos no dia (1º), primeiro de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete Municipal Deputado Raimundo Ribeiro de Souza, Plenário Henrique Bona Brandão Mousinho, Tucuruí – PA, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2022.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 32, XI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que aprovou e promulga a seguinte;

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Dá nova redação ao Art. 31, XI da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 - ...

XI – O subsídio dos Vereadores corresponderá no máximo ao percentual fixado pelo Art. 29, inciso VI da Constituição Federal, incluindo a percepção do 13º subsídio, que será pago todo mês de dezembro de cada ano, atendendo o que dispõe os artigos 7º, VIII, 29-V, VII, 29º, 37, XI e 39, § 4º da Constituição Federal, observados a população do Município e a correlação do subsídio percebido pelos Deputados Estaduais do Pará.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Palacete Municipal Raimundo Ribeiro de Souza, Tucuruí-PA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2022.

GBS



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO**

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 170/90, de 05 de julho de 1990.

Instituiu o Regimento da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí.

A Câmara Municipal de Vereadores aprova e a Mesa Executiva promulga – em consonância com o artigo 33, II, e artigo 12, das disposições transitórias, da Lei Orgânica do Município de Tucuruí – e ainda com “referendum” de todos os demais Vereadores, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA
SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 1º - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandato de 02 (dois) anos, correspondendo à primeira parte da Legislatura, de acordo com o que prescreve a Lei Orgânica do Município.

➤ **Redação dada pela Resolução nº 003/2002, 17/09/02**

§ 1º - A votação será aberta, devendo o Vereador se pronunciar de maneira clara e objetiva, e indicar o nome dos candidatos e respectivos cargos.

➤ **Redação dada pela Resolução nº 017/94, 13/12/94**

§ 2º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3º - A votação far-se-á pela chamada em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em Exercício, o qual promoverá a apuração dos votos, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse à Mesa.

➤ **Redação dada pela Resolução nº 017/94, 13/12/94**

Art. 2º - Na última segunda-feira do mês de maio, do último ano do primeiro biênio legislativo, as (10:00) dez horas, proceder-se-á a eleição para renovação da Mesa Diretora, conforme Lei Orgânica, empossando-se os eleitos ao primeiro (1º) dia de janeiro subsequente, com mandato de dois anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo.

➤ **Redação dada pela Resolução nº 0002/2014, de 13/05/14.**

Art. 3º - Em caso de empate nas eleições para membros da Mesa, proceder-se-á ao segundo escrutínio para desempate e se o empate persistir a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais idoso será proclamado vencedor.

Art. 4º - A Mesa é o órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 5º - O Presidente será substituído em plenário pelo Vice-Presidente, e este, pelo 1º Secretário.

Parágrafo Único – Ausente em Plenário o Vice-Presidente e os Secretários, o Presidente convidará para preencher o claro, Vereador ou Vereadores “*ad hoc*”.

Art. 6º - Ao Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, compete, ainda, substituir, sucessivamente, o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando investidos na plenitude das respectivas funções.

Art. 7º - Quando antes de iniciar determinada Sessão Ordinária ou Extraordinária, verificar-se-á a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá, entre os seus Pares, o Vice-Presidente e os Secretários “*ad hoc*”.

➤ **Redação do caput do Art. 5º e do Parágrafo único, e arts 6º e 7º dada pela Resolução nº 003/2002, 17/09/02**

Art. 8º - A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 9º - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a, e ao plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 10 - Compete ao Presidente da Câmara:

- I – Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- II – Representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
- III – Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante às entidades privadas em geral;
- IV – Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- V – Fazer expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara Municipal, às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
- VI - Conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
- VII – Requisitar força, quando necessária, à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- VIII – Convocar suplentes de Vereadores, quando for o caso;

IX – Designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes, de acordo com o disposto neste Regimento Interno;

X – Convocar verbalmente os membros da Mesa para as reuniões previstas;

XI – Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento Interno, praticando todos os atos que, explícita ou implícita, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições;

- a) Convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;
- b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
- d) Determinar a leitura, pelo Vereador 1º Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;**
- e) Cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e término respectivos;
- f) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excesso;**
- g) Resolver as questões de ordem;
- h) Interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer Vereador;
- i) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) Proceder à verificação de “quorum”, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- k) Encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator “ad hoc” nos casos previstos neste Regimento Interno.

XII – Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Poder Executivo, notadamente:

- a) Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) Encaminhar ao Prefeito por ofício os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da Câmara em forma regular;

- d) Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

XIII – Promulgar as resoluções, os decretos legislativos, e bem assim as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XIV – Ordenar as despesas da Câmara Municipal, juntamente com o 1º Secretário;

XV – Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença; atribuindo aos funcionários do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara; e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XVI – Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações.

Art. 11 – O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 12 – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 13 – O Presidente da Câmara além do voto ordinário proferirá voto de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo Único – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

SUBSEÇÃO II DOS SECRETÁRIOS

Art. 14 – Compete ao 1º Secretário:

I – Verificar a presença dos Vereadores ao abrir a sessão, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignando outras ocorrências sobre outro assunto, e controlando a exatidão dos registros do Livro de Presença, abrindo e encerrando a lista dos presentes em cada sessão;

II – Ler a ata da sessão anterior, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;

III - Fazer a inscrição de oradores, na pauta dos trabalhos;

IV - Redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão;

V - Manter em cofre fechado as atas lavradas das sessões secretas;

VI - Gerir a correspondência da Casa Legislativa, providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais aos Vereadores;

VII - Ajudar o Presidente na direção dos serviços auxiliares;

VIII - Manter a disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais freqüente;

IX – O 1º Secretário será substituído nas suas licenças, impedimentos e ausências, pelo 2º Secretário.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 15 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

Art. 16 – São atribuições do Plenário, dentre outras:

I – Consentimento para o Prefeito e o Vice-Prefeito ausentar-se do Município, no prazo superior a 15 (quinze) dias;

II – Atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

III - Fixação do subsídio e da verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito;

IV - Constituição de Comissão Permanente;

V - Constituição de Comissão de Representação;

VI - Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;

VII - Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos em lei;

VIII - Constituição de Comissão Especial de Estudo;

IX - Processar e julgar o Prefeito ou Vereadores pela prática de infração político-administrativa;

X - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos administrativos do Município;

XI - Convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos para dar explicações perante o Plenário em matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que exigir o interesse público;

XII – Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse público.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES SEÇÃO I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 17 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores, com finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração ou de representar socialmente a edilidade.

Art. 18 - As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais, Parlamentar de Inquérito, de Representação e Processante.

Art. 19 - Às Comissões Permanentes incube estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Art. 20 – As **Comissões Permanentes são as seguintes:**

I - De Legislação, Justiça e Redação Final;

II - De Finanças e Orçamento;

III – De Assuntos Fundiários, Obras Públicas e Meio Ambiente;

IV – De Educação, Saúde e Assistência;

V – De Saneamento Ambiental, Energia e Trânsito;

➤ **Redação dos incisos III e V dada pela Resolução nº 001/2015, 12/05/15.**

Art. 21 – As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para a apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 22 – A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara, observando no que couber a legislação aplicável, não podendo, porém, ser criadas novas Comissões de Inquérito quando pelo menos 3 (três) se acharem em funcionamento, salvo deliberação por parte da maioria da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito.

Art. 23 – A Câmara constituirá *Comissão Processante* para fim de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observado o disposto na lei aplicável.

Art. 24 – As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 25 – Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançando, obtendo-se, então, o quociente partidário.

Art. 26 – Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

Art. 27 – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à eleição da Mesa, por um período de 2 (dois) anos, mediante escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais idoso.

§ 1º - Far-se-á votação em conjunto ou separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, com indicação dos nomes dos votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes, não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara, o Vereador que não se achar em exercício e o suplente deste.

§ 3º - Os Secretários somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja de outra forma possível compô-la adequadamente.

§ 4º - O Vereador Presidente de uma Comissão Permanente não poderá ocupar este cargo em outra.

Art. 28 – Compete aos Presidentes de Comissões:

I – Determinar o dia de reunião da Comissão, caso isto não seja deliberado quando da sua constituição;

II - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III - Presidir às reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - Receber a matéria destinada à Comissão e Designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

§ 1º - O Presidente, além de poder funcionar como Relator, terá direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário.

Art. 29 – As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento de, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, aprovados através de resolução pelo Plenário, compostas de no mínimo 03 (três) Vereadores.

§ 1º - O Presidente da Câmara indicará os membros das Comissões Especiais, observada a composição partidária sempre que possível, atendendo a indicação de liderança partidária, “a priori”, se para tanto tiver havido.

§ 2º - A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na resolução que a constituiu, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 3º - A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentado e se houver que propor medidas oferecerá projeto de resolução.

Art. 30 – Às Comissões Parlamentares de Inquérito aplica-se o disposto no artigo anterior.

§ 1º - A Comissão solicitará à presidência da Câmara Municipal o encaminhamento das medidas judiciais adequadas ao cumprimento de suas deliberações e obtenção de provas, quando estas lhe forem sonegadas ou quando obstruídos embaraçados seus atos.

§ 2º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo aprovado pelos Vereadores.

§ 3º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à justiça, com vistas à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objetos da investigação.

Art. 31 – O membro de Comissão poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Art. 32 – Os membros das Comissões serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou a 5 (cinco) ordinárias intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 33 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária do anterior ocupante.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 34 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre os dias e horas em que se reunirão ordinariamente e a ordem dos trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 35 – As Comissões Permanentes não poderão se reunir no horário destinado à Ordem do Dia da Câmara salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, quando então, a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 36 – As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso de reunião ordinária da Comissão.

Art. 37 – Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo funcionário incumbido de servi-las, as quais serão assinadas por todos os membros do órgão.

Art. 38 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II - Presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator, ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV - Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - Conceder visto de matéria, por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII – Avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo Único – Dos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 39 – Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 7 (sete) dias.

Art. 40 – É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, do processo de prestação de contas do Executivo e é triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo é produzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 41 – Poderão as Comissões solicitar à Mesa a requisição ao Prefeito, das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não oficial.

Art. 42 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, exarará ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões”, seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo com restrições”.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 43 – Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 44 – Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 45 – Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único – Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão solicitada.

Art. 46 – Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente da Câmara designará relator “ad hoc” para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Escoado o prazo do relator “ad hoc” sem que tenha proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 47 – Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 48 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido, e somente quando for rejeitado prosseguirá aquele a sua tramitação.

§ 2º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição – assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade nos casos seguintes:

- a) Organização administrativa da Prefeitura Municipal e da Câmara;
- b) Criação de entidade de Administração Indireta ou de Fundação;
- c) Aquisição e alienação de bens móveis;
- d) Firmatura de convênios e consórcios;
- e) Concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- f) Alteração de denominação de próprios municipais e logradouros.

Art. 49 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I – Proposta Orçamentária;

II – Orçamento Plurianual;

III – Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

IV – Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara;

V – Somente a Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária e o processo referente às contas do Executivo, acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe facultada a audiência de outra Comissão.

➤ **Redação do inciso V dada pela Resolução nº 001/2015, 12/05/15.**

Art. 50 - Compete à Comissão de Assuntos Fundiários, Obras Públicas e Meio Ambiente opinar nas matérias referentes a titulação de terrenos urbano, questões fundiárias, sobre quaisquer obras, empreendimentos, fiscalização e acompanhamento de obras públicas, e ainda sobre assuntos ligados a política do meio ambiente e atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

➤ **Redação do caput dada pela Resolução nº 001/2015, 12/05/15.**

Art. 51 – Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos – inclusive patrimônio histórico - desportivos e relacionados com saúde, o saneamento e a assistência social em geral.

Art. 52 – A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo:

a) Concessão de bolsas de estudos;

b) Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;

c) Implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 53 – Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.

Art. 54 – Cabe à Comissão de Saneamento Ambiental, Energia e Trânsito opinar sobre as seguintes matérias:

a) - Prestação de serviços de abastecimento e tarifação dos serviços de água e esgoto;

- b) - Conservação e revitalização das fontes de recursos hídricos;
- c) - Manutenção e demais assuntos relacionados a iluminação pública e ao sistema de Energia Elétrica, dentro do âmbito municipal;
- d) - Política, Segurança, Educação e Legislação no Trânsito e tráfego;
- e) - Assuntos relacionados ao Sistema Municipal de Viação, com a fixação de tarifas e dos serviços públicos do transporte.

➤ **Redação dada pela Resolução nº 001/2015, 12/05/15.**

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 55 – É assegurado ao Vereador:

- I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;
- II – votar na eleição da Mesa e das Comissões;
- III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal;
- V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento Interno.

Art. 56 – O Vereador é inviolável por suas opiniões, emitidas em votos, pareceres, discussões em Plenário, no exercício do mandato.

Art. 57 – São deveres do Vereador, entre outros:

- I – investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município;
- II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público;
- IV – comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;
- V – manter o decoro parlamentar;
- VI – não residir fora do Município;
- VII – conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 58 – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido. O Presidente conhecerá do fato e tomará as devidas providências seguintes, conforme a gravidade:

- I – advertência em Plenário;
- II – cassação da palavra;
- III – suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência.

CAPÍTULO II

DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 59 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

- I – por moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou de médico de reputação ilibada;
- II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público fora do território do Município;
- III – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 90 (noventa) dias;
- IV – para exercer o cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

Parágrafo Único – A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitada pelo “quorum” de 2/3 (dois terços).

Art. 60 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do Vereador, na forma do que dispõe a legislação sobre o assunto.

Art. 61 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo de cassação do mandato, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 62 – A renúncia do Vereador far-se-á por escrito e com firma reconhecida por notário público.

Art. 63 – Em qualquer caso de vaga de mandato de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

CAPÍTULO III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 64 – São considerados Líderes, os Vereadores escolhidos pelas Representações Partidárias e pelo Prefeito Municipal para, em seu nome, expressar em Plenário ponto de vista sobre assuntos em debate.

Art. 65 – No início de cada Sessão Legislativa, ou quando houver mudanças, os Partidos Políticos e o Prefeito Municipal, comunicarão à Mesa Executiva da Câmara, a escolha de seus Líderes.

➤ **Redação dos caput dos art. 64 e 65 dada pela Resolução nº 017/94, 13/12/94**

Art. 66 – É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - A juízo da Presidência, poderá o líder se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º - O orador que pretende usar da faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 05 (cinco) minutos.

Art. 67 – A reunião de líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES OU IMPEDIMENTOS

Art. 68 – As incompatibilidades do Vereador são aquelas previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 69 – No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

TÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DA PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 70 – Proposição é toda matéria a sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 71 – São modalidades de proposições:

- a) os projetos de lei;

- b) os projetos de decreto legislativo;
- c) os projetos de resolução;
- d) os projetos substitutivos;
- e) as emendas e subemendas;
- f) os pareceres das Comissões Permanentes;
- g) os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- h) as indicações;
- i) os requerimentos
- j) os recursos;
- k) as representações.

Art. 72 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinada pelo seu autor ou autores.

Art. 73 – Exceção feita às emendas e subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 74 – As proposições consistentes em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 75 – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 76 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo ou de resolução, conforme o caso.

§ 1º - Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

§ 2º - Destinam-se as Resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 77 – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação da Lei Orgânica, ou deste Regimento Interno.

Art. 78 – São requisitos dos projetos:

- I – ementa de seu objetivo;
- II – conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;
- III – divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V – assinatura do autor;

VI – justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Art. 79 – Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 80 – Emenda é proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda suprimir qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição que deve ser colocada em lugar de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 81 – Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art. 82 – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente, sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer será individual.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação.

Art. 83 – Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único – Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução salvo tratar-se de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 84 – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 85 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - *Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara, os requerimentos que solicitem:*

I – a palavra ou a desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – observância de disposição regimental;

V – retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII – retificação de ata;

IX – verificação de “quorum”.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de Sessão ou dilatação da própria prorrogação;

II – dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia;

III – destaque de matéria para votação;

IV – encerramento de discussão;

V - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VI – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º- Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II – licença de Vereador;

III – audiência de Comissão Permanente;

IV – juntada de documentos a processo ou desentranhamento;

V – inserção em ata de documentos;

VI – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

VII – inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX – anexação de proposições com objeto idêntico;

X – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidade públicas ou particulares;

XI – constituições de Comissões Especiais;

XII – convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 86 – Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 87 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando à destituição de Membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Art. 88 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeito regimental, o seu primeiro signatário.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 89 – Exceto nos casos implicitamente atinentes e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 90 – Os Projetos substitutivos das Comissões, os votos, os pareceres, bem, como os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 91 – As Emendas e Subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de conhecimento, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projetos em regime de urgência ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As Emendas à propostas orçamentárias serão oferecidas no prazo de 5 (cinco) dias a partir da inserção da matéria no Expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 92 – As Representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos foram os acusados.

Art. 93 – O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I – em matéria que não seja de competência do Município;
- II – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;
- III – que sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito tenha sido apresentada por Vereador;
- IV – que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

V – que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo tratar-se de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

VI – que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos a que faz menção os artigos anteriores;

VII – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emenda, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VIII – quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

IX – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único – Exceto nas hipóteses dos incisos V e VIII, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 94 – O autor do projeto que recebe substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda conforme o caso.

Parágrafo Único – Na decisão de recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 95 – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a ausência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício.

Art. 96 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, exceto as originárias do Executivo sujeitas à deliberação.

Parágrafo Único – O Vereador autor da proposição arquivada na forma deste artigo, poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 97 – Os requerimentos verbais serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 98 – Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observado neste capítulo.

Art. 99 – Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lido pelo 1º Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Parágrafo Único – Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissões Permanentes ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 100 – As emendas que se referem à proposta orçamentária e aos projetos de codificação, serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 101 – Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 102 – Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 103 – As indicações, após lidas no Expediente e aprovadas pelo Plenário, serão encaminhadas por meio de ofício, a quem de direito, através do 1º Secretário da Câmara.

Art. 104 – Os requerimentos de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente às Comissões.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não sejam propostos em termos adequados.

Art. 105 – As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

Art. 106 – Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 107 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos

à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

§ 1º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realizar, após a sua leitura ao Plenário.

§ 2º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e ocorrem dia a dia.

§ 3º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

Art. 108 – As proposições poderão tramitar em regime de urgência.

Parágrafo Único – O regime de urgência implica à dispensa de exigências regimentais e assegura à proposição, inclusão, com prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 109 – A concessão de urgência dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação, por escrito, da Mesa, de Comissão quando autores de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou de proposta formulada por 1/3 (um terço) de Vereadores.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará para o regime de urgência simples.

Art. 110 – O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exige por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Art. 111 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estão vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstruir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 112 – As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais, assegurado o acesso às mesmas do público em geral.

➤ **Redação dada pela Resolução nº 006/2005-05-24, de 24/05/05**

§ 1º - As sessões solenes realizar-se-ão sem acesso do público.

§ 2º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-á a pauta e o resumo dos seus trabalhos na portaria da Câmara.

§ 3º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, exceto as sessões solenes, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado;

II – não porte arma;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – atenda às determinações do Presidente.

§ 4º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 113 – As Sessões Ordinárias realizar-se-ão às terças-feiras, com início, precisamente, às 09:00 horas e término às 11:30 horas, se antes não se esgotar a matéria, podendo, porém, ser prorrogadas, de acordo com o que estabelecem os parágrafos deste artigo.

➤ **Redação dada pela Resolução nº 0012/2011, de 20/06/11**

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-lo à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos do término daquela.

§ 4º - Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menos prazo, prejudicados os demais.

Art. 114 – As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora e no período de recesso, inclusive aos domingos e feriados.

§ 1º - Não poderá se realizar sessão extraordinária nos dias em que houver sessão ordinária.

§ 2º - Somente realizar-se-ão sessões extraordinárias quando se tratarem de matérias altamente relevantes e urgentes, entre as quais se incluem a proposta orçamentária, o veto e quaisquer projetos de lei do Executivo formulados com solicitação.

Art. 115 – As Sessões Solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fins específicos, sempre relacionados com assunto cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 116 – A Câmara poderá realizar Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único – Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 117 – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo Único – Não se considerará como falta, a ausência de Vereador à sessão que se realize fora da sede da edilidade.

Art. 118 – A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica.

Parágrafo Único – Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

Art. 119 – A Câmara somente deliberará quando tenha comparecido à sessão, a maioria dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 120 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 121 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão, serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com título datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 122 – As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes: o Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 123 – À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário, o Presidente havendo número legal declarará aberta a sessão.

§ 1º - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará 15 (quinze) minuto para que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo 1º Secretário, efetivo ou “ad hoc”, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

§ 2º - Não havendo matéria para deliberar, o Presidente efetivo ou eventual aguardará 15 (quinze) minutos, após os quais, fará lavrar ata sintética pelo 1º Secretário, efetivo ou “ad hoc”, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes.

Art. 124 – Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de uma hora.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia o debate da proposta orçamentária, o Expediente será de meia hora.

§ 2º - No Expediente, serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação do Expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente ficarão transferidas para o Expediente da Sessão seguinte.

Art. 125 – A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, sob votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do Requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo 1º Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos 1º e 2º Secretários, facultando-se a assinatura dos demais Vereadores.

➤ **Redação do § 4º dada pela Resolução nº 003/2002, 17/09/02**

§ 5º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 126 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I – expedientes oriundos do Prefeito;
- II – expedientes oriundos de diversos;
- III – expedientes apresentados pelos Vereadores;

Art. 127 – Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I - projetos de lei;
- II – projetos de decreto legislativo;
- III – projetos de resolução;
- IV – requerimentos;
- V – indicações;
- VI – pareceres das comissões;
- VII - Recursos;
- VIII – outras matérias.

Parágrafo Único – Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Presidente da Câmara.

Art. 128 – Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao Grande Expediente.

§ 1º - O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2º- Quando o tempo do Pequeno Expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporada ao Grande Expediente.

§ 3º - No Grande Expediente, os Vereadores inscritos também em lista própria pelo 1º Secretário usarão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente; poderá sê-lo no Grande Expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-lhes desistir.

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 6º - O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 129 – Finda a hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º - Para a Ordem do Dia far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 3º - Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 130 – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- a) matérias em regime de urgência;
- b) vetos;
- c) matérias em redação final;
- d) matérias em discussão única;
- e) matérias em segunda discussão;
- f) matérias em primeira discussão;
- g) recursos;
- h) demais proporções.

Parágrafo Único – As matérias pela ordem de preferência figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 131 – O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 132 – Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente sempre que possível, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, e, ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra para

Explicação Pessoal aos que a tenham solicitado, durante a sessão, ao 1º Secretário, observados a precedência de inscrição e o prazo regimental.

Art. 133 – Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, ou se ainda os houver, e achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 134 – As Sessões *Extraordinárias* serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de 2 (dois) dias.

Parágrafo Único – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 135 – A Sessão *Extraordinária* compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da Ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, disposto anterior.

Parágrafo Único – Aplicar-se-ão, no mais, às sessões extraordinárias, no que couber, a disposição atinente às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS

Art. 136 – As Sessões *Solenes* serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas Sessões Solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia, dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

Art. 136-A – As Sessões Especiais serão de no máximo 03 (três) por mês, desde que haja pauta para deliberar, dispensada a exigência de numero legal de Vereadores, para sua instalação e realização, com hora e data a serem previamente marcadas, após os tramites legais, e com a participação de entidades participativas da população ou por pessoas por elas indicadas, para fins específicos, sempre relacionados com interesses da população ou entidades, comunicada pelo Presidente da Câmara, em Sessão Ordinária anterior, quando da aprovação de Requerimento de Comissão, da Mesa Diretora, ou de um terço (1/3) de Vereadores, atendendo solicitação de entidades representativas da população, com as seguintes finalidades:

I - Recepção programada de visitantes ilustres e/ou autoridades;

II - Palestras, exposição e conferências;

III - Nada impedindo a participação do Prefeito, Vice-Prefeito, ou Secretários Municipais, para prestarem esclarecimentos.

§ 1º - Os postulantes a participação da Sessão Especial deverão inscrever-se na Secretaria da Câmara, devendo preencher os seguintes requisitos:

a) ser residente e domiciliado no Município;

b)- preencher ficha de inscrição na Câmara Municipal, no máximo de dez (10) pessoas;

c)- declarar o assunto ou tema a ser pronunciado até setenta e duas (72:00) horas na Secretaria da Câmara, bem como, comprometer-se a respeitar as Leis do Estado, País e as normas deste Parlamento Municipal;

d)- Obedecer a ordem de inscrição em livro próprio.

§ 2º - O tempo para usar a palavra será de dois (02) minutos, podendo regimentalmente ser apartado pelos Vereadores, e atear-se ao assunto ou tema antes declarado, que diga respeito ao interesse comum da comunidade, não sendo permitidos pronunciamentos políticos-ideológicos.

a)- esgotado o tempo previsto no Artigo anterior, a palavra será imediatamente cancelada, não cabendo recurso de questionamento.

➤ ***Redação do art. 136-A Caput , incisos e parágrafos posteriores dada pela Resolução nº 006/2005, 24/05/05; alterada pela Resolução nº 008/2005, de 23/08/05***

TÍTULO V

DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 137 – Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia, pelo Plenário, antes de se passar á deliberação sobre a mesma.

Art. 138 – A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 139 – Terão uma única discussão às proposições seguintes:

I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência;

II _ veto;

III – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

IV – os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 140 - Terão 2 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior.

§ 1º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Quando se tratar da proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 141 – Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emenda e subemendas.

Art. 142 – Na hipótese do artigo anterior sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Permanentes a que é afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 143 – Em nenhuma hipótese, a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 144 – Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a esta.

Art. 145 – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Art. 146 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela audiência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 147 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – falará de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II – dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 148 – O Vereador a que for dada a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 149 – O Vereador somente usará da palavra:

I – no Expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de Ata quando se achar regularmente inscrito;

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III – para apartear, na forma regimental;

IV – para explicação pessoal;

V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer visitante ilustre.

Art. 150 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V – para atender a pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 151 – Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-lo-á na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição em debate;

II – ao relator do parecer em apreciação;

III – ao autor da emenda;

IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 152 – Para o aparte, ou interrupção ou comentário relativo à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
- II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III – não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala ‘pela ordem’, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV – o aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do apartado.

Parágrafo Único – Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

Art. 153 – Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I – 5 (cinco) minutos, para apresentar requerimento de retificação de Ata, falar pela ordem e justificar requerimento de urgência;
- II – 5 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir Explicação Pessoal;
- III – 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
- IV – 15 (quinze) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador – salvo o acusado, cujo prazo será o indicado em lei – e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto;
- V – 20 (vinte) minutos para falar no Grande Expediente e para discutir Projeto de Lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição de membro da Mesa.

Parágrafo Único – Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 154 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, sempre que não se exija a maioria simples ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações de Lei Orgânica aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único – Para efeito de “quorum” computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 155 – A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo Único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 156 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, inclusive a eleição dos membros da Mesa e as que forem deliberadas em Plenário.

➤ **Redação dada pela Resolução nº 017/94, 13/12/94**

Parágrafo Único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante Sessão Secreta.

Art. 157 – Os processos de votação são 02 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações através de cédulas, em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 158 – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-lo.

§ 2º - Não se admitirá verificação de resultado da votação.

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§ 5º - O Presidente em caso de dúvida poderá de ofício repetir a votação simbólica para recontagem dos votos.

Art. 159 – A votação será nominal nos seguintes casos:

- I – eleição da Mesa ou destituição de membros da Mesa;
- II – eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
- III – julgamento das contas do Executivo;
- IV – cassação de mandato do Prefeito ou Vereador;
- V – apreciação de veto;
- VI – requerimento de urgência;
- VII – criação ou extinção de cargos da Câmara.

Art. – 160 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já recolhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se for acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que tenha proferido.

Art. 161 – Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 162 – Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único – Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 163 – Terão preferência para votação, as emendas supressivas e substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentada 2 (duas) ou mais Emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento, de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 164 – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 165 – O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 166 – Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 167 – Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 168 – Concluída a votação de projeto de lei com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar à correção vernácula.

Parágrafo Único – Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 169 – Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedido os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – Os originais dos projetos de lei aprovados serão antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

TÍTULO VI
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 170 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente a despachará à Comissão de Finanças e Orçamento, nos 05 (cinco) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único – No quinquênio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas.

Art. 171 – A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 15 (quinze) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem da primeira sessão desimpedida.

Art. 172 – Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas o uso da palavra.

Art. 173 – Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias, a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 174 – Aplicam-se as normas desta seção à proposta de Orçamento Plurianual de Investimentos.

SEÇÃO II
DAS CODIFICAÇÕES

Art. 175 – Código é a união de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 176 – Os projetos de codificação depois de apresentados em Plenário serão encaminhados à Comissão de Justiça, observando-se para tanto, o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 10 (dez) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Justiça, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica e nesta hipótese ficará suspensa à tramitação de matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou na falta deste, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 177 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 178 – O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único – Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 179 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo Único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 180 – Nas sessões em que se devam discutir a contas do Executivo, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II

DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 181 – A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação, observadas as normas adjetivas, inclusive “quorum”, nessa mesma legislação estabelecida.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado, plena defesa.

Art. 182 - O julgamento far-se-á em Sessão ou Sessões Extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 183 – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de cassação do mandato, do qual se dará ciência à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

Art. 184 – A Câmara poderá convocar o Prefeito para prestar informações, perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que à medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo Único – A convocação poderá ser feita, também, a auxiliares diretos do Prefeito ou incluir este e aqueles.

Art. 185 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 186 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, que solicitará ao Prefeito indicar dia e hora o comparecimento, e dar-lhe-á ciência do motivo da convocação.

Parágrafo Único – Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e a hora para audiência do convocado, o que se fará em sessão

extraordinária, da qual serão notificados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, o Prefeito, ou o seu auxiliar direto, e os Vereadores.

Art. 187 – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas perante o Secretário, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Prefeito poderá incumbir Assessores, que o acompanhe na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º - O Prefeito, ou o assessor não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 188 – Quando nada houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Prefeito, em nome da Câmara, o seu comparecimento.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA REFORMA

Art. 189 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante proposta:

- I – de 1/3 (um terço) no mínimo, dos Vereadores;
- II – da Mesa;
- III – de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO VII

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 190 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 191 – As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente, serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 192 – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requeridos ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 193 – A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os livros seguintes: livro de Atas das sessões; livro de Atas das reuniões das Comissões Permanentes; livro de Atos da Mesa e atos da Presidência; livro de termos de transmissão de exercício pelos membros de contrato; livro de precedentes regimentais e mais tantos quantos forem necessários à melhor ordem administrativa.

I – Os livros de que trata o § 1º deste Artigo, poderão ser de impressão comercial, ou encadernados a cada duzentas (200) folhas enumeradas e digitadas em uma (01) só lauda dos respectivos atos.

➤ **Redação dada pela Resolução nº 007/05, de 12/08/05**

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo 1º Secretário da Mesa.

Art. 194 – Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrado com o símbolo identificativo.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 195 – A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 196 – Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 197 – Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 198 – Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes e somente serão suspensos por motivo de recesso.

§ 1º - Quando não se mencionar expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável a legislação processual civil.

Art. 199 – Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 200 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento de representação, autuada a mesma pelo 1º Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal se for ele o denunciado determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias a arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, anexada a mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou se havendo, e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator se servirá de funcionário da Câmara para coadjuvá-lo, e inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se assentada.

Art. 201 – Até a data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 202 – Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer proposição, serão submetidas à esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 203 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete Municipal Deputado Raimundo Ribeiro de Souza, Tucuruí, 05 de junho de 1990.

Vereador Manoel Antonio da Silva

Presidente

Vereador Ruy Ferreira Alves

1º Secretário

Vereador Walmir Matos Fernandes

2º Secretário

Vereador Raimundo da Conceição Barros Soares

Vereadora Judite Soares de Melo

Vereador Benedito Cunha Ramos

Vereador José Ademir Lacerda Souza

Vereador Francisco Vilar de Araújo

Vereador Dionízio Francisco de Melo

Vereador José Oliveira Rodrigues

Vereador Domingos Paulino dos Santos

Vereador Alexandre José Francês (licenciado)

EQUIPE ESPECIAL DE TRABALHO

Dr. Otávio Oliveira – Advogado

Dra. Sandra Suely Soares Maia - Advogada

Rivaniêr das Dores Oliveira – Assistente Administrativo

Leonor Paiva Amador – Assistente Legislativo

Ilma Conceição Lopes de Andrade – Assistente Legislativo

Getúlio Bechara e Silva – Digitação e Edição

**RESOLUÇÕES MODIFICATIVAS E ALTERAÇÕES AO DISPOSITIVOS AO
REGIMENTO INTERNO**

RESOLUÇÃO Nº 023/2021-10-05

**ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 170, DE 05 DE JULHO DE 1990 - QUE
INSTITUIU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 10, Inciso XIII, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí, Estado do Pará, aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art - 1º. suprimi o inciso XII do art. 16, da Resolução nº 170, de 05 de julho de 1990 — que instituiu o Regimento Interno da Câmara;

Art - 2º. Inclui o inciso XVII ao art. 10, da Resolução nº 170, de 05 de julho de 1990 — que instituiu o Regimento Interno da Câmara, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art - 10 – ...

XVII - Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse público.

Art - 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete Municipal Deputado Raimundo Ribeiro de Sousa ,Vereadores de Tucuruí, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2021(dois mil e vinte e um).

Vereador ANTONIO CARLOS DE SOUSA
Presidente

Vereador FABIO ULISSES SOARES CAMPELO
Vice-Presidente

Vereador RENAN CARLOS DE AGUIAR
Primeiro Secretário

Vereador DAIVYSON FURTADO DA SILVA
Segundo Secretário

Esta Resolução foi registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

RESOLUÇÃO Nº 024/2021-12-14

MODIFICA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO NO 170/90, DE 05 DE JULHO DE 1990 - QUE INSTITUIU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 10, Inciso XIII, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí, Estado do Pará, aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º- Fica modificada a redação do Art. 2º da Resolução nº 170, de 05 de julho de 1990 — que instituiu o **Regimento Interno da Câmara**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á na segunda quarta-feira do mês de dezembro do último ano do primeiro biênio legislativo, às dez horas, em Sessão Especial, empossando-se os eleitos no dia (1º) primeiro de janeiro do ano subsequente, proibida a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete Municipal Deputado Raimundo Ribeiro de Souza, Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Vereador ANTONIO CARLOS DE SOUSA
Presidente

Vereador FABIO ULISSES SOARES CAMPELO
Vice Presidente

Vereador RENAN LOPES DE AGUIAR
Primeiro Secretário

Vereador DAIVYSON FURTADO DA SILVA
Segundo Secretário

Esta Resolução foi registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

RESOLUÇÃO Nº 004/2022-11-18

MODIFICA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 170/90, DE JULHO DE 1990 - QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 10, inciso XII, do Regimento Interno, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí, Estado do Pará, aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica modificada a redação do Art. 2º, da Resolução nº 170, de 05 de julho de 1990 - que institui o Regimento Interno da Câmara, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A eleição para a renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á na terceira segunda-feira do mês de novembro, do último ano do primeiro biênio legislativo, às dez horas, em Sessão Especial, empossando-se os eleitos no dia (1º) primeiro de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete Municipal Deputado Raimundo Ribeiro de Souza, Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí - PA, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2022.

Vereador ANTONIO CARLOS DE SOUSA
Presidente

Vereador FABIO ULISSES SOARES CAMPELO
Vice Presidente

Vereador RENAN LOPES DE AGUIAR
Primeiro Secretário

Vereador DAIVYSON FURTADO DA SILVA
Segundo Secretário

Esta Resolução foi registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

Getúlio Bechara e Silva - Digitação e Edição



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 003/2020-12-21

ESTABELECE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, Estado do Pará, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Servidores da Câmara Municipal de Tucuruí/PA têm seus direitos e deveres previstos nas Leis Municipais nº 3.793/1993, de 13 de abril de 1993, e alterações posteriores, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tucuruí, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, observado o art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, e o disposto nesta Resolução.

Art. 2º A atual estrutura administrativa e de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí, continuará vigendo, independentemente da realização de concurso público, com o provimento dos cargos pelos novos servidores aprovados.

Parágrafo Único – Os Cargos de Provimento Efetivo, só serão ocupados mediante concurso público, em conformidade com os artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 3.793/93, de 13 de abril de 1.993, e a investidura dos aprovados obedecerá aos preceitos instituídos no Artigo 14, e seus Parágrafos, e no Artigo 15, da mesma Lei.

Art. 3º O Plano de Carreira, Cargos e Salários da Câmara Municipal de Tucuruí estabelecido nesta Resolução é integrado pelos seguintes quadros:

- I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão;
- III – Quadro de Funções Gratificadas.

Art. 4º Cargo Efetivo é aquele para cujo provimento originário é exigida prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e destina-se ao atendimento das necessidades básicas da Câmara, estruturando-se em grupos operacionais e distintos ao atendimento das funções essenciais necessárias à execução de seus objetivos, cuja sistemática é fixada conforme as atribuições de cada cargo.

Art. 5º Os Cargos de Provimento Efetivo, quanto à natureza, são:

I – Nível Operacional e de Apoio:

- a) Agente de Serviços Gerais;
- b) Agente de Portaria;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

- c) Agente de Segurança;
- d) Motorista;
- e) Auxiliar Administrativo;
- f) Telefonista;
- g) Operador de Som.

II – Nível Médio:

- a) Assistente Administrativo;
- b) Digitador;
- c) Agente de Polícia Legislativa;
- d) Técnico em Contabilidade;
- e) Técnico em Administração;
- f) Técnico em Computação;
- g) Assistente Legislativo.

III – Nível Superior

- a) Advogado;
- b) Contador;
- c) Analista de controle Interno;
- d) Analista de Sistema da Computação;
- e) Jornalista.

§ 1º Cargo de Natureza Operacional e de Apoio (NOA), é aquele para cujo provimento é exigida a escolaridade mínima de ensino fundamental completo ou incompleto.

§ 2º Cargo de Nível Médio (NM), é aquele para cujo provimento é exigida a escolaridade ou qualificação profissional em curso legalmente classificado como de ensino médio.

§ 3º Cargo de Nível Superior (NS), é aquele para cujo provimento é exigida a escolaridade em curso legalmente classificado como de ensino superior completo.

§ 4º O detalhamento do quantitativo, das atividades, os requisitos para provimento dos Cargos de Provimento Efetivo estão discriminados no art. 15, e Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Cargo em Comissão, amparado pelo Inciso II, do Artigo 37, CF, é aquele declarado em lei de livre nomeação e exoneração, a critério da Presidência, que depende da confiança pessoal para o seu provimento, e destina-se ao atendimento das atividades de Direção, Chefia e Assessoramento Superior (D.A.S), sendo lotados nos gabinetes da Presidência, Parlamentares, Departamento ou Assessoria, por indicação de seus titulares.

Parágrafo Único – Ao Servidor ocupante exclusivamente, de Cargo em Comissão, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º Função Gratificada (FG), é o conjunto de direitos, responsabilidades e atribuições adicionais, inerentes ao cargo de direção, chefia e assessoramento, em caráter transitório e de confiança, através de designação da autoridade competente, representando vantagem acessória ao salário, não se constituindo situação permanente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

§ 1º As Funções Gratificadas (FG), serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivo da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí, que deverão cumprir o regime de tempo integral de até 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Presidência da Câmara.

§ 2º O servidor designado para Função Gratificada (FG), será dispensado da função nos seguintes casos:

I - Quando estiver de licença no período superior a 120 (cento e vinte) dias;

II - Quando for afastado ou cedido para outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, ou do próprio Município;

III – Quando estiver de licença prêmio.

§ 3º Aos Servidores Efetivos, nomeados para o exercício de Funções Gratificadas (FG), é devido uma gratificação no percentual de até 100% (cem por cento) sobre o seu vencimento base.

§ 4º É vedado aos Servidores de Cargos Efetivos, que já tiveram suas gratificações incorporadas no percentual de até 100% (cem por cento), ou 05 (cinco) quintos, o recebimento de nova gratificação pelo exercício de Função Gratificada de Direção, Chefia e Assessoramento.

Art. 8º Fica instituída a Gratificação de Serviço Técnico Especializado - GSTE, que poderá ser atribuída aos servidores ocupantes dos cargos efetivos ou comissionados, com nível superior, médio ou técnico, quando em exercício de atividades inerentes as atribuições de apoio técnico as Comissões Permanentes, Temporárias, Comissão Permanente de Licitação, Escola do Legislativo de Tucuruí e Centro de Atendimento ao Cidadão-CAC.

§ 1º O apoio técnico de que trata este artigo, diz respeito ao desempenho de atividade excepcional de elaboração, execução ou acompanhamento de trabalho técnico ou pelo desempenho de atividades, como componente ou auxiliar de Comissões Permanentes, Temporárias, Comissão Permanente de Licitação, Escola do Legislativo de Tucuruí e Centro de Atendimento ao Cidadão-CAC.

I - Não será admitida a concessão da Gratificação de Serviço Técnico Especializado – GSTE, quando do desempenho de atividades inerentes ao cargo ou função do servidor.

§ 2º A Gratificação de Serviço Técnico Especializado – GSTE, se dará em caráter temporário, por designação do Vereador Presidente, constituindo vantagem adicional ao salário, não representado situação permanente.

§ 3º A Gratificação de Serviço Técnico Especializado – GSTE, será calculada sobre o vencimento base dos servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, observado o percentual máximo de até 50% (cinquenta por cento) e o mínimo de 30% (trinta por cento), em decorrência do desempenho para prestar apoio técnico as Comissões Permanentes, Temporárias, Comissão Permanente de Licitação, Escola do Legislativo de Tucuruí e Centro de Atendimento ao Cidadão-CAC.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO**

Art. 9º Os servidores colocados à disposição de órgãos ou entidades, independentemente da esfera de governo, bem como os cedidos de outros órgãos ou entidades, obedecerão aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.793/1993, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Tucuruí.

4

**TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 10. A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Tucuruí/PA, é constituída de:

I – Órgãos de deliberação político-administrativas: Vereadores, Plenário, Comissões Legislativas e Mesa Diretora;

II – Órgãos de apoio as atividades político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação comunitária, política, técnica e burocrática ao exercício dos mandatos dos Vereadores e ao exercício das atribuições legais e regimentais dos membros da Mesa Diretora;

III – Órgãos e Setores de assessoramento e serviços auxiliares, com a finalidade de prestar assessoria técnica às atividades afins da Instituição Legislativa, e dar suporte e infraestrutura às atividades próprias do Poder Legislativo do Município.

Art. 11. Os Vereadores, o Plenário, as Comissões Legislativas e a Mesa Diretora têm suas atribuições definidas no Regimento Interno da Câmara, e os Órgãos de Apoio às Atividades Político-Parlamentar e os Órgãos de Assessoramento de Serviços Auxiliares, nesta Resolução.

Art. 12. São Órgãos de Apoio à Atividades Político-Parlamentar:

I – GABINETE DA PRESIDÊNCIA;

II – GABINETE PARLAMENTAR.

III – PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA;

IV – CONTROLE INTERNO;

V - OUVIDORIA DO LEGISLATIVO;

VI - ESCOLA DO LEGISLATIVO;

VII - CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC.

Art. 13. São Órgãos de Assessoramento e Serviços Auxiliares:

I – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;

II - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS;

III – DEPARTAMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS;

IV - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA DO LEGISLATIVO;

V – DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA;

VI – DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO GERAL.

Parágrafo Único – Os Órgãos de Assessoramento e Serviços Auxiliares de que trata os Incisos deste artigo, terão apoio irrestrito da Presidência da Câmara de Vereadores de Tucuruí, para o desenvolvimento de suas atribuições e competências funcionais, inclusive se necessário, com a locação de veículos e a concessão de combustível, desde que caracterizado a necessidade dos órgãos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

Art. 14. São Setores de Assessoramento e Serviços Auxiliares:

I – SETOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS;

II – SETOR DE RECURSOS HUMANOS;

III – SETOR DE PATRIMONIO E ARQUIVO;

IV – SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS;

V – SETOR DE CONSULTORIA LEGISLATIVA;

VI – SETOR DE INFORMÁTICA;

VII – SETOR DE CONTROLE INTERNO;

VIII – SETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS.

Art. 15. As atribuições e competências dos Órgãos de Apoio às Atividades Político Parlamentar, dos Órgãos de Assessoramento e Serviços Auxiliares, e dos Setores de Assessoramento e Serviços Auxiliares constam dos anexos I, II e III da presente Resolução.

Art. 16. O quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Tucuruí/PA, constitui-se de cargos, distribuídos da seguinte forma:

NÍVEL	CARGO	QUANTIDADE
CMT-NS01	Advogado	03
CMT-NS02	Contador	02
CMT-NS03	Analista de controle Interno	01
CMT-NS04	Analista de Sistemas da Computação	01
CMT-NS05	Jornalista	01
CMT-NM01	Assistente Administrativo	14
CMT-NM02	Digitador	05
CMT-NM03	Agente de Polícia Legislativa	10
CMT-NM04	Técnico em Contabilidade	03
CMT-NM05	Técnico em Administração	03
CMT-NM06	Técnico em Computação	04
CMT-NM07	Assistente Legislativo	04
CMT-NOA01	Agente de Serviços Gerais	11
CMT-NOA02	Agente de Portaria	05
CMT-NOA03	Agente de Segurança	15
CMT-NOA04	Motorista	04
CMT-NOA05	Auxiliar Administrativo	10
CMT-NOA06	Telefonista	02
CMT-NOA07	Operador de Som	01
TOTAL		99

Art. 17. O quadro de Cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Tucuruí/PA, constitui-se distribuídos da seguinte forma:

NÍVEL	CARGO	QUANTIDADE
CMT-DAS01	Diretor do Departamento de Administração Geral	01



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

CMT-DAS02	Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos	01
CMT-DAS03	Diretor do Departamento de Recursos Financeiros	01
CMT-DAS04	Diretor do Departamento de Imprensa do Legislativo	01
CMT-DAS05	Diretor do Departamento de Informática	01
CMT-DAS06	Diretor do Departamento de Protocolo Geral	01
CMT-DAS07	Coordenador de Controle Interno	01
CMT-DAS08	Coordenador do Centro de Atendimento ao Cidadão-CAC	01
CMT-DAS09	Coordenador da Escola do Legislativo	01
CMT-DAS010	Procurador Geral da Câmara	01
CMT-DAS011	Ouvidor Legislativo	01
CMT-DAS012	Pregoeiro	01
CMT-DAS013	Tesoureiro	01
CMT-DAS014	Assessor Jurídico	02
CMT-DAS015	Assessor Contábil	01
CMT-DAS016	Chefe de Gabinete da Presidência	01
CMT-DAS017	Chefe de Gabinete Parlamentar	12
CMT-DAS018	Assessor de Divulgação da Presidência	01
CMT-DAS019	Assessor de Divulgação Parlamentar	12
CMT-DAS020	Assessor de Presidência I	02
CMT-DAS021	Assessor de Presidência II	04
CMT-DAS022	Assessor de Presidência III	10
CMT-DAS023	Assessor Parlamentar I	12
CMT-DAS024	Assessor Parlamentar II	12
CMT-DAS025	Secretário de Protocolo	01
CMT-DAS026	Secretário de Ouvidoria Legislativa	01
CMT-DAS027	Secretário de Controladoria	01
TOTAL		85

Art. 18 – O quadro de funções gratificadas da Câmara Municipal de Tucuruí/PA, constitui-se das funções, distribuídas da seguinte forma:

NÍVEL	CARGO	QUANTIDADE
CMT-FG01	Chefia do Setor de Assuntos Legislativos	01
CMT-FG02	Chefia do Setor de Recursos Humano	01
CMT-FG03	Chefia do Setor de Patrimônio e Arquivo	01
CMT-FG04	Chefia do Setor de Compras e Serviços	01
CMT-FG05	Chefia do Setor de Consultoria Legislativa	01
CMT-FG06	Chefia do Setor de Informática	01
CMT-FG07	Chefia do Setor de Controle Interno	01
CMT-FG08	Chefia do Setor de Assuntos Jurídicos	01
TOTAL		08

CAPÍTULO II
DOS CARGOS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

Art. 19. A estrutura organizacional e funcional dos Órgãos de Apoio às Atividades Político-Parlamentar compreenderá a seguinte disposição em todos os seus níveis, sendo constituídos por cargos de provimento em comissão:

I – GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

NÍVEL	CARGO	QUANTIDADE
CMT–DAS01	Diretor do Departamento de Administração Geral	01
CMT–DAS02	Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos	01
CMT–DAS03	Diretor do Departamento de Recursos Financeiros	01
CMT–DAS04	Diretor do Departamento de Imprensa do Legislativo	01
CMT–DAS05	Diretor do Departamento de Informática	01
CMT–DAS06	Diretor do Departamento de Protocolo Geral	01
CMT–DAS07	Coordenador de Controle Interno	01
CMT–DAS08	Coordenador do Centro de Atendimento ao Cidadão-CAC	01
CMT–DAS09	Coordenador da Escola do Legislativo	01
CMT–DAS010	Procurador Geral da Câmara	01
CMT–DAS011	Ouvidor Legislativo	01
CMT–DAS012	Pregoeiro	01
CMT–DAS013	Tesoureiro	01
CMT–DAS014	Assessor Jurídico	02
CMT–DAS015	Assessor Contábil	01
CMT–DAS016	Chefe de Gabinete da Presidência	01
CMT–DAS018	Assessor de Divulgação da Presidência	01
CMT–DAS020	Assessor de Presidência I	02
CMT–DAS021	Assessor de Presidência II	04
CMT–DAS022	Assessor de Presidência III	10
CMT–DAS025	Secretário de Protocolo	01
CMT–DAS026	Secretário de Ouvidoria Legislativa	01
CMT–DAS027	Secretário de Controladoria	01
TOTAL		37

II – GABINETE PARLAMENTAR

NÍVEL	CARGO	QUANTIDADE
CMT–DAS017	Chefe de Gabinete Parlamentar	12
CMT–DAS019	Assessor de Divulgação Parlamentar	12
CMT–DAS023	Assessor Parlamentar I	12
CMT–DAS024	Assessor Parlamentar II	12
TOTAL		48

§ 1º Os Cargos Comissionados não lotados no Gabinete da Presidência, são de livre nomeação e exoneração do Vereador Presidente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

§ 2º O Vereador é o responsável imediato pelo controle dos servidores de seu gabinete no cumprimento dos deveres funcionais, bem como os servidores lotados nos gabinetes dos integrantes da Mesa Diretora.

Art. 20. Nos Atos de nomeação e exoneração dos cargos de provimento em comissão de que trata esta Resolução, sempre constará o gabinete, departamento ou assessoria a que se refere.

Art. 21. A estrutura organizacional e funcional dos Órgãos e Setores de Assessoramento e Serviços Auxiliares compreenderá as seguintes disposições em todos os seus níveis, sendo constituídos por cargos de provimento em comissão, de provimento efetivo e funções gratificadas:

I – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

a) Cargos de Provimento em Comissão:

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO
CMT–DAS01	Diretor do Departamento de Administração Geral	01
CMT-DAS012	Pregoeiro	01

b) Cargos de Provimento Efetivo:

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO
CMT-NOA04	Motorista	04
CMT-NOA06	Telefonista	02
CMT-NOA03	Agente de Segurança	05
CMT-NOA02	Agente de Portaria	01
CMT–NOA01	Agente de Serviços Gerais	03
CMT-NM01	Assistente Administrativo	14
CMT-NM02	Digitador	01
CMT-NM03	Agente de Polícia Legislativa	04
CMT-NM05	Técnico em Administração	03
CMT-NM06	Técnico em computação	02
CMT-NM07	Assistente Legislativo	04
CMT-NOA05	Auxiliar Administrativo	02
CMT-NOA07	Operador de Som	01

c) Funções Gratificadas:

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO
CMT–FG03	Chefia do Setor de Patrimônio e Arquivo	01
CMT-FG04	Chefia do Setor de Compras e Serviços	01

II - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

a) Cargos de Provimento em Comissão:

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO
CMT–DAS02	Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos	01
CMT–DAS014	Assessor Jurídico	01

b) Cargos de Provimento Efetivo:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO
CMT-NS01	Advogado	02

9

III – DEPARTAMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS

a) Cargos de Provimento em Comissão:

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO
CMT-DAS03	Diretor do Departamento de Recursos Financeiros	01
CMT-DAS013	Tesoureiro	01
CMT-DAS015	Assessor Contábil	01

b) Cargos de Provimento Efetivo:

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO
CMT-NS02	Contador	02
CMT-NM04	Técnico em Contabilidade	03

c) Funções Gratificadas:

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO
CMT-FG02	Chefia do Setor de Recursos Humano	01

IV – DEPARTAMENTO DE IMPRENSA DO LEGISLATIVO

a) Cargos de Provimento em Comissão:

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO
CMT-DAS04	Diretor do Departamento de Imprensa do Legislativo	01

b) Cargos de Provimento Efetivo:

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO
CMT-NS05	Jornalista	01
CMT-NOA02	Digitador	01
CMT-NOA05	Auxiliar Administrativo	02

V – DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

a) Cargos de Provimento em Comissão:

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO
CMT-DAS05	Diretor do Departamento de Informática	01

b) Cargos de Provimento Efetivo:

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO
CMT-NS04	Analista em Sistemas da Computação	01
CMT-NM04	Técnico em computação	04
CMT-NOA02	Digitador	01



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

10

c) Funções Gratificadas:

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO
CMT-FG06	Chefia do Setor de Informática	01

VI - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO GERAL

a) Cargos de Provimento em Comissão:

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO
CMT-DAS06	Diretor do Departamento de Protocolo Geral	01

b) Cargos de Provimento Efetivo:

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO
CMT-NOA05	Auxiliar Administrativo	02

VII - PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

a) Cargos de Provimento em Comissão:

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO
CMT-DAS010	Procurador Geral da Câmara	01

b) Cargos de Provimento Efetivo:

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO
CMT-NS01	Advogado	01

c) Funções Gratificadas:

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO
CMT-FG01	Chefia do Setor de Assuntos Legislativos	01
CMT-FG05	Chefia do Setor de Consultoria Legislativa	01
CMT-FG08	Chefia do Setor de Assuntos Jurídicos	01

VIII – CONTROLE INTERNO

a) Cargos de Provimento em Comissão:

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO
CMT-DAS07	Coordenador de Controle Interno	01
CMT-DAS027	Secretário de Controladoria	01

b) Cargos de Provimento Efetivo:

CMT-NS03	Analista de Controle Interno	01
----------	------------------------------	----

c) Funções Gratificadas:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO
CMT-FG07	Chefia do Setor de Controle Interno	01

11

IX – OUVIDORIA DO LEGISLATIVO

a) Cargos de Provimento em Comissão:

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO
CMT-DAS011	Ouvidor Legislativo	01
CMT-DAS026	Secretário de Ouvidoria Legislativa	01

b) Cargos de Provimento Efetivo:

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO
CMT-NOA05	Auxiliar Administrativo	02

X – ESCOLA DO LEGISLATIVO

a) Cargos de Provimento em Comissão:

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO
CMT-DAS09	Coordenador da Escola do Legislativo	01

b) Cargos de Provimento Efetivo:

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO
CMT-NM02	Digitador	01
CMT-NM03	Agente de Polícia Legislativa	03
CMT-NOA03	Agente de Segurança	05
CMT-NOA02	Agente de Portaria	02
CMT-NOA01	Agente de Serviços Gerais	04

XI – CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC

a) Cargos de Provimento em Comissão:

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO
CMT-DAS08	Coordenador de Centro de Atendimento ao Cidadão-CAC	01
CMT-DAS014	Assessor Jurídico	01

b) Cargos de Provimento Efetivo:

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO
CMT-NS01	Advogado	01
CMT-NM02	Digitador	01
CMT-NM03	Agente de Polícia legislativa	03
CMT-NOA03	Agente de Segurança	05
CMT-NOA02	Agente de Portaria	02
CMT-NOA01	Agente de Serviços Gerais	04



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO III
DOS VENCIMENTOS

12

Art. 22. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e as funções gratificadas da estrutura de cargos e salários da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí, constam nos anexos V, VI e VII, respectivamente, e são partes integrantes desta Resolução.

§ 1º É vedado ao servidor a percepção de remuneração que ultrapasse os limites do teto constitucional, respeitado o estabelecido no artigo 37, inciso XI da C.F.

§ 2º Em hipótese alguma, o Servidor terá a remuneração do seu cargo efetivo reduzida, respeitadas também as vantagens que já constituem direitos adquiridos.

§ 3º A substituição do titular de cargo em comissão ou de função gratificada não será remunerada em caso de afastamento legal voluntário inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 23. É facultado ao Servidor do quadro efetivo, investido em Cargo em Comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, previstos nesta Resolução, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescidos de 90% (noventa por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão, ou das funções de direção, chefia e assessoramento, e da Gratificação de Serviço Técnico Especializado – GSTE.

Parágrafo Único - Enquanto exercer o cargo em comissão, função de direção, chefia e assessoramento, o servidor do quadro efetivo que optou pelo vencimento fixado para o Cargo Comissionado, não perceberá a parcela que equivale a 90% (noventa por cento), salvo no caso de opção pelo vencimento do cargo efetivo, na forma prevista no art. 22 desta Resolução.

CAPÍTULO IV
DA PROMOÇÃO E DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 24. A promoção e a progressão funcional dos Servidores dos Cargos de Provimento Efetivo, ocorrerá mediante promoção por antiguidade, e obedecerão a sistemática de avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcional, fixados na Lei Municipal nº 3.793/1993, de 13.04.1993, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Tucuruí, e Ato da Mesa Diretora nº 002/97-01-02, que instituiu o sistema individual de avaliação de desempenho do Plano de Carreira, Cargos e Salários da Câmara Municipal de Tucuruí, devendo levar em consideração os resultados da avaliação de desempenho do servidor.

§ 1º Para os fins desta Resolução, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

§ 2º Carreira é o conjunto de classes da mesma natureza, escalonados e hierarquicamente de acordo com a complexidade das atribuições, com progressão efetiva dos titulares dos cargos que a integram, respeitando o tempo de serviço.

I – O desenvolvimento do servidor nas carreiras de que trata este artigo, ocorrerá mediante promoção e progressão funcional.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

§ 3º As carreiras serão estruturadas e identificadas em razão da natureza do trabalho, do conhecimento, aperfeiçoamento, responsabilidade e demais requisitos exigidos para o desempenho dos cargos.

§ 4º O Servidor só fará jus a promoção e a progressão por antiguidade, após pelo menos 02 (dois) anos no nível da carreira em que se encontrar.

§ 5º As promoções e progressões, terão seus efeitos funcionais e financeiros, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente a data do ato que as concedeu.

§ 6º Cada categoria funcional constante da tabela salarial que faz referência a Promoção ou Progressão Funcional, será representada pelo Nível Operacional de Apoio–NOA, Nível Médio–NM e Nível Superior–NS, e obedecerá uma escala progressiva de vencimentos de 1 a 10 (um a dez), com variação de 10% (dez por cento) entre uma e outra, que estão demonstradas nos anexos VIII, IX, X, XI e XII, respectivamente, que são partes integrantes desta Resolução.

**CAPÍTULO V
DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Art. 25. O adicional de tempo de serviço é devido ao servidor ocupante de cargo efetivo, no percentual de 2% (dois por cento) a cada ano de efetivo exercício do cargo, limitando-se ao percentual de 50% (cinquenta por cento).

**TÍTULO III
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. As atribuições e competências dos Órgãos de Apoio às Atividades Político-Parlamentar, assim como, as atribuições dos ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo, em Comissão e as Funções Gratificadas integram os Anexos I, II, III e IV desta Resolução, e o Quadro Geral de Cargos com os respectivos vencimentos nos Anexos V, VI e VII.

Art. 27. O regime de trabalho dos servidores é o Estatutário, nos termos da Lei Municipal nº 3.793/93 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Tucuruí, sujeito ao horário de até 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – Os trabalhos sujeitos a plantões ou regimes especiais serão fixados de acordo com a conveniência do serviço público, pela Mesa Diretora, em consonância com a legislação vigente.

Art. 28. Aos Servidores ocupantes de cargos efetivos, possuidores de nível superior completo, com exercício na função técnica correspondente a sua formação profissional, fica assegurada a percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) sob o vencimento base.

Art. 29. Aos Servidores ocupantes de Cargos Efetivos, possuidores de nível superior completo, e que não estejam no exercício da função correspondente a sua formação, será assegurado à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) sob o vencimento base.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

14

Art. 30. Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Tucuruí, serão reajustados, por Lei Municipal, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 004/2015, de 23.03.2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Art. 31. A lotação dos cargos integrantes desta Resolução será feita mediante ato da Presidência, obedecidas as prescrições legais em vigor.

Art. 32. A Mesa Diretora promoverá o aperfeiçoamento dos servidores da Câmara, no sentido de melhor prepará-los para o exercício das atribuições dos respectivos cargos, visando elevar o padrão de execução dos serviços prestados pelo Poder Legislativo ao Município de Tucuruí.

Art. 33. As despesas decorrentes da implantação desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Legislativo Municipal de Tucuruí, estando às mesmas de acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere aos gastos com o pessoal, e sua projeção para os exercícios futuros.

Art. 34, Fica expressamente revogada a Resolução nº 009/2019, de 25.06.2019, sendo assegurado aos Servidores Efetivos todos os direitos adquiridos até a data da sanção da presente Resolução.

Art. 35. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palacete Municipal Deputado Raimundo Ribeiro de Souza, Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

Vereador RONIEL NONATO PINTO DOS SANTOS
-Presidente-

Vereador ANTONIO JOAQUIM DA CUNHA NUNES
-Vice-Presidente-

Vereador FRANCISCO GUALBERTO DA S. NETO
Primeiro-Secretário-

Vereadora TANIA M. RAMOS ZAMMATARO
-Segunda-Secretária-

Esta Resolução foi registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, data supra.

Maurivene de Jesus Martins da Veiga
Chefe do Setor de Assuntos do Legislativo



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLÍTICO-PARLAMENTAR E DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DE SERVIÇOS AUXILIARES

1 - ÓRGÃOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLÍTICO-PARLAMENTAR

- I – GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- II – GABINETE PARLAMENTAR
- III – PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA;
- IV – CONTROLE INTERNO;
- V - OUVIDORIA DO LEGISLATIVO;
- VI - ESCOLA DO LEGISLATIVO;
- VII - CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC.

Os serviços dos gabinetes estão sob a direção, coordenação e o controle do Vereador titular, bem como, os dos Vereadores que compõem a Mesa Diretora, conforme atribuições especificadas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Tucuruí.

Compete aos gabinetes:

Atender e prestar esclarecimentos aos que os procuram; agendar reuniões, audiências e outros compromissos do titular; elaborar e expedir as correspondências próprias; manter arquivo das correspondências recebidas e expedidas e de outros documentos de interesse deste; efetuar o controle das pautas das sessões e de proposições legislativas de interesse deste; assessorar o titular no desempenho de suas atividades; organizar as reuniões por eles promovidas, providenciando a pauta e os convites aos participantes; colaborar na organização e na realização de audiência públicas por eles promovidas a requerimento do titular; executar outras tarefas determinadas pelo titular e inerentes às atribuições deste.

III – PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA – Compete:

É um órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Legislativo Municipal, que responde diretamente a Mesa Diretora e a Presidência, possuindo as responsabilidades de analisar, mediante parecer, a constitucionalidade e legalidade das matérias administrativas que cotidianamente tramitam na Casa Legislativa; Orientar a Mesa Diretora, a Presidência, a Diretoria-Geral e Coordenadoria Legislativa nas decisões administrativas; Auxiliar a Câmara Municipal a desempenhar sua atividade institucional; Assessorar a Mesa Diretora e a Presidência em problemas de ordem jurídica que interessam ao bom desempenho das atividades da Câmara Municipal; Representar a Câmara em juízo; responder consultas e emitir pareceres as proposições em tramitação, quando solicitado pelas Comissões.

IV – CONTROLE INTERNO – Compete:

Realizar acompanhamento, levantamento e auditorias internas, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Tucuruí e avaliar seus resultados quanto à economicidade,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

eficiência e eficácia; avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual do Município de Tucuruí, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual; avaliar e assinar os relatórios de gestão fiscal emitidos pela Câmara; certificar, na prestação de contas da Câmara, a gestão dos responsáveis por bens e erários; orientar os gestores da administração da Câmara no desempenho de suas funções e responsabilidades; elaborar e submeter previamente ao Presidente da Câmara o plano anual de auditoria interna; emitir parecer quanto à legalidade dos atos de admissão e exoneração de pessoal e dos atos de concessão de diárias a servidores e vereadores do Poder Legislativo; zelar pela qualidade e independência do sistema de controle interno; manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno de outros órgãos da Administração pública; cientificar o Presidente da Câmara quando constatada ilegalidade ou irregularidades; executar os demais procedimentos inerentes à sua finalidade; atender a consultas e prestar assistência de caráter técnico aos Gabinetes, Departamentos e Assessorias da Câmara Municipal, no desempenho de suas funções e responsabilidades.

16

V - OUVIDORIA DO LEGISLATIVO – Compete:

A Ouvidoria do Legislativa é um instrumento democrático de controle e avaliação a quem compete acompanhar, sugerir e comentar a atuação política dos representantes do povo, contribuindo para a construção e fortalecimento da democracia, com ética e transparência. É um instrumento de participação popular que estreita a comunicação entre a sociedade e o Poder Legislativo, permitindo que o cidadão participe do processo de elaboração e discussão das leis. É uma maneira eficaz de demonstrar compromisso e comprometimento com a sociedade. É a Consolidação da soberania e participação popular, onde o Ouvidor representa os interesses do cidadão junto à instituição. É o canal de comunicação direta entre a sociedade (cidadão) e o Poder Legislativo (Vereadores); É a voz da sociedade, o porta-voz do cidadão junto ao Poder Legislativo; Por meio da Ouvidoria Parlamentar, a população contribui para aprimorar a qualidade dos serviços que o Legislativo oferece. É uma espécie de ‘termômetro’, recebendo e analisando os comentários sobre a opinião que a sociedade tem da atuação parlamentar; É o canal de comunicação que permite ao cidadão, com sugestões e comentários colabore com a qualidade do serviço prestado; É uma porta aberta para a cidadania; A Ouvidoria é um espaço criado para o cidadão interagir com as políticas públicas; Ouvidorias Parlamentares é o reflexo das aspirações populares por maior participação e conhecimento da atuação do Poder Legislativo. É um instrumento democrático de controle e avaliação que permite acompanhar, comentar, sugerir e elogiar a atuação política dos representantes do povo, contribuindo para a construção e o fortalecimento da democracia, com ética e transparência.

VI - ESCOLA DO LEGISLATIVO – Compete:

A Escola do Legislativo é um órgão da Câmara Municipal, que está diretamente subordinada à Presidência, e é responsável pelas ações pedagógicas implementadas pelo parlamento tucuruense.

São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Tucuruí:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

- I - Promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos Vereadores, dos ocupantes de cargo em comissão e Servidores Efetivos do Poder Legislativo Municipal;
- II - Oferecer aos Vereadores, ocupantes de cargo em comissão e aos Servidores Efetivos, elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;
- III - oferecer aos Servidores Efetivos, ocupantes de cargo em comissão, estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
- IV - Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V - Desenvolver ações que visem à aproximação da sociedade ao Parlamento Municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- VI - Desenvolver programas e atividades específicas, objetivando a formação e a qualificação de cidadãos, lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas, através de cursos ofertados e disponibilizados pela Escola do Legislativo;
- VII - Estimular a cooperação técnico-acadêmica com outras instituições de ensino públicas e/ou privadas, com atividades voltadas para cidadania em ações educacionais, históricas e culturais;
- VIII - Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
- IX - Integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Vereadores e Servidores em vídeo conferências e treinamentos à distância;
- X - Ser agente de capacitação de Vereadores e Servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;
- XI - Desenvolver o Programa Câmara Mirim, Projeto Parlamento Jovem e outros;
- XII - Desenvolver intercâmbio, Cooperação Técnica, e outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

A atuação da Escola do Legislativo de Tucuruí, se desenvolverá na área de Ensino e Pesquisa, através dos Programas, e poderá celebrar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, no País ou no exterior para realização de cursos, seminários, palestras e atividades afins.

VII - CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC – Compete:

O Centro de Apoio ao Cidadão – CAC, da Câmara Municipal de Tucuruí/PA, tem por objetivo assessorar a Câmara Municipal no diagnóstico e análise da realidade social, econômica e política do Município, em seus diversos aspectos, bem como proporcionar o conhecimento dos direitos e prerrogativas dos cidadãos e, em especial:

- I - Visa à plena satisfação do direito a participação dos cidadãos nos núcleos de decisão política mediante assessoramento da Câmara Municipal no planejamento e execução das atividades próprias da Câmara, das Audiências Públicas, das participações dos segmentos organizados e



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

através do esclarecimento à população quanto a outros instrumentos de exercício da cidadania, nos termos da Lei Orgânica do Município de Tucuruí/PA;

18

II - Implantar projeto educativo-pedagógico, o qual deverá ter como temática a Cidadania e os Direitos Humanos;

III - Desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana;

IV - Prestar serviço de orientação social aos que dela necessitarem, mediante atendimento pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes;

V – Prestar orientação às associações comunitárias, ONG's e entidades sem fins lucrativos;

VI – Prestar orientação a todos os grupos sociais sem fins lucrativos, na participação e formulação de proposições de políticas públicas nas diversas áreas de interesse público;

VII – Promover e apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;

VIII – Criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos, mediante:

a) cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania;

b) realização de estudos e pesquisas sobre violência, discriminação, vitimização, exclusão e qualquer outra forma de violação dos direitos humanos e da cidadania.

IX – Planejar e apoiar programas e campanhas de defesa e prevenção à violação de direitos de pessoas e grupos em situação de alto risco, particularmente crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, indígenas, migrantes, homossexuais, bissexuais, transgênicos, trabalhadores sem-terra, trabalhadores sem teto, população em situação de rua, consumidores, portadores de deficiência, portadores do vírus HIV e de outras moléstias graves, assim como de qualquer outra particularidade ou condição;

X – Manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do Cidadão e das suas Organizações, mediante disponibilização de acesso à Internet Popular;

XI – Promover a função educativa da Câmara, através de programas voltados para formação e direito da cidadania;

XII – Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Os serviços oferecidos gratuitamente pelo Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), são importantes pois resgatam a cidadania das pessoas. A maioria deles é na área jurídica, que nem sempre está disponível de forma fácil e acessível à população como é pelo CAC.

2 - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E SERVIÇOS AUXILIARES

I – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Compete:

Proceder a elaboração de processos de aquisição materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara de acordo com os procedimentos licitatórios vigentes; manter controle do estoque mediante registro das entradas e saídas de materiais; efetuar levantamento de necessidades dos órgãos da Câmara com vistas à reposição do estoque; Dar Início



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

a processos licitatórios para a contratação de obras e serviços de acordo com a legislação vigente; Fiscalizar o cumprimento de contratos firmados pela Câmara, elaborando aditivos e providenciando a aplicação de penalidades, quando for o caso; conservar atualizado o cadastro de fornecedores; manter arquivo próprio de documentos relativos às licitações e ao cadastro de fornecedores; manter cadastro atualizado dos bens adquiridos pela Câmara; manter controle e registro atualizado das transferências interdepartamentais dos bens da Câmara; providenciar o licenciamento e o emplacamento dos veículos da Câmara; providenciar a contratação e a renovação dos seguros da Câmara; fiscalizar a prestação de serviços terceirizados pela Câmara Municipal; manter o controle e a manutenção do Memorial Político do Poder Legislativo.

19

II – DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - Compete:

Orientar, quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade, as ações legislativas e administrativas; elaborar pareceres jurídicos sobre questões legislativas e administrativas; propor ações judiciais; elaborar defesas e recursos em processos administrativos e judiciais; assessorar os trabalhos e elaborar relatórios conclusivos de comissões legislativas, quando estes exijam fundamentação jurídica; elaborar os pareceres emitidos pelas comissões legislativas da Câmara Municipal de Tucuruí.

III – DEPARTAMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS - Compete:

Elaborar, dentro da programação de desembolso financeiro, a relação dos recursos a serem transferidos do Executivo para a Câmara; receber, registrar e controlar o numerário transferido pelo Executivo, mantendo-o em conta corrente bancária; efetuar o pagamento das despesas, emitindo os empenhos e as ordens de pagamento, e controlar o saldo das dotações orçamentárias e bancário; efetuar o lançamento e exercer o controle contábil das variações de dotações orçamentárias, das despesas e dos demais atos sujeitos à contabilização; elaborar e exercer o controle da execução do orçamento da Câmara; propor a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; elaborar os demonstrativos mensais, os balancetes, os balanços e a prestação de contas da Câmara; elaborar relatórios de gestão fiscal em conjunto com o Departamento de Controle Interno.

IV – DEPARTAMENTO DE IMPRENSA DO LEGISLATIVO – compete:

Tem como foco estabelecer um bom relacionamento com a mídia, para que o cidadão passe a ter conhecimento sobre a instituição, eventos e ações, por meio de veículos formadores de opinião e credibilidade. O Departamento de Imprensa recorre à mídia para noticiar os feitos do assessorado, mas também para ter um maior acesso no disputado espaço midiático, além de auxiliar na criação de veículos da instituição para complementar o acesso do cidadão a informação. Tudo intermediado por profissionais capacitados. O Departamento de Imprensa contribui para que as informações não sejam divulgadas incorretamente, além de facilitar o acesso às fontes e aos dados técnicos traduzidos, seja para legitimar ou para formar a imagem-conceito da instituição. O Departamento de Imprensa tem os instrumentos necessários para efetivar as ações de transparência de aproximação com o cidadão.

V – DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA - Compete:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

Elaborar e implantar o Plano Diretor de Informática para o Legislativo Municipal; dirigir e coordenar a implantação de sistemas aplicativos de terceiros e fiscalizar a prestação de serviços; atualizar e garantir o desempenho dos sistemas existentes; elaborar manuais de orientação dos sistemas e programas desenvolvidos; Garantir o sigilo, a segurança e a integridade dos dados existentes nos sistemas; garantir a evolução tecnológica dos sistemas aplicativos; elaborar layouts de impressos gráficos; elaborar e efetuar a manutenção de programas; identificar as necessidades da Câmara e promover a evolução tecnológica de equipamentos e programas básicos dos diversos setores; Administrar as redes de computadores, seus usuários, configurações, desempenho e topografia; definir e elaborar normas e procedimentos de segurança para os usuários de informática; garantir a segurança física dos dados armazenados nos servidores de arquivos; efetuar auditoria periódica do ambiente de informática instalado; solucionar os problemas técnicos ocorridos com os equipamentos; elaborar especificação técnica de equipamentos e programas básicos para aquisição; orientar e treinar os diversos setores quanto à utilização dos equipamentos e sistemas instalados.

20

VI - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO GERAL – Compete:

São atribuições básicas do Órgão, orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas de controle de documentos e de arquivos correntes – administrativos e legislativos – nos órgãos setoriais, estabelecendo normas gerais de trabalho, de forma a manter uniformização de procedimentos, atendendo as peculiaridades de cada um; Atendimento ao Público por meio telefônico; Recebimento de documentos e processos em geral (ofícios, memorando, requerimentos, etc..); Classificação dos Documentos Recebidos; Classificação e Expedição de Documentos; Pesquisas sobre Processos e histórico; Distribuição Interna dos documentos e Processos; Informação sobre o andamento de processos e documentos; Cadastramento de processos e documentos; Conferência da documentação prevista no check-list; Recebimentos e devolução de correspondência e malote; Relação de remessa de materiais diversos; Padronização dos procedimentos arquivísticos para auxiliar na racionalização administrativa; Apoiar o processo decisório; Aumentar qualidade e produtividade ao serviço público; Preservar os documentos de valor cultural, científico e histórico; Garantir a transparência, e assegurar o rápido acesso à informação.

3 – SETORES DE ACESSORAMENTO E SERVIÇOS AUXILIARES.

I – SETOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS - Compete:

Possibilitar o cumprimento das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal de Tucuruí; assessorar a Mesa Diretora e as Comissões Legislativas; orientar e acompanhar os trabalhos durante as sessões plenárias; proceder à consolidação e atualização da Legislação Municipal; desempenhar todos os passos do processo legislativo relativos à tramitação de projetos de lei, de emendas à Lei Orgânica do Município, de resolução e de decreto legislativo, elaborar a redação final dos projetos, controlar os prazos para sanção ou promulgação; manter o arquivo de leis, de emendas à Lei Orgânica do Município, de resoluções e de decretos legislativos com todos os documentos do processo legislativo do ano corrente; formatar o texto final de leis promulgadas, de emendas à Lei Orgânica do Município, de resoluções e de decretos legislativos, encaminhando-



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO**

21

os para publicação com cópia para o Executivo; controlar o prazo para publicação e conferir o texto de atos legislativos no órgão oficial de imprensa do Município; disponibilizar a íntegra de leis, de emendas à Lei Orgânica, de resoluções e de decretos legislativos na Internet, com a formatação adequada para visualização; receber vetos aos projetos de leis, encaminhá-los para tramitação e controlar o prazo; manter arquivo auxiliar contendo documentos referentes às comissões, aos conselhos, aos comitês e aos órgãos criados por leis especiais com representação da Câmara (leis, decretos, ofícios e outros); providenciar o controle de frequência dos vereadores e o respectivo relatório mensal; alimentar e manter atualizado, no Sistema Informatizado, o cadastro de decretos do Executivo, da Legislatura, da Mesa Diretora, de Partidos, de Vereadores e de Comissões, bem como subsidiar o processo de micro- filmagem de documentos; elaborar ofícios oriundos de pedidos de informações e requerimentos; fornecer relatórios dos requerimentos e dos pedidos de informações aos respectivos autores e prestar informações daqueles aos assessores e Servidores da Câmara, registrar os despachos dados aos requerimentos e aos pedidos de informações, controlar os prazos dos pedidos de informações, cobrando resposta do Executivo quando expirado o prazo regimental; manter cadastro atualizado de cargos, seus titulares e endereços relativos a órgãos federais, estaduais e municipais; elaborar ata das sessões plenárias, transcrever, na íntegra, reuniões, audiências públicas ou pronunciamentos, quando solicitado; elaborar atas das reuniões das comissões legislativas; transcrever, na íntegra, os depoimentos tomados por comissões parlamentares de inquérito e comissões processantes; receber e protocolar todos os expedientes que deem entrada na Câmara, separando-os e encaminhando-os aos respectivos destinatários, protocolar e expedir a correspondência oficial da Câmara, protocolar os expedientes internos da Câmara, dando-lhes destino conveniente, classificar e arquivar os documentos encaminhados para esse fim, mantendo o arquivo organizado e atualizado; manter sob sua guarda e conservação as edições de jornais e diários oficiais, preparar material para microfilmagem e encadernação, selecionar, catalogar e classificar o acervo bibliográfico, mantendo-o atualizado e conservado; atender às solicitações internas e externas de documentos arquivados, controlando seu empréstimo e sua devolução ou providenciando fotocópias, proceder a pesquisas, por meio eletrônico, de matérias de interesse da Câmara, pesquisar e cadastrar matérias de interesse da Câmara veiculadas nos meios de comunicação, acompanhar as atividades legislativas efetuando o registro e a catalogação dos assuntos de interesse da Câmara; manter atualizados os registros dos fatos mais importantes e da atuação legislativa dos componentes desta Casa; manter arquivo, devidamente classificado, de material fotográfico das atividades desta Câmara; desenvolver e manter sistemas de catalogação, classificação e indexação de acervo bibliográfico e multimídia.

II – SETOR DE RECURSOS HUMANOS – Compete:

Selecionar, contratar, desenvolver, treinar, motivar, engajar, reconhecer, atrair e reter colaboradores. Também tem a tarefa de cuidar de questões relacionadas aos fatores de higiene, à comunicação entre a organização e a equipe, plano de carreira, definição de cargos e salários, cuidar da segurança no trabalho e pagamento de pessoal como também o de gerenciar a qualidade do ambiente organizacional.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

Como se configura como um setor que oferece suporte a todos os outros no que tange a Gestão de Pessoas, a função do Setor de Recursos Humanos é bem ampla tendo como principais atribuições contratação de pessoas, treinamento e desenvolvimento, alocação dos profissionais, gestão dos conhecimentos, retenção de talentos.

22

III – SETOR DE PATRIMONIO E ARQUIVO – Compete:

Setor de Patrimônio

- Registrar e cadastrar os bens móveis e imóveis da Municipalidade;
- Controlar a carga e a movimentação dos bens móveis;
- Instruir processos relativos à alienação, aquisição, reivindicação de domínio, reintegração de posse, cessão de uso e doação de bens imóveis da Municipalidade;
- Receber, recuperar e distribuir os bens móveis danificados ou devolvidos e propor a alienação daqueles considerados ociosos, ou inservíveis e de recuperação anti-ecônômica;
- Promover o inventário anual dos bens patrimoniais;
- Manter, em arquivo, traslados de escrituras, registros e documentos dos bens patrimoniais;
- Solicitar providências quanto à apuração de responsabilidade pelo desvio, falta ou destruição de bens patrimoniais;
- Promover o seguro contra incêndios;
- Promover o seguro dos bens patrimoniais (ônibus);
- Exercer outras atividades correlatas;
- Controle de pagamento de licenciamento dos veículos pertencentes ao município;
- Controle e pagamento de multas dos veículos pertencentes ao município.

Setor de Arquivo

- Promover a publicação dos atos oficiais da Prefeitura;
- Receber, classificar, registrar, autuar, numerar, controlar tramitação de documentos e distribuir processos, correspondência e demais documentos;
- Recepcionar, expedir as correspondências internas da Prefeitura e controlar consumo de selos postais;
- Custodiar os documentos de valor temporário e permanente acumulados pelos órgãos da Prefeitura no exercício de suas funções, dando-lhes tratamento técnico;
- Controlar a operação equipamento de reprodução, impressão e encadernação de documentos;
- Atender ao público, prestando informações sobre localização e andamento de processos;
- Informar a localização geográfica de órgãos públicos e privados;
- Informar realização de eventos;
- Executar outras atividades correlatas.

IV – SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS – Compete:

- I. Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
- II. Adquirir materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor;
- III. Realizar processos de compra com dispensa de licitação, conforme dispositivos em Lei;
- IV. Encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento;
- V. Elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO**

O Setor de compras é responsável pelo estabelecimento do fluxo dos materiais na Câmara. Pelo seguimento junto ao fornecedor, e pela agilização da entrega.

23

V – SETOR DE CONSULTORIA LEGISLATIVA – Compete:

O Setor de Consultoria Legislativa é órgão de consultoria e assessoramento institucional aos Vereadores, à Mesa, às Comissões, permanentes e temporárias, e à Administração da Casa, pautando-se pelo caráter técnico-legislativo em suas manifestações. Composta por um consultor selecionado pelo Presidente da Câmara, a Consultoria deverá estar apta a subsidiar tecnicamente todas as fases do processo legislativo e da atividade parlamentar legiferante. O consultor, sempre que demandado, elabora estudo, notas técnicas, minutas de proposições e pareceres, relatórios e pronunciamentos parlamentares, entre outros trabalhos. O consultor pode, ainda, propor opções para a ação parlamentar sempre que a matéria, objeto da solicitação de trabalho, apresente óbice de natureza constitucional, jurídica, legal, regimental, técnica, financeira ou orçamentária. Além disso, a Consultoria se faz presente no Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Casa, participando da elaboração de relatórios, publicações e proposições legislativas do referido órgão. Em parceria com outros órgãos da Casa, a Consultoria Legislativa participa ainda de diversas publicações, sendo responsável pela autoria, organização ou revisão de textos e artigos.

VI – SETOR DE INFORMATICA – Compete:

Dentre as atribuições do Departamento de Informática podemos destacar a construção de um sistema eficaz para o levantamento de necessidades informacionais e disseminação destas informações no contexto organizacional.

Outras atribuições do Departamento:

- I - Gerir o sistema de informações estratégicas, proporcionando informações com inteligência estratégica agregada, relevantes aos executores das atividades-fim da instituição;
- II - Promover a gestão do conhecimento institucional, combinando e utilizando fontes, tipos de informações e conhecimentos disponíveis na organização, para gerar novas competências, aperfeiçoar as já existentes e estimular a capacidade inovadora;
- III - Apoiar a elaboração e manutenção de indicadores estratégicos, setoriais e operacionais, além dos indicadores de processos e projetos, criados para o sistema de monitoramento, medição e análise de desempenho;
- IV - Identificar, avaliar e manter o portfólio de produtos de informação existentes no Ministério Público, com o objetivo de facilitar o acesso e conhecimento da instituição;
- V - Estabelecer efetiva comunicação entre as unidades organizacionais para compartilhamento de informações;
- VI - Avaliar e prever avanços tecnológicos para gestão informacional, bem como a coleta, armazenamento e disseminação dessas informações;
- VII - Manter o sistema de medição de desempenho dentro de um excelente padrão de qualidade, de maneira que atenda às expectativas organizacionais e da alta administração para o alcance dos objetivos, identificando problemas e análises críticas, sugerindo melhorias para a evolução do sistema de indicadores;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

24

VIII - Engajar em processos que oportunizem aprendizado e trocas com o ambiente externo, privilegiando alianças com outros ministérios públicos, órgãos públicos e outras organizações para o estreitamento desse relacionamento, facilitando a troca de conhecimento, experiências e informações;

IX - Articular a integração de ferramentas de gestão informacional visando o aumento da produtividade e da comunicação estratégica.

VII – SETOR DE CONTROLE INTERNO – Compete:

As atividades do Setor de Controle Interno, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma simultânea aos atos controlados, haja vista que, este Setor deve contribuir para que sejam atingidos os objetivos da Câmara.

Compete ao Setor de Controle Interno, auxiliar o Coordenador de Controle da Câmara no desempenho de todas as funções e atribuições definidas no Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí, entre outras, tais como:

I - Proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

II - Promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

III - Revisar e orientar a adequação da estrutura organo-administrativa do Poder Legislativo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

IV – Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo Local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC 101/2000.

V – Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

VI – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Poder Legislativo Municipal.

VII - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VIII - Avaliar em que medida existe na Câmara Municipal um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas ao invés de desprezá-las.

IX – Cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Legislativo local.

VIII – SETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS – Compete:

A principal função do Setor de Assuntos Jurídicos é apresentar análise jurídica sobre aspectos de constitucionalidade e legalidade das proposições encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara, e demais Comissões que necessitem de suporte jurídico.

Essa análise consiste em verificar se a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal e também a lei em vigor, seja Federal, Estadual ou Municipal. A Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara também não devem ser desrespeitados. Este Departamento atenta-se ainda à melhor interpretação do Regimento, com o objetivo de preservar a correta aplicação do mesmo. Caso haja questionamentos quanto à interpretação e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

aplicação das normas regimentais, o Jurídico emite seu parecer de forma a esclarecer as dúvidas apresentadas.

Assessoria Jurídica - Outra responsabilidade do Setor de Assuntos Jurídicos é prestar assessoramento e consultoria jurídica à Presidência, aos Vereadores, às Comissões, aos Diretores de Departamento e a quem for determinado pela Presidência, desde que integrante da Câmara de Vereadores de Tucuruí. Os processos de apreciação das contas da Câmara de Vereadores junto ao Tribunal de Contas do Estado do Estado do Pará-TCM/PA, também são acompanhados pelo Setor de Assuntos Jurídicos.

Atuação em Reuniões Ordinárias - Durante as votações em plenário, as proposições podem ser aprovadas com modificações em seu texto original, o que força a elaboração de “novas redações” e “redações finais” às propostas. Tais textos são de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que por sua vez, é assessorada pelo Setor de Assuntos Jurídicos, que realiza análise jurídica das proposições e a elaboração das novas redações e redações finais.

Atuação em Licitações e Convênios Firmados pela Câmara - Para que os processos licitatórios e a firmação de convênios ocorram de maneira correta e transparente, o Setor de Assuntos Jurídicos examina minutas de editais, contratos de convênios, termos aditivos, bem como quaisquer ajustes que venham a ser formalizados pela Câmara de Vereadores. O Parecer sobre a abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade também cabe ao Setor de Assuntos Jurídicos.

Processos Administrativos - Cabe ao Setor de Assuntos Jurídicos processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral. O Setor de Assuntos Jurídicos deve ainda prestar assessoramento e consultoria jurídica nos procedimentos disciplinares, administrativos e de sindicâncias, além de elaborar pareceres e manifestações jurídicas nos processos administrativos.

Representação - O Setor de Assuntos Jurídicos deve atuar administrativa e judicialmente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara de Vereadores de Tucuruí, representando-a em juízo, requerendo ou oficiando em todas as ações em que ela for autora, ré, interveniente ou de qualquer forma, interessada. Outra atribuição do Setor de Assuntos Jurídicos é realizar a defesa judicial dos vereadores, em atos praticados no exercício de suas prerrogativas, desde que solicitado pelos parlamentares. Em caso de Ações Populares, Ações Cíveis Públicas e Ações de Improbidade Administrativa a defesa judicial não pode ser feita pelo Jurídico.

Outras atribuições - Quando designado pela Presidência, o Setor de Assuntos Jurídicos tem a responsabilidade de manter contato com outros órgãos e entes públicos, federais, estaduais ou municipais, para obtenção de dados relativos a atividades legislativas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA

26

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1 - Grupo Ocupacional – NÍVEL OPERACIONAL E DE APOIO (NOA)

Cargo – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CMT-NOA01

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

Atribuições: Executar o serviço de limpeza das dependências da Câmara Municipal, utilizando pás, vassouras apropriadas, ferramentas e máquinas para manter a conservação e limpeza dos móveis, louças e ambientes, dentre outras atividades correlatas.

Cargo – AGENTE DE PORTARIA – CMT-NOA02

Escolaridades: Ensino Fundamental Incompleto

Atribuições: Receber, registrar em protocolo e fazer a recepção e distribuição de correspondências, documentos e processos; atender ao público e informar sobre atribuições e localização dos diversos departamentos, dando-lhes o devido encaminhamento; zelar pelo seu posto de trabalho e executar outras atividades correlatas às descritas, a critério do superior imediato.

Cargo – AGENTE DE SEGURANÇA – CMT-NOA03

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

Atribuições: Zelar pela ordem e segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos. Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito. Fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio. Escortar pessoas e mercadorias. Controlar objetos e cargas, dentre outras atividades correlatas.

Cargo – MOTORISTA – CMT-NOA04

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

Atribuições: Conduzir automóveis e outros veículos destinados ao transporte de servidores e vereadores, a serviço e quando devidamente autorizado dentro ou fora do município; fazer a entrega de documentos, correspondências e outros objetos da Câmara, responsabilizando-se pela sua devida destinação; responsabilizar-se pela limpeza e conservação do veículo sobre sua guarda; efetuar consertos de emergência no veículo que dirige e submeter o mesmo à revisão periódica; informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados pelo veículo; comunicar à autoridade a que estiver subordinado qualquer anormalidade que porventura o veículo apresente; executar outras atividades correlatas às descritas à critério do superior imediato.

Cargo – AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CMT-NOA05

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

Atribuições: Atendimento ao público; digitação, arquivamento e protocolo de documentos e processos; operar máquinas copiadoras; receber, conferir e protocolar expedientes internos e externos que deem entrada na Câmara, dando-lhes o devido destino nos diversos setores em que atua; classificar documentos e arquivá-los; controlar os arquivos, atender à solicitação de



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

documentos arquivados, por parte do público interno e externo, controlando sua saída ou providenciando cópias; executar outras atividades correlatas à critério do superior imediato.

27

Cargo – TELEFONISTA - CMT-NOA06

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

Atribuições: executa as atividades de operação de uma mesa ou central telefônica para estabelecer comunicação interna ou externa; atende chamadas e efetua transferência de chamadas para o ramal desejado; presta informações diversas aos interessados, inclusive munícipes; efetua ligações locais, interurbanas ou internacionais, conforme instruções; anota recados e os transfere ao destinatário quando for possível; realiza controle das ligações efetuadas, emitindo relatório a chefia imediata; zela pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto e manutenção, para assegurar-lhe perfeitas condições de funcionamento, dentre outras tarefas correlatas.

Cargo – OPERADOR DE SOM – CMT-NOA07

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

Atribuições: Opera equipamentos de som, realiza a instalação de alto falantes e outros equipamentos em lugares apropriados, ligando os a amplificadores; prepara os locais para eventos diversos, testando microfones, verificando com antecedência a qualidade do som; grava todas as sessões da câmara, sejam ordinárias, extraordinárias, solenes ou audiências públicas, guarda e mantém as gravações em local apropriado; cuida da manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade, além de outras atividades correlatas.

2 - Grupo Ocupacional – NÍVEL MÉDIO (NM)

Cargo – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – CMT-NM01

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: Realizar serviços administrativos e burocráticos; Responsabilizar-se, quando solicitado, pela transcrição das atas das reuniões legislativas; Realizar o serviço de arquivamento; Realizar o serviço de recepção aos visitantes; Expedir correspondências da Câmara Municipal, nos termos sugeridos pela Diretoria de Comunicação Social; Responsabilizar-se pela destinação de correspondências e informações aos Gabinetes Parlamentares, e setores administrativos em geral; Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Cargo – DIGITADOR – CMT-NM02

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: Realizar as atividades inerentes às funções de operador e digitador de computador; orientar os usuários quanto às suas dúvidas e sobre a correta utilização do sistema de informática; executar a preparação, manutenção e/ou atualização de softwares; identificar as necessidades dos setores com relação a sistematização de processos de trabalho, proceder a instalação, manutenção e modificação, quando necessária, dos sistemas; coordenar as atividades de testes de programas e eliminação de erros que por ventura venham a existir; executar outras atividades correlatas às descritas à critério do superior imediato.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

Cargo – AGENTE DE POLICIA LEGISLATIVA – CMT-NM03

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: Prestar proteção e manter a segurança e a ordem na sede e demais dependências do Poder Legislativo.

Cargo – TÉCNICO EM CONTABILIDADE – CMT-NM04

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: Executar serviços de contabilidade, além das atividades administrativas inerentes ao setor de Controle Interno e Financeiro, tais como atendimento ao público, digitação, arquivamento e protocolo de documentos; Identificar e interpretar as diretrizes do planejamento estratégico, do planejamento tático e do plano diretor aplicáveis à gestão organizacional; Interpretar resultados de estudos de mercado, econômicos ou tecnológicos, utilizando-os no processo de gestão; Utilizar os instrumentos de planejamento de recursos humanos, tributário, financeiro e contábil. Bem como de planejamento de recursos materiais, mercadológicos, do patrimônio, dos seguros e dos sistemas de informação; registrar os atos e fatos de controle patrimonial; executar outras atividades correlatas às descritas a critério do superior imediato.

Cargo – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO – CMT-NM05

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: Executa funções administrativas, tais como, administração de protocolos e arquivos, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Gerenciamento de pessoal e material, entre outras funções; levantar e tratar dados para o processo de planejamento organizacional; Coletar e tratar dados para o planejamento e obtenção de recursos materiais e serviços; Analisar dados relativos aos aspectos mercadológicos, financeiros, humanos, físicos, patrimoniais e outros.

Cargo – TECNICO EM COMPUTAÇÃO – CMT-NM06

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: Executar atividades de informática como formatação, instalação de softwares, impressoras, backups de arquivos diversos e reparos com a finalidade de atender as necessidades dos usuários.

Cargo – ASSISTENTE LEGISLATIVO – CMT-NM07

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: Receber, conferir e protocolar expedientes internos e externos que deem entrada no gabinete, dando-lhes o devido destino; protocolar e expedir a correspondência oficial do gabinete do Vereador; definir estratégias de valorizações das ações dos Vereadores; dar encaminhamento às matérias de interesse do Vereador; acompanhara as Sessões plenárias, dando apoio na execução das tarefas; auxiliar nos trabalhos das Comissões Permanentes, com lavratura de atas, pareceres, dentre outros; executar outras atividades correlatas às descritas a critério do superior imediato, observando o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Tucuruí.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO**

3 - Grupo Ocupacional – NÍVEL SUPERIOR (NS)

Cargo – ADVOGADO – CMT-NS01

Escolaridade: Ensino Superior Completo

Atribuições: Cargo obrigatoriamente exercido por Bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, tendo como atribuições orientar e elaborar pareceres, quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade das ações administrativas e legislativas; propor ações judiciais e elaborar defesas e recursos em processos administrativos e judiciais no âmbito do Controle Interno; observar o cumprimento e acompanhar a gestão dos contratos celebrados pela Câmara, providenciando a aplicação de penalidades quando for o caso; assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres quando solicitados; manifestar-se quando solicitado pela administração e em conjunto com a assessoria jurídica da Câmara acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e ou legalidades de atos , contratos e outros instrumentos congêneres; executar outras atividades correlatas às descritas à critério do superior imediato.

Cargo – CONTADOR – CMT-NS02

Escolaridade: Ensino Superior Completo

Habilitação e Atribuições: Cargo obrigatoriamente exercido por Bacharel em Ciências Contábeis, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, tendo como atribuições manifestar-se nos processos administrativos de ordem financeira; assessorar os vereadores em matérias orçamentárias, tributárias, financeiras e outras relacionadas à contabilidade pública; assessorar os vereadores na análise de matérias como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual; medir e avaliar a eficiência dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias da Câmara, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles; acompanhar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Poder Executivo e exarar pareceres sobre relatórios contábeis da Administração Direta e Indireta do Município quando solicitada análise deste item por parte de membros do Legislativo Municipal; acompanhar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal por parte do Legislativo Municipal; executar outras atividades correlatas às descritas a critério do superior imediato.

Cargo - ANALISTA DE CONTROLE INTERNO – CMT-NS03

Escolaridade: Ensino Superior Completo

Atribuições: Cargo exercido preferencialmente por profissionais das áreas de Administração, Gestão Pública, Ciências Econômicas, Contabilidade ou Direito, preferencialmente inscritos nos respectivos Conselhos de classes, com atribuições para desenvolver as atividades de execução qualificada, abrangendo serviços relativos ao Controle Interno do Poder Legislativo, executar a verificação, acompanhamento e providencias para a correção dos atos administrativos e de gestão fiscal produzidos pelos órgãos e autoridades no âmbito do Poder Legislativo, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalmente, da moralidade, da publicidade,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

da eficiência, da economicidade e da razoabilidade; atentar para o cumprimento da Legislação vigente; dentre outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

30

Cargo – ANALISTA EM SISTEMAS DA COMPUTAÇÃO – CMT-NS04

Escolaridade: Ensino Superior Completo

Atribuições: Cargo exercido obrigatoriamente por profissional com Bacharelado em Ciência da Computação, Engenharia da Computação ou Sistema de Informação, inscritos nos respectivos conselhos, com atribuições para trabalhar com pesquisas e desenvolver novos softwares de alto nível, que melhorem o aproveitamento da máquina; Projetar e desenvolver aplicativos para microcomputadores e computadores de grande porte; Propor planos e sistemas de informatização; Analisar custos, viabilidade técnica, econômica e financeira para a implantação de processos de automação; Elaborar programas genéricos como processadores de texto, planilhas eletrônicas e programas de multimídia e controlar o fluxo de informações na empresa através da criação de aplicativos que facilitem este processo.

Cargo – JORNALISTA – CMT-NS05

Escolaridade: Ensino Superior Completo

Atribuições: Cargo exercido obrigatoriamente por Bacharel em Jornalismo, inscrito no Conselho Regional da Classe, com atribuição para planejar e executar as atividades de jornalismo da Câmara; prestar assistência as equipes de filmagem e foto; elaborar e revisar textos jornalísticos; providenciar a divulgação de eventos realizados na Câmara; executar reportagens fotográficas em solenidades, visitas, encontros, festividades e outros eventos de interesse da Câmara Municipal; planejar, executar e coordenar as atividades de divulgação dos trabalhos, garantindo qualidade no conteúdo divulgado e adequada programação; promover contatos e selecionar assuntos, editando boletins, mantendo informando sua chefia imediata, para permitir à adequação de suas ações as expectativas da comunidade; encaminhar matérias diversas para publicação em órgãos de circulação externa e interna; realizar editoração e revisão de originais e provas de matéria a ser impressa, lendo e corrigindo erros gramaticais, para assegurar a correção dos textos publicados sob a responsabilidade da Câmara; executar a manutenção das matérias no site da Câmara ou encaminha a área responsável; executa outras tarefas solicitadas pelos superiores.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

ANEXO III
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA

31

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – CMT-DAS01

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: Assessorar e auxiliar a Mesa Diretora em suas diretrizes administrativas e em todas as questões que lhe competir; Supervisionar e assessorar todas as atividades das gerências subordinadas, zelando pelo patrimônio da Câmara Municipal, manutenção dos serviços administrativos e pela correta aplicação dos recursos públicos; Dirigir e assessorar os servidores sob sua subordinação, principalmente em questões administrativas e de comunicação social em geral; Avaliar a execução das atividades administrativas gerais, de comunicação social, de expediente, de recursos humanos, compras, licitações, contratos, cerimonial, protocolo e arquivamento, zeladoria, serviços gerais e demais atividades inerentes aos trabalhos da Câmara Municipal; Supervisionar os trabalhos da Gerência de Administração e Serviços e da Gerência de Comunicação Social, prestando-lhes esclarecimentos e orientações sempre que necessário; Garantir a disponibilização ao público das informações e publicações legais e institucionais da Câmara; Fazer cumprir a execução dos projetos educativos e das ações institucionais que visem promover a imagem do Poder Legislativo e as orientações dos munícipes sobre as atribuições da Câmara Municipal; Supervisionar a execução dos trabalhos de cerimonial e protocolo, sempre que necessário; Mediar conflitos administrativos internos e externos, com vistas à solução de problemas e a perfeita harmonia entre a Câmara Municipal e a comunidade em geral; Fazer cumprir as determinações da Presidência da Câmara e executar as tarefas por ela delegadas e representá-la, sempre que para isso for designado; Promover o acompanhamento das atividades de administração geral, analisando as necessidades dos Gabinetes dos Vereadores, de forma a garantir o bom andamento dos trabalhos dos parlamentares; Responder pelas gerências e chefias subordinadas; Manter-se à disposição da Presidência para resolução de questões internas e externas; Realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior; Organizar a escala de horários, compensações, férias e licenças de sua equipe de forma que não ocorra prejuízo aos serviços; Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação; Cumprir e fazer cumprir as determinações de superiores hierárquicos; Responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva diretoria; Realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

Cargo – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURIDICOS-CMT-DAS02

Escolaridade: Ensino Superior Completo.

Habilitação e Atribuições: Cargo exercido por Bacharel em Direito, com atribuição para Assessorar os Vereadores no desempenho de suas funções, quanto à elaboração de matérias legislativas; Auxiliar na elaboração de proposições, correspondências e demais atos oficiais por parte de todos os Vereadores; Orientar os Vereadores a respeito da legislação municipal, estadual e federal,



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

sempre que o assim requisitarem; Acompanhar as sessões da Câmara Municipal, prestando assessoria a todos os vereadores no desenrolar da sessão, seja ordinária, extraordinária, solene ou especial; Acompanhar os vereadores em audiências, reuniões e audiências que os vereadores necessitem de assessoramento especializado; Assessorar as Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais; Assessorar toda atividade parlamentar da Casa.

32

Cargo - DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS – CMT-DAS03

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Atribuições: Dirigir o departamento ao qual foi nomeado, cumprindo todas as atribuições inerentes a esta função conforme elencando no Anexo I da presente resolução.

Cargo – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA DO LEGISLATIVO – CMT-DAS04

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Atribuições: Providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse da Câmara, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade e da transparência; coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à divulgação, registro e catalogação dos assuntos de interesse da Câmara, e ainda, prestar informações ao público e aos outros setores da câmara.

Cargo – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA – CMT-DAS05

Escolaridade: Ensino Técnico Completo.

Habilitação e Atribuições: Cargo exercido obrigatoriamente por Técnico em Análises e Desenvolvimento de Sistemas, Técnico em Gestão de Tecnologia da Informação, Técnico em Redes de Computadores ou Técnico em Bancos de Dados, com atribuições para dirigir a implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação que visa atender às necessidades de informação da Câmara Municipal para um determinado período.

Cargo – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO GERAL – CMT-DAS06

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: Compete ao Diretor do Departamento de Protocolo Geral, dirigir o Departamento ao qual foi nomeado, cumprindo todas atribuições inerentes a esta função. Determinar o recebimento, classificação, registro, distribuição, expedição e tramitação de documentos. Coordenar o atendimento ao Público via telefone; Coordenar o atendimentos ao Público via Guichê; Coordenar o recebimento de documentos e processos em geral, como ofícios, memorando, requerimentos; Coordenar a Classificação dos Documentos Recebidos; Coordenar a Classificação e Expedição de Documentos; Coordenar Pesquisas Sobre Processos e Distribuição Interna dos Documentos e Processos; Propor as normas obrigatórias e os procedimentos necessários para efetuar o controle e o tratamento dos documentos arquivísticos produzidos ou recebidos pelas diversas unidades setoriais no âmbito da Câmara Municipal, abrangendo as diretrizes do protocolo de recebimento, cadastro, autuação, registro e tramitação, bem como o arquivamento setorial Orientar; Coordenar e supervisionar a execução das tarefas de controle de documentos e de arquivos correntes – administrativos e legislativos – nos órgãos setoriais,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

estabelecendo normas gerais de trabalho, de forma a manter uniformização de procedimentos, atendendo às peculiaridades de cada um.

33

Cargo – COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO – CMT-DAS07

Escolaridade: Ensino Superior Completo.

Habilitação e Atribuição: Cargo exercido preferencialmente por profissionais das áreas de Administração, Gestão Pública, Ciências Econômicas, Direito e Contabilidade, inscritos nos respectivos conselhos de classe, com atribuição de fiscalizar e avaliar, quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade os controles da gestão orçamentária, financeira, contábil, administrativa, operacional e patrimonial da Câmara Municipal, bem como, avaliar a aplicação dos recursos públicos; Realizar inspeções e auditorias internas para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos administrativos, avaliando os resultados apurados; Informar aos titulares das unidades da estrutura administrativa da Câmara Municipal o resultado de auditorias, inspeções, análises e levantamentos procedidos pelo Controle Interno para a promoção de medidas que se fizerem necessárias; Analisar os relatórios e informações que sistematicamente sejam encaminhadas pelas unidades administrativas e sujeitos ao Controle Interno; Controlar a obediência aos limites impostos pela legislação ao Poder Legislativo, nas questões orçamentárias, financeiras, administrativas e patrimoniais; Cientificar o Presidente da Câmara Municipal em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada; Elaborar relatórios de controle interno e demais documentos de sua responsabilidade; Elaborar ou coordenar a criação, utilização e atualização de manuais procedimentais e operacionais de Controle Interno da Câmara Municipal, submetendo-as à aprovação da Presidência; Coordenar e solicitar a correta realização dos procedimentos de controle interno da Câmara Municipal, visando sua adequação as normas e legislação vigentes, emitindo solicitações ou recomendações sempre que necessário; Exercer seus trabalhos de forma autônoma e independente, sem qualquer interferência interna ou externa; Interagir com a unidade de controle interno municipal, respondendo pelas questões gerais relacionadas à coordenação do controle interno da Câmara Municipal; Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação e realizar outras tarefas correlatas à função por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

Cargo – COORDENADOR DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO–CAC - CMT-DAS08

Escolaridade: Ensino Superior Completo

Cargo exercido por profissionais de qualquer área de formação superior.

São atribuições do Coordenador do Centro de Atendimento ao Cidadão:

I – Recepcionar o cidadão;

II – Assegurar consultas à Internet Popular;

III – Prestar informações gerais;

IV – Verificar preliminarmente a pertinência das demandas dos cidadãos com as possibilidades de atendimento no Centro de Apoio ao Cidadão – CAC;

V – Identificar resumidamente os dados do cidadão e sua demanda, mediante preenchimento de formulários próprios;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO**

VI – Efetuar partida de dados e encaminhamentos de demandas para as Assessorias Técnicas de Apoio;

VIII – Realizar a emissão de documentos a serem emitidos no Centro de Apoio ao Cidadão – CAC. A função de Coordenador do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC, será exercida por um servidor de provimento efetivo ou comissionado do quadro da Câmara Municipal, mediante nomeação por Portaria pelo Presidente. O servidor ocupante da função de Coordenador do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC, continuará exercendo às atribuições do seu cargo efetivo ou comissionado.

Cargo – COORDENADOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO – CMT-DAS09

Escolaridade: Ensino Superior Completo

Cargo exercido por profissionais de qualquer área de formação superior.

Atribuições: Dirigir o departamento ao qual foi nomeado, cumprindo todas as atribuições inerentes a esta função conforme elencando no Anexo I da presente resolução.

Cargo – PROCURADOR GERAL DA CÂMARA – CMT-DAS 010

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Curso superior de Direito, inscrição no órgão de classe (OAB).

CARGA HORARIA: 20 (vinte) horas semana.

ATIVIDADE: Responsável pela organização e distribuição dos trabalhos jurídicos realizados na Casa Legislativa; coordenar os trabalhos da Procuradoria; prestar assessoria jurídica a Presidência, a Mesa, as Comissões Permanentes, a Comissão Permanente de Licitação, aos Vereadores e a Direção-Geral sobre assuntos relacionados com a Procuradoria.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Cabe à Procuradoria representar a Câmara em juízo, defendendo as prerrogativas do Legislativo em ações diretas de inconstitucionalidade, mandados de segurança, ações populares e quaisquer outras ações em que a Câmara seja parte. Além disso, exerce a consultoria jurídica tanto no suporte à atividade parlamentar como no apoio jurídico à administração da Casa.

No âmbito legislativo, a Procuradoria oferece apoio técnico à elaboração legislativa e assessora diretamente a Comissão Legislação, Justiça e Redação Final; Participa da análise da legalidade ou constitucionalidade de todos os projetos apresentados pelos Parlamentares ou pelo Poder Executivo. Além disso, faz a análise prévia das proposições – projetos de leis, decretos legislativos, resoluções, de modo a indicar sua correlação com as demais normas vigentes acerca de cada matéria.

Ainda no âmbito parlamentar, a Procuradoria assessora regimentalmente o funcionamento de todas as Comissões da Casa, acompanhando as reuniões e audiências públicas de cada uma delas e dando suporte jurídico às Comissões Parlamentares de Inquérito e às Comissões de Estudo.

No âmbito administrativo, a Procuradoria analisa todos os editais de licitação da Casa e emite pareceres acerca de cada contratação, prorrogação contratual, dispensa ou inexigibilidade de licitação. Além disso, questões relativas a pessoal, direito eleitoral, publicidade institucional e quaisquer matérias afetas ao cotidiano do Legislativo são submetidas à análise da Procuradoria. Conduz as Comissões de Sindicância e Processantes disciplinares porventura instauradas; Coordenar as atividades da Procuradoria, supervisionando-as, orientando-as e distribuindo as tarefas aos funcionários nela lotados; Elabora, anualmente, relatório das atividades da Procuradoria; Manter controle das ações em juízo distribuídas a Procuradoria: Manter registros daquelas cujos Procuradores sejam alheios aos quadros da Câmara, de modo há possibilitar ao Presidente e aos Vereadores as posições destas ações judiciais, expedir, com a assessoria dos demais Procuradores, o Regulamento da Procuradoria, a ser aprovado pela Presidência; tomar iniciativa de estudos,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

35

objetivando a modernização, o aperfeiçoamento e a reorganização da Procuradoria, a serem propostos ao Presidente da Câmara; elaborar escala de férias dos funcionários lotados na Procuradoria; supervisionar o suprimento do material necessário para as atividades do serviço, supervisionar a manutenção atualizada da legislação relacionada com as atividades da Procuradoria; propor aquisição de livros jurídicos; executar outras tarefas correlatas.

Cargo – OUVIDOR LEGISLATIVO - CMT-DAS011

Requisitos: Ensino Superior, Médio ou Técnico.

Perfil e Atribuições: Cargo exercido por profissional com formação Superior, Médio ou Técnico, com capacitação compatível com as exigências técnicas das atribuições a ele conferidas. Pode ser preferencialmente um Servidor Público ou um cidadão indicado pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, compromissado com os interesses da sociedade, e seu perfil deve contemplar Militância em defesa da cidadania; Conduta ética; Perfil autônomo, proativo e transparente; Imparcialidade; Distanciamento das questões político-partidárias; Competência técnica e gerencial: saber agir, mobilizar recursos, integrar saberes múltiplos e complexos, saber aprender, saber engajar-se, assumir responsabilidades, ter visão estratégica; Habilidade em compreender os outros e traquejo interpessoal; Sigilo e resguardo que a posição exige; Compromisso com a participação cidadã. Cabe ao Ouvidor Parlamentar, representar o cidadão, atuando na defesa de seus interesses e da instituição parlamentar, difundindo o papel do Legislativo e de seus integrantes. Aprimorar o andamento das demandas da população e transformar a Ouvidoria Parlamentar no canal de contato dos cidadãos. Ser o mediador entre a sociedade e os Vereadores, o “canal político” que liga o cidadão ao parlamentar. Exercer função articuladora, mediadora, propondo políticas públicas para melhorar a comunicação com a sociedade. Representar a Instituição e, ao mesmo tempo, possuir o “olhar do cidadão”, atuando de maneira propositiva. Contribuir para o fortalecimento do Poder Legislativo, divulgando o verdadeiro papel da instituição, que é o de representar os interesses da população, fiscalizar os atos do Poder Executivo e contribuir para o fortalecimento da democracia, e de uma cultura da cidadania. Orientar o cidadão sobre o processo legislativo, sobre o trabalho de esclarecimento da verdade dos fatos e a ajuda na interpretação dos mesmos concorrendo para o fortalecimento desta Instituição. Ressalte-se o trabalho educativo a ser realizado, uma vez que qualquer resposta encaminhada ao cidadão, independente do assunto, pode e deve incentivar o acompanhamento do trabalho dos parlamentares.

Cargo – PREGOEIRO – CMT-DAS012

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Perfil: De acordo com o Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº. 3.555/2000, "Somente poderá atuar como Pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição".

Será designado para atuar como pregoeiro, sempre que possível, servidor do órgão ou entidade promotora da licitação.

O provimento do Cargo de Pregoeiro dar-se-á por ato do Presidente da Câmara, e terá prazo de vigência de 01 (um) ano, admitindo-se reconduções, no tocante ao que estabelece o § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93.

Atribuições:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO**

- I - Credenciamento dos interessados;
- II - Recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;
- III - Abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V - Condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;
- VI - Verificação e julgamento das condições de habilitação;
- VII - Recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- VIII - Adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;
- IX - Supervisão da elaboração de ata;
- X - Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- XI - Recebimento, exame e decisão sobre recursos;
- XII - Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.
- XIII - O Inciso IV, do Art. 3º, da Lei 10.520/2002, diz que “cabe ao pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Cargo – TESOUREIRO – CMT-DAS013

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Atribuições: Tem atribuições de administração financeira da Câmara; incumbê-lhe elaborar a proposta orçamentária da Casa, promover o depósito do numerário, acompanhar a efetivação das despesas, assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Presidente, bem como organizar e dirigir os serviços contábeis e, ao final do exercício, apresentar a prestação de contas, juntamente com os demais membros da Mesa, ao Prefeito até a data prevista na Lei Orgânica e demais leis que tratam sobre o assunto.

Cargo – ASSESSOR JURIDICO - CMT-DAS014

Escolaridade: Ensino Superior Completo.

Habilitação e Atribuições: Cargo exercido por Bacharel em Direito, com registro na OAB, com atribuições para prestar consultoria e assessoramento jurídico às Comissões Técnicas no processo legislativo; Prestar consultoria e assessoramento jurídico à Mesa Diretora da Câmara Municipal, às Diretorias Legislativa e Administrativa e aos demais Vereadores durante as Sessões Ordinárias e Extraordinárias habitualmente e solenes e itinerantes quando convocado; Assessorar a Câmara Municipal, em assuntos jurídicos, emitindo pareceres verbais e escritos quando solicitado, sobre matérias atinentes ao exercício da atividade legislativa; Emitir parecer prévio em relação aos Projetos em tramitação quando a complexidade o exija, ou ainda a pedido de qualquer das Comissões Técnicas da Câmara ou qualquer de seus membros; Orientar os membros da Mesa Diretora, Comissões Técnicas e Plenário no sentido de bem interpretar e fazer cumprir a Constituição Federal, as normas federais, estaduais, municipais, e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, sempre que solicitado ou que verifique a necessidade; Assessorar as Diretorias no



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

desempenho de suas atribuições sempre que solicitado; Desempenhar outras atividades sob o comando da Presidência ou da Mesa Diretora, que digam respeito ao Poder Legislativo Municipal, entre elas: - Prestar informações ou questionar tese jurídica, inclusive, junto ao Poder Executivo Municipal; - Avocar a defesa de interesses da Câmara em qualquer ação judicial, processo ou ato administrativo, representar o Poder Legislativo Municipal extrajudicial e judicialmente, salvo para receber citação inicial, firmar acordos e compromissos, dar e receber quitação, renunciar, exceto se no mandato que lhe for outorgado constem um ou mais destes poderes de forma específica e expressa, para a prática destes atos. Desenvolver outras atividades relativas ao âmbito de sua competência; Atuar com probidade e ética no exercício da função.

37

Cargo – ASSESSOR CONTABIL – CMT-DAS015

Escolaridade: Ensino Superior Completo

Habilitação e Atribuições: Cargo obrigatoriamente exercido por Bacharel em Ciências Contábeis, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, com atribuições de assessorar o Contador ao qual é subordinado no desenvolvimento de suas atividades, substituindo-o quando necessário em todas as suas atribuições, inclusive na assinatura de relatórios pertinentes a prestação de contas; tem como atribuições manifestar-se nos processos administrativos de ordem financeira; assessorar os Vereadores em matérias orçamentárias, tributárias, financeiras e outras relacionadas à contabilidade pública; assessorar os vereadores na análise de matérias como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual; medir e avaliar a eficiência dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias da Câmara, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles; acompanhar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Poder Executivo e exarar pareceres sobre relatórios contábeis da Administração Direta e Indireta do Município quando solicitada análise deste item por parte de membros do Legislativo Municipal; acompanhar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal por parte do Legislativo Municipal; executar outras atividades correlatas às descritas a critério do superior imediato.

Cargo - CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA – CMT-DAS016

Escolaridade: Ensino Fundamental II Completo

Atribuições: Chefiar o gabinete do Presidente; receber, conferir e protocolar expedientes internos e externos que deem entrada no gabinete, dando-lhes o devido destino; protocolar e expedir a correspondência oficial do gabinete do Presidente; definir estratégias de valorizações das ações dos Vereadores; dar encaminhamento às matérias de interesse do Vereador; executar outras atividades correlatas às descritas a critério do superior imediato, observando o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Tucuruí.

Cargo - CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR – CMT-DAS017

Escolaridade: Ensino Fundamental II Completo

Atribuições: Chefiar o gabinete do parlamentar a que é vinculado; receber, conferir e protocolar expedientes internos e externos que deem entrada no gabinete, dando-lhes o devido destino; protocolar e expedir a correspondência oficial do gabinete do Vereador; definir estratégias de



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO**

valorizações das ações dos Vereadores; dar encaminhamento às matérias de interesse do Vereador; executar outras atividades correlatas às descritas a critério do superior imediato, observando o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Tucuruí.

38

Cargo - ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO DA PRESIDÊNCIA – CMT-DAS018

Escolaridade: Ensino Fundamental II Completo

Nível fundamental. Promover a publicidade e a divulgação das atividades do Legislativo Municipal, nos diferentes meios de comunicação; definir estratégias de valorização das ações dos Vereadores; fornecer à imprensa informações sobre as atividades e matérias que tramitam na Câmara; assessorar e orientar os Vereadores no contato com a imprensa; planejar e coordenar a produção e a edição de publicações e programas na mídia impressa e eletrônica; coordenar a produção de material gráfico de apoio a eventos e programas institucionais; manter atualizado cadastros de veículos de comunicação; executar outras atividades correlatas às descritas a critério do superior imediato.

Cargo - ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO PARLAMENTAR – CMT-DAS019

Escolaridade: Ensino Fundamental II Completo

Atribuições: Promover a publicidade e a divulgação das atividades dos Vereadores, nos diferentes meios de comunicação; definir estratégias de valorização das ações dos Vereadores; fornecer à imprensa informações sobre as atividades e matérias que tramitam na Câmara; assessorar e orientar os Vereadores no contato com a imprensa; planejar e coordenar a produção e a edição de publicações e programas na mídia impressa e eletrônica; coordenar a produção de material gráfico de apoio a eventos e programas institucionais; manter atualizado cadastros de veículos de comunicação; executar outras atividades correlatas às descritas à critério do superior imediato.

Cargo - ASSESSOR DE PRESIDÊNCIA I – CMT-DAS020

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: cabe-lhe assessorar a presidência nas suas atividades parlamentares e legislativas, agendamento de reuniões e eventos, agendamento de atendimento ao público, arquivamento de documentações destinadas a presidência, executar outras atividades correlatas às descritas à critério do superior imediato.

Cargo - ASSESSOR DE PRESIDÊNCIA II – CMT-DAS021

Escolaridade: Ensino Fundamental II Completo

Atribuições: Cabe-lhe assessorar o Vereador Presidente em reuniões com autoridades e comunidade em geral; agendamento de atendimento ao público e de eventos; elaborar relatórios sobre as reuniões; realizar serviços externos, com entrega de documentações originárias do gabinete da presidência; recebimento de documentos e solicitações da comunidade; prestar informações ao público sobre as atividades realizadas pelo Presidente; executar outras atividades correlatas às descritas à critério do superior imediato.

Cargo - ASSESSOR DE PRESIDÊNCIA III – CMT-DAS022

Escolaridade: Ensino Fundamental II Completo



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

39

Atribuições: Cabe-lhe acompanhar o Vereador Presidente em reuniões e atendimentos as necessidades da comunidade; realizar serviços externos, como entrega de documentação, tirar copias xerográficas, compras de materiais de expediente, agendamento de audiências e reuniões; arquivamento e catalogação de documentos, prestar informações ao público sobre as atividades parlamentares; executar outras atividades correlatas às descritas à critério do superior imediato.

Cargo - ASSESSOR PARLAMENTAR I – CMT-DAS023

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: Cabe-lhe assessorar os Vereadores nas suas atividades parlamentares e legislativas, com a elaboração de proposições para apresentação plenária; acompanhar as atividades legislativas, efetuar o registro e a catalogação dos assuntos de interesse da Câmara e do Vereador, arquivar matérias vinculadas na imprensa; fazer pesquisas e levantamentos nos órgãos de imprensa, documentos e em comunidades; prestar informações ao público sobre as atividades parlamentares; executar outras atividades correlatas às descritas à critério do superior imediato.

Cargo - ASSESSOR PARLAMENTAR II – CMT-DAS024

Escolaridade: Ensino Fundamental II Completo

Atribuições: Cabe-lhe assessorar os Vereadores nas reuniões legislativas e de bairros; agendamento de atendimento ao público e de eventos; elaboração de relatórios sobre as reuniões e assuntos tratados; realizar serviços externos, com entrega de documentações originárias do gabinete parlamentar; recebimento de documentos e solicitações da comunidade; prestar informações ao público sobre as atividades parlamentares; executar outras atividades correlatas às descritas à critério do superior imediato.

Cargo – SECRETÁRIO DE PROTOCOLO – CMT-DAS025

Requisitos: Ensino Médio Completo

Atribuições: Receber documentos e geral; Preparar, encaminhar e expedir documentos; Informar a tramitação de processos; Promover a distribuição dos documentos de âmbito interno e externo; Administrar o controle do fluxo das correspondências enviadas diariamente ao correio; Comunicar aos demais departamentos, com antecedência, quaisquer alterações de horário ao recebimento das solicitações, mantendo contato direto com os responsáveis para efeito de controle e orientações gerais; Comunicar ao Diretor do Departamento de Protocolo Geral quaisquer eventuais irregularidades ocorridas na entrega de documentos; Fazer cumprir os horários definidos para distribuição interna e externa dos documentos recebidos, providenciando a sua organização com antecedência.

Cargo – SECRETÁRIO DE OUVIDORIA LEGISLATIVA – CMT-DAS026

Requisitos: Ensino Médio completo

Atribuições: Auxiliar no desenvolvimento de atividades relacionadas ao atendimento direto de representações diversas, denúncias ou reclamações diversas, bem como examinar e encaminhar aos Departamentos competentes para esclarecimentos dos resultados aos interessados; Atuar com análise das demandas de **ouvidoria** de forma imparcial; Buscar subsídio necessário com as áreas para elaboração das respostas; Preencher relatórios de indicadores; Identificar melhorias nos processos internos.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

Cargo - SECRETÁRIO DE CONTROLADORIA – CMT-DASO27

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: O Auxiliar de Controladoria é responsável pelos trabalhos de apoio administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral da Câmara Municipal, em especial a execução, sob supervisão direta, de análise processual, transcrição de informações para meios magnéticos ou outros, dando formato e produzindo quadros, tabelas, gráficos e relatórios, manuseio de máquina reprográfica. Além disso, o profissional irá realizar atividades de execução de tarefas relativas à microinformática, anotação, redação, digitação, recebimento, registro, preparação, distribuição e entrega de documentos, bem como o controle de sua movimentação, procedendo segundo normas específicas rotineiras, para agilizar o fluxo dos trabalhos administrativos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

ANEXO IV
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA

41

III - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cargo – CHEFIA DO SETOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – CMT-FG01

1. Descrição Sumária: Atividades relacionadas à coordenação, à supervisão e à execução de tarefas que envolvem o processo legislativo, protocolo e expediente, de sinopse, biblioteca, documentação e arquivo legislativo e histórico da Câmara.

2. Atribuições:

- Supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades do departamento de assuntos legislativos da Câmara Municipal;
- Dirigir, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos afetos ao departamento de assuntos legislativos da Câmara Municipal;
- Promover a articulação de seus programas e atividades com ações de outros setores do legislativo;
- Assegurar o aperfeiçoamento dos servidores de seu departamento;
- Decidir sobre assuntos pertinentes às respectivas unidades de seu departamento;
- Comunicar-se, conforme norma padrão, em documentos oficiais e específicos;
- Realização de outras atividades inerentes à área de atuação.

Cargo – CHEFIA DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS – CMT-FG02

Como os desafios do Setor de Recursos Humanos são muitos é importante que seus profissionais tenham características específicas e bem apuradas e que deem o suporte ao seu trabalho diário, por isso é necessário que tenham habilidades-chave como: boa comunicação, facilidade no relacionamento interpessoal, visão crítica, estratégica e de futuro, competência de mediação de conflitos, ser bem informado, capacidade de planejamento, delegação e execução das tarefas, inteligência emocional, liderança, pulso, empatia, foco, organização e bom senso.

Reunir todas estas qualidades é muito importante porque, afinal, a todo o tempo o profissional de Recursos Humanos estará lidando diretamente com pessoas com perfis, formações, necessidades e interesses diferentes. Portanto, para que consiga lidar com todos de forma congruente, justa e correta, ele precisa realmente ter a habilidade de se relacionar como todos os tipos de colaboradores e líderes de forma sempre efetiva.

Cargo – CHEFIA DO SETOR DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO – CMT-FG03

1. Descrição Sumária: Administra os **patrimônios** da Câmara; identifica melhorias nos processos de inventário físico do ativo imobilizado; controla catalogação de bens e define políticas e procedimentos na utilização e compra de materiais.

2. Atribuições:

- I - Gerir o estoque e a distribuição dos materiais de consumo;
- II - Gerar relatório estatístico sobre a demanda anual dos materiais de consumo para orientar a elaboração do planejamento para o exercício financeiro seguinte;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO**

42

III - Atestar, isolada ou com outros órgãos da administração, as notas fiscais dos bens matrimoniáveis e materiais de consumo entregues pelos fornecedores da Procuradoria-Geral de Justiça;

IV - Controlar e armazenar os bens matrimoniados que compõem a reserva técnica da Instituição, para atendimento às demandas das unidades administrativas;

V - Controlar a movimentação em sistema próprio dos bens patrimoniados, bem como dos termos de responsabilidade;

VI – Entregar aos fornecedores as notas de empenho dos bens matrimoniáveis adquiridos pela Instituição, com posterior envio à Seção de Almoxarifado para controle do prazo de entrega;

VII - Colher, quando necessário, nas notas fiscais emitidas pelos fornecedores dos bens;

VIII - Patrimoniáveis, o atestado do solicitante para fins do seu recebimento definitivo;

IX - Arquivar a documentação dos bens imóveis pertencentes ao Ministério Público;

XI - Tombar bens patrimoniados adquiridos ou recebidos em doação pelo Ministério Público;

XII - Receber e encaminhar móveis e equipamentos danificados à manutenção.

Cargo – CHEFIA DO SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - CMT-FG04

O Chefe do Setor de **Compras** é o **profissional** responsável por prestar apoio em tarefas operacionais da área de **compras**, como: colocação de pedidos e preenchimento de relatórios. Um Chefe do Setor de **Compras** prestará suporte ao gestor nos processos de desenvolvimento de produto e gestão do negócio.

Cargo – CHEFIA DO SETOR DE CONSULTORIA LEGISLATIVA - CMT-FG05

Ao Consultor Legislativo cabe a consultoria e o assessoramento institucional aos Vereadores, à Mesa, às Comissões, Permanentes e Temporárias, e à Administração da Casa, pautando-se pelo caráter técnico-legislativo em suas manifestações. O Chefe deste Setor é nomeado pelo Presidente da Câmara. A Chefia do Setor de Consultoria Legislativa deverá estar apto a subsidiar tecnicamente todas as fases do processo legislativo e da atividade parlamentar legiferante. A Chefia do Setor de Consultoria Legislativa, sempre que demandado, elabora estudo, notas técnicas, minutas de proposições e pareceres, relatórios e pronunciamentos parlamentares, entre outros trabalhos. A Chefia do Setor de Consultoria Legislativa pode, ainda, propor opções para a ação parlamentar sempre que a matéria, objeto da solicitação de trabalho, apresente óbice de natureza constitucional, jurídica, legal, regimental, técnica, financeira ou orçamentária. Além disso, a Chefia do Setor de Consultoria Legislativa, se faz presente no Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Casa, participando da elaboração de relatórios, publicações e proposições legislativas do referido órgão. Em parceria com outros órgãos da Casa, a Chefia do Setor de Consultoria Legislativa participa ainda de diversas publicações, sendo responsável pela autoria, organização ou revisão de textos e artigos.

Cargo – CHEFIA DO SETOR DE INFORMATICA - CMT-FG06

A **Chefia do Setor de Informática** é responsável por coordenar a área técnica de informática em geral, e prestar suporte aos usuários, coordenar a equipe, se reportando a Presidência da Câmara. Está sob as responsabilidades da **Chefia do Setor de Informática** realizar o desenvolvimento de programas de computadores para internet seguindo as especificações e paradigmas da lógica de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

43

programação e das linguagens de programação, construir soluções que auxiliam o processo de criação de interfaces e aplicativos empregados no comércio e marketing eletrônicos, desenvolver e realizar a manutenção de sites e portais na internet, trabalhar dentro das dependências do cliente, coordenar seu parque de máquinas, restaurando ou trocando equipamentos que apresentem defeitos no que se diz respeito aos softwares, para o seu bom funcionamento e periféricos, programar o plano governança de TI já definido pela empresa, interagir com a equipe em reuniões formais, documentada por atas, de acompanhamento dos projetos, interagir com a equipe da empresa dando visibilidade das atividades e necessidades para o seu bom desempenho junto ao cliente, planejar e coordenar as atividades envolvendo a elaboração de projetos de implantação e redesenho de processos, controlar a desempenho dos sistemas implantados e recursos técnicos, propondo melhorias nos sistemas operacionais dos equipamentos e microcomputadores.

Para que o profissional tenha um bom desempenho como **Chefe do Setor de Informática**, além da graduação é essencial que possua conhecimento em gerenciamento de redes, conhecimento em soluções Microsoft (Exchange, SharePoint, Antivírus) e conhecimento no Pacote Office, Internet, aplicativos em geral.

Cargo – CHEFIA DO SETOR DE CONTROLE INTERNO - CMT-FG07

A **Chefia do Setor de Controle Interno** é essencial para a análise e interpretação de dados para manter a legitimidade de contratos e contas prestadas à Câmara.

É função da **Chefia do Setor de Controle Interno** realizar a análise de prestação de contas de convênios, conferindo se os gastos dos recursos estão de acordo com as diretrizes aprovadas em Lei, autorizando ou não a continuidade do convênio.

Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregularidades, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização dos recursos da Câmara, e quando for o caso, recomendar às autoridades competentes para que tomem as providências cabíveis.

Cargo – CHEFIA DO SETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS - CMT-FG08

A Chefia do Setor de Assuntos Jurídicos cabe a função de apresentar análise jurídica sobre aspectos de constitucionalidade e legalidade das proposições encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara, e demais Comissões que necessitem de suporte jurídico.

Essa análise consiste em verificar se a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal e também a lei em vigor, seja Federal, Estadual ou Municipal. A Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara também não devem ser desrespeitados. A Chefia do Setor de Assuntos Jurídicos, atenta-se ainda à melhor interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica, com o objetivo de preservar a correta aplicação dos mesmos. Caso haja questionamentos quanto à interpretação e aplicação das normas regimentais, o Chefe do Setor de Assuntos Jurídicos emite seu parecer de forma a esclarecer as dúvidas apresentadas.

Assessoria Jurídica - Outra responsabilidade do A Chefia do Setor de Assuntos Jurídicos é prestar assessoramento e consultoria jurídica à Presidência, aos Vereadores, às Comissões, aos Diretores de Departamento e a quem for determinado pela Presidência, desde que integrante da Câmara de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

Vereadores de Tucuruí. Os processos de apreciação das contas da Câmara de Vereadores junto ao Tribunal de Contas do Estado do Estado do Pará-TCM/PA, também são acompanhados pela Chefia do Setor de Assuntos Jurídicos.

Atuação em Reuniões Ordinárias - Durante as votações em plenário, as proposições podem ser aprovadas com modificações em seu texto original, o que força a elaboração de “novas redações” e “redações finais” às propostas. Tais textos são de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que por sua vez, é assessorada pela Chefia do Setor de Assuntos Jurídicos, que realiza análise jurídica das proposições e a elaboração das novas redações e redações finais.

Atuação em Licitações e Convênios Firmados pela Câmara - Para que os processos licitatórios e a firmação de convênios ocorram de maneira correta e transparente, a Chefia do Setor de Assuntos Jurídicos examina minutas de editais, contratos de convênios, termos aditivos, bem como quaisquer ajustes que venham a ser formalizados pela Câmara de Vereadores. O Parecer sobre a abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade também cabe a Chefia do Setor de Assuntos Jurídicos.

Processos Administrativos - Cabe a Chefia do Setor de Assuntos Jurídicos processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral. A Chefia do Setor de Assuntos Jurídicos deve ainda prestar assessoramento e consultoria jurídica nos procedimentos disciplinares, administrativos e de sindicâncias, além de elaborar pareceres e manifestações jurídicas nos processos administrativos.

Representação - A Chefia do Setor de Assuntos Jurídicos deve atuar administrativa e judicialmente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara de Vereadores de Tucuruí, representando-a em juízo, requerendo ou oficiando em todas as ações em que ela for autora, ré, interveniente ou de qualquer forma, interessada. Outra atribuição da Chefia do Setor de Assuntos Jurídicos é realizar a defesa judicial dos vereadores, em atos praticados no exercício de suas prerrogativas, desde que solicitado pelos Parlamentares. Em caso de Ações Populares, Ações Cíveis Públicas e Ações de Improbidade Administrativa a defesa judicial não pode ser feita pela Chefia do Setor de Assuntos Jurídicos.

Outras atribuições - Quando designado pela Presidência, a Chefia do Setor de Assuntos Jurídicos tem a responsabilidade de manter contato com outros órgãos e entes públicos, Federais, Estaduais ou Municipais, para obtenção de dados relativos a atividades legislativas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

ANEXO V
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

45

:

NÍVEL	CARGO	QUANTIDADE	SALARIO R\$
CMT-NS01	Advogado	03	2.800,00
CMT-NS02	Contador	02	2.434,79
CMT-NS03	Analista em Controle Interno	01	2.434,79
CMT-NS04	Analista em Sistemas da Computação	01	2.434,79
CMT-NS05	Jornalista	01	1.560,00
CMT-NM01	Assistente Administrativo	14	1.290,00
CMT-NM02	Digitador	05	1.074,17
CMT-NM03	Agente de Polícia Legislativa	10	1.380,00
CMT-NM04	Técnico em Contabilidade	03	1.380,00
CMT-NM05	Técnico em Administração	03	1.380,00
CMT-NM06	Técnico em Computação	04	1.380,00
CMT-NM07	Assistente Legislativo	04	1.290,00
CMT-NOA01	Agente de Serviços Gerais	11	1.074,17
CMT-NOA02	Agente de Portaria	05	1.074,17
CMT-NOA03	Agente de Segurança	15	1.074,17
CMT-NOA04	Motorista	04	1.074,17
CMT-NM05	Auxiliar administrativo	10	1.074,17
CMT-NOA06	Telefonista	02	1.074,17
CMT-NOA07	Operador de Som	01	1.074,17
TOTAL		99	



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO VI
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

46

NÍVEL	CARGO	QUANTIDADE	SALARIO R\$
CMT-DAS01	Diretor do Departamento de Administração Geral	01	2.100,00
CMT-DAS02	Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos	01	2.100,00
CMT-DAS03	Diretor do Departamento de Recursos Financeiros	01	2.100,00
CMT-DAS04	Diretor do Departamento de Imprensa do Legislativo	01	2.100,00
CMT-DAS05	Diretor do Departamento de Informática	01	2.100,00
CMT-DAS06	Diretor do Departamento de Protocolo Geral	01	2.100,00
CMT-DAS07	Coordenador de Controle Interno	01	4.259,00
CMT-DAS08	Coordenador do Centro de Atendimento ao Cidadão-CAC	01	2.100,00
CMT-DAS09	Coordenador da Escola do Legislativo	01	2.100,00
CMT-DAS010	Procurador Geral da Câmara	01	4.170,00
CMT-DAS011	Ouvidor Legislativo	01	2.150,00
CMT-DAS012	Pregoeiro	01	4.366,00
CMT-DAS013	Tesoureiro	01	4.259,00
CMT-DAS014	Assessor Jurídico	02	1.960,00
CMT-DAS015	Assessor Contábil	01	1.704,00
CMT-DAS016	Chefe de Gabinete da Presidência	01	1.680,00
CMT-DAS017	Chefe de Gabinete Parlamentar	12	1.680,00
CMT-DAS018	Assessor de Divulgação da Presidência	01	1.400,00
CMT-DAS019	Assessor de Divulgação Parlamentar	12	1.400,00
CMT-DAS020	Assessor de Presidência I	02	1.260,00
CMT-DAS021	Assessor de Presidência II	04	1.120,00
CMT-DAS022	Assessor de Presidência III	10	1.045,00
CMT-DAS023	Assessor Parlamentar I	12	1.260,00
CMT-DAS024	Assessor Parlamentar II	12	1.120,00
CMT-DAS025	Secretário de Protocolo	01	1.045,00
CMT-DAS026	Secretário de Ouvidoria Parlamentar	01	1.045,00
CMT-DAS027	Secretário de Controladoria	01	1.120,00
TOTAL		85	



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO VII
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
FUNÇÕES GRATIFICADAS**

47

NÍVEL	CARGO	QUANTIDADE	SALARIO R\$
CMT – FG01	Chefia do Setor de Assuntos legislativos	01	Até 100%
CMT – FG02	Chefia do Setor de Recursos Humano	01	Até 100%
CMT – FG03	Chefia do Setor de Patrimônio e Arquivo	01	Até 100%
CMT – FG04	Chefia do Setor de Compras e Serviços	01	Até 100%
CMT – FG05	Chefia do Setor de Consultoria Legislativa	01	Até 100%
CMT – FG06	Chefia do Setor de Informática	01	Até 100%
CMT – FG07	Chefia do Setor de Controle Interno	01	Até 100%
CMT – FG08	Chefia do Setor Assuntos jurídicos	01	Até 100%
TOTAL		08	



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VIII
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO
TABELA SALARIAL POR GRUPO

48

NIVEL OPERACIONAL E DE APOIO				
SALÁRIO	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
	REFERENCIA			
EM R\$	CMT-NOA01	CMT-NOA02	CMT-NOA03	CMT-NOA04
1.129,09		01		
1.254,55		02		
1.393,95	01	03		
1.533,34	02	04		
1.686,67	03	05		
1.855,33	04	06		
2.040,86	05	07		01
2.244,94	06	08	01	02
2.469,43	07	09	02	03
2.716,37	08	10	03	04
2.988,01	09	X-X-X-X	04	05
3.286,81	10	X-X-X-X	05	06
3.615,49	X-X-X-X	X-X-X-X	06	07
3.977,04	X-X-X-X	X-X-X-X	07	08
4.374,74	X-X-X-X	X-X-X-X	08	09
4.812,22	X-X-X-X	X-X-X-X	09	10
5.293,44	X-X-X-X	X-X-X-X	10	X-X-X-X
5.822,78	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X
6.405,06	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X
7.045,57	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X
7.750,12	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X
8.525,14	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

ANEXO IX
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO
TABELA SALARIAL POR GRUPO

49

NIVEL OPERACIONAL E DE APOIO			
SALÁRIO	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO		
	REFERENCIA		
EM R\$	CMT-NOA05	CMT-NOA06	CMT-NOA07
1.105,45			01
1.228,28			02
1.364,76			03
1.516,40			04
1.684,89			05
1.872,10			06
2.080,11			07
2.311,23			08
2.568,04			09
2.853,38	01		10
3.138,71	02	01	X-X-X-X
3.452,58	03	02	X-X-X-X
3.797,84	04	03	X-X-X-X
4.177,63	05	04	X-X-X-X
4.595,39	06	05	X-X-X-X
5.054,93	07	06	X-X-X-X
5.560,43	08	07	X-X-X-X
6.116,47	09	08	X-X-X-X
6.728,12	10	09	X-X-X-X
6.795,40	X-X-X-X	10	X-X-X-X
7.474,94	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X
8.222,43	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X
9.044,68	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X
9.949,14	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X
10.944,06	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X
12.038,46	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X
13.242,31	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X
14.566,54	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X
16.023,20	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

ANEXO X
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO
TABELA SALARIAL POR GRUPO

50

GRUPO NÍVEL MEDIO – NM				
SALÁRIO	REFERENCIA			
EM R\$	CMT-NM01	CMT-NM02	CMT-NM03	CMT-NM04
1.380,00			01	
1.518,00			02	
1.669,80			03	
1.836,78			04	
2.020,45			05	
2.222,50			06	
2.424,56			07	
2.693,95			08	
2.993,28			09	
3.292,60			10	
5.069,16		01	X-X-X-X	
5.576,07		02	X-X-X-X	
6.133,68		03	X-X-X-X	
6.747,04		04	X-X-X-X	
7.421,74		05	X-X-X-X	
8.163,92		06	X-X-X-X	
7.510,00		07	X-X-X-X	
8.344,44		08	X-X-X-X	
8.980,31		09	X-X-X-X	
9.159,16	01	10	X-X-X-X	
10.075,07	02	X-X-X-X	X-X-X-X	
11.082,58	03	X-X-X-X	X-X-X-X	
12.190,84	04	X-X-X-X	X-X-X-X	
13.409,92	05	X-X-X-X	X-X-X-X	
14.750,91	06	X-X-X-X	X-X-X-X	
16.226,01	07	X-X-X-X	X-X-X-X	
17.848,61	08	X-X-X-X	X-X-X-X	
19.515,13	09	X-X-X-X	X-X-X-X	01
21.596,81	10	X-X-X-X	X-X-X-X	02
23.758,69	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X	03
26.134,56	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X	04
28.748,01	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X	05
31.622,81	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X	06
34.785,09	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X	07
38.263,60	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X	08
42.089,97	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X	09



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

ANEXO XI
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO
TABELA SALARIAL POR GRUPO

51

NIVEL OPERACIONAL E DE APOIO			
SALÁRIO	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO		
	REFERENCIA		
EM R\$	CMT-NOA05	CMT-NOA06	CMT-NOA07
1.380,00		01	
1.518,00		02	
1.669,80		03	
1.836,78		04	
2.020,45		05	
2.222,50		06	
2.444,75		07	
2.689,22		08	
2.958,14		09	
3.253,96		10	
6.133,99	01	X-X-X-X	
6.747,38	02	X-X-X-X	
7.422,12	03	X-X-X-X	
8.164,32	04	X-X-X-X	
8.980,76	05	X-X-X-X	
9.878,83	06	X-X-X-X	
10.866,72	07	X-X-X-X	
11.953,39	08	X-X-X-X	
13.148,73	09	X-X-X-X	
14.463,60	10	X-X-X-X	
14.689,30	X-X-X-X	X-X-X-X	01
16.158,23	X-X-X-X	X-X-X-X	02
17.774,05	X-X-X-X	X-X-X-X	03
19.551,45	X-X-X-X	X-X-X-X	04
21.506,59	X-X-X-X	X-X-X-X	05
23.657,25	X-X-X-X	X-X-X-X	06
26.022,98	X-X-X-X	X-X-X-X	07
28.625,27	X-X-X-X	X-X-X-X	08
31.487,80	X-X-X-X	X-X-X-X	09
34.636,588	X-X-X-X	X-X-X-X	10



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

ANEXO XII
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO
TABELA SALARIAL POR GRUPO

52

GRUPO NÍVEL SUPERIOR – NS					
SALÁRIO	REFERENCIA				
EM R\$	CMT-NS01	CMT-NS02	CMT-NS03	CMT-NS04	CMT-NS05
1.560,00					01
1.716,00					02
1.887,60					03
2.076,26					04
2.283,88					05
2.434,79			01	01	06
2.678,26			02	02	07
2.946,09			03	03	08
3.240,69			04	04	09
3.564,76			05	05	10
3.921,23			06	06	X-X-X-X
4.313,35			07	07	X-X-X-X
4.744,69			08	08	X-X-X-X
5.219,16			09	09	X-X-X-X
5.741,08			10	10	X-X-X-X
6.978,12	01		X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X
7.675,93	02		X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X
8.443,52	03		X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X
9.278,87	04		X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X
10.216,65	05		X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X
11.238,32	06		X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X
12.362,15	07		X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X
13.363,78	08	01	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X
14.700,15	09	02	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X
16.170,17	10	03	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X
17.787,18	X-X-X-X	04	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X
19.565,90	X-X-X-X	05	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X
21.522,49	X-X-X-X	06	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X
23.674,74	X-X-X-X	07	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X
26.042,22	X-X-X-X	08	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X
28.646,44	X-X-X-X	09	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X
∴	X-X-X-X	10	X-X-X-X	X-X-X-X	X-X-X-X



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

Palacete Municipal Deputado Raimundo Ribeiro de Souza, Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

53

Vereador RONIEL NONATO PINTO DOS SANTOS
-Presidente-

Vereador ANTONIO JOAQUIM DA CUNHA NUNES
-Vice-Presidente-

Vereador FRANCISCO GUALBERTO DA S. NETO
-Primeiro-Secretário-

Vereadora TANIA MARIA RAMOS ZAMMATARO
-Segundo-Secretário-



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 001/2021-17-05

ALTERA O ITEM CMT-DAS024 - ASSESSOR PARLAMENTAR II, DA RESOLUÇÃO Nº 003/2020 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUI, Estado do Pará, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O item CMT-DAS024- Assessor Parlamentar II do art. 17 da Resolução nº 003/2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. O quadro de Cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Tucuruí/PA, constitui-se distribuídos da seguinte forma:

NÍVEL	CARGO	QUANTIDADE
CMT-DAS024	Assessor Parlamentar II	24

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de maio de 2021

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Palacete Municipal Deputado Raimundo Ribeiro de Souza, Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Vereador **ANTONIO CARLOS DE SOUSA**
Presidente

Vereador **FABIO ULISSES SOARES CAMPELO**
Vice-Presidente-

Vereador **RENAN LOPES AGUIAR**
Primeiro-Secretário

Vereador **DAIVYSON FURTADO DA SILVA**
Segundo-Secretário

Fábio Silva da Silva
Dir. Depto Adm. Geral
Port. 001/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 13.487/2024, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TUCURUÍ PARA A LEGISLATURA DE
2.025 A 2.028, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ aprovou, e ele sanciona e determina que se publique a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º O Vereador Presidente e os demais Vereadores Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, nos seguintes valores:

I – Vereador Presidente.....R\$ 13.202,55 (Treze mil, duzentos e dois reais e dois reais e cinquenta e cinco centavos);

II- Vereadores..... R\$ 13.202,55 (Treze mil, duzentos e dois reais e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º - Os valores estabelecidos no artigo anterior serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, por meio de Lei específica, conforme determina o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e observados os limites constitucionais.

Art. 3º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos (04) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ALEXANDRE
FRANÇA
SIQUEIRA:8391289
4272

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FRANÇA
SIQUEIRA:83912894272
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PE A1, ou=Videoconferência,
cn=31275512003140, ou=IC
SyngularID Múltipla, cn=ALEXANDRE
FRANÇA SIQUEIRA:83912894272

**ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ**



OFÍCIO N.º 001/2025/CATM

Tucuruí-PA, 30 de janeiro de 2025.



Ao Exmo. Sr.

JAIRO REJANIO DE HOLANDA SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Tucuruí

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO FINAL DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Vereador-Presidente,

Em cumprimento às disposições e prerrogativas fixadas à Comissão de Transição de Mandato - CATM, tais como contidas no § 2º do Art. 6º da Instrução Normativa n.º 4/2024/TCMPA, que regulamenta o processo administrativo de transição de mandatos no âmbito dos Poderes Públicos Municipais do Estado do Pará, vimos, o Coordenador e demais Membros nomeados nos termos da Portaria n.º 007/2025, solicitar que autorize a prorrogação do prazo final do processo de transição para a vindoura data de 10/02/2025, face aos seguintes acontecimentos:

1. A contabilidade da Câmara de Tucuruí é processada de forma centralizada na Prefeitura de Tucuruí juntamente com as demais unidades gestoras do Município, em obediência ao SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução, Administração Financeira e Controle, instituído pelo Decreto Federal nº 10.540/2020;
2. Até esta data não foi gerada a remessa mensal da prestação de contas do mês de dezembro/2024 para o TCM/PA, com previsão para acontecer amanhã 31/01/2025;
3. Em sequência temos que providenciar os relatórios que farão parte da prestação de contas do 3º quadrimestre/2024, bem como do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre/2024, o qual também que ser publicado nos sites do SICONFI/TESOURO NACIONAL e do TCM/PA;
4. Em função desses fatos, relatórios que devem fazer parte da documentação da transição só poderão estar disponíveis após 31/01/2025. Lado outro, servidores que fazem parte da CATM também só poderão estar disponíveis uns 5 (cinco) dias após o dia 31/01/2025.

Em função dessas ocorrências solicitamos que autorize a prorrogação do prazo final do processo de transição para 10/02/2025.

Certo de vossa compreensão e colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

WALTER FERREIRA TRINDADE
Coordenador



JONAS DA CUNHA PINTO
Membro

MARCELO TEIXEIRA BARRADAS
Membro

FRANCISCO FEITOSA FERNANDES
Membro

FELIPE LORENZON RONCONI
Membro

RONAIB JAIR TAVARES LOPES
Membro

PEDRO DE JESUS CRUZ
Membro

Autos para...



Outlook

Re: ENCAMINHA RELATÓRIO FINAL DE TRANSIÇÃO PODER LEGISLATIVO DE TUCURUÍ 2024/2025

De Protocolo TCM-PA <protocolo@tcm.pa.gov.br>

Data Sex, 21/02/2025 08:30

Para FRANCISCO FEITOSA FERNANDES <feitosa_fernandes@hotmail.com>

Em qui., 20 de fev. de 2025 às 14:05, FRANCISCO FEITOSA FERNANDES <feitosa_fernandes@hotmail.com> escreveu:

BOA TARDE!

EM ANEXO.

--

Prezados,

Informo que sua solicitação foi recebida e autuada sob o No de PROC

[1.084002.2025.2.0006](#)

, no sistema eTCMPA.

Atenciosamente,

kelly Sales Corrêa do Nascimento

Chefe /Protocolo

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCMPA

Fixo: +55 91 3210-7588

"Essa mensagem, inclusive seus anexos, é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional, ou cuja divulgação seja proibida por lei. Caso tenha recebido-a indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis."